



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 238

SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	17069
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	17069
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	17070
MINISTÉRIO DA MARINHA	17075
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	17075
MINISTÉRIO DA FAZENDA	17076
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	17102
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	17102
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	17102
MINISTÉRIO DA SAÚDE	17103
MINISTÉRIO DO TRABALHO	17104
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	17104
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	17105
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	17106
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	17106
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	17107
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	17108
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	17109
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	17110
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	17110
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	17111
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	17123
PODER JUDICIÁRIO	17125
ÍNDICE	17126

RETIFICAÇÃO

No Sumário da edição do D.O. de 10/12/92, Seção I, onde se lê: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, leia-se: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE.

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 1992

Aprova o texto da Convenção nº 168, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, relativa à promoção do emprego e à proteção contra o desemprego.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o texto da Convenção nº 168, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, relativa à promoção do emprego e à proteção contra o desemprego.

Parágrafo único - São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 1992

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

(*) O texto acima citado está publicado no D.C.N. (seção II), de 11/12/92

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

(*) CREDENCIAL:

O Senhor Presidente da República recebeu, no dia 08 de dezembro corrente, as credenciais dos seguintes Chefes de Missão Diplomática: Senhor WINSTON CLYDE MOORE, Embaixador de Trinidad e Tobago, Senhor SHLOMO BINGO, Embaixador de Israel, Senhor ABDUL AZIZ AL-DU'AN, Embaixador do Kuwait e Senhor GUSTAVO SILVA ARANDA, Embaixador do Peru.

(*) Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 10 de dezembro de 1992 - Seção I.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

PORTARIA Nº 5.009, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 30, de 07 de fevereiro de 1991, resolve:

Fixar os novos valores limites a que se referem os artigos 16, 21, 22, 52 e 64 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, válidos a partir da data da publicação desta, a saber:

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	VALOR (Cxs mil)	LICITAÇÃO: MODALIDADES/ LIMITES/DISPENSA
16	ÚNICO	-	-	4.063.815	LEILÃO
					OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA
		I	a	1.219.145	CONVITE
		I	b	12.191.445	TOMADA DE PREÇOS
21	-	I	c	12.191.445	CONCORRÊNCIA
					COMPRA/OUTROS SERVIÇOS
		II	a	305.834	CONVITE
		II	b	8.127.630	TOMADA DE PREÇOS
		II	c	8.127.630	CONCORRÊNCIA
					DISP. LICITAÇÃO
22	-	I	-	81.276	OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA
					COMPRA/OUTROS SERVIÇOS
52	-	-	-	1.625.526	OBRIGATORIEDADE DE CONTRATO
64	-	III	-	305.834	DISPENSA RECB. PROVISÓRIO

JOSÉ WILLIAM DIAS

PORTARIA Nº 5.010, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 8º do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, resolve:

Fixar os novos valores limites a que se refere o artigo 8º do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, válidos a partir da data de publicação desta, a saber:

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	VALOR (Cr\$ mil)	ALVENAÇÃO: MODALIDADES/ LIMITES
	-	I	-	4.063.815	CONCORRÊNCIA
	-	II	-	4.063.815	LEILÃO
	-	III	-	305.834	CONVITE
8º	2º	-	a	14.245	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL EM LOTES
	-	-	b	14.245	

(Of. nº 2.272/92)

JOSÉ WILLIAM DIAS

competência de que trata a Portaria nº 87, de 18.02.92, do Ministério da Justiça, e considerando os termos do art. 49, da Lei nº 8.211, de 22.07.91, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Justiça, publicado em conformidade com a Portaria/MEFP nº 201, de 09 de março de 1992. ESTEVO CHAVES DE REZENDE MARTINS

Cr\$ 1.000,00

ANEXO I					FISCAL
					ACRESCIM.
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FORTE	VALOR	
	MINISTERIO DA JUSTICA			247.336	
	MINISTERIO DA JUSTICA COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			247.336	
				124.323	
		3450.39	100	118.513	
3101.03.007.0021.2008		3490.30	100	118.513	
3101.03.007.0021.2008.0013	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO NUCLEO CENTRAL			242.836	
				124.323	
		3450.39	100	118.513	
		3490.30	100	118.513	
3101.03.007.0021.1016	ESTUDO PARA ADEQUACAO DO ORDENAMENTO JURIDICO A NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL			4.500	
		3490.33	100	4.500	
3101.03.007.0021.1016.0001	ELABORACAO DE PROJETOS DA LEGISLACAO COMPLEMENTAR E ORDINARIA			4.500	
		3490.33	100	4.500	
TOTAL				247.336	

Cr\$ 1.000,00

ANEXO II					FISCAL
					REDUCO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FORTE	VALOR	
	MINISTERIO DA JUSTICA			247.336	
	MINISTERIO DA JUSTICA COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			247.336	
				242.836	
		3490.36	100	66.000	
		3490.39	100	118.513	
		3490.92	100	58.323	
3101.03.007.0021.2008.0013	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO NUCLEO CENTRAL			242.836	
				66.000	
		3490.36	100	118.513	
		3490.92	100	58.323	
3101.03.007.0021.1016	ESTUDO PARA ADEQUACAO DO ORDENAMENTO JURIDICO A NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL			4.500	
		3490.39	100	4.500	
3101.03.007.0021.1016.0001	ELABORACAO DE PROJETOS DA LEGISLACAO COMPLEMENTAR E ORDINARIA			4.500	
		3490.39	100	4.500	
TOTAL				247.336	

(Of. nº 948/92)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA
 Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992
 O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 parágrafo 3º inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, para efeito indicativo, os programas:

- Nº 4426 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "O FILMO DE LASSIE"
 Título original : "SON OF LASSIE"
 Distribuidor : TURNER FILMS DO BRASIL LTDA.
 Gênero : INFANTIL
 Recomendação : VEÍCULACÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo Nd : nº 8000-022105/92-78
- Nº 4427 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "PARKER LEWIS - PILOTO"
 Título original : "PARKER LEWIS CAN'T LOSE - PARKER LEWIS"
 Série : PARKER LEWIS CAN'T LOSE - PARKER LEWIS - EP. 101
 Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
 Gênero : COMÉDIA / AVENTURA
 Recomendação : VEÍCULACÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo Nd : nº 8000-022106/92-31
- Nº 4428 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "OPERAÇÃO PESO PESADO"
 Título original : "OPERATION KUBIAC"
 Série : PARKER LEWIS CAN'T LOSE - PARKER LEWIS - EP. 102
 Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.

Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DE JULGAMENTO
 138 Sessão Ordinária
 Dia: 16.12.92
 Hora: 14:00 horas
 Processo Administrativo nº 109/89
 Representante: ELMO Segurança e Preservação de Valores S/C LTDA
 Representado: Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de São Paulo e outros
 Processo Administrativo nº 07/91
 Representante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Representado: Ticket - Serviços Comércio e Administração LTDA e Outras
 RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
 Presidente do CADE

(Of. nº 225/92)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 518, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10.02.92, a subdelegação de



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
 Telefones: PABX: (061) 321-6566 - Fax: (061) 226-2046
 Telex: (061) 1356
 CCG/MF: 0039494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial
 DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSES
 Editores

Publicações: as originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matrículas no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamante deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 286.000,00	Cr\$ 73.000,00	Cr\$ 289.000,00	Cr\$ 458.000,00
Portes	Cr\$ 145.200,00	Cr\$ 71.200,00	Cr\$ 128.000,00	Cr\$ 145.200,00
Superfície	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 178.800,00	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 252.650,00
Aéreo	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 178.800,00	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 252.650,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN DICOM
 Telefone: (061) 226-6812
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

- Gênero : COMÉDIA /AVENTURA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-022107/92-01
- Nº 4429 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : série
Título : "JOGO DO PODER"
Título original : "POWER PLAY"
Série : PARKER LEWIS CAN'T LOSE - PARKER LEWIS - EP. 103
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : COMÉDIA /AVENTURA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-022108/92-66
- Nº 4430 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : série
Título : "PARKER LEWIS TEM DE PERDER"
Título original : "PARKER LEWIS MUST LOSE"
Série : PARKER LEWIS CAN'T LOSE - PARKER LEWIS - EP. 104
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : COMÉDIA /AVENTURA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-022109/92-29
- Nº 4431 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : série
Título : "TUDO BEM, MAS SEM GUITARRA"
Título original : "CLOSE, BUT NO GUITAR"
Série : PARKER LEWIS CAN'T LOSE - PARKER LEWIS - EP. 105
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : COMÉDIA /AVENTURA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-022110/92-16
- Nº 4432 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : série
Título : "O BAILE"
Título original : "G.A.G. DANCE"
Série : PARKER LEWIS CAN'T LOSE - PARKER LEWIS - EP. 106
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : COMÉDIA /AVENTURA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-022111/92-71
- Nº 4433 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "2001: UMA ODISSÉIA NO ESPAÇO"
Título original : "2001: A SPACE ODYSSEY"
Distribuidor : TURNER FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : Ficção Científica
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-022112/92-33
- Nº 4434 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "... E O VENTO LEVOU"
Título original : "GONE WITH THE WIND"
Distribuidor : TURNER FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEMORES DE 12 ANOS
Justificação da impropriedade: CONFLITOS PSICOLÓGICOS
Protocolo NJ : nº 8000-022114/92-69
- Nº 4435 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "SAMURAI COP"
Título original : "SAMURAI COP"
Distribuidor : POLE TEL FILMES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Gênero : POLICIAL
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEMORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E INSINUAÇÕES DE SEXO
Protocolo NJ : nº 8000-022288/92-40
- Nº 4436 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "MENTES QUE BRILHAM"
Título original : "LITTLE MAN TATE"
Distribuidor : SALLES VIDEO INTERNACIONAL LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-022294/92-42
- Nº 4437 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "TRÊS PEQUENAS DO BARULHO"
Título original : "THREE SMART GIRLS"
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-022295/92-13
- Nº 4438 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "CEM HOMENS E UMA MENINA"
Título original : "100 MEN AND A GIRL"
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : MUSICAL
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-022296/92-78
- Nº 4439 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "LOUCURAS DE UMA PRIMAVERA"
Título original : "HAY FOLDS"
Distribuidor : SALLES VIDEO INTERNACIONAL LTDA.
- Gênero : COMÉDIA DRAMÁTICA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-022297/92-31
- Nº 4440 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "RISOS E LÁGRIMAS"
Título original : "BUD & LOU"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-022362/92-09
- Nº 4441 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "UM MOVO COMEÇO"
Título original : "THE RENEWAL"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-022377/92-78
- Nº 4442 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "A MÁQUINA MÁGICA"
Título original : "WILLY MC BEAN AND HIS MAGIC MACHINE"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-022383/92-71
- Nº 4443 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "O JOVEM MARCO POLO"
Título original : "MARCO"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : AVENTURA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-022384/92-33
- Nº 4444 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "MONSTROS MISTERIOSOS"
Título original : "THE MYSTERIOUS MONSTERS"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-022385/92-04
- Nº 4445 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "A LENDA DA FLAUTA MÁGICA"
Título original : "THE PIED PIPER"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-022386/92-69
- Nº 4446 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "O PEQUENO MILAGRE"
Título original : "SMALL MIRACLE"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-022391/92-07
- Nº 4447 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "OS INCRÍVEIS DOBERMANS"
Título original : "THE AMAZING DOBERMANS"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-022430/92-59
- Nº 4448 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "A MENINA E O PORQUINHO"
Título original : "CHARLOTTE'S WEB"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-022432/92-84
- Nº 4449 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "OS OTIMISTAS"
Título original : "THE OPTIMISTS"
Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-022433/92-47
- Nº 4450 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "UM PASSE DE MÁGICA"
Título original : "MAGIC"

Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/ MEMORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: TENSO E SUSPENSO
 Protocolo MJ : nº 8000-022434/92-18

Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/ MEMORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES ÉTICOS
 Observação: MINISSÉRIE DE PRODUÇÃO NACIONAL
 Protocolo MJ : nº 8000-022446/92-88

Nº 4451 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "TALVEZ ALGUM DIA"
 Título original : "SOONER OR LATER"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-022440/92-11

Nº 4460 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : novela
 Título : "BUNDA MEU BOI"
 Título original : "BUNDA MEU BOI"
 Distribuidor : TV GLOBO LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/ MEMORES DE 12 ANOS
 Inadequado para antes das 20 horas
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E INSINUAÇÕES DE SEXO
 Observação: NOVELA DE PRODUÇÃO NACIONAL
 Protocolo MJ : nº 8000-022447/92-41

Nº 4452 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "A ENFERMEIRA"
 Título original : "NURSE"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-022442/92-38

Nº 4461 - Veículo : CINEMA
 Categoria : filme
 Título : "PALANCO FRANCAVENTO"
 Título original : "STREET TALK"
 Distribuidor : WARNER BROS. (SOUTH) INC.
 Gênero : COMÉDIA
 Recomendação : NA SEQUINTE CATEGORIA: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-022889/92-80

Nº 4453 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "UM VERÃO INESQUECÍVEL"
 Título original : "SUMMER OF MY GERMAN SOLDIER"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-022443/92-09

(Of. nº 172/92) MYRNA MARY MENDES FRAGA

Nº 4454 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "MINHA ADRÁVEL LAVANDERIA"
 Título original : "MY BEAUTIFUL LAUNDRETTE"
 Distribuidor : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/ MEMORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES ÉTICOS
 Protocolo MJ : nº 8000-022468/92-21

Nº 4455 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "A VOZ DA LUA"
 Título original : "LA VOCE DELLA LUNA"
 Distribuidor : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/ MEMORES DE 12 ANOS
 Inadequado para antes das 20 horas
 Justificação da impropriedade: TENSO
 Protocolo MJ : nº 8000-022469/92-94

Nº 4456 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "LADRÕES DE SABONETE"
 Título original : "LADRI DI SAPONETTE"
 Distribuidor : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
 Gênero : COMÉDIA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/ MEMORES DE 12 ANOS
 Inadequado para antes das 20 horas
 Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES ÉTICOS
 Protocolo MJ : nº 8000-022470/92-73

Nº 4457 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "CAMILLE CLAUDEL"
 Título original : "CAMILLE CLAUDEL"
 Distribuidor : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/ MEMORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA
 Protocolo MJ : nº 8000-022471/92-36

Nº 4458 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : minissérie
 Título : "CONTOS DE VERÃO"
 Título original : "CONTOS DE VERSO"
 Distribuidor : TV GLOBO LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/ MEMORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES ÉTICOS
 Observação: MINISSÉRIE DE PRODUÇÃO NACIONAL
 Protocolo MJ : nº 8000-022445/92-15

Nº 4459 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : minissérie
 Título : "SEX APPEAL"
 Título original : "SEX APPEAL"
 Distribuidor : TV GLOBO LTDA.

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

Departamento Nacional de Registro do Comércio

Junta Comercial do Distrito Federal

DESPACIOS DE 30 DE NOVEMBRO A 4 DE DEZEMBRO DE 1992

Documentos D E F E R I D O S *** Firma Individual-Registro ***:92/0114523 MANOEL TAVARES DE AQUINO,92/0116639 MARIA DIVINA VIEIRA DA COSTA ALVES,92/0116674 VICENTE NETO DA SILVA,92/0140084 ELSIARA JOSE DE HA GILHAES,92/0202979 FRANCISCO TENORIO DOS ANJOS,92/0403652 ADILSON GRI GORIO VIBEIRO DRUM,92/0409464 GECIMAR FERNANDES DE HENDONCA,92/041498 0 L. INACIO FILHO SUPERMERCADO,92/0416888 MAROIA DE LOURDES OLIVEIRA SILVA,92/0417035 CLEIDE RUTH ALVES BAIA,92/0419232 EVERALDO SILVA ARA UJO,92/0419776 JOELZA PEDRO MARTINS,92/0422128 MÃRCIA ROSSI DO VALLE,92/0422780 ALMIR RODRIGUES SILVA,92/0422878 MARIA DE FATIMA DA SILVA,92/0422888 ADAILTON FERRAZ DE ALMEIDA,92/0423000 ROSEMAR LUIZ DA SIL VA,92/0423383 DOMINGOS RODRIGUES DE MATOS,92/0423388 GILMAR DE JESUS COSTA,92/0423400 J. ALDENIR ALVES DA COSTA,92/0423598 JOAO JAIR DE OL VEIRA,92/0423639 JOAO NARCISO BATISTA,92/0423678 OSVALDO RODRIGUES C ONDE FILHO LIVRARIA,92/0423728 ROBERTO DA SILVA,92/0424805 RAGUEL SOA RES DE ABREU,92/0424821 ROBERTO CARLOS AYRES CHIANGA,92/0425259 SIMON E OLIVEIRA GOMES,92/0425577 A CARDOSO DA SILVA,92/0425968 SEVERINO MA 4 IOLANDA GOMES CARVALHO,92/0416604 J. S. DE SOUZA HERCERIA,92/03876 60 EURICO DE AQUINO GONCALVES,92/0391435 JOSE CARDOSO DA COSTA,92/039 9029 ZILA LENA LOPES RABELO,92/0399742 RITA DE CASSIA SANTOS HE,92/04 08770 FATIMA CONCEIÇÃO REZENDE SOSTER,92/0409091 M. C. ALBUQUERQUE,92 /0413145 P.C., DA SILVA,92/0413471 HELIO DANIEL DA SILVA,92/0413552 M AYRA SOARES DE ARAUJO,92/0413803 DJANIRA SIQUEIRA LIMA,92/0413870 HAN OEL VICENTE DE LIMA,92/0410260 EDIMAR GONCALVES DE HOURS,92/0420532 M ARLENE FERNANDES MATA,92/0422977 AUXILIADORA DE FATIMA DA CUNHA NASCI MENTO,92/0423889 CARLOS SILVA FEITOSA DOS SANTOS,92/0425801 BRAZILINO GOMES DA SILVA,92/0424859 ANTONIO S DE MIRANDA,92/0427340 NATALINA M ARIA DOS SANTOS,92/0429017 MARCOS CARDOSO LOPES *** Firma Individual: Cancellation ***:92/0332242 G. DE PAULA MENDES,92/0426042 DOMINGOS BR ITO DA CRUZ *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***:92/0116465 SAN TAREH SERVICO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,92/0116574 PANIFICADORA E CONFEITARIA KERIGHA LTDA,92/0139710 L C S CONSERVACAO E REFORMA LTD A,92/0140009 PANIFICADORA VENEZA LTDA,92/0395589 INSTITUTO DE BATERIA BATERAS BEAT LTDA,92/0396321 COMERCIAL DE FILTROS E UTILIDADES LTDA,92/0396631 R. D. A. TRANSPORTES E TURISMO LTDA,92/0402887 LUI ROUPAS E ACESSORIOS LTDA,92/0402789 AGROPecuaria FOLHA VERDE LTDA,92/0404146 MINERACAO LOBO PRATA LTDA,92/0407617 ALMOTACH MECANICA E ELETRICA L TDA,92/0412360 ELETRON COMPREMAO MAQUINAS LTDA,92/0412513 RADIO TAXI PIRATA LTDA,92/0412572 LCC SERVICOS DE INFORMATICA LTDA,92/0412890 GE OGRAFICA EDITORA GRAFICA LTDA,92/0413030 VIBRAZ COMERCIO E REPRESENTA COA DE VIDROS E MOLDURAS LTDA,92/0413560 JK PINZON MATERIAIS PARA CO NSTRUCAO LTDA,92/0413684 S NETO CONFECCOES LTDA,92/0413943 HEGA VIDEO SHOP LTDA,92/0413961 INSTITUTO SHEN DE TERAPIAS LTDA,92/0413961 CLINI CA DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL E TERAPIAS ALTERNATIVAS UVER LTDA,92 /0415059 GILVAN CARLOS DA SILVA & CIA LTDA,92/0415199 TOPSERV ADMINIS TRACAO IMOBILIARIA E REPRESENTACOES LTDA,92/0415245 DOCE REALIDADE PA NIFICADORA LTDA,92/0415318 INFORMA TECNOLOGIA EM MANUTENCAO E REPRES ENTACOES LTDA,92/0415369 AUTONORE AUTOMOVEIS NORTE COMERCIO E REPRES ENTACOES LTDA,92/0415377 KAROLA INTERMEDIACOES E REPRESENTACOES COMER CIAIS LTDA,92/0415415 RIO SHOPPING HOUSE LTDA,92/0415873 UNED UNIAO EDUCAR LTDA,92/0416259 UDRACARIA AGUAS CLARAS LTDA,92/0416721 FATIA FINA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,92/0417132 UNIPOL SEGURANCA ARMADA E DESARMADA LTDA,92/0417485 MERCADINHO GARCIA E SILVA LTDA,92/0418384 C LONICA VETERINARIA PETIT CHIEN LTDA,92/0418708 RIBEIRO & VENDRANHINI L TDA,92/0419003 CASTELINHO DA CRIANCA CRECHE MATERNA E JARDIM DE INFAN CIA LTDA,92/0419194 BEAUTY PARLOR INSTITUTO DE BELEZA LTDA,92/041926 7 TRANSFIGURACAO CONFECCOES LTDA,92/0419704 PANIFICADORA E CONFEITARI

0344690 VITORIA KAHAY REPR&LNACOLS COMERCIAIS LTDA, 92/0425385 HOURA
 COMERCIO OTICO LTDA *** Sociedade Limitada - LTDA:Abertura de Filial de
 de Outra UF ***92/0420761 SKILL COMPUTER SERVICES LTDA, 92/0425640 N
 OVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, 92/0428371 REGINA FILME
 S LIDA *** Sociedade Limitada - LTDA:Documento de Filial ***92/03830
 68 GREGORY MODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 92/0415172 MILLS EQUIPAMENT
 OS LTDA, 92/0420419 PANIFICADORA E CONFITEARIA STEFANI LTDA *** Soci
 dade Limitada - LTDA:Alteracoes ***92/0420369 CAMISA 19 SPORT IMPORT
 CAAO E EXPORTACAO LTDA *** Sociedade Anonima SA:Documentos de S.A.
 ***92/0422225 CENTROPLAN CENTRO ORTOPEDICO DE BRASILIA S/A, 92/042565
 8 CONBRAL S/A CONSTRUTORA BRASILEIRA *** Sociedade Anonima - SA:Abertur
 a de Filial de Outra UF ***92/0420809 CHW EQUIPAMENTOS S/A *** Soci
 dade Anonima - SA:Documento de Filial ***92/0395727 CREF ISUL CONSTR
 UIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS SA *** Cooperativa:Constituc
 ao ***92/0425860 COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO LEGISLAT
 IVO LTDA *** Sociedade em Nome Coletivo:Alteracoes ***92/0421210 COM
 PANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CNA, 92/0429114 CALCADOS ANDREA LTDA:
 *** Sociedade em Nome Coletivo:Documentos de S.A. ***92/0418511 CAIX
 A ECONOMICA FEDERAL, 92/0419011 RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUM
 CACAO S/A, 92/0421210 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CNA *** Soci
 edade em Nome Coletivo:Alteracoes ***92/0421210 COMPANHIA NACIONAL D
 E ABASTECIMENTO CNA ***Arquivamento de emancipacao ***92/0427880 SA
 NTOS CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EM INFORMATICA LTDA ***Arquivamen
 to de outros documentos de interesse da empresa ***92/0417841 EBRAN
 C S/A EMPRESA BRASILEIRA DE ABASTECIMENTO LTDA, 92/0422950 MICROCOM S/A
 0424907 TARCISIO EUSTAQUNO BORGES, 92/0424203 BRASIL LIVROS LTDA, 92/04
 24066 MODERNA BRASILIA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, 92/0424104 BRAZIL
 IA THOVES E COMERCIO S/A, 92/0424120 ARCO IRIS PAPELARIA COMERCIO E R
 EPRESENTACOES LTDA, 92/0424147 ARCO IRIS PAPELARIA COMERCIO E REPRESENT
 ACOES LTDA, 92/0424162 ARCO IRIS PAPELARIA COMERCIO E REPRESENTACOES
 LTDA, 92/0424190 ARCO IRIS PAPELARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 92
 /0424201 ARCO IRIS PAPELARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 92/042422
 8 ARCO IRIS PAPELARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 92/0424287 HILDE
 BRANDO COMERCIO REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, 92/0424309 HILDEBRAN
 DO COMERCIO REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, 92/0424325 HILDEBRAND
 O COMERCIO REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, 92/0424583 LIVRARIA ELDO
 RADO BRASILIA LTDA, 92/0424538 LIVRARIA ELDO RADO BRASILIA LTDA, 92/04245
 54 LIVRARIA PRESENCA LTDA, 92/0424589 LIVRARIA PRESENCA LTDA, 92/042464
 0 CIRURGICA SAO BERNARDO LTDA, 92/0424619 LIVRARIA PRESENCA LTDA, 92/04
 24643 LIVRARIA PRESENCA LTDA, 92/0425240 THESAURUS EDITORA DE BRASILIA
 LTDA, 92/0427022 NATAN JOIAS LTDA ***Microempresa:Enquadramento ***
 92/0139191 H.B. VIDEO FLIPER LTDA, 92/0352599 INSTITUTO DE TERAPIA E P
 ESQUIZAS CLINICA LTDA, 92/0419115 SUBWAY DIVERSOES LTDA, 92/0419524 H
 P E REPRESENTACOES LTDA, 92/0419860 COMERCIO APARECIDA DE MENEZES AR
 AUJO, 92/0422250 FREITAS & LOPES LTDA, 92/0424872 TRANSLACAO COMERCIO E
 REPRESENTACOES LTDA, 92/0429300 PADARIA E MERCERIA FUGUETE LTDA ***
 Microempresa:Desenquadramento ***92/0419283 PLANETA TERRA COMERCIOES
 LTDA, 92/0423981 JOTA LIMA COMERCIO E REPRESENTACAO NE, 92/0424571 INS
 TRUMENTAL & TAL ACESSORIOS MUSICAIS LTDA ***documentos em E X I G C
 N C I A: ***92/0114885; 92/0114883; 92/0138659; 92/0139751; 92/01400
 33; 92/0140114; 92/0140173; 92/0140220; 92/0140246; 92/0140254; 92/0140
 40270; 92/0220082; 92/0355064; 92/0359254; 92/0367640; 92/0375987; 92
 /0377190; 92/0377262; 92/0388797; 92/0387144; 92/0387235; 92/0387204;
 92/0388242; 92/0395897; 92/0396631; 92/0397742; 92/0399975; 92/04000
 19; 92/0401198; 92/0402089; 92/0402887; 92/0403510; 92/0403641; 92/04
 03646; 92/0406335; 92/0406661; 92/0407900; 92/0408150; 92/0410049; 92
 /0410340; 92/0410979; 92/0412408; 92/0413030; 92/0413234; 92/0413390;
 92/0413560; 92/0413706; 92/0414672; 92/0415059; 92/0415075; 92/04151
 72; 92/0415270; 92/0415369; 92/0415415; 92/0415644; 92/0415762; 92/04
 15997; 92/0416379; 92/0416387; 92/0416381; 92/0416519; 92/0416632; 92
 /0416640; 92/0416810; 92/0417477; 92/0418065; 92/0418139; 92/0418465;
 92/0418490; 92/0419011; 92/0419038; 92/0419054; 92/0419240; 92/04192
 67; 92/0419429; 92/0419445; 92/0419470; 92/0419526; 92/0419607; 92/04
 19976; 92/0419992; 92/0420664; 92/0420672; 92/0420826; 92/0420867; 92
 /0420982; 92/0421040; 92/0421140; 92/0421148; 92/0421180; 92/0421180;
 92/0421199; 92/0421350; 92/0421350; 92/0421464; 92/0421566; 92/04215
 74; 92/0421776; 92/0421814; 92/0421830; 92/0421849; 92/0421873; 92/04
 21911; 92/0421954; 92/0421997; 92/0422063; 92/0422207; 92/0422128; 92
 /0422209; 92/0422284; 92/0422392; 92/0422306; 92/0422322; 92/0422381;
 92/0422390; 92/0422446; 92/0422470; 92/0422519; 92/0422594; 92/04226
 08; 92/0422683; 92/0422705; 92/0422721; 92/0422756; 92/0422810; 92/04
 22829; 92/0422870; 92/0422888; 92/0422918; 92/0423043; 92/0423124; 92
 /0423159; 92/0423175; 92/0423254; 92/0423264; 92/0423345; 92/0423400;
 92/0423450; 92/0423485; 92/0423493; 92/0423507; 92/0423612; 92/04236
 39; 92/0423698; 92/0423710; 92/0423728; 92/0423779; 92/0423787; 92/04
 23833; 92/0423874; 92/0423892; 92/0423965; 92/0423973; 92/0424244; 92
 /0424694; 92/0424724; 92/0424724; 92/0424732; 92/0424740; 92/0424775; 92
 /0424783; 92/0424805; 92/0424821; 92/0424848; 92/0424872; 92/04248
 90; 92/0424902; 92/0424945; 92/0424988; 92/0425083; 92/0425038; 92/04
 25054; 92/0425100; 92/0425135; 92/0425143; 92/0425151; 92/0425160; 92
 /0425184; 92/0425313; 92/0425348; 92/0425356; 92/0425380; 92/0425397;
 92/0425462; 92/0425410; 92/0425470; 92/0425518; 92/0425577; 92/04256
 07; 92/0425614; 92/0425629; 92/0425639; 92/0425643; 92/0425801; 92/04
 25828; 92/0425844; 92/0425909; 92/0425950; 92/0425968; 92/0426000; 92
 /0426026; 92/0426085; 92/0426158; 92/0426182; 92/0426204; 92/0426255;
 92/0426263; 92/0426280; 92/0426310; 92/0426352; 92/0426379; 92/04263
 95; 92/0426417; 92/0426441; 92/0426514; 92/0426530; 92/0426573; 92/04
 26630; 92/0426640; 92/0426677; 92/0426751; 92/0426835; 92/0426885; 92
 /0426954; 92/0426964; 92/0426980; 92/0427049; 92/0427090; 92/0427189;
 92/0427308; 92/0427316; 92/0427324; 92/0427367; 92/0427375; 92/04273
 83; 92/0427391; 92/0427456; 92/0427464; 92/0427510; 92/0427561; 92/04
 27600; 92/0427610; 92/0427723; 92/0427728; 92/0427944; 92/0427995; 92
 /0428088; 92/0428100; 92/0428126; 92/0428169; 92/0428193; 92/0428215;
 92/0428291; 92/0429190; 92/0429203; 92/0429276; 92/0429394; 92/0429424
 67; 92/0429530); PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ
 (Of. n.º 1.381/92) Secretário-Geral

SECRETARIA DE POLICIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10

de maio de 1990, ouvida a Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada e tendo em vista o que dispõe o artigo 23, inciso IV da Lei nº 7.102, de 20/06/83, RESOLVE:
 Nº 784 - cancelar o registro de funcionamento da empresa MEMPHIS - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CGC nº 15.833.478/0001-70, especializada em prestação de serviços de vigilância, sediada no Estado de RONDÔNIA, por infringir o artigo 35 e o § 2º do artigo 30 do Decreto nº 89.056/83 - Processo nº 14.393/91;
 Nº 785 - cancelar o registro de funcionamento da empresa LOYOLA - VIGILÂNCIA S/C LTDA, CGC nº 80.062.763/0001-04, especializada em prestação de serviços de vigilância, sediada no Estado do PARANÁ, por infringir o artigo 35 do Decreto nº 89.056/83 - Processo nº 0408/92, e Nº 786 - cancelar o registro de funcionamento da empresa SECON - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CGC nº 06.401.335/0001-06, especializada em prestação de serviços de vigilância, sediada no Estado do MARANHÃO, por infringir o artigo 35, do Decreto nº 89.056/83 - Processo nº 06230/92.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LINA

(Of. nº 1.910/92)

PORTARIA Nº 790, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08280-2951/92, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa MASTER-VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 26.990.481/0001-13, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no DISTRITO FEDERAL.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LINA

(Of. nº 3.093 - 9-12-92 - Cr\$ 370.740,00)

PORTARIA Nº 809, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990 e tendo em vista o que consta do Processo nº 08385-4569/92, resolve:

conceder autorização à empresa EMSRG - CURSOS E FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, CGC nº 81.268.468/0001-63, sediada no Estado do PARANÁ, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército: 29.000 espoletas; 10 Kg. de pólvora; 2.000 estojos vazios p/calibre 38 e 314 Kg. de Chumbo.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LINA

(Nº 3.076 - 9-12-92 - Cr\$ 370.740,00)

PORTARIA Nº 817, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08455-21458/92, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa ALIANÇA E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 68.635.648/0001-78, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LINA

(Nº 3.094 - 9-12-92 - Cr\$ 370.740,00)

DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

1ª Superintendência da Policia Rodoviária Federal

PORTARIA Nº 162, DE 12 DE ACGOSTO DE 1991 (Publicado no D.O. de 24-3-92)

	ANEXO (*)	UF - GO/TO	
1ª SUPERINTENDÊNCIA			
Estado			Jurisdicção
1/1	BR	Do Km	As Km
		060	065
		153	1044
		414	000
			1274
1/2	Horrinhos/GO	153	1345
		452	082
			1483
1/3	Jatuf/GO	364	000
		060	504
			509
1/4	Brasília/DF	040	000
		060	000
		251	000
			078
1/5	Fornosa/GO	020	000
1/6	Cristalina/GO	040	069
		050	104
			322

1/7	Rio Verde/GO	060 452	321 000	504 083
1/8	Uruaçu/GO	153	812	1044
1/9	Gurupi/TO	153	537	812
1/10	Paraíso/TO	153	276	537
1/11	Araçuãina/TO	226 153	000 122	122 276
1/12	Goianinha	060 060 153	135 201 1270	171 321 1345

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 24-3-92, Seção I, pág. 3811.

(Of. nº 396/92)

Ministério da Marinha

SECRETARIA-GERAL

Diretoria de Abastecimento

Centro de Controle de Estoque

DESPACHOS

Tendo em vista que a Diretoria de Engenharia Naval emitiu parecer recomendando que as tintas para obras vivas a serem utilizadas, em caso de retoques, deverão ser de mesma fabricante do esquadro de pintura anteriormente aplicado, porque a mistura de tintas de fabricantes distintos dá origem a incompatibilidades, resolvo considerar como inexigível de licitação a aquisição de tintas, feitas diretamente nos fabricantes: TINTAS INTERNATIONAL S/A, no valor de Cr\$ 1.112.355.044,80 (hum bilhão, cento e doze milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), e TINTAS RENNERT S/A, no valor de Cr\$ 25.060.842,42 (vinte e cinco milhões, sessenta mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos), enquadrando-se a presente situação no dispositivo contido no artigo 23, inciso I do Decreto-Lei nº 2.300/86.

WILLIAM DE CAVALCANTI SOARES
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

JOEL RODRIGUES DA SILVA
Contra-Almirante (IM)
Diretor

(Of. nº 999/92)

DIRETORIA GERAL DO MATERIAL

Coordenadoria para Projetos Especiais

DESPACHOS

UNIDADE GESTORA: COORDENADORIA PARA PROJETOS ESPECIAIS
EMPRESA: HICAD SISTEMAS LTDA.
OBJETO: Aquisição de Softwares P-CAD para desenvolvimento em projeto eletrônico em ambiente PC-IBM.

JUSTIFICATIVA: Licitação inexigível por tratar-se de fornecedor exclusivo, para o mercado nacional, conforme declarações fornecidas pela Federação do Comércio do Estado de São Paulo, de 12 de março, 12 de junho e 23 de julho, docorrente.

FUNDAMENTO: art. 23, "caput.", do DL 2300/86.

ORDENADOR DE DESPESAS: MARCO ANTONIO CALIXTO PÁDUA

PROCESSO NO. DL/0096/92

VALOR: 103.000.000,00

RATIFICADO o ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei no. 2300/86.

EMPRESA: SELOVAC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Compra de sobressalentes e serviço de reforma em duas Bombas de Vácuo, modelo 2B-50.

JUSTIFICATIVA: A Bomba de Vácuo modelo 2B-50 e os sobressalentes constantes nessa Inexigibilidade de Licitação, são exclusivos da Selovac - Indústria e Comércio Ltda., não havendo até a presente data outras empresas que sob sua autorização, se dediquem no território nacional a comercialização e prestação de serviços de manutenção e de assistência técnica para os produtos Selovac, conforme Declaração de Exclusividade nº DTIP/CAT/5465/92, de 29/09/92.

FUNDAMENTO: art. 23, inciso I, do DL 2300/86.

ORDENADOR DE DESPESAS: MARCO ANTONIO CALIXTO PÁDUA

PROCESSO Nº DL/0130/92

VALOR: Cr\$ 54.073.686,82.

RATIFICADO o ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2300/86.

CONTRATADA: LEICA AKTIENGESELLSCHAFT

OBJETO: Acessórios para microscopia.

JUSTIFICATIVA: Os acessórios serão acoplados ao microscópio da marca Reichert (de fabricação da firma LEICA) de propriedade da CAPES, por

razões de compatibilidade, é imprescindível que sejam da mesma marca.

FUNDAMENTO: art. 23, inciso I, do DL 2300/86.

ORDENADOR DE DESPESAS: MARCO ANTONIO CALIXTO PÁDUA

PROCESSO Nº CP51.0002/92.

VALOR: Cr\$ 86.002.881,00 (Base 27/10/92).

RATIFICADO o ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 24 do

Decreto-Lei nº 2300/86.

Empresa: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ/COPPE

Objeto: Avaliação de Critério de Projeto Estrutural

Justificativa: Justifica-se a operação objeto desta Dispensa de Licitação por envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, tendo em vista que não existem empresas privadas que possam prestar ou fornecer os mesmos bens e serviços da natureza que se propõe o contrato a ser firmado com a Universidade Federal do Rio de Janeiro através da Coordenação dos Programas de Pós-graduação de Engenharia - UFRJ/COPPE. Os serviços a serem prestados por esse acordo formalizado através do Memorando de Entendimento nº 003/92, no âmbito do escopo do convênio 752/92-041/00, se referem a avaliação de critérios de projeto de cascos resistentes de submarinos.

Fundamento: art. 22, inciso X, do DL 2300/86.

Ordernador de Despesas: MARCO ANTONIO CALIXTO PADUA

Processo nº 0109/92

Valor: Cr\$41.989.248,00

Ratifico o ato de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24 do

Decreto-Lei nº 2300/86.

DESPACHO

EMPRESA: TECTROL LTDA.

OBJETO: Assistência Técnica a Conversor de Frequência.

JUSTIFICATIVA: Continuação de serviço com modificação em projeto de equipamento.

FUNDAMENTO: art. 23, "Caput", do DL 2300/86.

ORDENADOR DE DESPESAS: MARCO ANTONIO CALIXTO PÁDUA

PROCESSO: nº 0140/92

VALOR: Cr\$ 19.789.027,08

RATIFICADO o ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2300/86.

São Paulo, 9 de dezembro de 1992

OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Vice-Almirante (EM)

Presidente

(Ofs. nºs. 1.262, 1.323, 1.324, 1.330 e 1.331/92)

Diretoria de Armamento e Comunicações

TERMO-JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/92

EMPRESA: Bulhões Pedreira, Bulhões Carvalho e Advogados Associados
OBJETO: Assessoria Técnico-Jurídica sobre questões levantadas contra o Ministério da Marinha, através de Ação Popular em curso na 4ª Vara Federal em Brasília - DF JUSTIFICATIVA: Escritório de advocacia que possui em seu quadro de pessoal, profissionais de notória especialização no campo jurídico comercial e administrativo APROVAÇÃO: Aprovo a contratação dos serviços com base no inciso II do Artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA LEME

Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)

Superintendente de Administração

Ratifico a decisão supra

PAULO AUGUSTO GARCIA DUMONT

Vice-Almirante

Diretor

(Of. nº 2.655/92)

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 682, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera as Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas - IG 10-60.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 196 do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto nº 88.513, de 13 de julho de 1983, alterado pelo Decreto nº 91.205, de 29 de abril de 1985, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar os Itens 1) e 6) da letra a do número 5 do Anexo B (Normas para Passagem e Assunção de Comando, Chefia ou Direção de OM do Exército) das Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas (IG 10-60), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 77, de 31 de janeiro de 1984, que passam a vigorar com a seguinte redação:

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Medidas Preliminares

1) Autorização e fixação da data e hora da solenidade

a) caberá à autoridade imediatamente superior conceder autorização para a realização da cerimônia;

b) a autoridade que presidirá a cerimônia fixará a data e hora da mesma.

6) Presidência da cerimônia

a) o ato será presidido pela autoridade militar que autorizou a realização do evento;

b) nas OM não operacionais, o ato poderá ser presidido por autoridade indicada pelo Comandante Militar de Área onde está localizada a OM, mediante solicitação da autoridade a que se refere a letra a) acima.

Art. 29 Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 Revogar as disposições em contrário.

(OE. nº 7.159/92)

ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 730, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA AERONÁUTICA, tendo em vista o estabelecido no § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica instituída nova relação de empresas/produtos do ramo aeronáutico, para efeito de concessão do benefício previsto no Convênio ICMS 75/91, de 05.12.91, conforme documento anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERENTE KRAUSE

LELIO VIANA LÔBO

ANEXO

EMPRESAS E ENDEREÇOS	PRODUTOS
1929 IND E COM. DE FERRO E AÇO LTDA Rua Major José Bento, 649 - Ano Bom Vila Nova Maringá - RJ CUC/MF-27.019.041/0001-86	Produtos de ferro e aço para uso na fabricação de ferramental para a produção de aeronaves.
JM UNIBAL LTDA Vila Anhaguera, Km 110 - Nova Venéza Sumaré São Paulo - SP CUC/MF-43.905.371/0001-08	Adesivos, fitas adesivas, revestimentos, anti-derapantes, selantes, abrasivos e extratos formadores de espuma, para uso em aeronaves.
A I INDÚSTRIA E COM DE MÁQUINAS LTDA Rua Suzana, 294 Vila Prudente São Paulo - SP CUC/MF-47.301.221/0001-63	Pecas usadas, para uso em aeronaves.
AM - TAXI AEREO SA Aeroporto de Uberlândia Uberlândia - MG CUC/MF-17.186.172/0001-02	Comercialização de aeronaves e seus componentes, máquinas, aparelhos e materiais nacionais ou importados, manutenção e reparo de aeronaves, motores, hélices, equipamentos rádio e instrumentos, para uso em aeronaves.
AM SISTEMAS ELETRONICOS SA Av. Heitor Villa Lobos, 2176 Vila Bethânia Vila 243 - São José dos Campos - SP CUC/MF-27.237.239/0004-89	Simuladores de voo, equipamentos eletrônicos, eletrônicos, eletrônicos e seus componentes, equipamentos de telecomunicações, e de transmissão de rádio e televisões, para treinamento de pilotos em aeronaves.
AMC XTAL - COMPONENTES E MATERIAIS ELÉTRICOS S/A Av. Brasil, 20201 Coclho Neto Rio de Janeiro, RJ CUC/MF-42.800.727/0001-21	Cristais de rádio para aplicação em aeronaves.
ACU NEW ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA Rua Campe, 4 Penha São Paulo - SP CUC/MF-34.977.640/0001-03	Acos especiais para a fabricação de ferramental para aeronaves.
ACU TERMOINDUSTRIAL LTDA Rua dos Embaobas, 92 Cotia - SP CUC/MF-46.440.145/0001-04	
AROCURE - FERRO ACU LTDA Rua Hipódromo, 1576 Hooca São Paulo - SP CUC/MF-43.837.780/0001-31	
ACUPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Estrada Velha de São Miguel, 1111 Lumbica São Paulo - SP CUC/MF-61.344.578/0001-50	Filtros e elementos filtrantes para uso em aeronaves
ACUS VILLANES SA Av. do Estado, 6116 Lumbica São Paulo - SP CUC/MF-60.664.810/0001-74	Havias e versalhões de aço para a fabricação de ferramental ferramentais para a industrialização de aeronaves.
ADOTECNICA SA Via de acesso João de Góes, 1900 Jandira São Paulo - SP CUC/MF-61.848.487/0001-51	Fundidos, para uso em aeronaves.
ALMA - ARTEFATOS ELETRICOS E MECANICOS DE AERONAUTICA LTDA Rua Paraíba, 800 São José dos Campos - SP CUC/MF-00.210.597/0001-00	Sanitários, piscapiscas, prendedores, barras de terminais, versalhões de aço para a fabricação de ferramental ferramentais para a industrialização de aeronaves.
AEROCROME DE LUCILIA Aeroporto de Lucélia Lucélia - SP CUC/MF-03.833.739/0001-15	Manutenção, modificações e/ou reparos em células de aeronaves.
AEROCLOUDE DE KESENDE Estrada do aeroporto s/n Kegende - RJ CUC/MF-31.466.519/0001-93	Manutenção, modificações e/ou reparos em células de aeronaves.
AEROCLOUDE DO KID GRANIE DU SUL Estrada Juca Batista, 8101 Rio de Janeiro - RJ CUC/MF-87.248.487/0001-10	Oficina de manutenção de aeronaves e motores até 400 hp.
AEROCOM - COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAL AERONAUTICO LTDA Estrada Passoa, 125 conj 02 São Paulo - SP CUC/MF-89.293.053/0001-33	Comercialização de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.
AERODELETRONICA IND. DE COMPONENTES E AERONAUTICA SA Av. Sertorio, 4400 Porto Alegre - RS CUC/MF-88.031.539/0001-59	Equipamentos, sabaritos, ferramental, caixas transf. radio, temporizadores, adaptador bandeira, unid. alarme, painel transp. radio, indicadores, para uso na fabricação de aeronaves.
AEROKITS - INDUSTRIA DE AVIACAO LTDA Aeroporto Municipal de Americana 15470 Americana São Paulo - SP CUC/MF-31.472.876/0001-71	Girocoptero gaiivota w-11; componentes, partes e pecas, para uso em aeronaves
AEROLEU TAXI AEREO LTDA Macae - RJ CUC/MF-15.209.117/0002-38	Manutenção, modificações e/ou reparos em células de aeronaves.
AEROLUX TAXI AEREO LTDA Praça Senador Salgado Filho s/n Aeroporto Santos Dumont, Rio de Janeiro - RJ CUC/MF-15.109.117/0001-57	Manutenção, modificações e/ou reparos em células e instrumentos e acessórios de aeronaves.
AEROPRINT MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA AEROPRINT BARTOLOMEU DE GUSHAO Peloceas - RJ CUC/MF-84.821.541/0001-71	Manutenção, modificações e/ou reparos em estruturas e motores de aeronaves.
AERONAVES E MOTORES (FILIAL) Av. Diogo Fontoura, 360 Rio de Janeiro - RJ CUC/MF-92.833.110/0002-23	Comercialização de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.
AERONAVES IND. MECANICA METALURGICA LTDA Av. das Industrias, 1210 Vila Anchieta Porto Alegre - RS CUC/MF-90.889.379/0001-25	Ladeiras, componentes estruturais, dutos, conexões e gavetas de sistemas, sistema de pulverização, arcos, revisões e reparo de equipamentos e componentes e pecas usinadas, para uso em aeronaves.
AERONAVES E MOTORES SA Aeroporto Salgado Filho - CP 8031 Porto Alegre - RS CUC/MF-92.833.110/0001-52	Componentes eletrônicos e eletrônicos, revisão e reparo de equipamentos e componentes, para uso em aeronaves.
AERONAVES E MOTORES DE INSTRUMENTOS AERONAUTICOS LTDA Av. Washington Luiz, 5758 S/Loja Aeroporto Longinas São Paulo - SP CUC/MF-43.310.499/0001-46	Revisão e reparo de equipamentos, instrumentos e componentes, para uso em aeronaves.
AERONORTE MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA Av. Lauro Sodre, s/n Aeroporto Belmonte Rio de Janeiro - RJ CUC/MF-63.755.474/0001-63	Manutenção, modificações e/ou reparos em células de aeronaves.
ALFA PARTES INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA Av. Alvorada, 2541 Vila Capangaba Rio de Janeiro - RJ CUC/MF-29.993.243/0001-50	Comercialização de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais; manutenção, modificações e/ou reparos em equipamentos rádio de aeronaves e componentes e acessórios de aeronaves.
AEROPARTES INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA (FILIAL) Av. Santos Dumont, 1979 São Paulo - SP CUC/MF-29.993.243/0002-30	Comercialização de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.
AEROKIU - SERVICOS COMERCIO E REPRESENTACAOES LTDA (FILIAL) Rua Voluntários da Pátria, 1278 São Paulo - SP CUC/MF-28.708.902/0001-47	Comercialização de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.
AEROKIU SERVICOS PRESENTACAOES COMERCIO E REPRESENTACAOES LTDA Rua Bonfim, 294 Rio de Janeiro - RJ CUC/MF-88.778.982/0001-47	Comercialização de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.
AEROSUL - COMERCIO E REPRESENTACAOES LTDA	Comercialização de aeronaves, partes, pecas e componentes

Rodovia BR-163 s/n - Km393 Aeroporto Iperleu Campo Urubitinga - SP CGC/HF-08.897.525/0001-09	importados ou nacionais.	APOLONEC MECANICA E ESTRUTURAS SA Estrada do Pinhal, 750 Lorena - SP CGC/HF-42.419.159/0002-65	Usinagem de pecas, para uso em aeronaves.
AREKOTEC - SERVICOS ELETRONICOS AERONAVES LTDA Aeroporto Santa Benueva Bolinha - GO CGC/HF-02.376.036/0001-08	Importados, alçazacas e aeronaves partes, pecas e componentes importados ou nacionais.	ARCIHMEDEZ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Rua Las Palmas, 494 Vila Palmares Santo Andre - SP - 07060 CGC/HF-57.623.126/0001-30	Caldearia, ferramental, ferramentais especiais e pecas usinadas, para uso em aeronaves.
AEROTECHNICA CUNHONHAS LTDA Av. Orlando G. Zancaner s/n Aeroclube de Catanduva Catanduva - SP CGC/HF-44.154.169/0001-71	Manutencao, modificacoes e/ou reparos em celulas e motores de aeronaves.	ARRUX - AGENA QUIMICA LTDA Alameda Barros, 393 Sao Paulo - SP CGC/HF-28.307.821/0001-23	Removedores e solventes de tintas, para uso em aeronaves.
AEROTECHNICA PAULISTA LTDA S/C Av. Santos Dumont, 1979 Campo de Marte Santana - SP CGC/HF-61.137.782/0001-08	Revisao e reparo de equipamentos e componentes, para uso em aeronaves.	ARISTEK COMERCIO AERONAUTICO LTDA Av. Olavo Fontoura, 386 Campo de Marte - SP CGC/HF-51.753.887/0001-20	Comercializacao de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.
AGA SA Marsalinal Direita Via Anchieta Km 3,5 Sao Paulo - SP CGC/HF-60.149.202/0002-29	Oxigenio, acetileno, nitrogenerio e hidrogenio para uso em soldas e processos de cura de material composto usado na fabricacao de aeronaves.	ARLEN SA - INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICA Av. Brasilia, 1015 Jardim Campanario Itaquera - SP CGC/HF-42.979.744/0001-09	Alto-falantes, para uso em aeronaves.
AGRO QUIMICA MARINGA SA Rua Ipiranga, 965 Diadema - SP CGC/HF-61.980.181/0004-05	Soda caustica/trietilaminamio/cloroteno/atpes, tricloretano, poliglicolico, para uso em aeronaves.	ARMO EQUIPITROL SA Rua Francisco Mesquita, 1575 Sao Paulo - SP CGC/HF-13.545.692/0008-33	Laminados de aço em geral, para uso em aeronaves.
AIRCOR IMPORTACAO E EXPORTACAO Rua Benedito Antonio Telles, 1900 Sao Paulo - SP CGC/HF-33.598.921/0001-57	Comercializacao de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.	ARHET SA - INDUSTRIA E COMERCIO Rua Francisco Guera, Km 96 Campinas - SP CGC/HF-46.014.460/0001-70	Caldearia, ferramental, pecas usinadas, para uso em aeronaves.
ALBA QUIMICA INDUSTRIA E COM. LTDA Rua Verbo Davino, 1025 Ch. Santo Antonio - CEP 04719 Sao Paulo - SP CGC/HF-61.460.150/0001-72	Resinas, ureias, formol borra-chas em geral, colas, solventes, catalizadores, para uso em aeronaves.	ARNO SA Rua Francisco P. Toledo, 577 Sao Paulo - SP CGC/HF-61.064.978/0011-83	Motores com helices para ar condicionado, para uso em aeronaves.
ALBATROZ AVIACAO AGRICOLA LTDA Av. Santos Dumont - Sao Paulo - SP (Fialil) Aerodromo de Itapopolis Itapopolis - SP CGC/HF-52.142.563/0001-12	Comercializacao de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais; manutencao, modificacoes e/ou reparos em celulas e motores de aeronaves.	ARNO SA INDUSTRIA E COMERCIO Av. Arno, 146 Sao Paulo - SP - 30108 CGC/HF-61.064.979/0001-01	Fabricante de motores eletricos, para uso em aeronaves.
ALCAN ALUMINIO DO BRASIL SA Av. Paulista, 1106 - 12. andar Rua Vitoria Sao Paulo - SP CGC/HF-60.561.800/0001-03	Barra, chapas, vergalhoes e perfis extrudados de aluminio, fôrmas de aluminio para soldagem, placas, barras e tubos de aluminio, para uso em aeronaves.	ARNO SA Rua Howard Archibald Acheson Jr. 3923 Moimho Velho Sao Paulo - SP CGC/HF-43.547.702/0011-74	Equipamentos de medico de fadiga de materiais aeronauticos.
ALCAN ALUMINIO S/A FUNDACAO E USINAGEM DE FERRAMENTAL PARA USO EM AERONAVE. Estrada do Catapia, 1111 Cotia - SP CGC/HF-23.637.697/0022-36	Fundacao e usinagem de ferramental para uso em aeronave.	ARROYO - INDUSTRIA MECANICA LTDA Rua Moscou, 46 Sao Paulo - SP CGC/HF-60.200.417/0001-20	Ferramental e pecas usinadas, para uso em aeronaves.
ALCOA ALUMINIO SA CENTRO EMPRESARIAL DE SAO PAULO-RIO km 179 Pindamonhangaba - SP CGC/HF-23.637.697/0019-30	Fundacao de pecas para uso em aeronaves.	ARTEMAO IND E COM DE MAQUINAS LTDA Rua Bras de Pina, 425 Vila Carioca Sao Paulo - SP CGC/HF-32.226.735/0001-31	Servicos de usinagem geral para gabaritos de ferramental para aeronaves.
ALCOA ALUMINIO SA CENTRO EMPRESARIAL DE SAO PAULO Av. Maria Coelho Assuar, 215 - BL C 5. ANDAR Sao Paulo - SP CGC/HF-23.637.697/0005-35	Placas, chapas, perfis e tubos de aluminio, para uso em aeronaves.	ARTHUR LANGE SA Estrada Federal BR 116 KM 481 Vila Francisco Lange Pietras - RS CGC/HF-92.189.356/0002-14	Peças de carneiro, para uso em interiores de aeronaves.
ALIMAX IND. MECANICA LTDA Av. Sao Bernardo do Campo, 360 Vila Luzia Santo Andre - SP - 07000 CGC/HF-45.199.478/0001-20	Pecas usinadas, para uso em aeronaves.	ASA - INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA Rua Frederico Kubitschek, 140 Bona Zulmira Uberlandia - MG CGC/HF-42.394.866/0001-07	Industrializacao e comercializacao de aeronaves, ultraleves partes, pecas e componentes importados ou nacionais.
ALL CAST FUNDICOES ESPECIAIS LTDA Estrada Sadac Takapi, 1957 Bairro Uco Sao Bernardo do Campo - SP CGC/HF-45.654.134/0001-64	Fundacao de pecas, para uso em aeronaves.	ASA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA Rua Francisco Antonio de Carvalho Sobrinho, 172 Vila do Sol Sao Paulo - SP CGC/HF-33.935.259/0001-34	Polimento e conservacao de aeronaves.
ALLIEN AUTOMOTIVE LTDA DIVISAO FRAM DO BRASIL Av. Paraporinha, 250 Planalto Sao Bernardo do Campo - SP CGC/HF-45.980.045/0001-24	Filtros, para uso em aeronaves.	ASA VEICULOS INDUSTRIAIS SA Av. Mercedes Bens, 990 Distrito Industrial Sector Aeroporto Sao Paulo - SP CGC/HF-62.740.658/0001-87	Juntas e suavizantes de amianto de diversos tipos, para uso em aeronaves.
ALMON QUIMICA LTDA Estrada Velha da Pavuna, 1170 Uel Castilho Rio de Janeiro - RJ CGC/HF-33.332.123/0001-89	Aditivo antifunção, composto alom, descarbonizantes, dosadores de desodorante, removedores, para uso em aeronaves.	ASAS DE SOCORRO Av. J.K-08-L13 Santo Amaro Anapolis - GO CGC/HF-01.052.752/0001-69	Manutencao, modificacao, reparo de aeronaves e de motores.
AMBALIT-IND DE PLASTICOS AMBALIT SA Rua Dr. Flacido Olimpio de Oliveira, 656 Jardim Ville - SC CGC/HF-84.700.665/0001-06	Placas de resina fenolica, amba-tex, chapas celcon, pecas moldadas em ambatex conforme desenho, para uso em aeronaves.	ASBERG ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA Rua Maria Almeida do Prado, 51 Santo Amaro Sao Paulo - SP - 04745 CGC/HF-55.994.732/0002-32	Escovas metalicas usadas na fabricacao de aeronaves.
AMPLIMATIC-TELECOMUNICACOES SA Rod. Presidente Dutra, KM 140 CP 190 Luzimonia de Campos - SP Sao Jose dos Campos - SP CGC/HF-48.557.895/0001-67	Conectores eletricos, para uso em aeronaves.	ASHERIT SA Rua Andradas, 216 - I Andar Santa Efigenia Sao Paulo - SP CGC/HF-32.317.617/0003-95	Papelao hidraulico, tecidos e tiras de amianto, tecido de partes, para uso em aeronaves.
ANEIS WORKSHOP LIDA Rua Garibaldi, 236 - CP 5740 Sao Paulo - SP CGC/HF-60.679.221/0001-94	Anéis metálicos, para uso em aeronaves.	ASTRONIC - INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA Praça Almirante Jaccaguai, 761 Andar Rio de Janeiro - RJ CGC/HF-30.483.580/0001-86	Revisao e reparo de equipamentos, instrumentos e componentes, para uso em aeronaves.
ANGRA TAXI AEREO LTDA Av. Manoel de Freitas, 1001 Criciuna CGC/HF-92.064.743/0001-28	Manutencao, modificacoes e/ou reparos em celulas de aeronaves.	AUL - USINAGEM INDUSTRIAL LTDA-M E Rua Nacoes Unidas, 207/2 Cacaras Reunidas Sao Jose dos Campos - SP CGC/HF-36.564.730/0001-47	Pecas usinadas, para uso em aeronaves.
ANODIZACAO E COLORACAO ALUCOR LTDA Rua 1822, 1829 Yatitaba Sao Paulo - SP CGC/HF-62.752.695/0001-60	Tratamento superficial em pecas p/ uso aeronautico	ATLAS COPCO BRASIL LTDA Av. Nacoes Unidas, 207/2 Sao Paulo - SP CGC/HF-57.029.431/0001-06	Ferramentas pneumáticas, para o processo de fabricacao de aeronaves.
ANTONIO FRANS MASO & CIA LTDA Av. Firestone 231 Santo Andre - SP CGC/HF-59.288.522/0002-64	Fundacao de pecas para uso ferramental, para uso em aeronaves.	ATLAS INDUSTRIA QUIMICA SA Av. Brigadeiro Luis Antonio, 1349 - I Andar Sao Paulo - SP CGC/HF-42.304.119/0002-30	Poliglicol atpes 6000 para uso em aeronaves.
ANTUNIS FREIXO IMPORTADORA SA Rua Florencio de Abreu, 299 Sao Paulo - SP CGC/HF-61.287.215/0001-20	Ferramentas de corte para fabricacao de pecas aeronauticas.	AJUI SA REPRESENTACAO AERONAUTICAS Av. Olavo Fontoura, 386 Sao Paulo - SP CGC/HF-51.753.887/0001-11	Comercializacao de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.
		AJURMANTENS - FABRILA DE METAL DUKU E FERRAMENTAS DE LUXE LTDA	Ferramentas especiais, para uso em fabricacao de aeronaves.

Rua Uneda, 111 S.bernardo do campo - SP - 09700 CGC/NF-61.569.162/0001-44			
AUTO - PIRA SA - INDUSTRIA E COMERCIO Rua Voluntarios de Piracicaba,1077 Piracicaba - SP CGC/NF-54.369.706/0002-74	Dremalheiras e pecas usinadas, para uso em aeronaves.		
AUTO ASBESTOS SA Rua Jacary, 247 Brooklin Paulista Sao Paulo - SP CGC/NF-60.991.422/0001-45	Solucao para bateria, para uso em aeronaves		
AUTONAVE INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA Estrada do Colegio, 1137 Itaia Rio de Janeiro - RJ CGC/NF-42.147.389/0004-95	Serralheria, soldagem e ferramental, para uso em aeronaves.		
AUI-CAR - COMERCIO DE AVIOES E VEICULOS LTDA R. Floriano Peixoto, 1449 Centro Ita - SP CGC/NF-50.223.304/0001-96	Comercializacao de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.		
AVIBRAS - INDUSTRIA AEROSPACIAL SA Antiga Estrada de Parabuna, Km 118 Sao Jose dos Campos - SP - CP 229 CGC/NF-60.186.409/0001-51	Antenas, cargas uteis, ferramental, partes e pecas, para uso em aeronaves.		
AVIOES E PRODUTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA Rua Barra Funda, 288 Sao Paulo - SP CGC/NF-62.318.003/0001-46	Comercializacao de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.		
AVIOQUIPO DO BRASIL LTDA Rua Santa Luzia, 799 S/603 Rio de Janeiro - RJ CGC/NF-33.098.072/0001-93	Comercializacao de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.		
H. HERZOG COMERCIO E INDUSTRIA SA Rua James Holland, 570 e 654 Sao Paulo - SP CGC/NF-33.991.434/0001-19	Produtos quimicos diversos para tratamento de superficie e termico em pecas de aeronaves.		
S. GROSS DO BRASIL SA Av. Caminho do Mar, 1811 Sao Bernardo do Campo - SP CGC/NF-60.286.409/0001-30	Comercializacao de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.		
BADINI - ATU - IND. METALMECANICA SA Rua Arlindo Bettio, 5/n Ermelindo Hatarazzo Sao Paulo - SP CGC/NF-61.395.331/0002-43	Tratamento termico em estrutura de ferramental, para uso em aeronaves.		
BAMBOZZI SA MAQUINAS HIDRAULICAS E ELÉTRICAS Rua Fernandes Moreira, 1062 Sao Paulo - SP CGC/NF-52.311.255/0004-11	Maquinas e equipamentos para solda para uso no processo de fabricacao de pecas, para aeronaves.		
BASSI FERRAMENTARIA DE PRECISAO LTDA Rua Manoel da Nobrega, 69 Sao Caetano do Sul - SP - 09580 CGC/NF-43.242.846/0001-15	Ferramentaria e pecas usinadas, para uso em aeronaves.		
BASSIMEC EQUIPAMENTOS IND. LTDA Rua Joao Albino Boncalves, 170 Jardim de Lucca Itaiba - SP - 13250 CGC/NF-56.216.013/0001-57	Usanagem e ajustagem em gabarito para ferramental e pecas para uso em aeronaves.		
BAV EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Rua Paulo Setubal, 139/151 Andara - SP - 09000 CGC/NF-51.122.836/0001-08	Pecas usinadas, para uso em aeronaves.		
BELCO FERRAMENTAS LTDA Av. Santa Barbara, 1359 Santana CGC/NF-56.257.710/0001-56	Ferramentas especiais, para uso em aeronaves.		
BELMETAL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Rua Dr. Moises Kauffmann, 330 Sao Paulo - SP CGC/NF-61.071.906/0001-53	Metais nao ferrosos, para uso em aeronaves.		
BENDIX DO BRASIL - EQUIPAMENTOS PARA AUTOVEICULOS LTDA Divisao Jurid do Brasil Av. Liberdade 5/n Sorocaba - SP CGC/NF-45.788.045/0012-27	Pastilha de freio, para uso em aeronaves.		
BERNADINI SA INDUSTRIA E COMERCIO Rod. Raposo Tavares, Km 26,5 Cotia - SP CGC/NF-61.185.989/0014-64	Pecas em fibra de vidro, para uso em aeronaves.		
BOELHOFF INDUSTRIAL LTDA Rua Joao Leao do Prado, 100 Jundiai - SP CGC/NF-46.705.300/0001-60	Insercoes rosqueadas, para uso em aeronaves.		
BOELHOFF DOUJ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Estrada do Aeroporito, 500 Jundiai - SP - 13200 CGC/NF-61.429.213/0001-28	Ferramentas de corte especiais usadas na fabricacao de aeronaves.		
BRASCOLA LTDA Rua Brascola, 222 Vila Sao Leopoldo Sao Bernardo do Campo - SP CGC/NF-61.100.960/0001-67	Araldite/colas e adesivos usados na fabricacao de aeronaves		
BRASIMET COMERCIO E INDUSTRIA SA Av. das Nações Unidas, 21.476 Santo Amaro - SP CGC/NF-60.056.020/0001-01	Tratamento termico em pecas, para uso em aeronaves		
BRASIMET CUM E IND SA Rua Antonio de Barros, 2300 Braganca - SP - 09300 CGC/NF-60.056.020/0023-17	Tratamento termico de pecas, para uso em ferramental, para fabricacao de aeronaves		
BRASPROF ALUMINIOS TITANIO SA Rua Edencio Ramos, 384/420 Vila Olimpia - SP Sao Paulo - SP CGC/NF-60.049.733/0001-66	Recidos para revestimento, internos, sacos anti-chama, no-torno, para uso em aeronaves		
BRASSINHE SA - INDUSTRIA E COMERCIO Av. das Nações Unidas, 21344 Sao Ama - SP LGB/NF-56.994.460/0001-37	Pastilhas de freio, buchas de bronze sinterizado, discos de friccao sinterizado, barras de bronze e sinterizados, ferramentais e insertos de metal duro na fabricacao e uso em aeronaves.		
BRASMA HAPRI IND. METALURGICAS SA Av. Hofferica, 5 - 0791715 Vila Leopoldina Sao Paulo - SP CGC/NF-61.520.036/0001-19	Prendedores, para uso em aeronaves.		
BREVET BURKHARDT - MAQUINAS DE PRECISAO LTDA Rua 7 de Julho, 375 - Socorro Santo Amaro Sao Paulo - SP CGC/NF-61.006.386/0001-18	Pecas usinadas, para uso em aeronaves.		
BUIDE E MOURA - INDUSTRIA METALURGICA LTDA R. Altino Arantes, 342 Jd. Bandeiras Campinas - SP CGC/NF-05.525.674/0001-36	Ferramentas para uso em aeronaves.		
BROBRAS FERRAMENTAS PNEUMATICAS IND. LTA Rua Costa Aguiar, 442 e 466 Ipiranga Sao Paulo - SP CGC/NF-61.004.059/0001-08	Ferramentas pneumáticas, para o processo de fabricacao de aeronaves.		
BRUCTEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA Via Anchieta, 1997 Socorro - SP - 04247 LGB/NF-47.402.319/0001-34	Ferramentas especiais, para uso em fabricacao de aeronaves.		
BUCKA SPIERO COMERCIO IND. E IMPORTACAO SA Rua Santa Marina, 2148 Sao Paulo - SP CGC/NF-60.400.413/0001-95	Extintores de incendio, garrafas de aço para armazenamento de gas, sistema de detecao e alarme contra incendio, agentes quimicos, sistemas de gas, revisao e reparo de componentes, para uso em aeronaves.		
BURKHAO & CIA LTDA Av. Sao Jose, 179 Vila Sao Jose Usoaco - SP CGC/NF-73.072.431/0001-37	Equipamentos hidraulicos e ferramental, para uso em aeronaves.		
BURLER-HIAG SA - INDUSTRIA E COMERCIO Av. Guinle, 301 Limeira Limeiras - SP CGC/NF-60.085.161/0001-80	Pecas usinadas, para uso em aeronaves.		
C & U INDUSTRIA METALURGICA LTDA R. Martins Torres, 31 Rua Santa Helena Campinas - SP CGC/NF-47.495.619/0001-88	Calderaria e ferramental para uso em aeronaves.		
CAMPPEL CALDEIRARIA E MECANICA LTDA Rua Presidente Dutra, Km 214 Baurinhos - SP CGC/NF-60.060.071/0001-07	Serralheria, soldagem e ferramental, para uso em aeronaves.		
CARR LANE DO BRASIL IND E COMERCIO LTDA Rua Carlos Escobar, 170 Santana Sao Paulo - SP - 02013 CGC/NF-62.076.039/0001-40	Ferramentas de fixacao e similares usados na fabricacao de aeronaves.		
CASA DOS MACHOS IMPORTADORA LTDA Rua Florencio de Abreu, 507 Sao Paulo - SP CGC/NF-61.552.022/0001-59	Ferramenta de corte para fabricacao de pecas aeronauticas		
CASA SAVIANO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA Rua Florencio de Abreu, 120 Sao Paulo - SP LGB/NF-60.078.628/0001-47	Chapas de fibra de vidro para fabricacao de impressos usados em equipamentos aeronauticos.		
CASADURA INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA Vila Hofferrej, 908 Vila Leopoldina Sao Paulo - SP CGC/NF-60.091.041/0001-47	Acabamento de superficie em chapas e pecas, para uso em aeronaves.		
CAVE - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Av. Churchill, 94 - 6. andar Rio de Janeiro - RJ CGC/NF-42.508.972/0001-27	Produtos aeronauticos, navais e militares; avionicos, hardware eletronicos, fasteners, hardware hidraulico; espacote anti-abrasivo, espacote termo-restringente.		
CAVOK TAXI AEREO LTDA Praça Betulio Vargas, 35 Jundiai - SP LGB/NF-31.301.401/0001-05	Comercializacao de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.		
CBR COHRELCIAL BRASIL ROLAMENTOS LTDA Rua Herculano de Gaxias, 394 Sao Paulo - SP CGC/NF-61.070.010/0001-34	Ferramenta de corte, para fabricacao de pecas aeronauticas		
CLC EQUIPAMENTOS MARITIMOS E IND SA Rua do Lago, 5/n Niteroi - RJ LGB/NF-29.130.153/0001-81	Pecas usinadas, para uso em aeronaves.		
CLM INDUSTRIA E COMERCIO Rua Leire da Silva, 327 Sao Paulo - SP LGB/NF-61.513.719/0001-10	Alternadores e reguladores para aplicacao em aeronaves		
CHALLENGER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA R. 94 Letic 140/160- setor Leste industrial Itaiba Itaiba - SP CGC/NF-60.000.000/0001-54	Aeronaves, ultraloves, componentes, partes e pecas para uso em aeronaves		
CIAMON INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA Aeroporto Santos Pires, Laticos Pires Vila do Horizonte - Ita LGB/NF-10.172.115/0001-66	Manutencao, modificacao e/ou reparos em celulas e motores de aeronaves		

CHAHONE INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA Rua dos Hangares, 2 Aeroporto Melo Horizonte - MG CGC/NF-17.172.115/0002-47	Serviços especializados em aeronaves	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A Rua Areal 5/n Município de São Romão/Minas - PA CUC/NF-39.372.318/0037-74	Manutenção, modificações e/ou reparos em circuitos eletrônicos radio de navegação e acessórios de aeronaves.
CIA ELETROMECANICA CELMA Rua Alice Herive, 306 Petrópolis - RJ CGC/NF-39.435.231/0001-87	Fabricação de peças aeronáuticas.	COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA Rua João Alfredo, 163 São Paulo - SP CGC/NF-69.853.942/0012-05	Placas de la de vidro, para uso em aeronaves.
CIA QUIMICA E IND DE LAMINADOS RUFHIFLOM Av. Automovel Clube, 10976 Rio de Janeiro - RJ CGC/NF-33.047.653/0001-74	Chapas de fibra de vidro para circuito impresso, chapas formicas, para uso em aeronaves.	COMPTON - INDUSTRIA COMERCIO DE PRODUTOS ELET. LTDA R. Cardenal Arcoverde, 30373 São Paulo - SP C 7/NF-7.363.723/0001-49	Distribuidor de componentes eletrônicos como: resistores, diodos, capacitores, filtros, circuitos integrados, dissipadores, fontes, barra de terminais, bornes, knob capacitores, leds, para aplicação em aeronaves.
CIABA GEIGY QUIMICA SA Av. Santo Amaro, 5127 São Paulo - SP CGC/NF-36.994.502/0001-30	Resinas endurecedoras, catalizadores, separadores, para uso em aeronaves.	COMPOSITE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Rua Penedo, 320 Parque Industrial São José dos Campos - SP CGC/NF-58.015.045/0001-35	Ferramental e gabaritos de produção, capacitores, containers, componentes mecânicos e eletrônicos e peças em fibra de vidro, para uso em aeronaves.
CIDI - COMPANHIA BRASILEIRA IMPLANTIL Estrada Taubate - Quirairim - 5/n Taubate - SP CGC/NF-72.277.932/0003-59	Serralheria e soldagem de peças, para uso em aeronaves.	COMPOSITE TECHNOLOGIA IND. E COM. LTDA Rua Letonia, 485 Vila Letonia São José dos Campos - SP CGC/NF-47.496.187/0001-20	Ferramental e gabaritos de produção, capacitores, containers, componentes mecânicos e eletrônicos e material composto, para uso em aeronaves.
CIBORPLAS COM. E IND. DE BORRACHA E PLASTICOS LTDA Rua José Lopes, 300 Lajearas São Paulo - SP CGC/NF-48.704.076/0001-24	Anéis de vedação, lençóis, mangotes, peças fresadas, perfilações, revestimentos em geral, tubos de borracha natural ou sintética, para uso em aeronaves.	CUNCEICAO APAKECIDA DO NASCIMENTO (PAULO TAP) Rua Parabuna, 579 São Bimás São José dos Campos - SP CGC/NF-39.336.387/0001-94	Serviços de tapeçaria, para uso em aeronaves.
CIMAF - COMPANHIA INDUSTRIAL E MERCANTIL DE ARTEFATOS DE FERRO E ACIL Av. Higienópolis, 720 - 3. Andar São Paulo - SP CGC/NF-61.074.506/0001-30	Caixas de aço e grampos, para uso em aeronaves.	CONDORIS IND. AERONAUTICA DE HODIFICACOES E MANUTENCAO LTDA Aeroporto de Bacacheri Luziânia - GO CGC/NF-75.761.478/0001-33	Comercialização de aeronaves, partes, componentes e importados ou nacionais.
CITRAN ELETRONICA LTDA Rua Assunção, 535 São Paulo - SP - 04131 CGC/NF-43.709.320/0001-94	Componentes eletrônicos/eletro-nicos para aplicação em aeronaves.	CONGLASS COM. E MODELAGEM FIBRA-REFORCADA LTDA Rua Caninde, 34 - Vila São Bento São José dos Campos - SP CGC/NF-32.073.277/0001-10	Peças em fibra de vidro, para uso em aeronaves.
CLOCK INDUSTRIAL LTDA Av. Presidente Wilson, 3122 Liraçanga São Paulo - SP CGC/NF-62.717.111/0003-32	Componentes de teflon para uso em aeronaves.	COPEGLASS COMERCIO & INDUSTRIA DE VEICULOS E PECAS DE FIBERGLASS LTDA Av. Justino de Maia, 321 Guarulhos - SP CGC/NF-47.813.488/0001-65	Ferramental, para uso em aeronaves.
COBRA FERRAMENTARIA LTDA ME Rua Dir. Monteiro de 50009, 47B Pindamonhangaba - SP CGC/NF-56.457.159/0001-23	Ferramentaria, soldagem e peças usinadas, para uso em aeronaves.	CORTIRIS SA INDUSTRIA COMERCIO Rua Rio Grande do Norte, 279 São Paulo - SP CGC/NF-61.074.324/0002-40	Chapas de cortica, para uso em aeronaves.
COLMELIA SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Rua Pindorama, 642 Jardimópolis Av. Bernardino de Camo - SP CGC/NF-35.575.401/0001-61	Fitas adesivas de tecido dupla face, para uso em aeronaves.	COSSMOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO Rua Bernardo Wrona, 333/389 São Paulo - SP CGC/NF-69.935.408/0001-30	Ácidos e sais para tratamento químico de peças, para uso em aeronaves.
COM. DE MAO. BRASILIA LTDA Rua Bresser, 568 São Paulo - SP CGC/NF-61.354.941/0001-91	Ferramenta de corte e acesso de maq. para fabricação de peças aeronáuticas.	COSMOR SA PRODUTOS TEXTEIS E CIRURGIOS Rua Jesuino Paschoal, 103 São Paulo - SP CGC/NF-82.641.323/0001-18	Fitas adesivas, para uso em aeronaves.
COMAF - INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA Av. Nazare, 2510 Anchieta Rio de Janeiro - RJ CGC/NF-29.746.625/0001-89	Revisão e reparo de equipamentos, instrumentos e componentes, para uso em aeronaves.	CUMBICA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Rua Ico, 335 Cumbica Guarulhos - SP CGC/NF-43.201.777/0001-04	Ferramental, para uso em aeronaves.
COMAF INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA Av. Nazare, 2510 Rio de Janeiro - RJ CGC/NF-29.746.625/0001-89	Comercialização de aeronaves, partes, peças e componentes importados ou nacionais.	CYANAMID QUIMICA DO BRASIL LTDA Av. Imperatriz Leopoldina, 86 Vila Leopoldina São Paulo - SP CGC/NF-33.220.492/0036-00	Chapas de laminados decorativos, chapas formicas, colas formicas, para uso em aeronaves.
COMHAF - COMPONENTES E AVIOPECAS Av. Rui Barbosa, 216 Piracicaba - SP CGC/NF-37.686.239/0001-73	Usinagem e ajustagem em gabaritos para ferramental e peças usinadas para uso em aeronaves.	D. BOTAN MECANICA LTDA Rua Nestor Barbosa de Brito, 20 Parque Aeroportual Taubate - SP CGC/NF-45.176.914/0001-46	Ferramental e peças usinadas, para uso em aeronaves.
COMBUSTOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Rua Del Jose Rufino Frezere, 453 Av. dos Expedicionários, 80 Campinas - SP CGC/NF-61.479.689/0001-79	Recozimento de peças e forno para tratamento em geral, ceticufas e outros usados para tratamento térmico de peças aeronáuticas.	D.F. VASCONCELLOS SA - OTICAS E MECANICAS DE ALTA PRECISAO Av. Indianópolis, 1706 São Paulo - SP CGC/NF-61.482.725/0001-68	Material ótico, visor de mira, partes e peças, revisão e reparo de equipamentos e componentes, para uso em aeronaves.
COMERCIAL IMPORTADORA ANDORINHA FERRAMENTAS LTDA Av. dos Expedicionários, 80 Campinas - SP CGC/NF-46.048.278/0001-30	Ferramentas de corte, manuais e acess. para maq. para fabricação de peças aeronáuticas.	DAIJO KATO Estrada Velha Rio-São Paulo, 3537 São José dos Campos - SP CGC/NF-69.853.942/0001-75	Peças usinadas, para uso em aeronaves.
COMERCIAL CASTELINHO LTDA R. Parabuna, 579 São Paulo - SP CGC/NF-52.887.023/0001-83	Travas químicas e ativadores químicos, para uso na produção de aeronaves.	DAM - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Estrada N.8 - Lambar, Km 88 Mogi das Cruzes - SP CGC/NF-63.162.901-84	Fones, labiofones, microfones, partes, revisão e reparo de equipamentos e componentes, para uso em aeronaves.
COMERCIAL CASTELINHO PRODUTOS INDS. LTDA Rua Taubate, 147 Vila Hecaci São José dos Campos - SP CGC/NF-56.073.687/0001-40	Fitas adesivas e abrasivos para uso em aeronaves.	DATATEK COMERCIO EXTERIOR LTDA Praça do Filarco, 66 Rio de Janeiro - RJ CGC/NF-29.201.055/0001-95	Comercialização de motores, peças e acessórios de aeronaves.
COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPRASUL Av. Rodinjo Fabriani, 999/1033 São Bernardo do Campo - SP CGC/NF-61.577.177/0003-01	Solventes especiais, para uso em aeronaves.	DAY BRASIL - IND E COMERCIO LTDA Av. Marques de São Vicente, 1203 Barra Funda São Paulo - SP CGC/NF-61.638.114/0001-64	Chapas tarugos e espaguete de nylon, teflon componentes de teflon haw e nylon, para uso em aeronaves.
COMPANHIA MERCANTIL E IND ENGELBRECHT Av. Gonçalo Madeira, 220 Jardim São Paulo - SP CGC/NF-61.527.046/0001-97	Ilhoses, rebites, botões, para uso em aeronaves.	DECORVALE SERVIDOS E DECORACOES S/C LTDA Rua Jabota, 114 Jardim Unívoro São José dos Campos - SP CGC/NF-51.611.671/0001-28	Tapeçaria, para uso em aeronaves.
COMPANHIA BANDLIRANTES DE EMBALAGENS Rua America Central, 55 Santo Amaro São Paulo - SP CGC/NF-36.923.470/0001-58	Bisnagas de alumínio para selantes de uso em aeronaves.	DELBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Rua Gregório Gurevich, 280 Jd. Ulianete São José dos Campos - SP CGC/NF-56.149.271/0001-68	Peças usinadas, para uso em aeronaves.
COMPANHIA ELETROMECANICA CELMA Rua Alice Herive, 306 Bairro Ringe Petrópolis - RJ CGC/NF-39.435.231/0001-88	Ferramental e gabaritos, motores, partes e peças, revisão e reparo de motores, máquinas, ferramentas, equipamentos ou componentes, para uso em aeronaves.	DEPARTAMENTO AERONAUTICO - UAESP Rua dos Bandeirantes, 169 Bom Retiro São Paulo - SP CGC/NF-47.693.643/0001-21	Contratos de aeronautico, para uso em aeronaves.
COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEHIG Av. Barbacena Belo Horizonte - MG CGC/NF-17.155.730/0001-64	Manutenção, modificação, reparo de aeronaves e de motores, equipamentos radio navegação e/ou de comunicação de aeronaves.		

DESCORFIBRA FIBER GLASS IND E COM LTDA Rua Guaranês, 400 Chacaras Reunidas Sao Jose dos Campos - SP CGC/HF-53.656.701/0001-32	Pecas em fibra de vidro, para uso em aeronaves.	LHMUSA DISTRIBUIDORA DE AVIOES KMSILLEROS - EMBRASA Av. Glauco Fontoura, 850 Sao Paulo - SP CGC/HF-62.992.342/0001-92	Comercializacao de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.
DIADUR-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Rua Servia, 329 Santo Amaro Sao Paulo - SP CGC/HF-47.684.720/0001-16	Componentes e sistema mecanico de processo, oticos e electronicos, partes e pecas, para uso em aeronaves.	EMPRESA DE AERUAXI E MANUTENCAO PAMPULHA LTDA Rua Boa Ventura, 2312 Aeroporto da Pampulha - Jaraguá do Horizonte - MG CGC/HF-29.403.199/0002-85	Manutencao, modificacao, reparo de aeronaves e de motores, equipamentos radio-navegacao e/ou de comunicacao de aeronaves.
DIFASA INDUSTRIA E COMERCIO SA Rua Bernardo Urona, 135 Sao Paulo - SP CGC/HF-60.588.203/0001-99	Macacos hidraulicos para apoio ao solo de aeronaves.	EMPRESAS CRUZEIRO DO SUL SA SERVICOS AEROS Av. Almirante Silveio de Noronha, 361/367 Rio de Janeiro - RJ CGC/HF-92.772.021/0107-12	Aeronaves, partes, pecas, acessórios, componentes, equipamentos, gabaritos, ferramentais, peças e demais materiais destinados a manutencao e/ou reparo de aeronaves.
DISPOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Rua Alencar Ararip, 1063 Sao Paulo - SP CGC/HF-57.017.147/0001-01	Pecas usinadas, para uso em aeronaves.	EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS SA NUCLEBRAS Rodovia Presidente Dutra, s/n - Km 238 Engenheiro Passos Niteroi - RJ CGC/HF-00.322.810/0020-93	Soldagem em partes e pecas de tanques, para uso em aeronaves.
DISTEFLO - IND E COM DE PLASTICOS LTDA Rua Jose Rangel de Camargo, 648A Parque Peruche Sao Paulo - SP CGC/HF-47.179.692/0001-40	Targos e espargetes de teflon componentes de teflon, em PVC e nylon, para uso em aeronaves.	ENGENHAL - ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA Rua do Uguilho Vargas, 2610 Jacarei - SP CGC/HF-33.036.223/0001-34	Serralheira e solda de gabarito de ferramental para aeronaves.
DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO LTDA Rua Pernambuco, 453 Sao Caetano - SP CGC/HF-53.049/0001-74	Parafusos em geral, para aplicacao em aeronaves.	ENGENHAP - IND. E COM. DE MAQUINAS Rua Nabor do Rego, 600 Ramos Rio de Janeiro - RJ CGC/HF-42.306.860/0003-60	Ferramental, serralheira, soldagem usinadas, para uso em aeronaves.
DOBER IND. COM. DE PECAS DE FIXACAO LTDA Rua C. s/n - Pq. Industrial De Jarata Jarata - SP CGC/HF-44.919.919/0002-57	Elementos de fixacao, faca do canopi, pino de levantamento, parafuso, arruelas planas, solda, prado, bragaçairas, para uso em aeronaves.	ENGENSA ELETRONICA SA Rua Amador Bueno, 474 Sao Paulo - SP CGC/HF-51.318.871/0001-99	Equipamentos eletronicos, revisao e reparo de equipamentos, partes e pecas, componentes de radio e navegacao, serador de sinal de audio, para uso em aeronaves.
DUPONT DO BRASIL SA Alameda Ipiranga, 506 Alphaville Sao Paulo - SP CGC/HF-61.064.929/0039-41	Barras e aneis de teflon, para uso em aeronaves.	EQUIPAMENTOS INFLAVEIS ANGEVINIERI LTDA Rua J. B. Henot, 64 Ribeiro - RJ CGC/HF-42.517.169/0001-63	Botes salvavidas e equipamentos de sobrevivencia, para uso em aeronaves.
DURANDAL FERRAMENTARIA E MAQUINAS LTDA Rua Pau do Cafe, 183 Jardim Rui Diadema - SP CGC/HF-55.200.920/0001-91	Ferramentaria, soldagem e pecas usinadas para uso em aeronaves.	EROMATIC ESTAMPARIA E INJECAO LTDA R. Soldado Bentim Guimarães, 14 Sao Paulo - SP CGC/HF-55.787.347/0001-29	Calderaria e ferramental para uso em aeronaves.
DURMETAL - INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA Rua Caio Graco, 86 Sao Paulo - SP CGC/HF-61.506.095/0001-25	Ferramental e fabricacao de aeronaves.	ESAB SA INDUSTRIA E COMERCIO DE SOLDAS Rua dos Lombos Jorge, 261 Sorocaba Sao Paulo - SP CGC/HF-50.799.921/0003-00	Maquinas para soldas e equipamentos de soldagem, para fabricacao de aeronaves.
ELAINE FERREIRA PEREIRA Rua Suica, 145 Sao Jose dos Campos - SP - 12300 CGC/HF-46.677.316/0001-13	Pecas usinadas, para uso em aeronaves.	ESSE BRASILEIRA DE PEIROLEO SA Rua Barão de Monte Santo, 700 Mooca Sao Paulo - SP CGC/HF-33.000.092/0054-70	Óleos e solventes, para uso em aeronaves.
ELEBRA S/A ELETRONICA BRASILEIRA Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1461 Sao Paulo - SP CGC/HF-62.718.135/0001-59	Equipamentos avionicos, para uso em aeronaves.	ESIAMPARIA NORMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Rua Bogues, 226 Vila Vermelha Sao Paulo - SP CGC/HF-58.576.319/0001-01	Ferramentas de corte especiais e similares usadas na fabricacao de aeronaves.
ELEBRA SISTEMAS DE DEFESA LTDA Rua Bogues, 226 Vila Vermelha Sao Paulo - SP CGC/HF-58.576.319/0001-01	Computador de dados atmosféricos, unidade de controles eletronicos, fitas, slats, camera de video e registrador de video, para uso em aeronaves.	ESIAMPARIA SAU THOMAZ SA - COMERCIO E INDUSTRIA Rua William Speeds, 181 Lapa Sao Paulo - SP CGC/HF-61.532.198/0001-49	Ferramental e pecas estampadas para uso em aeronaves.
ELETRE IND. DE REOSTATOS E RESISTENCIAS LTDA Rua Domingos Afonso, 579/599 Sao Paulo - SP CGC/HF-62.366.026/0001-05	Reostatos e componentes eletronicos usados na fabricacao de aeronaves.	ESTAMPARIA UNIMAT II LTDA Rua Ituverava, 383 Sao Paulo - SP CGC/HF-59.384.700/0001-03	Mantagem e ajustagem em gabarito para ferramental e pecas usinadas p/ uso em aeronaves.
ELETROMETALURGICA UNIVERSAL LTDA Rua Quissama, 657 Metropolitano Sao Paulo - SP CGC/HF-31.133.275/0001-27	Recipientes termicos para liqüidos quentes ou frios, portacopos para refresco de café, trinco tipo alavanca, torneiras tipo botao, para uso em aeronaves.	ESTAMPARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARRELAOS DE PLASTICOS LTDA Av. Central, 831 Chacaras Reunidas Sao Jose dos Campos - SP CGC/HF-53.086.377/0001-71	Mantagem e ajustagem em gabarito para ferramental e pecas usinadas p/ uso em aeronaves.
ELETRONETAL ACOS FINOS S/A Rodovia Anhanueta, Km 113 Sumaré Sao Paulo - SP CGC/HF-45.994.550/0001-40	Metais ferrosos e nao ferrosos para uso em aeronaves.	EUALEX SA INDUSTRIA E COMERCIO Rua Ribeirão Preto, 811/809 Jardim Marília Santo SP CGC/HF-50.643.018/0001-66	Mantas de la de vidro para isolamento de tubulacoes em aeronaves.
ELETRONAVE INDUSTRIAL ELETRONICA DE AERONAVES LTDA Aeroporto de Sacacheri Curitiba - PR CGC/HF-76.903.376/0001-78	Comercializacao de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.	EVA - INDUSTRIA METALURGICA LTDA Estrada Rio Bonito, 1107 Santo Amaro Sao Paulo - SP CGC/HF-57.026.130/0001-16	Material de solda, para uso em aeronaves.
ELETRONICA JOVER LTDA Av. Duque de Caxias, 600 Candonga Sao Paulo - SP CGC/HF-77.676.310/0001-55	Manutencao, modificacoes e/ou reparos em equipamentos radio de navegacao e/ou comunicacao de aeronaves.	EVEREDY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Rua Itapicoba, 90 Vila Arapua Sao Paulo - SP - 04599 CGC/HF-61.142.148/0001-00	Lanternas de emergencia, para uso em aeronaves.
ELMA TELECOMUNICACOES SA Rua da Bamboea, 112/114/118 Rio de Janeiro - RJ CGC/HF-33.219.692/0002-01	Equipamentos e pecas para telecomunicacoes, para uso em aeronaves.	EXTINVALE - EQUIPAMENTOS CONTRA-INCENDIO LTDA Rua Helianque, 30 Vila Ipanema Sao Jose dos Campos - SP CGC/HF-45.695.103/0001-29	Revisao e reparo de equipamentos, instrumentos e componentes, para uso em aeronaves.
ELUMA SA INDUSTRIA E COMERCIO Av. Alexandre de Gusmao, 865 Capuava Santo Andre - SP CGC/HF-57.477.645/0305-66	Chapas de cobre, para uso em aeronaves.	LXON QUIMICA LTDA Rodovia de Monte Santo, 700 Parque da Mogoa Sao Paulo - SP CGC/HF-62.671.973/0019-00	Thinners, solventes e mec. para uso na fabricacao de aeronaves.
EMBRASER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA SA Av. Brás Pardo Faria Lima, 2170 Pátio 1 Sao Jose dos Campos - SP CGC/HF-60.208.493/0001-81	Aeronaves, partes, pecas e componentes, materiais primos, dispositivos para fabricacao de aeronaves, Ferramental e gabaritos, revisao e reparo de componentes para fabricacao de aeronaves.	MARCANS DE ESCOVAS SUISSA SA Av. Cruzeiro do Sul, 678 Luziande Sao Paulo - SP - 03033 CGC/HF-33.236.027/0001-37	Folhas de metal usadas na fabricacao de aeronaves.
EMBRASER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA SA Av. Itapicoba, 40 Parque Industrial Sao Jose dos Campos - SP CGC/HF-60.208.493/0003-43	Tren de pouso, rodas e freios, componentes hidraulicos, anti-skid, pilones, partes e peças, revisao e reparo de componentes, para uso em aeronaves.	FANC SA - PRODUTOS SINTERMIGUS Av. Guilherme Maxwell, 376 Rio de Janeiro - RJ CGC/HF-33.435.314/0002-57	Chapas de aço e perfis de aço em geral para uso em ferramental para a fabricacao de aeronaves.

<p>FABRIL - FABRIL NACIONAL DE VIDRO SEGURANÇA LTDA Rua 12 de Setembro, 392 Vila Prudente, São Paulo - SP CGB/HF-41.575.387/0001-07</p>	<p> Vidros especiais, para uso em aeronaves.</p>	<p>Rod. SP 394 - Piracicaba - Sta Barbara Km 138 1015 Correios Piracicaba - SP CGB/HF-50.855.410/0001-92</p>	<p>gem de peças para uso na fabricação de aeronaves.</p>
<p>FANIA - FABRIL NACIONAL DE INSURTEMENTOS P/ AUTO-VEICULOS LTDA Av. Luzélio Stevaux, 2476 Santo Amaro São Paulo - SP CGB/HF-37.003.983/0001-90</p>	<p> Cabos metálicos de comando, cabos taconetos, capas metálicas para cabos, todas, arruelas conectoras, terminais, tampas, para uso em aeronaves</p>	<p>PERTEC IND. E COM. DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS TÉCNICAS LTDA Barro dos Cordeiros, Km 158 Piracicaba - SP CGB/HF-50.855.410/0001-02</p>	<p> Dispositivo para fabricação de peças aeronáuticas.</p>
<p>FAREX - IND. E COM. MÁQUINAS LTDA Rua Vitor Angelo Fortunato, 60 Jardim - SP CGB/HF-39.105.361/0001-45</p>	<p> Mecanismos hidráulicos para troca de rodas de aeronaves.</p>	<p>EVNI - PAINÉIS E LITQUETAS METÁLICAS LTDA Rua Joaquim Nunes Teixeira, 158 São Paulo - SP CGB/HF-43.633.729/0001-09</p>	<p> Chapas de alumínio anodizadas, plaquetas metálicas, para uso em aeronaves</p>
<p>FASSON PRODUTOS ADESIVOS LTDA Rodovia Vinhedo Vitracopos Km 77 Distrito Industrial Vinhedo - SP CGB/HF-43.979.630/0001-24</p>	<p> Adesivos, partes e peças que incorporam adesivos, para uso em aeronaves.</p>	<p>FIBERGLAS - FIBRAS LTDA Av Brasil, 2567 Distrito Industrial Rio Lindo - SP CGB/HF-54.563.687/0002-45</p>	<p> Mantas de fibra de vidro para isolamento de componentes aeronáuticos.</p>
<p>FATHON EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Rua Luigi Battistini, 320 São Bernardo do Campo - SP CGB/HF-45.36.157/0002-31</p>	<p> Ferramenta de corte para fabricação de peças aeronáuticas</p>	<p>FIBRAULH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Rua Maria Antônia, 413 Centro Jaguariuna - SP CGB/HF-59.416.404/0001-03</p>	<p> Peças e fibras de vidro, para uso em aeronaves.</p>
<p>FATHON - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Rua Luigi Battistini, 320 Bairro Battistini São Bernardo do Campo - SP CGB/HF-45.36.157/0001-50</p>	<p> Dispositivos, gabaritos, ferramentais, ferramentaria, partes e peças, estamparia, peças usadas, para uso em aeronaves</p>	<p>FIBRAS CERÂMICAS LTDA Rod. SP de Alfredo Lamas, 350 Parque Industrial Nomes de Fricitas Duque de Caxias - RJ CGB/HF-43.833.748/0003-40</p>	<p> Mantas e fibras cerâmicas, para uso em aeronaves.</p>
<p>FEIRA DA BURRACHA LTDA Rua Parabuna, 1300 São José dos Campos - SP CGB/HF-44.652.368/0002-43</p>	<p> Ferramenta de corte para fabricação de peças aeronáuticas travas químicas cativadoras químicas, para uso na produção de aeronaves. (colas)</p>	<p>FIBRAUL - INDUSTRIA DE PLASTICO REFORÇADO LTDA Av Alvaro Marcondes de Mattos, 67 Fracaponga Itaúba - SP CGB/HF-57.625.600/0001-62</p>	<p> Ferramental, gabaritos e peças em fibra de vidro, para uso em aeronaves.</p>
<p>FELSA SA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Av. Alcantara Machado, 170 Bras São Paulo - SP CGB/HF-08.886.447/0001-31</p>	<p> Máquinas e equipamentos para o processo de fabricação de aeronaves.</p>	<p>FINDER IND. E COM. DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA Rua Manoel Antonio de Freitas, 6 Santo Amaro - SP CGB/HF-52.398.748/0001-34</p>	<p> Serviços de usinagem geral para gabaritos de ferramental para aeronaves.</p>
<p>FENIL QUÍMICA S/A Rua Poloméu, 57 São Paulo - SP CGB/HF-61.215.786/0001-59</p>	<p> Ferramentas especiais para uso em aeronaves.</p>	<p>FIX-FLEX INDUSTRIA E COMERCIO SA Rua Manoel Antonio de Freitas, 6 Campo Grande Ri. de Janeiro - RJ CGB/HF-52.398.748/0001-08</p>	<p> Cola kb 3.0000 com catalizador para peças para a produção de aeronaves.</p>
<p>FENIX IND. E COM. DE FIBRA DE VIDRO LTDA Rua Noemei Arruda de Carvalho, 222 Jd. Osmani São José dos Campos - SP CGB/HF-55.386.703/0001-84</p>	<p> Peças em fibra de vidro, para uso em aeronaves.</p>	<p>FLANSON AVIACAUL LTDA Av. Paulista, 807 São Paulo - SP CGB/HF-48.073.931/0001-85</p>	<p> Comercialização de aeronaves partes, peças e componentes importados ou nacionais.</p>
<p>FERRUCSI FERRAMENTAS DE CORTE E SIMILARES LTDA Av. Antonio das Chagas, 622 São Paulo - SP CGB/HF-37.003.949/0001-82</p>	<p> Ferramenta de corte para fabricação de peças aeronáuticas</p>	<p>FLIBRI SA Rua Fernandes Moreira, 1263/1293 Santo Amaro São Paulo - SP CGB/HF-56.991.308/0001-34</p>	<p> Válvulas de refrigeração, para uso em aeronaves.</p>
<p>FERRUCSI FERRAMENTAS DE CORTE E SIMILARES LTDA Av. Antonio das Chagas, 622 São Paulo - SP CGB/HF-37.003.949/0001-62</p>	<p> Ferramentas especiais para uso na fabricação de aeronaves.</p>	<p>FLUENT TECNOLOGIA IND. E COM. LTDA Av. Nossa Senhora das Graças, 303 Bixoca São Paulo - SP CGB/HF-52.422.326/0001-00</p>	<p> Ferramentas especiais para fabricação de peças, para uso em aeronaves.</p>
<p>FERRUMAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA Rua Unze, 67 Jardim Morumbi São José dos Campos - SP CGB/HF-45.186.507/0001-31</p>	<p> Ferramentaria (fresadoras, retíficas e afiadoras), estamparia, peças usadas, para uso na fabricação de aeronaves.</p>	<p>FLYER-INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA Rua João de Lact, 400 São Paulo - SP CGB/HF-52.537.578/0001-85</p>	<p> Aeronaves ultralivres: flyer (mono e biplace) componentes, partes e peças, para uso em aeronaves.</p>
<p>FERRULTEC IND. E COM. LTDA Rua Suzana, 300 Jardim Independência São Paulo - SP CGB/HF-51.767.267/0001-40</p>	<p> Usinagem de peças, para uso em aeronaves.</p>	<p>FLYCE - HIPRORACAO, COMERCIO E SERVICOS AERONAUTICOS Av. Santos Dumont, 1979 São Paulo - SP CGB/HF-52.987.120/0001-28</p>	<p> Comercialização de aeronaves partes, peças e componentes importados ou nacionais.</p>
<p>FERRUGENS DOLAR LTDA Rua 7 de Abril, 264 - Loja B-1 São Paulo - SP CGB/HF-08.394.392/0001-42</p>	<p> Fechaduras especiais, para aplicações em aeronaves.</p>	<p>FUNKEL EQUIPAMENTOS BASICOS SA Rua Platina, 109 São Cristiano do Sul - SP CGB/HF-61.052.957/0001-76</p>	<p> Ferramental para a fabricação de aeronaves.</p>
<p>FERRAMENTARIA CIDADEL NOVA LTDA Rua Rio Branco, 309 Indaiatuba CGB/HF-41.732.949/0001-51</p>	<p> Ferramental para a fabricação de aeronaves.</p>	<p>FORJARIA SAU BERNARDO SA Estrada de Piraporinha, 317 São Bernardo do Campo - SP CGB/HF-59.113.142/0001-00</p>	<p> Forjados, para uso em aeronaves.</p>
<p>FERRAMENTARIA BELZER DO BRASIL LTDA Av. São Judas, 130 Guarulhos - SP CGB/HF-44.232.691/0001-64</p>	<p> Ferramental e ferramentas para apoio ao solo e fabricação de aeronaves.</p>	<p>FORNCEEDORA ELETRONICA FORNEL LTDA Rua Santa Ifigenia, 304 Santa Ifigenia São Paulo - SP - 01207 CGB/HF-61.156.485/0001-00</p>	<p> Componentes eletrônicos/electrônicos, para uso em aeronaves.</p>
<p>FERRAMENTAS CIPAL LTDA Rua Forais Navarro, 142 Santo Amaro São Paulo - SP CGB/HF-44.004.471/0001-43</p>	<p> Ferramentas especiais para uso na fabricação de aeronaves</p>	<p>FORIEPLAS - IND. E COM. DE PLASTICOS E BURRACHA LTDA Rua Viena, 203 Jardim Osvaldo Cruz São José dos Campos - SP CGB/HF-50.182.540/0001-65</p>	<p> Capacetes anti-choque e seus acessórios, resinas, partes e peças de fibra de vidro e de plástico, para uso em aeronaves</p>
<p>FERRAMENTAS DIMFER LTDA Rua Alberto Langste, 183 Vl. Jundiaí, 13200 Jundiaí - SP CGB/HF-46.988.010/0001-88</p>	<p> Ferramentas especiais para uso em fabricação de aeronaves.</p>	<p>FRANCISCO GONZALES GARCIA & CIA LTDA Rua Visconde Faria, 1520 São Paulo - SP CGB/HF-61.277.471/0001-36</p>	<p> Garrafas coletoras de dren, para uso em aeronaves.</p>
<p>FERRAMENTAS ETRUC LTDA Rua Amaro Luz, 211 Sorocoba São Paulo - SP CGB/HF-61.506.165/0001-99</p>	<p> Ferramentas especiais, para uso na fabricação de aeronaves.</p>	<p>FRAHMAR IND. COM. FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA Rua Barão de Jaraguá, 150 São Paulo - SP CGB/HF-43.506.393/0001-12</p>	<p> Dispositivo para fabricação de peças aeronáuticas.</p>
<p>FERRAMENTAS PAULISTA SA Av. Rio Branco, 740 São Paulo - SP CGB/HF-62.954.987/0001-30</p>	<p> Ferramenta de corte, acessórios e medidor para fabricação de peças aeronáuticas.</p>	<p>FREI FERR IND. E COM. E USINAGEM DE LTDA Rua Max Hansel Senor, 346 São Bernardo do Campo - SP CGB/HF-59.113.142/0001-00</p>	<p> Ferramental, para uso em aeronaves.</p>
<p>FERRIPLAX INSTRUMENTOS DE CORTE E METALURGIA SA Rua Ferreira, 70/72 - Fundação Castiglioni, 50 São Caetano do Sul - SP CGB/HF-08.699.130/0001-12</p>	<p> Ferramentas de corte e instrumentos de medição para fabricação de aeronaves.</p>	<p>FRIJUNJARA INDUSTRIA LTDA Rua Mauriano Fernandes Jr. 10 São Paulo - SP CGB/HF-54.069.708/0003-59</p>	<p> Peças usadas e vulcanização de peças, para uso em aeronaves.</p>
<p>FERRUZ - FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA Rua Suzana, 300 Jardim Independência São Paulo - SP CGB/HF-46.988.010/0001-00</p>	<p> Peças usadas, para uso em aeronaves.</p>	<p>FUJYAMA HISANO SA COMERCIO E INDUSTRIA A. Santos Dumont, 1979 São Paulo - SP CGB/HF-61.152.047/0001-65</p>	<p> Comercialização de aeronaves partes, peças e componentes importados ou nacionais.</p>
<p>FERTEC IND. E COM. DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS TÉCNICAS LTDA</p>	<p> Ferramentas e refiação de ferramentas especiais, usina-</p>	<p>FUNDAPAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Est. Sud do Jaraguá, 170 São Paulo - SP CGB/HF-61.003.689/0001-50</p>	<p> Ferramentas para fixação usadas na fabricação de aeronaves</p>

FUNDAÇÃO MEIA LUA IND E COM LIL MELAIS LTDA Av. Lourenço da Silva, 1930 Parque Meia Lua Jacareí - SP CGC/MF-49.993.223/0001-96	Fundação e usinagem de peças, para uso em aeronaves.	nanavus - AM CUL/MF-27.006.063/0003-73	sortios de aeronaves.
FUNDAÇÃO ZANI LTDA Estrada de Bomseucesso, Km 1,5 Itaquaquecetuba - SP CGC/MF-81.073.409/0002-93	Fundidos, para uso em aeronaves.	HELLVIA AERO TAXI LTDA Aerodromo de Urucu Urucu - AM CGC/MF-12.818.545/0001-87	reparos em células de aeronaves
FAR FERRAMENTARIA ESTAMP. E INJ- CÃO LTDA Est. Jurística do Jaraguá, 145 Vila Nova Jaraguá São Paulo - SP - 05161 CGC/MF-47.802.691/0001-68	Ferramental para a fabricação de pcca, para uso em aeronaves.	HELLERMANN DO BRASIL - IND E COM LTD Av Marginal Direita do Ictec, 800 São Paulo - SP CGC/MF-62.895.792/0001-67	Faixas de amarracão, bracedeiras e amarrilhos de plástico, para uso em aeronaves.
GAIVOTA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO AERONAUTICA LTDA Av. Calafó, 1635-Quadra 06-Lote 121- Loja 02 Coimbatuba - MG CGC/MF-03.430.600/0001-88	Comercialização de aeronaves, partes, peças e componentes importados ou nacionais	HELPTEC SERVICOS TECN. E COMERCIO LTD Rua Espinosa, 36 - Sala 1 Rosque dos Lucaslptos São José dos Campos - SP CGC/MF-62.133.150/0001-91	Caldearia, usinagem e ajustagem de ferramental.
GALTEC GALVANOTECNICA LTDA Rua Emb. João Neves da Fontoura, 235/253 São Paulo - SP CGC/MF-62.311.744/0001-70	Tratamento superficial em peças para uso aeronautico.	HEMELY USI FERRAMENTARIA E USF. LTD Rua Joacaba, 131 Ubatuba - SP São José dos Campos - SP CGC/MF-57.633.737/0001-64	Ajustagem e usinagem em gabarito para ferramental.
GALVANOPLASTIA REGESI LTDA Rua da Baliza, 95 Vila Arcadís São Paulo - SP CGC/MF-61.217.741/0001-13	Tratamento superficial em peças, para uso em aeronaves.	HERKEL S/A - INDUSTRIA QUIMICA DIV. P&L/AM/HEM R. Karl Muller, 60 Jd. Canhems São Paulo - SP CGC/MF-43.425.057/0012-06	Produtos quimicos para uso em aeronaves: alodine, dioxidiser, radolene, gramolene, usados no tratamento de peças para aeronaves.
GAMESEK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Rua Capitão Avelino Bastos, 357 Cruzeiro - SP CGC/MF-55.843.940/0001-34	Ajustagem de chaplonas	HEROMI MONIAGENS INDUSTRIAIS LTDA Rua Buaçuí, 60 Cidade de Itaipava São José dos Campos - SP CGC/MF-45.695.467/0001-31	Serralheria e soldagem de peças, para uso em aeronaves.
GAPLAN AERONAUTICA LTDA Aeroporto de Bacacheri Curitiba - PR CGC/MF-78.427.614/0001-41	Comercialização de aeronaves, partes, peças e componentes importados ou nacionais.	HERNANDES F.H. & CIA LTDA P.A. Industrial Campinas - SP CGC/MF-03.686.479/0001-32	Ferramental, pinos e peças usinadas, para uso em aeronaves.
GEFER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Rua Alfredo Bernardo Leite, 103 São Bernardo do Campo - SP CGC/MF-54.912.274/0001-86	Equipamentos industriais, unidades móveis, para uso em aeronaves.	HIDRO ELTRONICA LTDA Rua Dr. Sodre, 122 São Paulo - 04535 Botucatu - SP CGC/MF-45.902.450/0001-07	Fabricação de equipamentos de controle ambiental de material aeronautico.
GESPI - IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS AERONAUTICOS LTDA Rua Letonia, 190 Vila Letonia São José dos Campos - SP CGC/MF-45.210.484/0001-88	Amplificadores de áudio, caixas de controle de armarmento, câmbios, indicadores magnéticos, relés, chaves elétricas, protetores de interruptores, intervalômetros eletromecânicos, partes e peças, para uso em aeronaves.	HOLLINGSWORTH DO BR-TERMINAIS, ELE- TRICUS LTDA Rua Wallace Barnes, 250/285 - Distrito Industrial Campinas - SP CGC/MF-43.299.494/0001-60	Terminais elétricos e emendas fixas, para uso em aeronaves.
GFH USINAGEM DE PRECISAO LTDA Rua Carlos Augusto Barbosa Oliveira 13 Parque Industrial Campinas - SP - 13100 CGC/MF-54.384.524/0001-52	Peças usinadas, para uso em aeronaves.	HORSA - FERRAMENTARIA E FERR. LTDA Rua Backer, 646 Cambucy São Paulo - SP CGC/MF-61.056.430/0001-86	Recalques e inscrições auto-adesivas, para uso em aeronaves.
GIOVANNI PASSARELLA & CIA LTDA Rua 7, 263 - Jd. Novo Angélio Sumaré São Paulo - SP CGC/MF-46.029.880/0001-20	Peças usinadas, para uso em aeronaves.	HOUVA SA - INDUSTRIA MECANICAS Av. Houva, 570 Rua Wallace de Souza Rosa das Cruzes - SP CGC/MF-60.891.751/0002-58	Ferramentaria e peças usinadas para uso em aeronaves.
GIUSTI & CIA LTDA Rua Itália Gausti, 324 Vila Carmosina - Itaquera São Paulo - SP CGC/MF-61.092.068/0001-57	Aramos e tolas metálicas de aço, filtros e elementos fil- trantes, para uso em aeronaves.	HURRI INFER IND. DE MAQUINAS E FERR. LTD Rua Rudolf Daferner, 280 Vila Nocco São Paulo - SP CGC/MF-61.241.279/0001-70	Fabricação de fresas, alargadores, escareadores e ferramentais especiais para uso na produção de aeronaves.
GOHEX COMERCIAL LTDA Av. Dom Manuel, 1235 Fortaleza - CE CGC/MF-11.660.373/0001-74	Comercialização de aeronaves, partes, peças e componentes importados ou nacionais.	HUZIMET - AÇOS ESPECIAIS LTDA Rua Alvaro Gomes, 127 Sorocaba - SP CGC/MF-61.406.922/0001-98	Cinturões de segurança, para uso em aeronaves.
GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Rua dos Frades, 284 São Paulo - SP CGC/MF-60.500.246/0001-54	Pneus, câmaras de ar, vulcanização de acabamento, revisão e reparo de equipamentos, para uso em aeronaves.	ICI BRASIL SA Rua Verbo Divino, 1356 São Paulo - SP CGC/MF-61.086.617/0001-66	Chapas cerâmicas e sintéticas, para uso em aeronaves.
GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Via Anhanguera - Km 128 Americana - SP CGC/MF-60.500.246/0016-30	Pneus, câmaras de ar, vulcanização de acabamento, revisão e reparo de equipamentos, para uso em aeronaves.	ICDA - INDUSTRIA DE COMPONENTES AEROSPACIAIS S/A Av. Eng. Carlos Ferrini, 801 - conj 41 - 4. andar Horumbá São Paulo - SP CGC/MF-60.422.186/0001-77	Ferramental e peças usinadas para uso em aeronaves, comercialização de partes, peças e componentes importados ou nacionais para aeronaves.
GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Av. Paulista, 854 - Andar 11 São Paulo - SP - 08010 CGC/MF-60.500.246/0003-16	Pneus, câmaras de ar, vulcanização de acabamento, revisão e reparo de equipamentos, para uso em aeronaves.	ICDA IND. DE COMPON. AEROSPACIAIS S/A Estrada Velha São Paulo - Rio - Km 125,5 Santa do Melo São José dos Campos - SP CGC/MF-60.422.186/0002-58	Ferramental e peças usinadas para uso em aeronaves.
GP ISOLAMENTOS MECANICOS LTDA Rua Henrique Ungari, 143 Lapa São Paulo - SP - 05038 CGC/MF-53.010.153/0001-86	Dispositivos para nivel-chaves diversas, naquelação e beneficiamento de peças de ferramental, para uso em aeronaves.	ICOFER FERRAMENTARIA IND E COM. LTD Rua Marina, 975 Bairro Campestre São José dos Campos - SP - 05070 CGC/MF-54.376.304/0001-76	Caldearia e ferramental para uso em aeronaves.
GRAFEX INDUSTRIAIS QUIMICAS LTDA Av. Dr. Octaviano Pereira Mendes 1189 SP CGC/MF-50.221.654/0001-13	Graxa sintética usada na produção de aeronaves.	INAL SA - TINTAS E VERNIZES Rua Bartolomeu Gusmano, 280 Botucatu - SP CGC/MF-61.142.865/0001-67	Tintas, camêres e primer, para uso em aeronaves.
GREMFER Av. Senador Verguciro, 3212 Rudge Ramos São Bernardo do Campo - SP CGC/MF-59.161.083/0001-43	Ferramental e peças usinadas para uso em aeronaves.	INP - SERVICOS DE GRAVACAOES PANI- ONARIAS LTDA Rua Harlan, 829 São Paulo - SP CGC/MF-56.996.350/0001-70	Peças usinadas, para uso em aeronaves
HATSUTA INDUSTRIAL SA Av. Monteiro Lobato, 2700 Guarulhos - SP CGC/MF-49.021.502/0001-56	Peças usinadas, para uso em aeronaves.	JMAER - IND. MECANICA E AERONAUTICA LTD Aeroporto Municipal de Botucatu Botucatu - SP CGC/MF-55.244.297/0001-22	Motores de combustão interna, componentes, partes e peças, para uso em aeronaves
HEF DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA Estrada do Rufino, 69 Serraria Mogi das Cruzes - SP CGC/MF-46.375.309/0001-67	Beneficiamento superficial de peças para uso em aeronaves.		
HELICOPTEROS DO BRASIL SA-HELIFRAS Rua Projetada um, 200 Distrito Industrial Itaúba - MG CGC/MF-20.367.629/0001-81	Helicópteros, partes e peças, dispositivos de apoio de helicópteros em terra, ferramental, dispositivos, gabaritos, revisão e reparo de equipamentos e componentes, para uso em aeronaves.		
HELLJET AEROTAXI LTDA Aerodromo de Flores	Manutenção, modificações e/ou reparos em células e aces-		

<p>INH - INDUSTRIA METAL BOGARULLI LIDA Rua Oswaldo Cruz, 799 Campina - SP CUC/MP-46.955.678/0001-81</p>	<p>Ferramentaria, estamparia e peças usinadas, para uso em aeronaves</p>	<p>INHUFLAP MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LIDA Rua Long Landino de Oliveira, 110 São Paulo - SP CUC/MP-44.141.661/0001-02</p>	<p>Maquinas e equipamentos usados no processo de fabricacao de peças para aeronaves.</p>
<p>INH AUTOMATIZACAO IND. COM LTDA Rua da Paz, 1957 São Paulo - SP CUC/MP-58.889.929/0001-56</p>	<p>Dispositivo para fabricacao de peças aeronauticas</p>	<p>INDUSHEM SA - INDUSTRIA E COMERCIO Av Elias Leiteira Leite, 110 São Paulo - SP CUC/MP-62.455.605/0001-24</p>	<p>Aplicacao de banhos de cromo e de prata em peças, para uso em aeronaves. Tratamento de superfícies de peças e componentes aeronauticos.</p>
<p>INTEL - IND DE PARAQUEDAS MATERIAL AERONAUTICO E LUBROLIGENS LTDA Rua Guarneri, 670 Rio de Janeiro - RJ CUC/MP-42.510.563/0001-87</p>	<p>Paraquedas, redes protetoras de tipo p/lineo aeroco, mochila tipo paraquedista, sacos p/trans de cadaveres, lingada p/locamentos diversos, scat container, bolsa de protecao de paraquedas, para uso em aeronaves</p>	<p>INDUSTECNICA EQUIPAMENTOS INHUSTRIAIS LIDA Rua Olívia Buedes Pentecado, 759 Sorocoba - SP CUC/MP-51.224.749/0001-53</p>	<p>Ferramenta de corte para fabricacao de peças aeronauticas</p>
<p>IMPORTADORA DE FERRAMENTAS KOCHA LIDA Av Rangel Pestana, 1011/1013 São Paulo - SP CUC/MP-61.482.550/0001-09</p>	<p>Ferramenta de corte para fabricacao de peças aeronauticas</p>	<p>INDUSTRIA DE FERRAMENTAS NOVART LIDA Rua Guaicurus, 475 São Paulo - SP CUC/MP-71.365.573/0001-03</p>	<p>Peças especiais, para uso na producao de aeronaves.</p>
<p>IMPORTADORA EDIMANS FORT COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Alameda Gleite, 485-C.F.1331 São Paulo - SP CUC/MP-61.327.219/0001-74</p>	<p>Aparelhos aplicadores de etiquetas branco e pinos de nylon aplicados em aeronaves</p>	<p>INDUSTRIA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LORACJAC LIDA Av M Alencar L Branco, 260 Piracicaba - SP CUC/MP-61.355.285/0001-78</p>	<p>Ferramentas e peças usinadas, para uso em aeronaves.</p>
<p>INHARA IND. NACIONAL DE ABRASIVOS LIDA Rua Cajuru, 649 São Paulo - SP CUC/MP-61.028.452/0001-76</p>	<p>Ferramentas, abrasivos para fabricacao de peças aeronauticas.</p>	<p>INDUSTRIA AERONAUTICA NEIVA SA LIDA Rua Nossa Senhora do Fatima, 360 Vila Antartica Petrópolis - SP CUC/MP-45.512.365/0001-33</p>	<p>Aeronaves, partes, peças e componentes, dispositivos de apoio das aeronaves em terra, ferramental e gabaritos, para a fabricacao de aeronaves; materia prima.</p>
<p>INIA - IND. DE CABOS DE COMANDO LIDA Av. Fagundes de Oliveira, 408 Piraporinha Ubatuba - SP CUC/MP-61.128.623/0001-89</p>	<p>Cabos de comando e capas de cabos de comando, para uso em aeronaves.</p>	<p>INDUSTRIA ARTES SA Rua Melotas, 73 Lima Nova - SP CUC/MP-62.291.380/0002-07</p>	<p>Luminarias internas, peças de abs cromadas e trincos, para uso em aeronaves.</p>
<p>INCAL IND. E COM DE ALUMINIO LTDA Rua do Rosque, 4313 Barra Funda São Paulo - SP CUC/MP-43.637.339/0001-06</p>	<p>Tubos e perfis de aluminio, barras e buchos de bronze para a fabricacao de ferramental aeronautico</p>	<p>INDUSTRIA BRASILLIKA DE FILTROS INLEMP LIDA Rua Estevao Firmino, 20/70 Freguesia do O Sorocoba - SP CUC/MP-60.593.803/0001-29</p>	<p>Elementos de filtro de oleo lubrificante, de oleos combustiveis e de oleo hidraulico, para uso em aeronaves.</p>
<p>INCAS - CALDEIRARIA IND. MECANICA EQUIPAMENTO LIDA Rua Prof Hasegawa, 499 São Paulo - SP CUC/MP-45.302.691/0001-89</p>	<p>Usinagem de peças, para uso em aeronaves.</p>	<p>INDUSTRIA DE MAQUINAS OPERATRIZES VIUOR CULIA LIDA Av Jose Xill, 2431 Jardim S Pedro Hogi das Cruzes - SP CUC/MP-48.080.612/0002-55</p>	<p>Peças usinadas, para uso em aeronaves.</p>
<p>INCOITERHO - PLASTICOS FERMICOS LTDA Rua Haraciana, 123 Lapa São Paulo - SP CUC/MP-52.914.982/0001-65</p>	<p>Tarugos e espaguetes de teflon componentes de teflon hmo, pvc e nylon, para uso em aeronaves</p>	<p>INDUSTRIA DE RETENTORES ESPECIAIS LIDA Rua Lida Lida Rua Giovanni Gabrieli, s/n L - 14 Caraiaras São Paulo - SP CUC/MP-62.053.863/0001-84</p>	<p>Retentores de oleo, para uso em aeronaves.</p>
<p>IND E COMERCIO DE ARIEFATOS DE BORRACHA JUN Rua Juncal, 09 São Paulo - SP CUC/MP-62.299.577/0001-06</p>	<p>Bolsa de velame, mochila, bolsa de transporte de paraquedas, cintas de amarracao e seus componentes, para uso em aeronaves.</p>	<p>INDUSTRIA DE ARTEFATO DE BORRACHA AV HANA, 2612 Sao Leopoldo, RS CUC/MP-96.735.162/0001-47</p>	<p>Bolsa do ecididor de combustivel e artefatos de borracha, para uso em aeronaves.</p>
<p>IND E COM DE MAQUINAS E AUTOMATIZACAO EPP LIDA Rua Sacpandy, 194 Ubatuba CUC/MP-47.170.444/0001-39</p>	<p>Ferramental, caldeiraria, soldagem e peças usinadas, para uso em aeronaves</p>	<p>INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA BENFLIX LIDA Av Presidente Wilson, 2531/41 São Paulo - SP CUC/MP-61.543.479/0001-50</p>	<p>Mangueiras de borracha, para uso em aeronaves.</p>
<p>IND E COM DE PINEAS UNKASHI LTDA Av. Rosa Aizenberg, 279 Vila Roma Sao Bernardo do Campo - SP CUC/MP-59.199.573/0001-04</p>	<p>Pineas e buchas, para uso em aeronaves</p>	<p>INDUSTRIA DE FITAS HELA LIDA Rua Francisco Marengo, 959 Itapua São Paulo - SP CUC/MP-61.333.944/0001-75</p>	<p>Uadarcos e fitas de nylon para fabricacao de paraquedas e redes, para uso em aeronaves.</p>
<p>IND NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL SA Rodovia Presidente Dutra, KM227,5 Jardim Santa Francisca Guarulhos - SP CUC/MP-61.150.561/0001-61</p>	<p>Fitas e tiras relaminadas de aço, bobinas grossas laminadas a quente, laminados 3, 1740 e zincadas, perfis dobrados para fabricacao de aeronaves</p>	<p>INDUSTRIA DE LAMPADAS KOMEI LIDA Rua 3 Sargento Joao Soares de Figueiroa São Paulo - SP CUC/MP-61.013.086/0001-42</p>	<p>Lampadas fluorescentes, micro lampadas, para uso em aeronaves</p>
<p>IND. ELETRICA BROWN ROVERI SA Av. dos Automotistas 1476 Cidade - SP CUC/MP-61.074.829/0001-23</p>	<p>Peças usinadas, para uso em aeronaves</p>	<p>INDUSTRIA DE PEÇAS KRAMER LIDA Av Marginal Direita, 320 Jundiaí - SP CUC/MP-45.184.595/0001-10</p>	<p>Ferramental e peças usinadas, para uso em aeronaves.</p>
<p>IND. METALURGICA RAMALHO GALANTE LIDA Rua Itaquera, 495 Santo Andre - SP CUC/MP-44.199.529/0001-51</p>	<p>Usinagem em peças, para uso em aeronaves.</p>	<p>INDUSTRIA E LUM L S SIANKETI SA Av Laryo Starrel, 1800 Pinhelrinho Sorocoba - SP CUC/MP-56.994.700/0008-70</p>	<p>Instrumentos de medico usados na fabricacao de aeronaves.</p>
<p>IND. METALURGICA FESHU LIDA Av Marginal 0-8283 Sao Jose dos Campos - SP CUC/MP-50.198.767/0001-51</p>	<p>Ferramenta de corte para fabricacao de peças aeronauticas</p>	<p>INDUSTRIA E COMERCIO DE GAXETAS E ANELIS 230 LIDA Rua Ana Lintra, 110 São Paulo - SP CUC/MP-61.049.631/0001-70</p>	<p>Anel de vedacao, gaxetas, trefilados, prensados de borracha e retentores, para uso em aeronaves</p>
<p>IND. METALURGICA N.S. APARELHOSA SA Av U. Pedro 1, 734/790 Santo Andre - SP CUC/MP-60.852.016/0009-70</p>	<p>Barras redondas de aço e tubos de cobre, para uso em aeronaves</p>	<p>INDUSTRIA E COMERCIO FIDENY LIDA Rua Azevedo Soares, 2816 Sorocoba - SP CUC/MP-61.428.397/0001-01</p>	<p>Ferramentas de aperto e similares usadas na fabricacao de aeronaves</p>
<p>INDACO COMERCIO E IMPORTADORA LIDA R. Detalhes Harcondes Ferreira, 448 Sco Amaro São Paulo - SP CUC/MP-52.518.742/0001-76</p>	<p>Tecidos de fibra de vidro laminado com teflon, para uso em aeronaves.</p>	<p>INDUSTRIA E COMERCIO THILL LIDA Av Pres Altino, 2650 Limeira - SP CUC/MP-51.176.311/0001-47</p>	<p>Ferramentas especiais, para uso em fabricacao de aeronaves.</p>
<p>INDIANFLOR FERRAMENTAS DE COITE E ENLARGES LIDA Rua Jose Andreotti, 116 Pra. Alves de Azevedo Santo Amaro - SP CUC/MP-57.313.994/0001-80</p>	<p>Ferramentas especiais para uso em fabricacao de aeronaves</p>	<p>INDUSTRIA ELETRO-MECANICA HEAD LIDA Snto Paulo - SP CUC/MP-61.499.034/0002-67</p>	<p>Resistores, para uso em aeronaves.</p>
<p>INHUS - IND. COM DE PRUM QUITIUS EXPLIS E ESPR. PARALELIFICUS LIDA Estrada de Arua, Km 51,3 Santa Isabel São Paulo - SP CUC/MP-44.397.208/0002-00</p>	<p>Bolsa de sobrevivencia no mar e na terra, foguetes cjetaveis, artigos de sobrevivencia no mar e revisao e reparo de componentes, para uso em aeronaves.</p>	<p>INDUSTRIA MANGOTES SA Rua Azevedo Soares, 1032 São Paulo - SP CUC/MP-60.760.039/0002-22</p>	<p>Mangueiras, mangotes, dutos, lençóis de borracha, para uso em aeronaves.</p>
<p>INDUPAR SA - INDUSTRIA DE PARAFUSOS Av. Santos Dumont, 2100 Gumbica Guarulhos - SP CUC/MP-61.095.976/0001-75</p>	<p>Parafusos, porcas, rolitas, porcas, conekos e rebites semicabulares, para uso em aeronaves</p>	<p>INDUSTRIA MECANICA IKAOS ENALIO LIDA Av Andre Neves, 693 - Vila Heliana Santo Andre São Paulo - SP CUC/MP-44.222.644/0001-08</p>	<p>Peças usinadas, para uso em aeronaves.</p>
<p>INDUSCABOS COMPUTORES ELETRICOS LIDA Rua Caseira, 300 Vila Jau Poa - SP CUC/MP-48.063.416/0001-85</p>	<p>Cabos, cordoalhas e fios eletricos, para uso em aeronaves.</p>	<p>INDUSTRIA MECANICA BRUNI LIDA Rua Manoel Bobbi, 163 Vila Euclides Sao Bernardo do Campo - SP CUC/MP-52.357.530/0001-64</p>	<p>Ferramental para a fabricacao de peças, para uso em aeronaves.</p>

INDUSTRIA MECANICA GLUMI LIMA Rua Saracanta, 481 Santo André - SP CGB/HF-54.825.120/0001-00	Pecas usinadas, para uso em aeronaves.	INDUSTRIA MECANICA LIMA Eduardo Carvalho, 777 São Paulo - SP CGB/HF-61.301.323/0001-67	Ferramentaria, dispositivos, peças usinadas, para uso em aeronaves.
INDUSTRIA MECANICA MARLATU LIDA Av. Kicieri J. Marcato, 1010 Mogi das Cruzes - SP CGB/HF-52.578.977/0001-12	Pecas usinadas, para uso em aeronaves.	INDIANA IAP/ELKICA MAQUINAS SA Estrada Circuito de Itapeverica, 4691 Itapeverica da Serra - SP CGB/HF-56.922.157/0001-39	Usinagem de ferramental e peças usinadas para uso em aeronaves.
INDUSTRIA MECANICA NINSSA Av. Henry Ford, 949 Hocca São Paulo - SP CGB/HF-61.504.114/0001-63	Pecas usinadas, para uso em aeronaves.	J. ULIVELINA INDUSTRIA MECANICA LTDA Rua Padre Viegas de Henzies, 200 Itaquera - SP 08200 CGB/HF-43.933.220/0001-74	Calderaria e ferramental, para uso em aeronaves.
INDUSTRIA MECANICA NUSIL LTDA Rua Visconde de Parnaíba, 2568 São Paulo - SP CGB/HF-61.219.127/0001-90	Pecas usinadas, para uso em aeronaves.	J. H. M. INDUSTRIA ELETROINICA LTDA Rua Giacomo Mattioli, 707 R. Sta Catarina Luzias do Sul - SP 13190 CGB/HF-38.829.072/0001-77	Reatores, para lampadas fluorescentes de uso em aeronaves.
INDUSTRIA MECANICA SAO CARLOS LTDA Rua Giuseppe Gibiena, 277 São Paulo - SP CGB/HF-60.880.416/0001-73	Usinagem em pecas, para uso em aeronaves.	J. P. MARTINS AVIAÇÃO Av. Uirvo Fontoura, 780 São Paulo - SP CGB/HF-61.392.445/0001-59	Comercialização de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.
INDUSTRIA METALURGICA AYLEM LTDA Av. Brigadeiro Faria Lima, 3251 São José dos Campos - SP CGB/HF-53.897.000/0001-72	Ferramental e pecas usinadas, para fabricacao de aeronaves.	J. P. MARTINS AVIAÇÃO (FILIAL) Aeroporto Aracatuba Aracatuba - SP CGB/HF-61.392.445/0002-30	Comercialização de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.
INDUSTRIA METALURGICA FESHO LTDA Av. Marginal, A 8363 Vila Bethânia São José dos Campos - SP CGB/HF-60.198.727/0001-00	Ferramental e ferramentais para apoio no solo e fabricacao de aeronaves.	J. P. MARTINS AVIAÇÃO (FILIAL) Rua Itirapuera, 725 São Paulo - SP CGB/HF-61.392.445/0002-82	Comercialização de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.
INDUSTRIA METALURGICA HAFERES LTDA Rua I. 95 Parque Santos Dumont São José dos Campos - SP CGB/HF-60.190.749/0001-23	Pecas para montagem de ferramental e ferramentais sob desenho, para aplicacao em aeronaves.	J. P. MARTINS AVIAÇÃO (FILIAL) Av. dos Índios, 550 São Paulo - SP CGB/HF-61.392.445/0003-10	Comercialização de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.
INDUSTRIA METALURGICA HECAMP LTDA Av. Senador Antonio L. Franco, 262 Jd de Lago Campinas - SP CGB/HF-43.668.656/0001-90	Ferramental, pecas usinadas, para uso em aeronaves.	J. P. MARTINS AVIAÇÃO (FILIAL) Aeroporto Lopes Leite Recife - PE - SP CGB/HF-61.392.445/0006-63	Comercialização de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.
INDUSTRIA METALURGICA SAO JOAO LTDA Rua Agostinho Cantu, 208 Butantã São Paulo - SP CGB/HF-61.204.434/0001-06	Tratamento superficial em pecas para uso aeronautico.	JACINTO ZIMBARDI CIA LTDA Rua Natuba, 85 Cumbica Paulistas - SP - 03017 CGB/HF-61.593.6.3/0003-88	Ferramental e pecas usinadas, para uso em aeronaves.
INDUSTRIA PANNA SA DE MATERIAL ELETRICO Av. Santa Marina, 2154 Frequencia do 9 São Paulo - SP CGB/HF-60.872.215/0001-24	Soquetes para lampadas, para uso em aeronaves.	JATO AVIAÇÃO RIC LTDA Av. Alvorada, 25 hangares 4 e 6 Vila Geopoua Rio de Janeiro - RJ CGB/HF-71.874.752/0001-62	Manutenção, modificação e reparos de aeronaves, motores, hélices e importação de partes e pecas, para uso em aeronaves.
INDUSTRIA PARANAENSE DE ESTRUTURAS Jerônimo Durski, 357 Cidade - SP CGB/HF-75.062.760/0001-22	Planadores, sobrelentes, partes e pecas constituintes dos planadores.	JOHNSON & JOHNSON SA Rodovia Presidente Dutra, Km 157 São José dos Campos - SP CGB/HF-61.192.571/0002-40	Tela keybox/ estojo de pronto socorro, para uso em aeronaves.
INDUSTRIA PLASTICA AZULPLAST LTDA Rua Antonio de Oliveira, 593/599 São Paulo - SP CGB/HF-57.032.061/0001-84	Espaguetes para fios e cabos electricos, para uso em aeronaves.	JUS AUGUSTO FERREIRA - (JAF) Rua Ur. Sta. Teixeira, 43 Santo André - SP - 09175 CGB/HF-57.553.380/0001-09	Calderaria, ferramentaria, soldagem, pecas usinadas, para uso em aeronaves.
INDUSTRIAS NARDINI SA Rua Roma 61/81 Lapa São Paulo - SP CGB/HF-43.244.565/0014-41	Maquinas para fabricacao de pecas no processo de fabricacao de aeronaves.	JOSE DA SILVA MAIA Rua Consolacao, 57 Santana São José dos Campos - SP CGB/HF-60.853/0001-76	Pecas usinadas, para uso em aeronaves.
INDUSTRIAS ROHI SA Rua Coriolano, 710 São Paulo - SP CGB/HF-56.720.428/0002-14	Maquinas especiais para usinagem de pecas para a fabricacao de aeronaves.	JOSE MARIA Rua Santa Branca, 42 São José dos Campos - SP CGB/HF-45.182.631/0001-67	Pecas usinadas, para uso em aeronaves.
INDOBA INNOCENTE INDUSTRIA MECANICA SA Rua Arlindo Bettio s/n Jardim Marzagão São Paulo - SP CGB/HF-43.648.644/0002-01	Sistema de rebouque para alavo aere, pecas usinadas, para uso em aeronaves.	JOTO - COMPONENTES ELETRONICOS JOTO Rua Visconde de Parnaíba, 3042/3050 São Paulo - SP CGB/HF-61.352.675/0001-86	Botoes e terminais, para uso em aeronaves.
INPE - INSTITUTO DE PESQUISAS ESPACIAIS Av. dos Astronautas, 1758 São José dos Campos - SP CGB/HF-40.392.313/0001-70	Circuitos impressos gerais, para uso em aeronaves.	JUN MARCEL - INDUSTRIA MECANICA JUN BRASIL LTDA Rua Celso Barbosa, 65 Rua Sta. Teresinha, 100 Várzea Paulista - Jundiaí - S CGB/HF-50.932.373/0001-28	Ferramentaria, soldagem e pecas usinadas, para uso em aeronaves.
INSTRUMENTOS ELETRICOS ENRO SA Rua das Margaridas, 221 Brooklin Paulista São Paulo - SP CGB/HF-56.990.591/0001-16	Instrumentos de medição, indicador de posição do flape, chave digital revisao e reparo de equipamentos e componentes, para uso em aeronaves.	K. SAITO & CIA LTDA Av. de Franco, 730 Santo Amaro São Paulo - SP CGB/HF-57.006.959/0001-51	Beneficiamento superficial em pecas, para uso em aeronaves.
INTERAVIA INTERMEDIÇÃO AERONAUTICA LTDA Av. São Luiz, 50 São Paulo - SP CGB/HF-48.077.382/0001-88	Comercialização de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.	K TAKAKA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Av. Bosque da Saude, 519 Bosque da Saude São Paulo - SP CGB/HF-61.489.381/0001-09	Unidade respiratoria, valvulas, componentes, partes e pecas, para uso em aeronaves.
INTERIESEL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Av. Passos, 191 Rio de Janeiro - RJ CGB/HF-33.669.334/0001-01	Comercialização de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.	KANVAL BRASIL LTDA Av. Inter municipal, 115 - CP 361 Itaquera - SP CGB/HF-33.117.920/0001-43	Arame de aço inoxidavel, para uso em aeronaves.
URGIA - OLEOS E PROTETIVOS IND. LTDA Rua do Embu, 800 Jd. Colibr. SP CGB/HF-60.582.170/0001-10	Refrigerante rmg/resina para protecao de ferramentas usadas na producao de aeronaves.	KARHANN - GHIA DO BRASIL LTDA Av. Alvaro Guimarães, 2487 São Bernardo do Campo - SP CGB/HF-59.197.777/0001-73	Ferramentaria e pecas usinadas para uso em aeronaves.
IPANEMA IMPORTADORA LTDA Rua Barão de Cotuias, 430 São Paulo - SP CGB/HF-62.462.676/0001-54	Ferramenta de corte para fabricacao de pecas aeronauticas.	KAUCHUK - INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA KAUCHUK LTDA Rua Vigarão Iaquês Bittencourt, 74 Bairro São Paulo - SP CGB/HF-61.117.115/0001-55	Maneiras, lençóis e perfis de borracha, ilhoses, passadores, copas protetoras, tampões, anéis de vedação, ferramental, para uso em aeronaves.
IPY - INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESP. SAO PAULO SA Cidade Universitaria Butantã São Paulo - SP CGB/HF-60.693.674/0001-55	Fundidos, para uso em aeronaves.	KAUL - INDUSTRIA MECANICA LTDA Rua Ur. Sta. Teixeira, 43 Jacaré - SP CGB/HF-47.560.149/0001-99	Faca canopy e pino de levantamento rapido para uso em aeronaves.
IRMAOS GALEAZI LIDA Av. Presidente Wilson, 1763 São Paulo - SP CGB/HF-62.923.354/0001-65	Metalis nao ferrosos para a fabricacao de aeronaves.	KEKPS IND. E COM. DE FERRAMENTAS LTDA Rua Assunção, 44 Santo André - SP CGB/HF-54.242.540/0001-00	Ferramentas especiais, para uso em fabricacao de aeronaves.
IRMAOS HANNA & CIA LTDA Via Anhanguera, Km 146 Limeira - SP CGB/HF-60.816.967/0001-97	Humidificadores e ferramentas similares usadas na fabricacao de aeronaves.	KIFER COMERCIAL LTDA Rua Joana Angelica, 650 São Laetãno do Sul - SP CGB/HF-51.273.431/0001-62	Ferramenta de corte para fabricacao de pecas aeronauticas.

KLEIN - MATERIAL AERONAUTICO LTDA Rua Harechel Beodoni, 866 Joinville - SC CGC/HF-88.614.313/0001-67	Amortecedores de vibração para motores e equipamentos radio, para uso em aeronaves	LUCIANE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA Rua do Gratorajo, 1730 São Paulo - SP CGC/HF-61.433.827/0001-83	Materia prima para fabricacao de pecas aeronauticas.
KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA Rodovia BR 116, Km 25 Embu Sao Paulo - SP CGC/HF-44.040.707/0002-88	Cabos, cordoalhas e fios electricos, para uso em aeronaves.	LUCKYSHELL IND. MECANICA E COM. LTDA Rua Lino Coutinho, 1370 Ipiranga Sao Paulo - SP - 04207 CGC/HF-54.522.362/0001-71	Pecas usinadas, para uso em aeronaves.
KMANCAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Rua Domício da Gama, 52 Km 139 Sao José dos Campos - SP CGC/HF-58.193.250/0001-41	Calderaria e ferramental, para uso em aeronaves.	LUMBRAS - IMPORTADORA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Al. Amazona, 352 Alphaville Barueri - SP CGC/HF-61.541.451/0001-05	Pastas concentradas e solventes, para uso na producao de aeronaves.
KRATOS DYNAMOMETROS LTDA Rua Dr. João Marques Nauricio, 360 Parque Industrial Sao Paulo - SP CGC/HF-66.464.922/0001-81	Células de carga, maquinas de ensaio de material aeronautico destrutivos e nao destrutivos.	MAC INDUSTRIA METALURGICA LTDA Rua Joana Capitano Zampier, 19 Sao Bernardo do Campo - SP - 09700 CGC/HF-55.300.825/0001-85	Pecas usinadas, para uso em aeronaves.
KRATOS MAQ. DE ENSAIO COM. E KMPRE-SENTAÇÕES LTDA Rua Pau Brasil 422 Embu Sao Paulo - SP CGC/HF-58.188/0001-86	Maquinas e equipamentos usados para ensaios de pecas de aeronaves.	MAC QUAY DO BRASIL - IND. E COM. LTDA Rua Guarany, 273 Sao José dos Campos - SP CGC/HF-60.179.488/0001-78	Evaporadores, condensadores, esticadores de antena, revisao de equipamentos ou componentes partes ou pecas, para uso em aeronaves.
LABORTEX - IND. E COM. DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Av. Industrial, 2234 Santo André - SP CGC/HF-57.494.239/0003-44	Lencois de borracha, perfis de silicone, mangueiras, esteras de vedacao, para uso em aeronaves.	MAHEKIT - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Rua Xavier de Toledo, 264 - 9. andar Sao Paulo - SP CGC/HF-65.873.874/0001-85	Folhas de madeira e contra placados para uso na fabricacao de aeronaves.
LAMINACAO DE ALUMINIO TOCA LTDA Rua Jeronimo Paes, 201 Esperanca Itaboraí - SP CGC/HF-50.473.206/0001-07	Pecas usinadas, para uso em aeronaves.	MANAUS - TECELAGEIR MANAUS LTDA Rua Florianopolis, 875 Sao Paulo - SP CGC/HF-61.707.600/0001-89	Tecidos e lonas com tratamento anti-chama, para uso em aeronaves.
LAMINACAO SANTA MARIA SA Cumbica Guarulhos - SP CGC/HF-61.417.721/0001-96	Barras de aço, para uso em aeronaves.	MANHESMANN UHMG LTDA Distrito Industrial Vespertino MG CGC/HF-18.670.511/0001-48	Ferramental e pecas usinadas, para uso em aeronaves.
LANIFICIO SEBHE SA IND. E EXPORTA-DO BR 116 Km 160 Galopolis Caxias do Sul - RS CGC/HF-91.664.706/0001-03	Tecidos de la com aplicacao anti chama, para uso em aeronaves.	MANHESMANN SA AV. Conde Francisco Matarazzo, 898 Sao Caetano do Sul - SP CGC/HF-17.170.150/0018-94	Barras de aço, tubo de aço e vergalhões de aço, para uso em aeronaves.
LANHAM - INDUSTRIA METALURGICA LTDA Rua Nazareno Mingone, 678 Jardim do Lago Campinas - SP CGC/HF-44.630.044/0001-70	Pecas usinadas, para uso em aeronaves.	MANHESMANN SA Usina Barreiro Rio Horizonte - MG CGC/HF-17.170.150/0001-16	Tubos de aço sem costura para uso em aeronaves.
LEMI SA - ESTAMPARIA DE METAIS E METAIS INDUSTRIAIS Rua Santa Amaro, 303 Santo Amaro Sao Paulo - SP CGC/HF-61.201.418/0001-05	Chapas de aluminio anodizado, plaquetas de inscricoes tecnicas, para uso em aeronaves.	MANUFATURA DE ARIEFATOS DE BORRA-CHA E PLASTICOS "PAGE" LTDA Rua Passo da Patria, 1678 Sao Paulo - SP CGC/HF-60.860.970/0001-99	Guarnicoes e mangueiras de borracha, para uso em aeronaves.
LIDER REPRESENTACOES AERONAUTICAS LTDA Rua Lider, 300 Rio Horizonte - MG CGC/HF-19.814.284/0001-88	Comercializacao de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.	MAQUINAS DANLY LTDA Rua Dom Villares, 1680 Sao Paulo - SP CGC/HF-43.297.791/0001-05	Calderaria e ferramental, para uso em aeronaves.
LIDER TAXI AEREO SA Rua Lider, 300 Aeroporto de Pampulha Rio Horizonte - MG CGC/HF-17.162.579/0001-91	Revisao e reparo de equipamentos, instrumentos e componentes, para uso em aeronaves.	MAQUINAS DE MALHARIA COPPO SA Estrada Uniao Industrial, 870 Poços de Caldas - MG CGC/HF-31.138.522/0001-80	Ferramentaria e pecas usinadas, para uso em aeronaves.
LINDE DO BRASIL LTDA Rua Projetada s/n Zona Industrial Santa Cruz Rio de Janeiro - RJ CGC/HF-16.569.673/0005-00	Gaz argonio para soldas especiais em pecas de aeronaves.	MARCOS MARCELINO E CIA LTDA Rodovia BR 316 Km 09 Campinas - SP CGC/HF-04.936.852/0001-46	Comercializacao de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.
LINDE DO BRASIL LTDA R. Santa dos Caralvas, 295 Guarulhos - SP CGC/HF-16.699.673/0006-83	Gas argonio para solda especiais em pecas de aeronaves.	MARTE DE AVIACAO LTDA Av. Diogo Fontoura, 484 Sao Paulo - SP CGC/HF-62.189.865/0001-93	Comercializacao de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais; manutencao, modificacoes e/ou reparos em celulas, motores e acessórios de aeronaves.
LINDENBERG DO BRASIL IND. E COM. SA Av. Casa Grande, 970 Diadema - SP CGC/HF-43.377.167/0001-89	Tratamento termico de pecas para uso em ferramental, para fabricacao de aeronaves.	MASSASA SA INDUSTRIA DE VIATURAS Estrada Amado Hassler, 85 Itaquaquecetuba - SP CGC/HF-61.000.922/0001-63	Calderaria e ferramental, para uso em aeronaves.
LINHAS CORRENTE SA Av. Henriqueta Mendes Guerra, 1320 Barueri Sao Paulo - SP CGC/HF-61.148.052/0025-71	Linhas de nylon, para uso em aeronaves.	MASSUCATO INDUSTRIA METALURGICA LTDA Av. Marandopolis, 442 Ulia Pompeia Campinas - SP CGC/HF-54.423.017/0001-80	Pecas usinadas, para uso em aeronaves.
LOAR - INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA Av. Automovel Club, 12528 Pavuna Sao de Janeiro - RJ CGC/HF-33.917/0001-08	Revisao e reparo de equipamentos, instrumentos e componentes, para uso em aeronaves.	MAVA - DISTRIBUIDORA DE TINTAS E FITAS LTDA Rua Sebastiao Humel, 171 4 andar Sala 402 Sao José dos Campos - SP CGC/HF-51.134.326/0001-89	Fitas adesivas e abrasivas para uso em aeronaves.
LOCITE BRASIL LTDA Av. Prof. Dr. Vernon Kriebler, 91 Itapetvi - SP CGC/HF-60.729.817/0001-70	Travas quimicas e ativadores quimicos, para uso na producao de aeronaves.	MAYER-SCHREDLER SA - INDUSTRIA MECANICA Av. Silva Teles, 951 Sao Paulo - SP CGC/HF-60.864.295/0001-76	Ferramental e pecas usinadas, para uso em aeronaves.
LONA IND. E REPRESENTACOES LTDA Rod. Presidente Dutra, Km 55,8 Guaratinga - SP CGC/HF-57.139.974/0001-78	Pecas usinadas, para uso em aeronaves.	MAZZAFERRU - POLIMEROS E FIBRAS SINTETICAS LTDA Av. Dr. Ruyter Ferraz Alvim, 2941 Diadema - SP CGC/HF-62.184.247/0006-03	Cordas e cadarços de nylon, para uso em aeronaves.
LONGAER-COMERCIO E REPRESENTACAO DE PECAS AERONAVES LTDA (FILIAL) Rua Voluntaria da Patria, 1560 Sao Paulo - SP CGC/HF-45.632.833/0002-94	Comercializacao de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.	MEGNINCO APLO LTDA Rua Desvillat, 199 - Jardim Paraíso Santo André - SP CGC/HF-60.807.200/0001-61	Pecas usinadas, para uso em aeronaves.
LUNGATO E CIA LTDA Rua Getulio da Conceicao Cabral, 298 Vila Kubens Mogi das Cruzes - SP - 08700 CGC/HF-44.270.289/0001-83	Calderaria e ferramental especial para a producao de aeronaves.	MECANICA DE PRECISAO RULUBER LTDA Av. da Integracao, 1341 Jd. Laura Camp. Limpo Paulista - SP - 13230 CGC/HF-32.905.050/0001-10	Calderaria e ferramental, para uso em aeronaves.
LUNDPLAS IND. DE SACOLAS ESPORTIVAS LTDA Rua Rubino de Oliveira, 260 Sao Paulo - SP CGC/HF-43.037.472/0001-21	Bolsas de apetrecho de bordo, para uso em aeronaves.	MECANICA EUROPA SA Rua Barra Funda, 720 Sao Paulo - SP CGC/HF-61.077.931/0001-60	Maquinas para uso no processo de fabricacao de pecas para aeronaves.
LORD INDUSTRIAL LTDA - DIVISAO KINEMATICS Via Anhanguera, Km 63,5 Jundiaí - SP CGC/HF-43.352.277/0003-88	Coxins e absorvedores de choque, para uso em aeronaves.	MECANICA NIELL LTDA Rua Jardim Latao, 199 Jardim Paraíso Santo André - SP CGC/HF-49.992.548/0001-54	Pecas usinadas, para uso em aeronaves.

MECANICA HUNHAZI LIDA Rua CAT Vergueiro da Cruz, 175 Ubirajara Rio de Janeiro - RJ CGB/HF-33.190.778/0001-60	Ferramentaria para usinadas, para uso em aeronaves.	MECANICA SUPRENS LIDA Rua Medeiros Alves de Lima, 109 Ponte do Limao Sao Paulo - SP CGB/HF-701.619.861/0001-86	Bracadeira, para uso em aeronaves.
MECANICA FRUVIDORA DOURI LIDA Rua Br. Joao Leme do Prado, 100 Jundiaí - SP CGB/HF-50.938.793/0001-33	Porcas, para uso em aeronaves.	MILHIM - METALIZACAO INDUSTRIAL MUSEENSE LIDA Rua dos Nacionais, 130 Cidade de Pousos Sao Jose dos Campos - SP CGB/HF-46.645.164/0001-44	Tratamento superficial em peças, para uso em aeronaves.
MECANICA SUPERFAC LIDA Rua Africa do Sul, 40 Sao Paulo - SP CGB/HF-03.914.167/0001-70	Estamparia, ferramentaria e peças usinadas, para uso em aeronaves.	MGP - USINAGEM TECNICA LIDA Av. Mario Medini, 534 Vila Nazario Pratigiaba - SP CGB/HF-53.946.349/0001-87	Peças usinadas, para uso em aeronaves.
MECANICA WAREEN LIDA Rua Socrates, 689 Santo Amaro - SP CGB/HF-56.992.485/0001-22	Aruelas de aço e de aluminio, para uso em aeronaves.	MICHIKAWA QUIMICA DO BRASIL LIDA Rua Bravissimo, 1586 Brooklin Novo Sao Paulo - SP CGB/HF-40.799.333/0002-77	Produtos quimicos especiais, para uso em aeronaves.
MECNIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LIDA Av. Fundibem, 215 Sao Paulo - SP CGB/HF-54.646.237/0001-73	Usinagem de peças, para uso em aeronaves.	MICKOPER FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LIDA Rua Itapeccica da Serra, 600 Cidade Jardim Campinas - SP - 13040 CGB/HF-54.252.309/0001-06	Calderaria e ferramentaria, para uso em aeronaves.
MELLO SA-MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AV. Nossa Senhora do Sabara, 1822 Santo Amaro Sao Paulo - SP - 04684 CGB/HF-40.412.996/0001-74	Presadoras, retificas, tornos e afastadoras para usinagem de peças aeronauticas.	MICROLAR SA Rua York, 381 Bonsucesso Rio de Janeiro - RJ CGB/HF-07.303.526/0001-03	Equipamentos avionicos, para uso em aeronaves.
MELRU ELETRONICA COM. E IND. LIDA Rua Africa do Sul, 300 Santo Amaro Sao Paulo - SP - 04730 CGB/HF-61.585.709/0001-70	Knobs, conectores, indicadores, para uso em aeronaves.	MICKLEVE LON. E IND. LIDA Rua de Pousos, 2541 Aeroporto de Jacarepagua Hansar Rio de Janeiro - RJ CGB/HF-27.900.849/0001-15	Aeronaves ultraleves, componen- tes, partes e peças, para uso em aeronaves.
MEHAILI, SAFRANEK & CIA LIDA Rua Solon, 282 Santo Amaro Sao Paulo - SP - 01127 CGB/HF-60.630.266/0001-40	Fabricacao de engrenagem para uso em ferramental para fabri- cacao de aeronaves.	MICRON INDUSTRIA MECANICA SA Rua Professor Licinio, 78 Vila Scarpelli Santo Amaro - SP CGB/HF-57.507.337/0001-07	Peças usinadas, para uso em aeronaves.
MERCANTIL E INDUSTRIAL "AFLUN" - ARTIFAIAS E METAIS LIDA Via Anchieta, 520 Sao Paulo - SP CGB/HF-60.394.921/0001-08	Barras de teflon, aruelas de teflon, desmoldas para teflon, tarugos, espaguetes e componentes de teflon e nylon, tudo para uso em aeronaves.	MICKROPLAST USINAGEM E FERRAMENTARIA DE PRECISAO LIDA Av. U. Pedro I, 1301 Cidade Jardim Itabuna - SP - 12100 CGB/HF-57.209.453/0001-26	Peças usinadas, para uso em aeronaves.
MESBLA SA Rua do Passieiro, 42 Rio de Janeiro - RJ CGB/HF-33.087.156/0001-00	Comercializacao de aeronaves, partes, peças e componentes importados ou nacionais.	MICRONIC COMPONENTES ELETRONICOS LIDA Rua Jose Lopes de Almeida, 53 Santo Amaro - SP CGB/HF-57.933.417/0001-78	Resistores, para uso em aeronaves.
METAFIL SA -INDUSTRIA E COMERCIO Estrada do Campo Limpo, 3677 Santo Amaro Sao Paulo - SP CGB/HF-57.931.308/0001-75	Cabo, cordoalhas e fios ele- tricos, para uso em aeronaves.	MINISTERIO DA AERONAUTICA Parque de Material Aeronautico de Recife Recife - PE CGB/HF-ISEN	Revisao e reparo de equipamen- tos, instrumentos e componen- tes para uso em aeronaves.
METALAL INDUSTRIA E COMERCIO LIDA Av. Roberto Gordon, 822 Caixa Postal 4 Indaiatuba - SP - 09900 CGB/HF-59.106.377/0001-72	Espelho convexo, para uso em aeronaves.	MIRAGE - IND. E COMERCIO DE PEÇAS LIDA Rua Luclia, 917 Chacaras Reunidas Sao Jose dos Campos - SP - 12235 CGB/HF-57.527.757/0001-77	Usinagem de gabarito para fer- ramentaria e peças usinadas para uso em aeronaves.
METAL 2 - INDUSTRIA METALURGICA LIDA Av. U. Pedro I, 2182 Santo Amaro Sao Paulo - SP CGB/HF-57.337.805/0001-96	Fundidos, para uso em aeronaves.	MITO INDUSTRIA MICHELETTI SA Rua do Graco, 793 - Vila Romana Lapa Sao Paulo - SP CGB/HF-88.301.163/0001-55	Parafusos, para uso em aeronaves.
METAL LEVE SA - INDUSTRIA E COMERCIO Rua Brasilio Luz, 535 Santo Amaro Sao Paulo - SP CGB/HF-60.472.884/0001-87	Pistoes de liga em aluminio, forjados e pinos para pistoes, para uso em aeronaves.	MITUOTO DO BRASIL IND. E COM. LIDA Av. Joao Carlos da Silva Borges, 1240 Santo Amaro Sao Paulo - SP - 04726 CGB/HF-43.453.836/0003-16	Instrumentos de medicao usados na fabricacao de aeronaves.
METALAC METALURGICA INDUSTRIAL LIDA Av. Arruda Botelho, 684 - 3. andar Sao Paulo - SP CGB/HF-61.281.086/0002-03	Presadores para uso em aeronaves.	MITUOTO DO BRASIL IND. E COM. LIDA Rozvia Indio Ibirica, 1555 Suzano - SP CGB/HF-43.453.836/0001-54	Maquinas e equipamentos para fabricacao de peças aeronauticas.
METALEST PAHIR METALURGICA LIDA Rua Euzenrio, 11 Taboao Sao Bernardo do Campo - SP CGB/HF-43.514.462/0001-30	Peças usinadas, para uso em aeronaves.	MH SUPER ROTOR IND. AERONAUTICA LIDA Rua Itapeti, 541 Santo Amaro Sao Paulo - SP CGB/HF-47.453.501/0001-97	Girocoptero andorinha ac - 4, componentes, partes e peças, para uso em aeronaves.
METALFAC SA-INDUSTRIA E COMERCIO Taboao Sao Bernardo do Campo - SP CGB/HF-47.523.863/0001-32	Ferramentaria e peças usina- das, para uso em aeronaves.	MOELACAO SN LIDA Rua Augusto, 480 Santo Amaro Sao Paulo - SP CGB/HF-57.618.449/0001-35	Ferramentaria e peças usinadas para uso em aeronaves.
METALTELAS - IND E COM DE METAIS LIDA Rua Conselheiro Carrao, 1210 Vila Carrao Sao Paulo - SP CGB/HF-47.137.987/0001-87	Telas, alambradas, telas tipo onduladas, telas de latao e telas de cobre, para uso em aeronaves.	MOULU - FUSALFE IND. E COM. LIDA Rodovia Itajuba - Pocos de Caldas - MG Itajuba - MG CGB/HF-18.131.102/0001-01	Usinagens, modelagens, fundi- cões e forjamento de partes e peças para uso em aeronaves.
METALURGICA EXATA SA Estrada do Cui, 111 Barro do Portao Cotia - SP CGB/HF-61.182.440/0001-00	Fundidos, para uso em aeronaves.	MOLAS ACO - INDUSTRIA DE MOLAS LIDA Franc. Claudino Pereira, 1-A Santo Amaro Sao Paulo - SP CGB/HF-62.024.682/0001-20	Molas, para uso em aeronaves.
METALURGICA GUAPOTE LIDA Rua Caiapos, 364 Santo Amaro Sao Paulo - SP CGB/HF-57.573.206/0001-28	Molas, para uso em aeronaves.	MULMIX - INDUSTRIA E COMERCIO LIDA Rua Joao Horatio da Conceicao, 561 Botucatu - SP CGB/HF-45.514.841/0001-05	Tarugos de bronze, para uso em aeronaves.
METALURGICA JOSEENSE LIDA Rua Safira, 200 Sao Jose dos Campos - SP CGB/HF-40.180.947/0001-03	Ferramentaria, usinagem, modela- gem, fundicao, maquinas e equipamentos de medicao, para uso em aeronaves.	MULIBENJO INDUSTRIA E COMERCIO LIDA Rua das Industrias, 1015 Rozvia Indio Ibirica - Pocos de Caldas - MG CGB/HF-44.517.019/0001-85	Bits e ferramental similares usadas na fabricacao de aeronaves.
METALURGICA MALOU LIDA Rua Haiti, 228 JD. Belo Horizonte Santos Barboza - Oeste - SP CGB/HF-47.481.908/0001-28	Ferramentaria, soldagem e peças usinadas, para uso em aeronaves.	MOLINS DO BRASIL - MAQUINAS AUTOMA- TICAS LIDA Rua Papa Joao XXIII, 1460 Rozvia Indio Ibirica Suzano - SP CGB/HF-59.109.777/0001-31	Ferramentaria e peças usinadas, para uso em aeronaves.
METALURGICA MORENEIA LIDA Rua Guarapiranga, 241 Chacaras Reunidas Sao Jose dos Campos - SP CGB/HF-52.042.817/0001-80	Ferramentaria, para uso em aeronaves.	MURBIN SA - TÊXTEIS ESPECIAIS Rua Azevedo Soares, 1849 Santo Amaro - SP CGB/HF-61.087.607/0001-45	Ladarcos, para uso em aeronaves.
METALURGICA SAO JOSE LIDA Av. Pres. Tancredo de A. Neves, 463 Itajuba - MG CGB/HF-21.755.394/0001-86	Ferramentaria, usinagem, modela- gem, fundicao de partes e peças, para uso em aeronaves.		
METALURGICA SAO JUSTO LIDA Rua Vidal de Negreiros, 63 Santo Amaro Sao Paulo - SP CGB/HF-57.507.329/0001-60	Bracadeiras, estampagem, molas, para uso em aeronaves.		

MORBEL -INDUSKRIA DE PLASTICOS LIDA Av. Casa Grande, 2060 Piraporinha - SP CGC/MP-61.716.593/0001-81	Pecas injetadas em plastico, para uso em aeronaves.	NORDON-INDUSTRIA METALURGICA SA Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 849 Hela Vista - SP Sao Paulo - SP CGC/MP-66.884.319/0001-59	Revisao e reparo de equipamentos, instrumentos e componentes, para uso em aeronaves.
MORRO VERMELHO TAXI AEREO LTDA Rua Joao Carlos Hallet, 180 Planalto Paulista Sao Paulo - SP CGC/MP-55.099.345/0001-36	Comercializacao de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais	NORKON S/A INDUSTRIA E COMERCIO Estrada Velha de Campinas, Km 39,5 Caietés - SP CGC/MP-49.045.651/0020-50	La de vidro para uso em aeronaves.
MOTORADIO SA - COMERCIAL E INDUS- TRIAL Rua Fortunato Ferraz, 75 Vila Anacácio Sao Paulo - SP CGC/MP-61.105.068/0001-44	Equipamentos de radio comunicacao, radios am/fm, toca-fitas, antenas, cabos de antena, partes e pecas, revisao e reparo de equipamentos e componentes, para uso em aeronaves.	NORKON SA - INDUSTRIA E COMERCIO Estrada Velha de Campinas, Km 39,5 Caietés - SP CGC/MP-49.045.651/0017-54	Tarugos de teflon, espaguetes de teflon e componentes, para uso em aeronaves.
MOTORAVIA REPRESENTACOES AERONAUTICAS Av. Beira Mar, 200 Rio de Janeiro - RJ CGC/MP-33.316.068/0001-33	Comercializacao de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.	NOVA LRA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA Rua Florancia de Abreu, 674 Sao Paulo - SP CGC/MP-63.070.401/0001-08	Ferramenta de corte para fabricacao de pecas aeronauticas
MOTORES ROLLS-ROYCE SA Rua Cincinnati Braga, 47 Sao Bernado do Campo - SP CGC/MP-59.106.955/0001-70	Ferramental, gabaritos, partes e pecas, revisao e reparo de equipamentos, motores ou componentes, para uso em aeronaves.	NOVAPRO - COMERCIO LTDA R. dos Andradas, 236 Santa Efigenia Sao Paulo - SP CGC/MP-20.197.091/0001-04	Chapa de papclao hidraulico e derivados, para uso em aeronaves.
MOTORTEC - INDUSTRIA AERONAUTICA SA Dilavira Rio de Janeiro - RJ CGC/MP-069.91/0003-07	Ferramental, gabaritos, componentes estruturais e aerodinamicos, partes e pecas, pecas usinadas, para uso em aeronaves.	NOVART - IND DE ARTIGOS DE PRESEN- TIS SA Rua Vigarito Taques Bittencourt, 217 Santo Amaro - SP CGC/MP-60.838.752/0001-58	Jarras termicas, para uso em aeronaves.
MOTORTEC - INDUSTRIA AERONAUTICA SA Av. Gal. Justo, 355/A-Loja E Suo Loja Rio de Janeiro - RJ CGC/MP-33.069.671/0008-05	Revisao e reparo de equipamentos ou componentes, para uso em aeronaves, comercializacao de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.	NOVEX LTDA Estrada Turistica do Jaraguá 600 Sao Paulo - SP CGC/MP-60.584.760/0004-68	Rodas e rodizios para montagem de ferramental, para aplicacao em aeronaves.
MOTORTEC - INDUSTRIA AERONAUTICA SA Estrada do Rio do Pau, 2066 Mavuna Rio de Janeiro - RJ CGC/MP-33.069.691/0002-10	Revisao e reparo de equipamentos ou componentes, para uso em aeronaves, comercializacao de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.	DESTRE REDES AEREAS SA - ORA TAXI ACROB Aeroporto Marechal Kondon Varzea Grande - MT CGC/MP-03.250.321/0001-32	Comercializacao de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.
MOTORTEC INDUSTRIA AERONAUTICA S/A AV. Alvorada, 2541 - Hangar Aeropor- to de Jacarepagua Barra da Tijuca - RJ CGC/MP-33.069.691/0001-39	Manutencao, modificacao e/ou reparos em celulas, helices e acessórios de aeronaves; comercializacao de aeronaves e seus componentes, aparatos, componentes, maquinas, aparelhos e materiais nacionais ou importados.	OFICINA MECANICA ASTRA LTDA Rua Ten. Alberto Benedetti, 531 Sao Jose dos Campos - SP CGC/MP-34.827.902/0001-25	Pecas usinadas, para uso em aeronaves.
MOTORTEC INDUSTRIA AERONAUTICA S/A Praça Senador Saigado Filho, s/n Hangar do Aeroporto Santos Dumont Rio de Janeiro - RJ CGC/MP-33.069.691/0016-15	Manutencao, modificacao e/ou reparos em celulas de aeronaves; comercializacao de aeronaves e seus componentes, aparatos, lhos e materiais nacionais ou importados.	OPTEC - IND DE APARELHOS PARA ANES- TESIA LTDA Rua Eng. Francisco de Pita Brito 339 Santo Amaro Sao Paulo - SP CGC/MP-56.792.258/0001-76	Equipamentos de oxigenio, partes e pecas, para uso em aeronaves.
MR GRAVAVUES IND E COM LTDA Rua Guararapes, 511 E 517 Sao Paulo - SP - 04132 CGC/MP-62.474.549/0001-75	Gravacoes de peca para ferramental, para fabricacao de aeronaves.	OLDI - IND E COM DE INSTRUMENTOS E PECAS DE AVIDES LIDA Av. Diogo Fontoura, 1078 Sao Paulo - SP CGC/MP-57.522.211/0002-92	Revisao e reparo de equipamentos e componentes, para uso em aeronaves.
MR TEC COMERCIO DE VEDANTES LTDA Jd. Sítio 454 Sao Jose dos Campos - SP CGC/MP-59.879.547/0001-74	Travas quimicas e ativadores quimicos, para uso na producao de aeronaves.	OLDI - IND E COM DE INSTRUMENTOS E PECAS PARA AVIAD LTDA Rua Alberto Benedetti, 121 Santo Andre - SP CGC/MP-57.522.211/0001-01	Cabos de comando, componentes hidraulicos e mec, cubos de roda, meter indicadores, sistema de freios, tubos, ferramental p/fabr de pecas e fundidos, partes e pecas, revisao e reparo de equip e componentes para uso em aeronaves.
MULTICORTE FERRAMENTAS LTDA Rua Santa Cruz, 773 Limeira - SP CGC/MP-54.874.938/0001-60	Fabricacao de ferramentas especiais para a producao de aeronaves.	OLSON - DOLDR PROTECAO E DECORACAO DE ALUMINIO LIDA Av. Presidente Wilson, 2953/2987 Sao Paulo - SP CGC/MP-62.337.555/0001-80	Anodizacao em pecas usinadas, para ferramentaria e aeronaves.
NAKATA SA - INDUSTRIA E COMERCIO Av. Plastipuma, 451/539 Itapetininga - SP CGC/MP-60.875.259/0001-08	Amortecedores, partes e pecas, revisao e reparo de equipamentos e seus componentes, para uso em aeronaves.	OLIMAROTE SERRAS PARA ACO E FERRO LTDA Av. Ten Amaro Feliciano da Silveira, 121 P. Novo Mundo Sao Paulo - SP CGC/MP-62.748.742/0001-19	Ferramentas especiais para uso em fabricacao de aeronaves.
NALCO PRODUTOS QUIMICOS LTDA Rua Indio Ibricaria, 3201 Koffo Suzano - SP CGC/MP-62.800.446/0002-39	Coagulante de tinta naico, para uso na producao de aeronaves.	ORGANIZACAO BRASILEIRA DE AERONAU- TICA S.A. Av. Diogo Fontoura, 850 Campo de Santana Sao Paulo - SP CGC/MP-61.795.076/0001-45	Manutencao, modificacao e/ou reparos em componentes estruturais de estrutura metalica.
NALCO PRODUTOS QUIMICOS LIDA Rua Americo Brasiliense, 998 Santo Amaro Sao Paulo - SP CGC/MP-62.800.446/0001-58	Coagulante de tintas, para uso em aeronaves.	ORION SA Rua Joaquim Carlos, 71 Bras Sao Paulo - SP CGC/MP-61.082.863/0001-40	Componentes de borracha e de nylon, aneis de vedacao, para uso em aeronaves.
NEOBOR - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Rod. Marechal Kondon, Km 140 + 120m Porto Feliz - SP CGC/MP-61.628.384/0001-86	Perfis, mangueiras, lencois, alhosos, tampoes, aneis de vedacao, capas protetoras, diafragmas, buchas, todos de borracha, para uso em aeronaves.	OSG FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA Rua Raul Rodrigues Siqueira, 767 Braganca Paulista - SP CGC/MP-61.073.640/0002-70	Fabricacao de ferramentas especiais, para a producao de aeronaves.
NEOMATIC Av. Brasil, 631 Distrito Industrial Maringa - SP CGC/MP-55.992.100/0001-04	Instrumentos de medicao e similares usados na fabricacao de aeronaves.	DIAPRA - INDUSTRIA METALURGICA LTDA Rua Guararibets, 175 - Jardim Sabara Santo Amaro Sao Paulo - SP CGC/MP-60.701.159/0001-10	Ferramentaria, estamparia, pecas usinadas, para uso em aeronaves.
NETUNO COM E IND LTDA Estrada do Galeao, 605 Rio de Janeiro - RJ CGC/MP-42.210.047/0001-20	Aeronaves ultraleve: netuno i (monoplaca), netuno ii (biplaca), netuno iii (monoplaca), netuno iv (biplaca), componentes, partes e pecas, para uso em aeronaves.	OXIGENIO DO BRASIL SA Av. Bandeirantes, 3310 Itapetininga - SP CGC/MP-60.830.296/0028-10	Oxigenio medicinal, gases do ar p soldas, para uso em aeronaves.
NEUMAN'S EQUIPAMENTOS DE LESTE DIE- SEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Av. Lancrado Neves, 250 Distrito Industrial Lachocirinha - RS CGC/MP-89.476.544/0001-75	Pecas usinadas, para uso em aeronaves.	OXITENO SA - INDUSTRIA E COMERCIO Estrada Sonia Maria, 3601 Huaçu - SP CGC/MP-62.545.686/0002-34	Oxigenio, anticongelantes e antifunfos para uso em combustiveis de aeronaves.
NEULUB PRODUTOS QUIMICOS LTDA Av. Conceicao, 1040 Itapetininga - SP CGC/MP-60.486.917/0001-70	Cromatizadores, para uso em aeronaves.	FAN-MARC - INDUSTRIA GRAFICA LTDA Av. Galiano, 100 Cumbica Guarulhos - SP CGC/MP-60.795.400/0001-29	Decalques e inscricoes auto-adesivos, para uso em aeronaves.
NIQUELACAO E CROMACAO BRASIL -IND. E COM. LTDA Rua Uneda, 991 - Vila Planalto Sao Bernardo do Campo - SP CGC/MP-59.106.255/0001-09	Beneficiamento superficial cm pecas, para uso em aeronaves	FAN-METAL - INDUSTRIA METALURGICA LTDA Rua Neuzza, 532 Huaçu - SP CGC/MP-40.504.510/0001-80	Pecas usinadas, para uso em aeronaves.
NORDON INDUSTRIA METALURGICA SA Alameda Ruy Adam, 167 Santo Andre Sao Paulo - SP CGC/MP-60.880.319/0002-30	Cilindro de oxigenio, para uso em aeronaves.	FANMBRA INDUSTRIAL E TECNICA SA Av. Senador Queiroz, 150 Itapetininga - SP CGC/MP-61.380.473/0001-56	Maquinas de ensaio, tracao, compressor, fadiga e maquinas para uso no processo de fabricacao de aeronaves.
		PANTHER INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LIDA	Ferramentas de fabricacao e similares usados na fabricacao de

Rua Pedro Alexandrino, 94 Jardim Fortinária Diadema - SP - 09900 CGC/MF-55.378.087/0001-27	aeronaves	Sao Manuel - SP CGC/MF-64.060.935/0001-20	tal para laminacao de pecas e componentes em plastico reforçado, para utilizacao em aeronaves.
PAPALIZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Rua Pedro Godoy, 269/313 Vila Prudente Sao Paulo - SP CGC/MF-61.553.301/0001-37	Chaves, fechaduras, partes e pecas, para uso em aeronaves	POLISA - INU COM E POLIMENTO DE METAIS LTDA Av. dos Fernandes, 970 Aviã - SP CGC/MF-48.322.160/0001-58	Polimento de chapas metalicas, para uso em aeronaves
PARK QUIMICA INDUSTRIAL LTDA Estrada do Rufino, 69 Seiraria Diadema - SP CGC/MF-51.120.368/0001-24	Beneficiamento superficial e pecas, para uso em aeronaves	POMGAR COM. E REPRESENTACOES E SERVICOS DE AUTO PECAS LTDA Rua Soldado Jami Usagi, 34 Parque Novo Mundo Sao Paulo - SP CGC/MF-61.245.551/0001-00	Filtros de ar, para uso em aeronaves.
PARSY-INDUSTRIA METALURGICA LTDA Rua Irãia, 99 Jardim Santa Candida Campinas - SP - 13100 CGC/MF-52.085.503/0001-00	Servicos de usinagem geral para gabaritos de ferramental para aeronaves.	PONTAL MATERIAL INDUSTRIA SA Rua Campante, 209/237 Vila Carioca Sao Paulo - SP CGC/MF-61.480.976/0001-01	Equipamentos de apoio no solo serralheria e soldagem de pecas, para uso em aeronaves.
PASA COM. E COM DE BORRACHA PLASTIC LTDA Av. Raimundo Pereira de Magalhães Sao Paulo - SP CGC/MF-30.675.048/0001-21	Acessórios de vedacao, componentes de borracha e viton, para uso em aeronaves.	POWENPACK REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA Rua General Kabele, 52 Rio de Janeiro - RJ CGC/MF-42.132.456/0001-55	Comercializacao de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.
PERALIT INDUSTRIAL LTDA Estrada das Nacoes, 530 Jd. Silveira Itapecerica - SP CGC/MF-46.550.521/0001-13	fabricante de chapas de compensacao estrutural para montagem de ferramental, para aplicacao em aeronaves.	PRINTEK CIRCUITO IMPRESSO LTDA Av. Dr. Mario Galvão, 161 Sao Jose dos Campos - SP CGC/MF-48.209.722/0001-34	Circuitos impresso, para uso em aeronaves.
PERMETAL SA METAIS PERFURADOS Estrada Velha de Sao Miguel, 991 Guarulhos - SP CGC/MF-61.137.192/0001-06	Pecas usinadas, para uso em aeronaves.	PKISHAJIM INDUSTRIA MECANICA LTDA Rua da Perobeiras, 35 Chacara da Barra Sao Paulo - SP CGC/MF-53.477.873/0001-56	fabricacao de pecas usinadas para fabricacao de ferramental e ferramentas especiais para uso em fabricacao de aeronaves
PERISCO PIZZAGLIO SA IND E COMERCIO Av. Paulista 1009 - 21 Andar - CJ 2191 Bela Vista Sao Paulo - SP CGC/MF-61.091.013/0001-08	Tubos de aço inoxidavel, para uso em aeronaves	PROJUC PROTECAO E DECORACAO DE MATERIAL LTDA Rua Bayão de Resende, 320 Ipiranga Sao Paulo - SP - 01000 CGC/MF-61.135.114/0001-12	Beneficiamento superficial em pecas, para uso em aeronaves.
PERSONOP DO BRASIL IND. E COM. LTDA Av. Piraporinha, 852 Betrão, 995/997/0009-83	Chapas de fibra de vidro cobreada para circuito impresso, para uso em aeronaves.	PROHEA - PRODUTOS ELETRIC-METALURGICOS LTDA Av. Humberto de A. Castello Branco, 840 Vila Nosa Sao Bernardo do Campo - SP CGC/MF-57.121.103/0001-52	Pecas usinadas, para uso em aeronaves.
PIRELLI - COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA Alameda Araguaia, 3787 Barueri - SP CGC/MF-56.919.905/0001-14	Equipamentos, gabaritos e ferramental empregados na fabricacao de aeronaves e tanques flexíveis de borracha, para uso em aeronaves.	PRONON-PLASTICO DE PNEUMATICO LTDA Rua General Bertoldo Klinger, 370 Paulicéia Sao Bernardo do Campo - SP CGC/MF-50.142.090/0001-23	Pecas de teflon, para uso em aeronaves.
PIRELLI SA Av. Alexandre de Gusmao, 487 Santo Andre Sao Paulo - SP CGC/MF-61.156.751/0002-66	tanques de borracha, para uso em aeronaves.	PROHEA IND. E COM. DE MAQUINAS LTDA Rua Tomaz Gonzaga, 265 Sao Paulo - SP CGC/MF-43.655.570/0001-00	Ferramentaria, estamaria e pecas usinadas, para uso em aeronaves.
PIRELLI SA - INDUSTRIAL BRASILEIRA Alameda Barão de Piracicaba, 740 Campos Elisiões Sao Paulo - SP CGC/MF-61.156.751/0001-89	Cabos eletricos, cordalhas metalicas e fios eletricos, para uso em aeronaves.	PROSUDCAMP IND E COM LTDA Chacara Sao Martinho Campinas - SP CGC/MF-52.687.593/0001-98	Ferramentaria, soldagem e pecas usinadas, para uso em aeronaves.
PIVA AFINACAO E RETIFICA LTDA Rua Coimbra Vila Luzitania Sao Bernardo do Campo - SP - 09700 CGC/MF-48.318.488/0001-39	Reafilacao de ferramentas especiais e usadas na fabricacao de aeronaves.	PROSUDCAMP INDUSTRIA E COMERCIO Rua Eduardo Ldareo Badaro, 1148 Jd. Euclima Campinas - SP - 13100 CGC/MF-52.687.593/0001-47	Caldearia, usinagem geral para gabaritos de ferramental para aeronaves.
PLANASA IND E COM LTDA Av. Salgado Filho, 4619 Caxias do Sul - RS CGC/MF-90.738.925/0001-38	Aeronaves ultralige; pegassus 11 (mono e biplace); componentes, partes e pecas, para uso em aeronaves.	PROTON - ELETRU ERASAO DE METAIS LTDA Rua do Acre, 284 Sao Paulo - SP CGC/MF-48.306.127/0001-60	Servico de eletro erosao em pecas aeronauticas.
PLANAVE AVIACAO LTDA Av. Santos Dumont, 1979 Campo de Marte Sao Paulo - SP CGC/MF-44.098.135/0001-07	Comercializacao de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.	QUIMICA IND. PAULISTA SA Rua da Unica, 425 Cerqueira Cesar Sao Paulo - SP CGC/MF-60.889.326/0001-43	Solventes especiais, para uso em aeronaves.
PLANAVE AVIACAO LTDA (FILIAL) aeroporto Julio Cesar Belem - PA CGC/MF-44.098.135/0002-98	Comercializacao de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.	QUINICA INDUSTRIA PAULISTA SA Rua Alvaro Nagoso, 899 Vila Carioca Sao Paulo - SP CGC/MF-60.889.326/0002-24	Solventes especiais, para uso em aeronaves.
PLANAVE - PECAS DE AERONAVES LTDA Rua Felipe Badesha, 67 Sao Paulo - SP CGC/MF-57.251.225/0001-38	Comercializacao de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.	R. MONTESANO SA - TINTAS MANUA LTD Rua Raposo Tavares, Km 18,5 Butantã Sao Paulo - SP - 092263 CGC/MF-61.076.447/0001-21	Primers, solventes, tintas e derivados, para uso em aeronaves.
PLASTICOS ALDORAI LTDA Rua Banneman, 68 Gandê Sao Paulo - SP CGC/MF-48.219.536/0001-41	Farrabrasas, janelas e cabos de comando, para uso em aeronaves.	R. W. K. - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E COMUNICACAO Rua do Branco, 245 - 2/1003 Rio de Janeiro - RJ Av. Alameda da Liza Lima, 2170 Sao Jose dos Campos - SP CGC/MF-30.481.725/0001-00	Revisao e reparo de equipamentos e componentes, para uso em aeronaves.
PLASTICOS PLANVILIN SA Alameda Santos, 2101 - 8/12 Andares Cerqueira Cesar Sao Paulo - SP CGC/MF-56.994.972/0001-56	Chapas de abs, chapas plasticas, moldes de araldite para modelagem abs, plastico para revestimento e pecas moldadas em plastico, para uso em aeronaves.	RADIO EMEGE LTDA Rua Branco, 301 Campos Elisiões Sao Paulo - SP - 01000 CGC/MF-61.591.293/0002-02	Produtos eletricos/eletronicos, para uso em aeronaves.
PLASTICOS SILVATRI DO BRASIL LTDA Rua Pindorama, 94 Jardimopolis Sao Bernardo do Campo - SP CGC/MF-63.016.061/0001-90	Perfis plasticos, para uso na producao de aeronaves.	RAMUNKA ARTEFATOS DE AKAME E ADO Av. Vital Brasil, 200 Guarulhos - SP CGC/MF-51.008.072/0001-97	Molas, para uso em aeronaves
PMP PROJETOS METODOS PROCESSO E USINAGEM LTDA Rua Cica, 469 Jd. Piratunieras Jundiaí - SP - 13200 CGC/MF-51.665.400/0001-07	Caldearia e ferramental, para uso em aeronaves.	RAYCHEM PRODUTOS INKALDIADOS LTDA Av. Maria Leonor, 1222 Diadema - SP CGC/MF-47.106.810/0001-90	Tubos isolantes termocontrateis, emendas para cabos de baixa tensao, para uso em aeronaves.
PUBHOI SA - IND E COM EXPORTACAO E IMPORTACAO Rua General Couto de Magalhães, 444 Sao Paulo - SP CGC/MF-61.125.125/0001-00	Couros, para uso em aeronaves	REAL MECANICA DE FERRAMENTAS LTDA Rua Floresta Clube, 365 Sao Jose Cimaço Sao Paulo - SP CGC/MF-47.401.062/0001-97	Pecas usinadas, para uso em aeronaves.
PULICORTE FERRAMENTAS LTDA Rua Alceu Antonio da Luz, 72 Santo Amaro Sao Paulo - SP - 04593 CGC/MF-58.098.716/0001-53	Reafilacao de ferramentas especiais usadas na fabricacao de aeronaves.	REFONPLAS SA INDUSTRIA E COMERCIO Rua Alexandre Dumas, 2066/2068 Chacara Santo Antonio Sao Paulo - SP CGC/MF-61.354.304/0002-22	Selantes e vernizes de silicone, micro esferas, para uso na fabricacao de aeronaves.
POLIINER - INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA Rua Itaipava de Moraes Pupo, 456	Partes, pecas e acessórios em plasticos reforçado em fibra de vidro; gabaritos e ferramen		

REFRIGERAÇÃO BASSO LTDA Av. Dr. Nelson D'Avila, 695 São José dos Campos - SP CGC/NF-61.220.337/0002-21	Gas freon usado no sistema de ar condicionado de aeronaves	NOVO-FINISH - ACABAMENTOS DE AERONAVES DE METALIS LTDA Rua da Paz, 1642/1604 São Paulo - SP CGC/NF-61.198.345/0001-49	Medias para rebarbação e compostos para tamboreamento de peças de uso em aeronaves.
RECMEC IND TECNICA DE PRECISAO LTDA Rua Guaiapa, 196/200 Lapa São Paulo - SP CGC/NF-61.498.861/0001-36	Máquinas pantográficas usadas no processo de fabricação de peças para aeronaves.	REIDORBRAS - COMERCIO E INDUSTRIA DE HELICOPTEROS LTDA Av. Santa Rosa, 123 Belo Horizonte - MG CGC/NF-18.264.885/0001-73	Comercialização de aeronaves, partes, peças e componentes importados ou nacionais.
REIFIL IND. E COM. LTDA Rua 3 Sgt Euber de Gueiros JR. 107 Parque Novo Mundo São Paulo - SP CGC/NF-49.314.420/0001-31	Perfilados de chapa - chapas cortadas, para uso em aeronaves.	RUCKER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Av. Mofarrej 374/380 Vila Leopoldina São Paulo - SP - 05311 CGC/NF-43.063.187/0001-47	Equipamentos de abastecimento de aeronave na pista e elevação de carga para transporte aeronáutico.
REITZ - INDUSTRIA MECANICA LTDA Beco Jose Paris, 626 Porto Alegre - RS CGC/NF-72.995.368/0001-61	Ferramentas pneumáticas para fabricação de peças para aeronaves.	SABO SA - INDUSTRIA E COMERCIO Av. Santa Mariana, 1423 São Paulo - SP CGC/NF-60.860.681/0001-90	Retentores de óleo, para uso em aeronaves.
REPROTEC - CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA Rua Jordania, 14 Jardim Oswaldo Cruz São José dos Campos - SP CGC/NF-48.726.897/0001-02	Circuitos impressos, plaquetas parâmetros e inscrições técnicas, para uso em aeronaves.	SADOKIN SA ELÉTRICA E ELETRONICA Rua Uchiyo Yamamoto, 353 Monsenhor Guarulhos - SP CGC/NF-49.039.963/0001-15	Lâmpadas, para uso em aeronaves.
RFLUXACAO BERNARDES S/A Rua Souza, 347/353 Bras São Paulo - SP CGC/NF-62.557.609/0001-79	Peças repuxadas, para uso em aeronaves.	SAMPOI IND. E COM. DE USINAGEM DE METAIS LTDA Rua Bandeirantes, 167 Diadema CGC/NF-45.073.061/0001-17	Peças usinadas, para uso em aeronaves.
RESIL SA Av. Prestes Maia, 685 Jardim das Nações Diadema - SP CGC/NF-49.201.911/0001-80	Revisão e reparo de equipamentos, instrumentos e componentes, para uso em aeronaves.	SANTANA IND. E COM. FERR E USINA- LTA Rua Santo Antonio, 265 Centro São Luetano do Sul - SP CGC/NF-48.568.540/0002-05	Cabos elétricos, cordalhões, molas tubulares, fios elétricos, proteções de borracha, para uso em aeronaves.
RESIL SA - INDUSTRIA E COMERCIO Av. Prestes Maia, 685 Jardim das Nações Diadema - SP CGC/NF-61.240.941/0001-97	Cintos de segurança e seus componentes, extintores de incêndio, partes e peças, para uso em aeronaves.	SANTANA IND. E COM. FERR E USINA- LTA Rua Santo Antonio, 265 Centro São Luetano do Sul - SP CGC/NF-48.568.540/0002-05	Ferramentaria, estamparia, caldeiraria e peças usinadas, para uso em aeronaves.
RETENTORES VEDABRAS IND. E COM LTDA Rua General Osório, 590 São Paulo - SP CGC/NF-61.288.303/0001-23	Retentores de borracha, para uso em aeronaves.	SANTANA IND. E COM. FERR E USINA- LTA Rua Santo Antonio, 265 Centro São Luetano do Sul - SP CGC/NF-48.568.540/0002-05	Acos especiais, ferramentas especiais para uso na fabricação de aeronaves.
RETIBRAS - METIFICACAO INDUSTRIA BRASILEIRA LTDA Rua Comendador Sant'ana, 81 Santo Amaro São Paulo - SP CGC/NF-48.726.897/0001-02	Ferramentaria, bracadadeiras, trava do disco de freio, parafusos, pinos, buchas, chavetas, peças usinadas, para uso em aeronaves.	SANTANA IND. E COM. FERR E USINA- LTA Rua Santo Antonio, 265 Centro São Luetano do Sul - SP CGC/NF-48.568.540/0002-05	Caldeiraria e ferramental, para uso em aeronaves.
RS IND. E COM. DE PECAS LTDA - M E Rua Gregorio Góevich, 270 Jardim Diamante São José dos Campos - SP CGC/NF-57.364.812/0001-33	Peças usinadas, para uso em aeronaves.	SANTANA IND. E COM. FERR E USINA- LTA Rua Santo Antonio, 265 Centro São Luetano do Sul - SP CGC/NF-48.568.540/0002-05	Elementos de fixação para fabricação de peças aeronáuticas.
RHODIA SA Av. Maria C. Aquilar, 215 - 7 ANDAR BL 8 Santo Amaro São Paulo - SP CGC/NF-57.507.622/0001-06	Chapas de nylon, para uso em aeronaves.	SANTANA IND. E COM. FERR E USINA- LTA Rua Santo Antonio, 265 Centro São Luetano do Sul - SP CGC/NF-48.568.540/0002-05	Elementos de fixação para fabricação de peças aeronáuticas.
RIO AVIONICS INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA Rua Santo Amaro, 04 Rio de Janeiro RJ CGC/NF-48.286.897/0001-03	Comercialização de aeronaves, partes e peças e componentes importados ou nacionais.	SANTANA IND. E COM. FERR E USINA- LTA Rua Santo Antonio, 265 Centro São Luetano do Sul - SP CGC/NF-48.568.540/0002-05	Elementos de fixação para fabricação de peças aeronáuticas.
RIO-SUL SA SERVICOS AEREOS REGIONAIS Av. Nilo Pecanha, 155 conj. 517 Rio de Janeiro RJ CGC/NF-32.746.918/0001-33	Aeronaves, partes, peças, acessórios, componentes, equipamentos, aparatos, ferramentas, restos e demais materiais destinados a manutenção e/ou reparo de aeronaves.	SANTANA IND. E COM. FERR E USINA- LTA Rua Santo Antonio, 265 Centro São Luetano do Sul - SP CGC/NF-48.568.540/0002-05	Elementos de fixação para fabricação de peças aeronáuticas.
ROBERT BOSCH LTDA Via Anhanguera, Km 98 Campinas - SP CGC/NF-75.990.181/0001-89	Alternadores, reguladores de voltagem, bombas hidráulicas, partes e peças, para uso em aeronaves.	SANTANA IND. E COM. FERR E USINA- LTA Rua Santo Antonio, 265 Centro São Luetano do Sul - SP CGC/NF-48.568.540/0002-05	Elementos de fixação para fabricação de peças aeronáuticas.
ROCKWELL DO BRASIL - IND. E COM. LTDA Rua SEBASTIAO HÜMEL, 395 Centro São José dos Campos - SP CGC/NF-43.620.829/0013-30	Revisão e reparo de equipamentos e componentes, para uso em aeronaves.	SANTANA IND. E COM. FERR E USINA- LTA Rua Santo Antonio, 265 Centro São Luetano do Sul - SP CGC/NF-48.568.540/0002-05	Elementos de fixação para fabricação de peças aeronáuticas.
ROCKWELL DO BRASIL - IND. E COM. LTDA Rua Pio Correa, 37 Humaita Rio de Janeiro - RJ CGC/NF-42.640.028/0016-82	Revisão e reparo de equipamentos, instrumentos e componentes, para uso em aeronaves.	SANTANA IND. E COM. FERR E USINA- LTA Rua Santo Antonio, 265 Centro São Luetano do Sul - SP CGC/NF-48.568.540/0002-05	Elementos de fixação para fabricação de peças aeronáuticas.
ROCLAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Av. Juscelino Kubitschek, 8100 Vila Iatebuba São José dos Campos - SP CGC/NF-57.364.812/0001-33	Caldeiraria e ferramental, para uso em aeronaves.	SANTANA IND. E COM. FERR E USINA- LTA Rua Santo Antonio, 265 Centro São Luetano do Sul - SP CGC/NF-48.568.540/0002-05	Elementos de fixação para fabricação de peças aeronáuticas.
ROHM DO BRASIL IND. E COM. LTDA Rodovia Nogueira Ivaress, Km 14 Itatuba São Paulo - SP CGC/NF-61.539.094/0001-66	Fabricação de ferramentas especiais para a produção de aeronaves	SANTANA IND. E COM. FERR E USINA- LTA Rua Santo Antonio, 265 Centro São Luetano do Sul - SP CGC/NF-48.568.540/0002-05	Elementos de fixação para fabricação de peças aeronáuticas.
ROLAMENTO CBF LTDA Rua Vitorino Carmilo, 105 São Paulo CGC/NF-61.072.625/0001-53	Ferramenta de corte para fabricação de peças aeronáuticas	SANTANA IND. E COM. FERR E USINA- LTA Rua Santo Antonio, 265 Centro São Luetano do Sul - SP CGC/NF-48.568.540/0002-05	Elementos de fixação para fabricação de peças aeronáuticas.
ROLLHAIC HU BRASIL LTDA Rua Jono Alfredo da Silveira, 132 Interlagos São Paulo - SP CGC/NF-62.601.932/0001-37	Peças usinadas, para uso em aeronaves.	SANTANA IND. E COM. FERR E USINA- LTA Rua Santo Antonio, 265 Centro São Luetano do Sul - SP CGC/NF-48.568.540/0002-05	Elementos de fixação para fabricação de peças aeronáuticas.
ROLLYS TOLLYS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME Cosmo Rigo, 101 Ribeirão Preto - SP CGC/NF-37.121.231/0001-44	Caldeiraria e usinagem de ferramental para uso em aeronaves	SANTANA IND. E COM. FERR E USINA- LTA Rua Santo Antonio, 265 Centro São Luetano do Sul - SP CGC/NF-48.568.540/0002-05	Elementos de fixação para fabricação de peças aeronáuticas.
ROSSI FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA Rua Lantagalo, 325 Itatuba São Paulo - SP CGC/NF-43.774.740/0001-02	Neohlos e material abrasivo usado na fabricação de aeronaves	SANTANA IND. E COM. FERR E USINA- LTA Rua Santo Antonio, 265 Centro São Luetano do Sul - SP CGC/NF-48.568.540/0002-05	Elementos de fixação para fabricação de peças aeronáuticas.

<p>SPP - COM. IND. DE PECAS E MAQUINAS LIDA Rua Paraíba, 269 - Centro Sao Matheus do Sul - SP 09500 CUC/HR-42.369.412/0001-68</p>	<p>Serviços de usinagem geral para gabaritos de ferramental para aeronaves.</p>	<p>Sao Paulo - SP CUC/HR-72.662.659/0001-21</p>	<p>Lubrificantes anticorrosivos, para uso em aeronaves.</p>
<p>SHILL BRASIL SA - PETROLIO Praia Intendente Bittencourt, 2 Illa do Governador - RJ CUC/HR-33.453.578/0003-95</p>	<p>Óleos, graxas e lubrificantes, para uso em aeronaves.</p>	<p>Santa Barbara d'Oeste - SP CUC/HR-68.395.175/0004-18</p>	<p>Pecas usinadas, para uso na fabricacao de aeronaves.</p>
<p>SHILL BRASIL SA - PETROLIO Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 Sao Paulo - SP CUC/HR-43.453.578/0003-95</p>	<p>Óleos, graxas e lubrificantes, para uso em aeronaves.</p>	<p>SUPERNOVA - INDUSTRIA E COMERCIO LIDA Rua Silva Bueno, 258 Sao Bernardo do Campo SP - 09700 CUC/HR-37.360.313/0001-67</p>	<p>Pecas usinadas, para uso em aeronaves.</p>
<p>SHERWIN - WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIDA Rua Garcia Lorca, 231 Sao Bernardo do Campo - SP CUC/HR-60.872.306/0001-60</p>	<p>Primer, massa rapida para nivelamento de superficie, tintas em geral, para uso em aeronaves.</p>	<p>SUPRAERO MANUTENCAO DE AERONAVES Aeroporto de Bacacheri LIDA Taubaté - SP CUC/HR-79.031.639/0001-94</p>	<p>Manutencao, modificacoes e/ou reparos em celulas e motores de aeronaves.</p>
<p>SIFCO DO BRASIL SA - INDUSTRIA METALURGICA Rua Liberio Bagatoni, 377 - 6 andar Sao Paulo - SP CUC/HR-60.478.605/0001-07</p>	<p>Forjados e pecas usinadas, para uso em aeronaves.</p>	<p>SURVIMAR EQUIPAMENTOS DE SALVATAGEM LIDA Rua Conde de Agrolongo, 700 Foz de Jandira - RJ CUC/HR-42.498.568/0001-24</p>	<p>Botes salvavidas e equipamentos de sobrevivencia, para uso em aeronaves.</p>
<p>SILLMAR - INDUSTRIA E COMERCIO LIDA Rodovia Presidente Dutra, Km 229 Guarulhos - SP CUC/HR-43.366.111/0001-25</p>	<p>Perfis de silicone, tampoes, silbetes, adesivos de vedacao, capas protetoras, diafragma e buchas, para uso em aeronaves.</p>	<p>SUEDISH MATCH DO BRASIL SA Rodovia das Armas, 31 Campinas - SP CUC/HR-43.818.418/0002-02</p>	<p>Gabaritos e ferramental especial, para uso na fabricacao de aeronaves.</p>
<p>SISOMAK - INDUSTRIA MECANICA LIDA Rua Euneco, 601 Vila Maria Sao Paulo - SP CUC/HR-43.694.959/0001-87</p>	<p>Pecas usinadas, para uso em aeronaves.</p>	<p>TABA - TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S/A Rodovia das Armas, 31 Av. Governador Jose Malcher, 883 Itaipava - SP CUC/HR-63.055.660/0001-93</p>	<p>Aeronaves, partes, pecas, acessórios, componentes, equipamentos, gabaritos, ferramentais, testes e demais materiais destinados a manutencao e/ou reparos de aeronaves.</p>
<p>SIVAT INDUSTRIA DE ABRASIVOS SA Rua Furassuu, 517 Agua Branca Sao Paulo - SP - 05005 CUC/HR-60.653.946/0002-60</p>	<p>Keboles e abrasivos para uso na fabricacao de aeronaves.</p>	<p>TACUPEC PLASTICOS DO BRASIL LIDA Rod. Regis Bittencourt (BR 116) Km 2 Itaipava da Serra - SP CUC/HR-53.795.480/0001-90</p>	<p>tecido de vidro para desmoldagem de pecas usadas em aeronaves.</p>
<p>SKF DO BRASIL LIDA Rodovia Presidente Dutra, Km 229 Guarulhos - SP CUC/HR-61.077.321/0001-36</p>	<p>Rolamentos, para uso em aeronaves.</p>	<p>TAKAIMEC - TAKAI PECAS MECANICAS LIDA Av. Sao Joao, 140 Jacarei - SP - 12300 CUC/HR-60.973.903/0001-08</p>	<p>Ferramentas especiais para uso em fabricacao de aeronaves.</p>
<p>SKF FERRAMENTAS SA Av. Joao Paulo da Silva, 258 Interlagos Sao Paulo - SP CUC/HR-60.875.580/0001-92</p>	<p>Ferramentas especiais para uso na fabricacao de aeronaves.</p>	<p>TAKAIMEC - TAKAI PECAS MECANICAS LIDA Av. Sao Joao, 140 Jacarei - SP - 12300 CUC/HR-50.738.180/0001-04</p>	<p>Pecas usinadas para ferramental e ferramentais, para aplicacao na fabricacao de aeronaves.</p>
<p>SLIC INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LIDA Rua Fortunato, 85 Santa Cecilia - SP CUC/HR-51.700.987/0001-98</p>	<p>Bancadas de descontaminacao a aquecimento para tubulacoes aeronauticas.</p>	<p>TALUSI - INDUSTRIA METALURGICA LIDA Rua M. Carlo Uel Preto, 174 Rio Bonito - SP CUC/HR-44.048.353/0001-37</p>	<p>Pecas usinadas, para uso em aeronaves.</p>
<p>SUAR - SOCIEDADE URRUNHO DE AVIACAO RECREATIVA - IND. CIVIL LIDA Sao Paulo - SP, 317 Sao Paulo - SP CUC/HR-52.614.478/0001-21</p>	<p>Aeronave ultraleve modelo "marco 91", componentes, partes, pecas, para uso em aeronaves.</p>	<p>TAM - TAXI AEREO HAMILIA SA Rua Monsenhor Antonio Pece, 74 Sao Paulo - SP CUC/HR-60.049.457/0001-16</p>	<p>Revisao e reparo de equipamentos e componentes, para uso em aeronaves.</p>
<p>SOCIEDADE ANONIMA WHITE MARTINS AV. Charles Schneider, 175 Iguape - SP CUC/HR-33.000.571/0073-50</p>	<p>Oxigenio-acetileno-argonia e nitrogenio para uso em soldas e processos de curas de materiais compostos, usados na fabricacao de aeronaves.</p>	<p>TAM - TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS SA Rua General Pantaleao Teles, 210 Sao Paulo - SP CUC/HR-47.893.664/0020-53</p>	<p>Revisao e reparo de equipamentos e componentes, para uso em aeronaves.</p>
<p>SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESLON LIDA Aeroporto Internacional dos Guararapes - SP 41600 NCCfic - FS CUC/HR-10.746.986/0002-21</p>	<p>Serviços de manutencao, reparos e/ou modificacoes de instrumentos e equipamentos de aeronaves.</p>	<p>TANIO - TAXI AEREO MINAS GERAIS LIDA Rua Lider, 28 Aeroporto de Pampulha Helo Horizonte - MG CUC/HR-17.215.534/0001-38</p>	<p>Manutencao, modificacoes e/ou reparos em celulas, motores, equipamentos radio de navegacao e comunicacao, instrumentos e acessórios de aeronaves; comercializacao de partes, pecas e componentes importados ou nacionais.</p>
<p>SOCIETUDE INDUSTRIAL DE ARTEFANIOS DE HINRACHA SOIMARU SA Rua Pedro Colaco, 43/47 Piqueri Sao Paulo - SP CUC/HR-60.401.056/0001-80</p>	<p>Mangueiras, lencois de borracha, perfis, lhotes, passadores, capas protetoras, tampoes, buchas e aneis de vedacao, ferramental, para uso em aeronaves.</p>	<p>TAPECANIA AUTO-KAR Rua Rui Barbosa, 1331 Santana - SP Sao Jose dos Campos - SP CUC/HR-58.253.707/0001-42</p>	<p>fapecaria, para uso em aeronaves.</p>
<p>SOROCABA INDUSTRIA DE FERRAMENTAS E DISPOSITIVOS LIDA Rua Americo Lora, 42 Sorocaba - SP - 14100 CUC/HR-57.216.145/0001-41</p>	<p>Ferramentas especiais para uso em fabricacao de aeronaves.</p>	<p>TAXI AEREO GOIAS LIDA Av. Augusto Goncalves Goiânia - GO CUC/HR-60.601.285/0001-87</p>	<p>Manutencao, modificacoes e/ou reparos em celulas, motores e helices de aeronaves.</p>
<p>SPAFLEX - PRODUTOS ISOLANTES Estrada da Divisa, 1240 Udaimenes - SP CUC/HR-56.774.295/0001-68</p>	<p>Lapaquetes, mangueiras e tecidos de fibra de vidro, para uso em aeronaves.</p>	<p>TCHMIL IND. MEC. AEROSPAECIAL LIDA Rua Guacari, 11 Chacarara Reunidas Sao Jose dos Campos - SP CUC/HR-53.065.707/0001-90</p>	<p>Pecas usinadas, para uso na fabricacao de aeronaves.</p>
<p>SPEED REPRESENTACOES AERONAUTICA LIDA Rua Felix da Cunha, 86 Porto Alegre - SP CUC/HR-88.382.720/0001-77</p>	<p>Comercializacao de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.</p>	<p>TCHMIL INDUSTRIA E COMERCIO LIDA Rua Sebastiao Pedrosa, 100 Santo André - SP CUC/HR-50.173.780/0001-40</p>	<p>Usinagem e ferramentais especiais, para uso na fabricacao de aeronaves.</p>
<p>STARCO SA INDUSTRIA E COMERCIO Rua Carlos Weber, 75/87 Vila Leopoldina Sao Paulo - SP CUC/HR-60.811.643/0001-47</p>	<p>Sistemas de refrigeracao, de apoio ao solo, para aeronaves.</p>	<p>TECNAL FERRAMENTARIA LIDA Rua Uera Vista (cesso pela Rodovia) SP 304 Km 159/35 Sorocaba - SP CUC/HR-44.812.659/0001-18</p>	<p>Fabricacao de ferramentas especiais, para a producao de aeronaves.</p>
<p>STC - SOCIEDADE TECNICA DE EQUIPAMENTOS SA Rua Dr. Costa Junior, 540 Sao Paulo - SP CUC/HR-60.595.702/0001-72</p>	<p>Filtros de oleo, para uso em aeronaves.</p>	<p>TENACSA - ELETRONICA PROFISSIONAL SA Av. Brig. Faria Lima, 811 Av. Jose dos Campos, 15 - SP CUC/HR-60.191.145/0001-47</p>	<p>Antenas de recepcao, instrumentos, equipamentos, monitores, partes e pecas, revisao e reparo de equipamentos ou componentes, para uso em aeronaves.</p>
<p>STUDER - INDUSTRIA E COMERCIO LIDA Rua Ceara, 120 Barueri CUC/HR-48.881.280/0001-87</p>	<p>Helicificas, tornos, afiadoras, ferramental e pecas usinadas, para uso em aeronaves.</p>	<p>TECNIA METALURGICA LIDA Av. Vitoria Regis, 129 Jardim Motorama Sao Jose dos Campos - SP - 12223 CUC/HR-43.862.975/0002-38</p>	<p>Caldearias, ferramental e pecas usinadas, para uso em aeronaves</p>
<p>STUMPF & SHULL DO BRASIL IND E COM LIDA Rua B, 301 Estrada Industrial de Campinas Campinas - SP CUC/HR-46.981.675/0001-03</p>	<p>Holas, para uso em aeronaves.</p>		
<p>SULCAPA LCOFAMENTOS LIDA IND E COM LIDA Rua Rui Barbosa, 65 Cachoeirinha - RS CUC/HR-81.000.476/0001-00</p>	<p>Forracao e revestimento internos, para uso em aeronaves.</p>		
<p>SULCORONICA INDMSTRIAL LIDA Rua e Torreses, 2032 Butantã</p>	<p>Presadoras, retificas, afiadoras e tornos para usinagem de pecas aeronauticas.</p>		

TECNU-FLUX INDUSTRIA MECANICA LTDA Av. Jose Pedro, 490 Jardim Nova Detroit Sao Jose dos Campos - SP CUC/HF-52.463.567/0001-97	Ferramental e pecas usinadas, para uso em aeronaves	LINTAS YPIRANGA SA Rua Assumpta Sabatini Rossi 1650 Batistini Sao Bernardo do Campo - SP CUC/HF-33.000.019/0001-28	Tintas, redutores e bases de pintura, para uso em aeronaves
TECNU-MAIC INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA Rua Lavour, 603/615 Vila Prudente Sao Paulo - SP CUC/HF-61.581.054/0001-02	Fabricacao de ferramentas especiais, para a producao de aeronaves	TOULING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Av. Zé 41 Kv. 22 Jardim do Lago Campinas - SP CUC/HF-45.828.357/0001-09	Usinagem de pecas, para uso em aeronaves.
TECNOAR AERONAVES E PECAS LTDA Rua 19 de Novembro, 423 - conj. 203 Porto Alegre - RS CUC/HF-73.568.084/0001-12	Comercializacao de aeronaves, partes, pecas e componentes inportados ou nacionais.	TORRES TORNEARIA MECANICA DE PRECISAO LTDA Rua Joao Batista Pupo de Morais, 622 Batistini Sao Paulo - SP CUC/HF-45.975.099/0001-47	Pecas usinadas, para uso em aeronaves.
TECNOFLIX - COMERCIO DE PECAS EM GERAL LTDA Rua Soares de Avelar, 752 Vila Monte Alegre Sao Paulo - SP CUC/HF-56.591.381/0001-85	Articulos, aneis, pino elasticos, para uso em aeronaves.	TOKOIL SA - EQUIP. PARA ELEVACAO E TRANSPORTE DE CANGAS INDUSTRIAIS Rua Martins Fontes, 91 - 4 Andar Sao Paulo - SP CUC/HF-60.829.744/0002-26	Ferramental, serralheria e soldagem de partes, para uso em aeronaves.
TECNOQUIMICA S/A Rodovia Presidente Dutra, 2254 Jardim Amer - RJ Rio de Janeiro - RJ CUC/HF-03.591.001/0001-54	Tintas, primer, wash-primer, redutores, resinas, solventes, bases para pintura, para uso em aeronaves.	TOYODA KOKI DO BRASIL IND. E COM. DE MAQUINAS LTDA Rua E. Bourdout Dutra, 503 Sao Paulo - SP CUC/HF-43.044.455/0001-04	Maquinas para uso na fabricacao de pecas, para aeronaves.
TECNOQUIMICA SA Rua Dr. Joaquim Maciel, 1702 Campo Ulio - SP CUC/HF-33.568.601/0001-54	Tintas, primer, wash-primer, resinas, solventes, bases para pintura, para uso em aeronaves.	TOZAN QUIMICA LTDA Rua Assumpta Sabatini Rossi 1751 Batistini Sao Bernardo do Campo - SP CUC/HF-39.311.241/0001-02	Thinners especiais, para uso em aeronaves.
TECNOQUIB SA - INDUSTRIA DE PECAS TUBULARES Rua Ioneji Matsuyoshi, 1221 Vila Carmosina Itaquera Sao Paulo - SP CUC/HF-61.147.518/0001-47	Ferramentaria e pecas usinadas para uso em aeronaves.	TRABUSSII-NAUER DO BRASIL IND. E COM. LTDA Av. Carioca, 205 Sacom Sao Paulo - SP CUC/HF-61.507.638/0001-08	Blocos de espuma e compostos para espuma de uso em aeronaves
TECIROL - EQUIPAMENTOS ELETRICOS E ELECTRONICOS LTDA Av. Ur. Luiz Carlos Martins, 499 Santo Amaro Sao Paulo - SP CUC/HF-49.600.172/0001-66	Fontes de alimentacao, diodos encapsulados, barras de tomada, comandos de fonte externa, plugues de bateria, componentes electronicos, partes e pecas, revisao e reparo de equipamento ou componentes, para uso em aeronaves.	TRANSBRASIL S/A - LINHAS AEREAS Rua General Fonteles Teles, 40 Congonhas Sao Paulo - SP CUC/HF-60.872.173/0001-08	Aeronaves, partes, pecas, acessórios, componentes, equipamentos, gabaritos, ferramentas, testes e demais materiais destinados a manutencao e/ou reparos de aeronaves.
TELECELAREX LAD SA Rua Leopoldo Louso Hagalhaes Jr, 708 Itapira Sao Paulo - SP CUC/HF-80.870.248/0001-06	Frendedores em fita tipo carpapicho, para uso em aeronaves	TRANSBRASIL S/A - LINHAS AEREAS Aeroporto Internacional de Brasilia Brasilia - DF CUC/HF-60.872.173/0001-21	Aeronaves, partes, pecas, acessórios, componentes, equipamentos, gabaritos, ferramentas, testes e demais materiais destinados a manutencao e/ou reparos de aeronaves.
TELEH SA - TECNICAS ELECTROMECHANICAS Rua Arciprestes de Andrade, 3/2 Itapira Sao Paulo - SP CUC/HF-61.529.285/0001-47	Luzes de posicao, luzes de navegacao, solventes, partes e pecas, para uso em aeronaves.	TRANSILIND - INDUSTRIA OLEODINAMICA BRASILEIRA SA Av. Rui Barbosa, 216 Vila Rende Florencia - SP CUC/HF-43.503.636/0001-14	Pecas usinadas, para uso em aeronaves.
TELO-NAUTICA IND. E COM. LTDA Rua Eid Mansur, 316 Jardim - SP CUC/HF-54.118.146/0001-65	Honeycombs e paines sanduiche, para uso em aeronaves.	TRAUBOMATIC IND. E COM. LTDA Rua Sao Salvador, 332 Sao Paulo - SP CUC/HF-56.992.936/0001-09	Maquinas para uso na fabricacao de pecas para aeronaves.
TEKHODROMO - TRATAMENTO TERMICO E GALVANICO LTDA Rua Jose Maria de Albuquerque Freitas Mogi das Cruzes Sao Paulo - SP CUC/HF-50.900.001/0001-90	Tratamento superficial em faca do canopi, pino de levantamento, em partes e pecas, para uso em aeronaves	TRAVICAR LTDA Rua Sao Salvador, 444 Bairro Maria Goretti Mogi das Cruzes Sao Paulo - SP CUC/HF-50.990.350/0001-07	Bombas, valvulas e mangueiras, para uso em aeronaves.
TERMOECHANICA S/A Av. Caminho do Har, 2656 Rudge Ramos Sao Bernardo do Campo - SP CUC/HF-59.086.266/0001-71	Fendas, fitas, tubos de metais nao ferrosos e chapas de latao para uso em aeronaves.	TRZLZ - COMERCIO E SERVICOS AERONAUTICOS LTDA Rua Arabutã, 810 - (filial) Rua Sao Salvador, 466 Porto Alegre - RS CUC/HF-28.249.977/0001-66	Comercializacao de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais; reparos em motores e acessórios de aeronaves.
TEXTIL JUDITH SA Av. Presidente Vargas, 363 Indaiatuba - SP CUC/HF-49.444.805/0001-13	Tecidos de poliamide, para uso em aeronaves.	TRZLZ COMERCIO E SERVICOS AERONAUTICOS LTDA Rua Santa Crista, 163 Rio de Janeiro - RJ CUC/HF-28.249.977/0001-66	Comercializacao de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.
TEXTIL TABACOW SA Rua Jose Tabacow, 131 Itaquape Sao Paulo - SP CUC/HF-61.204.202/0001-40	Tapetes, para uso em aeronaves	TRIZI - MAQUINA INDUSTRIAL DE POLIURETANO LTDA Av. Getulio Vargas, 10465 Canoas - RS CUC/HF-72.702.562/0001-03	Caixas de poliuretano e barras de espuma de poliuretano, para uso em aeronaves.
THEK BOND DO BRASIL IND. E COM. LTDA Av. Prestes Maia, 315 Jardim das Nacoes Diadema - SP CUC/HF-44.829.726/0001-22	Cola especial a base cianocrilata, para uso em pecas de aeronaves.	TNUKION SA Av. Plastissima, 295 Diadema - SP CUC/HF-61.418.430/0002-01	Lencois flexiveis de espuma de poliuretano e barras de espuma de poliuretano, para uso em aeronaves.
TIBUK BEZZLEH CIA LTDA Rua Santa Romana, 129 Piqueri Sao Paulo - SP CUC/HF-60.601.309/0001-69	Molas, para uso em aeronaves.	TRUMPF MAQUINAS IND. COM. LTDA Butantã Sao Paulo - SP CUC/HF-45.435.260/0001-28	Maquinas, para uso na fabricacao de pecas para aeronaves.
TIMEX DO BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Rua Ang. Mesquita Sampaio, 714 Santo Amaro Sao Paulo - SP CUC/HF-56.970.889/0001-45	Rolamentos, para uso em aeronaves.	TURY - FIOS E LINHAS LTDA Rua Dr. Antonio de Oliveira Nobrega 134 Amparo - SP CUC/HF-49.461.598/0001-55	Barbantes encerados para cablagens electricas usadas em aeronaves.
TINTAS KENNER SA - BRASILEIRA Av. Assis Brasil, 3765 Porto Alegre - RS CUC/HF-70.045.055/0001-00	Tintas, esmaltes, lacas, primers, removedores e redutores para uso, consumo e manutencao de aeronaves.	TURBOHECA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Av. Alvorada, 2541 Rio de Janeiro - RJ CUC/HF-48.070.120/0001-53	Comercializacao de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.
TINTAS KENNER SA - (RS)/E(L) (FILIAL) Rua Nodoli Frede, 13 5/4 Brumenau - SC CUC/HF-70.045.055/0005-34	Tintas, esmaltes, lacas, primers, removedores e redutores para uso, consumo e manutencao de aeronaves.	TVM PRODUTOS MAGNETICOS LTDA Rua Ioneiros, 359/361 Batistini Sao Paulo - SP CUC/HF-43.874.411/0001-19	Fabricante de ima, para uso em aeronaves
TINTAS KENNER SA - (RS)/E(L) (FILIAL) Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 12465 Curitiba - PR CUC/HF-70.045.055/0003-72	Tintas, esmaltes, lacas, primers, removedores e redutores para uso, consumo e manutencao de aeronaves.	U.S. SPRING IND. L. COM. LTDA Rua Florianopolis, 120 Batistini Sao Paulo - SP CUC/HF-48.254.701/0001-20	Fabricacao de molas, para uso em aeronaves.
TINTAS KENNER SA - (RS)/E(L) (FILIAL) Av. Gov. Julio Campos, 3220 Vargem Grande - RJ CUC/HF-70.045.055/0008-87	Tintas, esmaltes, lacas, primers, removedores e redutores para uso, consumo e manutencao de aeronaves.	ULIRA-REV - REPRESENTA E REVISOS DE AERONAVES E MOTORES LTDA Av. Alvorada, 2541 Rio de Janeiro - RJ CUC/HF-28.586.678/0001-83	Comercializacao de aeronaves, partes, pecas e componentes importados ou nacionais.
TINTAS KENNER SA - (RS)/E(L) (FILIAL) Estrada Edgallia RS 118 s/n Gravataí - RS CUC/HF-70.045.055/0002-71	Tintas, esmaltes, lacas, primers, removedores e redutores para uso, consumo e manutencao de aeronaves.	UNICA MECANICA DE PRECISAO LTDA Av. Padre Afonso Vieira, 2378 Sao Paulo - SP CUC/HF-62.387.246/0001-15	Ferramental, para uso em aeronaves

UNIVERSAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA Estadao Intendente Magalhães, 800 Rio de Janeiro COC/MF-03.792.848/0001-96	Comercializacao de aeronaves, partes, peccas e componentes importados ou nacionais.	Ouralhos - SP COC/MF-41.133.862/0001-49	
UPM - USINAGEM PAULISTA DE METAIS LTDA Rua Alvares Cabral, 1542 Serraria Bhadema - SP COC/MF-49.362.155/0001-67	Ferramentaria e peccas usinadas, para uso em aeronaves.	VILDA WITON LTDA Av. Jabaquara, 2979 Sao Paulo - SP COC/MF-21.417.390/0001-94	Ferramentaria, serralheria, soldagem e peccas usinadas, para uso em aeronaves.
UFT - FERRAMENTARIA, ESTAMPARIA E USINAGEM LTDA Rua Boze de Outubro, 215 Bhadema - SP COC/MF-48.600.530/0001-05	Ferramentaria, estamparia, soldagem e peccas usinadas, para uso em aeronaves.	VILSON JOSÉ IGNACIO - USINAGEM Rua Dr. Edgard Magalhães Moronha 386/388 Sao Paulo - SP COC/MF-51.958.957/0001-86	Ferramentaria, usinagem, estamparia, para a fabricacao de aeronaves.
USIMON - ENGENHARIA USINAGEM E MONTAGENS INDUSTRIA LTDA Rua Jaguarao, 765 Chacaras Reunidas Sao Jose dos Campos - SP - 12235 COC/MF-57.225.730/0001-60	Calderaria, ferramental e gabaritos para fabricacao de peccas aeronauticas.	VIPLASI INDUSTRIA E COMERCIO UL PLASTICOS LTDA Rua Horacio de Moura, 142 Bairro do Limão Sao Paulo - SP COC/MF-47.501.034/0001-12	Componentes de teflon e nylon, ferramental, para uso em aeronaves.
USINA COLOMBINA SA Av. Torres de Oliveira, 154/178 Rua Industrial-Jaguare Sao Paulo - SP COC/MF-60.897.242/0001-66	Produtos quimicos diversos para tratamento de superficie e termico em peccas de aeronaves.	VKU FERRAMENTARIA IND COM. LTDA Rua Rui Harting, 350 Mooca Sao Paulo - SP - 03184 COC/MF-62.738.397/0001-41	Calderaria e ferramental, usados na fabricacao de aeronaves.
USINACIO INDUSTRIA MECANICA E FERRAMENTARIA LTDA Rua Edgard Magalhães Moronha, 383/388 Sao Paulo - SP COC/MF-51.959.957/0001-86	Usinagem de peccas, para uso em aeronaves.	VOIEZ - TAXI AEREO SA Av. Alvorada, 670 - Aeroporto Jacarepagua Rio de Janeiro - RJ COC/MF-33.034.794/0000-30	Revisao e reparo de equipamentos e componentes, para uso em aeronaves.
USINAGEM EUROBRAS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Rua Firmino Gameleira, 245 Bhadema Rio de Janeiro - RJ COC/MF-33.304.833/0001-03	Ferramentas e peccas usinadas, para uso em aeronaves.	VOTEZ TAXI AEREO S/A Aeroporto de Macacé Bacupé - RJ COC/MF-33.034.794/0001-63	Manutencao, modificacoes e/ou reparos em celulas de aeronaves.
USINAGEM MECANICA BALANCIS LTDA Rua Comendador Elias Zarzur, 70 Santo Amaro Sao Paulo - SP COC/MF-56.994.069/0001-71	Peccas usinadas, para uso em aeronaves.	W - PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Rua Nilva, 230 Vila Pirui - SP Sao Paulo - SP COC/MF-62.437.800/0001-66	Holdes para fabricacao de peccas para uso em aeronaves.
USINAGEM MECANICA REGAL LTDA Rua Victoria Regina, 809 Jardim Botorana Sao Jose dos Campos - SP COC/MF-50.079.974/0001-02	Peccas usinadas, para uso em aeronaves.	WALTER KANL KIEFFER Av. Diavio Fontoura, 484 Sao Paulo - SP COC/MF-62.405.352/0001-84	Comercializacao de aeronaves, partes, peccas e componentes importados ou nacionais.
USINFEX - FERRAMENTAS DE CORTE LTDA Rua do Arbusto, 178 Sao Paulo - SP COC/MF-51.745.525/0001-26	Ferramenta de corte para fabricacao de peccas aeronauticas.	WMAH - INDUSTRIA E COMERCIO SA Rua Coelho de Aguiar, 1247 Santo Amaro Sao Paulo - SP COC/MF-19.928.732/0001-38	Componentes de teflon, para uso em aeronaves.
USINOTICA DO BRASIL LTDA Av. Marginal Birelita do Rio Tiete 01 Parque Novo Mundo Sao Paulo - SP COC/MF-60.775.517/0001-01	Acidos para tratamento quimico de peccas, para uso em aeronaves.	WESTAFLEX - TUBOS FLEXIVEIS LTDA Av. Carlos Alvaro, 808 Sao Paulo - SP COC/MF-75.024.521/0002-99	Traqueias e tubos westaflex, para uso em aeronaves.
USIVALE USINAGEM DO VALE LTDA Av. Siquiera Campos, 917 Santo Amaro COC/MF-53.901.930/0001-82	Usinagem de peccas, para uso em aeronaves.	WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA Rua Guilherme Mota Correa, 200 Maua - SP COC/MF-75.024.521/0001-88	tubos flexiveis, para uso em aeronaves.
USM DO BRASIL - IND. E COM. LTDA Rua Santa Maria, 245 Itaipue Sao Paulo - SP COC/MF-61.288.643/0001-77	Rebitos pop. para uso em aeronaves.	MEXPEL IND. E COM. LTDA Rua Carlos 208, 209 Sao Paulo - SP - 03121 COC/MF-43.822.915/0001-95	Papel especial, para uso em processo de pintura de aeronaves.
USHOLD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Rua Tonelero, 1311 Vila Ipanema, Lapa Sao Paulo - SP COC/MF-64.497.052/0001-72	Usinagem e ajustagem de gabarito para ferramental.	WHINNER SA INDUSTRIA E COMERCIO Rua Afonso Celso, 982 Santo Amaro Sao Paulo - SP COC/MF-60.830.197/0001-18	Antenas, conectores eletricos, equipamentos de comunicacao, partes e peccas, para uso em aeronaves.
UTA - UNIAO TAXI AEREO LTDA Av. Santos Dumont, s/n Goiânia - GO COC/MF-01.579.267/0001-48	Revisao e reparo de equipamentos ou componentes, para uso em aeronaves.	WINTER DO BRASIL FERRAMENTAS DIA- MONTAGEM E MONTAGENS LTDA Vila Marechal Rondon, Km 62 Jundiaí - SP - 13200 COC/MF-43.972.959/0001-74	Rebolos e material abrasivo, usado na fabricacao de aeronaves.
UTEC IND. COM. DE PECCAS DE METAIS E PLASTICOS LTDA Rua Hiracema, 450 Chacaras Reunidas Sao Jose dos Campos - SP COC/MF-55.484.511/0001-60	Usinagem de peccas, para uso em aeronaves.	YAMAMA MOTOR DO BRASIL LTDA Rodovia Presidente Dutra, Km 218,3 Guarulhos - SP COC/MF-62.934.252/0001-45	Ferramentaria e peccas usinadas para uso em aeronaves.
VALENINE HODDO IND. E COM. LTDA Rua Breganca Paulista, 1036 Santo Amaro Sao Paulo - SP COC/MF-61.879.766/0001-75	Ferramentas e dispositivos especiais, para uso na fabricacao de aeronaves.	ZAIKA INDUSTRIA MECANICA LTDA Rua Lapa, 626 Vila Prudente Sao Paulo - SP COC/MF-61.138.269/0002-04	Ferramental, serralheria, soldagem e peccas usinadas, para uso em aeronaves.
VALFITAS ENLARGAENS LTDA Rua Cuba, 223 Vista Verde Sao Jose dos Campos - SP COC/MF-54.615.190/0001-80	Fitas adesivas, para uso em aeronaves.	ZANETINI BARROSSI SA - INDUSTRIA E COMERCIO Rua Carlos, 446 - Vila Carioca Lapa Sao Paulo - SP COC/MF-61.357.066/0001-10	Conjunto de frio de estacionamento, partes e peccas, para uso em aeronaves.
VANICIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECCAS E APARELHOS PARA MAQ. COST. LTDA Vila Lucita Santo André - SP COC/MF-45.477.254/0001-33	Peccas usinadas, para uso em aeronaves.	ZLISEK HASSAKRI - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS LTDA Av. Elizio Teixeira Leite, 464 Frucaoza 90 B - SP - 02601 COC/MF-47.880.042/0001-28	Ferramentas especiais, para uso na fabricacao de aeronaves.
VARIU SA - VIACAO AEREA RIOGRAN- DE Rua 18 de Novembro, 800 Porto Alegre, RS COC/MF-72.272.861/0001-64	Aeronaves, partes, peccas, acessórios, componentes, equipamentos, gabaritos, ferramentas, testes e demais materiais destinados a manutencao e/ou reparo de aeronaves.	ZELOSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Av. Henriqueta Mendes Guerra, 550 Barueri Sao Paulo - SP COC/MF-61.356.523/0001-60	Equipamentos de apoio no solo (macacos para elevacao), partes e peccas, para uso em aeronaves.
VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO SA Aeroporto de Congonhas Sao Paulo COC/MF-60.703.923/0001-31	Aeronaves, partes, peccas, acessórios, componentes, equipamentos, gabaritos, ferramentas, testes e demais materiais destinados a manutencao e/ou reparo de aeronaves.	ZILLMANN - INDUSTRIA DE EQUIPAMEN- TOS DE METAIS LTDA Rua Marechal Aguiar, 96 Sao Cristovao Rio de Janeiro - RJ COC/MF-42.442.939/0001-56	Peccas usinadas, para uso em aeronaves.
VECTOR ULTRALIGHT IND. E COM LTDA Rua Tapira, 175 Rio de Janeiro - RJ COC/MF-20.123.420/0001-84	Aeronaves ultralights, partes e peccas, para uso em aeronaves.	ZINCHATIC - TRATAMENTO DE METAIS LTDA Av. Porfiro da Paz, 110/166 Guararapes - SP COC/MF 45.596.244/0001-77	Oxidacao e cromagem em peccas, para uso em aeronaves.
VICKATEX INDUSTRIA E COMERCIO SA Av. Santos Uson, 1203 Cidade Ind. Satellite	Fitas vinilicas, para uso em aeronaves.	ZSILLUS & CIA Cidade do Usipavari, s/n Santo Bernardo do Campo - SP COC/MF-57.490.906/0002-30	Maquinas para uso na fabricacao de peccas, para aeronaves.

PORTARIA Nº 740 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 74 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no art. 4º do Decreto-lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, na regulamentação em vigor e o que consta do Processo SUSEP nº 001-4.468/92, resolve:

I - Conceder autorização para operar como Sociedade de Capitalização, conforme definido no Parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, à INTERUNION CAPITALIZAÇÃO S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ);

II - Aprovar o Estatuto Social adotado pela Sociedade, objeto da deliberação da Assembleia Geral de Constituição realizada em 30 de outubro de 1992.

GUSTAVO KRAUSE

(Of. nº 449/92)

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2ª Câmara

Ata da 801a. Sessão Ordinária

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 1992, às nove horas, na sala nº. 1307 do Edifício Alvorada, 13º andar, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHE, JOSE CABRAL GAROFANO, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, CRISTINALICE MENDONÇA SOUZA DE OLIVEIRA (Suplente) e OSCAR LUIS DE MORAIS; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS e eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 083.445 Processo no. 13674-000035/89-17
Recte: SOCIEDADE DE PROD. DO OESTE LTDA
Recda: DRF - DIVINOPOLIS/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-85.451

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 083.447 Processo no. 13674-000036/89-71
Recte: SOCIEDADE DE PROD. DO OESTE LTDA
Recda: DRF - DIVINOPOLIS/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-85.452

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 082-954 Processo no. 11007-000046/90-88
Recte: JOAO LUIZ DA SILVA ROSSIGNOLO
Recda: DRF - S. DO LIVRAMENTO/RS
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 085.977 Processo no. 11007-000048/90-11
Recte: JOAO LUIZ DA SILVA ROSSIGNOLO
Recda: DRF - S. DO LIVRAMENTO/RS
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 089.374 Processo no. 11080-006793/91-19
Recte: MAPLA S/A. INDUSTRIA DE MATERIAIS PLASTICOS
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-85.453

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 089.375 Processo no. 11080-006794/91-81
Recte: MAPLA S/A. INDUSTRIA DE MATERIAIS PLASTICOS
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-85.454

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 087.555 Processo no. 10440-000187/91-97
Recte: MATERIAL P/ CONST. OLIVEIRA DE INCONFIDENTES LTDA
Recda: DRF - VARGINHA/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-85.455

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 087.556 Processo no. 10440-000188/91-30
Recte: MATERIAL P/ CONST. OLIVEIRA DE INCONFIDENTES LTDA
Recda: DRF - VARGINHA/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO
ACORDAO No.: 202-85.456

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
Recurso no. 085.956 Processo no. 10020-000760/90-19
Recte: BRASCRANICA LTDA
Recda: DRF - ARACATUBA/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DA RELATORA.

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
Recurso no. 085.957 Processo no. 10020-000761/90-73
Recte: BRASCRANICA LTDA

Recda: DRF - ARACATUBA/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DA RELATORA.

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
Recurso no. 088.969 Processo no. 10070-000705/91-59
Recte: ISALDO NEVES
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DA RELATORA.

RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES
Recurso no. 085.865 Processo no. 10783-003297/90-13
Recte: E. L. REITZ & CIA. LTDA.
Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES
Recurso no. 085.866 Processo no. 10783-003298/90-86
Recte: E. L. REITZ & CIA. LTDA.
Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
Recurso no. 081.773 Processo no. 10166-009783/88-36
Recte: ELETROVICA OSKVA LTDA
Recda: DRF - BRASILIA/DF
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO JOSE CABRAL GAROFANO.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
Recurso no. 082.770 Processo no. 10166-001769/87-31
Recte: RESUMO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Recda: DRF - BRASILIA/DF
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-85.457

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
Recurso no. 083.744 Processo no. 10080-039302/88-14
Recte: MICRODIGITAL ELETRONICA LTDA
Recda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, RESOLVERAM OS MEMBROS DA SEGUNDA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, DECLINAR COMPETENCIA AO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.
RESOLUCAO : 202-8.116

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretária, assino com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Secretária Presidente

Ata da 802a. Sessão Ordinária

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 1992, às quatorze horas e trinta minutos, na sala nº. 1307 do Edifício Alvorada, 13º andar, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHE, JOSE CABRAL GAROFANO, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, CRISTINALICE MENDONÇA SOUZA DE OLIVEIRA (Suplente) e OSCAR LUIS DE MORAIS; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS e eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 086.019 Processo no. 13609-000074/89-19
Recte: FRIGO CHARQUE PATROCINIO LTDA
Recda: DRF - UBERLANDIA/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR FALTA DE OBJETO.
ACORDAO No.: 202-85.458

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 088.017 Processo no. 13609-000075/89-73
Recte: FRIGO CHARQUE PATROCINIO LTDA
Recda: DRF - UBERLANDIA/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR FALTA DE OBJETO.
ACORDAO No.: 202-85.459

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 087.002 Processo no. 10680-007231/90-52
Recte: LBOKANTARIO BELEN JARDIM IND. E COM. LTDA
Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-85.460

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 085.400 Processo no. 10300-000042/89-10
Recte: P. TYSNE E CIA LTDA
Recda: DRF - FORTALEZA/CE
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 202-1.451

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 087.723 Processo no. 10047-000007/91-14
Recte: SUEB KAMPF S/A
Recda: DRF - SANTA MARIA/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

DILIGENCIA : 202-1.452

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
 Recurso no. 089.344 Processo no. 10680-004839/91-14
 Recte: USIFER - USINA SIDERURGICA LTDA
 Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
 DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
 Recurso no. 089.345 Processo no. 10680-004841/91-58
 Recte: USIFER - USINA SIDERURGICA LTDA
 Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
 DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
 Recurso no. 085.547 Processo no. 10480-004759/89-74
 Recte: COMERCIAL PERNAMBUCANA DE DISCOS LTDA
 Recda: DRF - RECIFE/PE
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR PREMPTO.
 ACORDAO No.: 202-05.461

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
 Recurso no. 085.548 Processo no. 10480-004761/89-16
 Recte: COMERCIAL PERNAMBUCANA DE DISCOS LTDA
 Recda: DRF - RECIFE/PE
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR PREMPTO.
 ACORDAO No.: 202-05.462

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
 Recurso no. 081.492 Processo no. 10930-000970/90-42
 Recte: PRODUTOS ALIMENTICIOS MONICA LTDA
 Recda: DRF - LONDRINA/PR
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DA RELATORA.

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
 Recurso no. 081.493 Processo no. 10930-000968/90-09
 Recte: PRODUTOS ALIMENTICIOS MONICA LTDA
 Recda: DRF - LONDRINA/PR
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DA RELATORA.

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
 Recurso no. 088.970 Processo no. 10980-002921/91-94
 Recte: PAULO AFFONSO DE CAMARGO FILHO
 Recda: DRF - CURITIBA/PR
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DA RELATORA.

RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES
 Recurso no. 086.925 Processo no. 10640-001986/90-47
 Recte: HARVAN COMERCIAL LTDA
 Recda: DRF - JUIZ DE FORA/MG
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES
 Recurso no. 087.292 Processo no. 10580-001271/90-64
 Recte: POLINOX COM. DE PROD. SIDERURGICOS E REPRESENT. LTDA
 Recda: DRF - SALVADOR/BA
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
 Recurso no. 081.963 Processo no. 13710-000164/87-42
 Recte: CIA. CEMEXARJA BRASILEIRA
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
 Recurso no. 081.516 Processo no. 13873-000216/89-25
 Recte: ENERG COMPONENTES ELETRICOS S/A
 Recda: DRF - BAURURU/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 202-05.463

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
 Recurso no. 084.556 Processo no. 13873-000213/89-37
 Recte: ENERG - COMPONENTES ELETRICOS S.A.
 Recda: DRF - BAURURU/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 202-05.464

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
 Recurso no. 084.557 Processo no. 13873-000214/89-09
 Recte: ENERG - COMPONENTES ELETRICOS S.A.
 Recda: DRF - BAURURU/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 202-05.465

RELATOR ELIO ROTHE
 Recurso no. 085.976 Processo no. 11007-000046/90-30
 Recte: JOAO LUIZ DA SILVA ROSSIGNOLI
 Recda: DRF - S. DO LIVRAMENTO/RG
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, QUANTO AO PIS FAULAMENTO, ENUNCIADO O PROCESSO AO JO CC, PARA JULGAMENTO DA EXIGENCIA RELATIVA AO PIS-REPIQUE.
 ACORDAO No.: 202-05.466

RELATOR ELIO ROTHE
 Recurso no. 085.977 Processo no. 11007-000048/90-11
 Recte: JOAO LUIZ DA SILVA ROSSIGNOLI
 Recda: DRF - S. DO LIVRAMENTO/RG
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, RESOLVIMOS OS MEMBROS DA SEGUNDA CAMARA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, DECLINAR COMPETENCIA AO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.
 RESOLUCAO : 202-05.467

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretária, assino com o presente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
 Secretária

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
 Presidente

Ata da 80.ª Sessão Ordinária

Em dois dias do mês de novembro de 1992, às quatro horas e trinta minutos, na sala nº. 1307 do Edifício Alvorada, 130 andar, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHE, JOSE CABRAL GAROFANO, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, TERESA CRISTINA G. PANTOJA, CRISTIANEICE HENDOKA SOUZA DE OLIVEIRA (Suplente) e OSCAR LUIS DE MORAES; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS e eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Diante o expediente, procedeu-se ao sorteio dos recursos a serem relatados no próximo mês, resultando na seguinte distribuição: ao Conselheiro HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS, os de nrs. 86.209, 90.000, 90.001, 90.002, 90.003, 90.004, 90.005, 90.006, 90.007, 90.008, 90.009, 90.010, 90.011, 90.012 e 90.116; ao Conselheiro ELIO ROTHE, os de nrs. 85.445, 87.014, 87.015, 88.325, 89.328, 89.448, 89.432, 89.833, 89.918, 89.929, 90.032, 90.110, 90.259, 90.296 e 90.563; ao Conselheiro JOSE CABRAL GAROFANO, os de nrs. 85.443, 85.444, 86.166, 86.611, 86.612, 88.939, 89.101, 89.189, 86.906, 86.907, 89.987, 90.030, 90.297, 90.556 e 90.972; ao Conselheiro ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, os de nrs. 85.514, 85.515, 85.835, 85.836, 86.268, 89.208, 89.865, 89.327, 89.328, 89.529, 90.058, 90.107, 90.124, 90.272 e 90.542; a Conselheira TERESA CRISTINA G. PANTOJA, os de nrs. 86.328, 86.329, 88.329, 88.330, 89.284, 89.297, 89.407, 89.431, 89.778, 89.888, 89.915, 89.923, 89.925, 90.125 e 90.539; ao Conselheiro OSCAR LUIS DE MORAES, os de nrs. 88.324, 89.123, 89.293, 89.305, 89.306, 89.653, 89.772, 89.869, 90.108 e 90.591.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
 Recurso no. 088.004 Processo no. 13851-000029/91-88
 Recte: NAME CONFECOES LTDA
 Recda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 202-05.467

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
 Recurso no. 088.998 Processo no. 11080-003461/91-82
 Recte: RONI GONCALVES DOS SANTOS
 Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR PREMPTO.
 ACORDAO No.: 202-05.468

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
 Recurso no. 089.052 Processo no. 11080-003974/91-57
 Recte: PRONTO SOCORRO DE FRATURAS SAO GABRIEL LTDA
 Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
 DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O CONSELHEIRO ELIO ROTHE.
 ACORDAO No.: 202-05.469

RELATOR ELIO ROTHE
 Recurso no. 087.000 Processo no. 10680-007229/90-19
 Recte: LABORATORIO BE-EM JARDIM IND. E COM. LTDA
 Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 202-05.470

RELATOR ELIO ROTHE
 Recurso no. 087.001 Processo no. 10680-007226/90-12
 Recte: LABORATORIO BE-EM JARDIM IND. E COM. LTDA
 Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 202-05.471

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
 Recurso no. 085.466 Processo no. 13808-000346/87-19
 Recte: CARMIKIAN S/A IND. E COM. DE BEBIDAS
 Recda: DRF - LIMEIRA/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, COM EXCLUSAO DA ALÍQUOTA A PARCELA INDICADA NO VOTO DO RELATOR.
 ACORDAO No.: 202-05.472

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
 Recurso no. 085.467 Processo no. 10425-000304/87-47
 Recte: LAMINADORA IMPERATRIZ LTDA
 Recda: DRF - IMPERATRIZ/PA
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, COM EXCLUSAO DA ALÍQUOTA A PARCELA INDICADA NO VOTO DO RELATOR.
 ACORDAO No.: 202-05.473

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
 Recurso no. 085.468 Processo no. 10425-000304/87-47
 Recte: LAMINADORA IMPERATRIZ LTDA
 Recda: DRF - IMPERATRIZ/PA
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, COM EXCLUSAO DA ALÍQUOTA A PARCELA INDICADA NO VOTO DO RELATOR.
 ACORDAO No.: 202-05.474

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
 Recurso no. 085.547 Processo no. 10480-004759/89-74

Recte: VELLER, MARIA MOEVIIS LTDA
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR FALTADO.
 ACORDAO No.: 202-05.471

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
 Recurso no. 084.978 Processo no. 11080-009883/89-00
 Recte: BANL. MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
 DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO JOSE CABRAL GAROFANO.

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
 Recurso no. 087.077 Processo no. 13558-006281/90-01
 Recte: TRANSPORTADORA ALFA LTDA
 Recda: DRF - VITORIA DA CONQUISTA/BA
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 202-05.475

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
 Recurso no. 087.328 Processo no. 10820-000459/91-92
 Recte: TRANSPORTADORA HP LTDA
 Recda: DRF - ARACATUBA/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 202-05.476

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
 Recurso no. 087.710 Processo no. 11080-004295/91-41
 Recte: CELGON POSTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS LTDA
 Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
 DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. VENCIDO O CONSELHEIRO ELIO ROTHE.
 ACORDAO No.: 202-05.477

RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES
 Recurso no. 088.559 Processo no. 10480-005087/90-67
 Recte: USINA BOM JESUS S/A
 Recda: DRF - RECIFE/PE
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES
 Recurso no. 089.204 Processo no. 10108-000672/91-63
 Recte: LENICE DA COSTA COUTINHO
 Recda: DRF - CORUMBA/MS
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
 Recurso no. 082.125 Processo no. 13888-000348/87-44
 Recte: CARMIGNANI S.A.-IND. E COM. DE BEBIDAS
 Recda: DRF - LINEIRA/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA A PARCELA INDICADA NO VOTO DO RELATOR.
 ACORDAO No.: 202-05.478

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
 Recurso no. 084.416 Processo no. 10166-004345/89-62
 Recte: INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA ATLAS LTDA
 Recda: DRF - BRASILIA/DF
 DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
 Recurso no. 084.432 Processo no. 10830-000739/89-97
 Recte: ALFEDRO VILLANOVA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
 Recda: DRF - CAMPINAS/SP
 DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS E TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA QUE DAVAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA AS IMPORTANCIAS RELATIVAS AO CREDITO DE DEVOLUCAO.
 ACORDAO No.: 202-05.479

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
 Recurso no. 089.344 Processo no. 10680-004839/91-14
 Recte: USIFER - USINA SIDERURGICA LTDA
 Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
 DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. VENCIDO O CONSELHEIRO ELIO ROTHE.

ACORDAO No.: 202-05.480

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
 Recurso no. 087.346 Processo no. 10680-004841/91-58
 Recte: USIFER - USINA SIDERURGICA LTDA
 Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
 DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. VENCIDO O CONSELHEIRO ELIO ROTHE.
 ACORDAO No.: 202-05.481

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata em duas partes, lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretária, assino com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
 Secretária

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
 Presidente

Ata de 1992 - 11 de dezembro

Na dois dias do mês de dezembro de 1992, às quatorze horas e trinta minutos, na sala nº 130, do edifício Alvorada, 13º andar, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília DF, compareceram os membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Administração, estando presentes os Conselheiros: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHE, JOSE CABRAL GAROFANO, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA, CRISTIANE MENDONÇA DE ALMEIDA LEMOS e OSCAR LUIS DE MORAIS (Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS e Dr. MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretária). A fim de ser realizada a

sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ELIO ROTHE
 Recurso no. 085.223 Processo no. 11065-001049/89-12
 Recte: SUCOLOTTI CHIAMULERA & CIA LTDA
 Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. FEZ SUSTENTACAO ORAL PELA RECORRENTE O PATRONO DR. JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN, E PELA FAZENDA NACIONAL FALOU O PROCURADOR-REPRESENTANTE DR. JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS. O CONSELHEIRO JOSE CABRAL GAROFANO, NAO VOTOU PORQUE DECLAROU IMPEDIDO.
 ACORDAO No.: 202-05.482

RELATOR ELIO ROTHE
 Recurso no. 087.553 Processo no. 11065-000136/91-38
 Recte: GOLDONI CHIAMULERA & CIA. LTDA
 Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. O CONSELHEIRO JOSE CABRAL GAROFANO NAO VOTOU PORQUE DECLAROU IMPEDIDO. ESTEVE PRESENTE O PATRONO DA RECORRENTE DR. JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN.
 ACORDAO No.: 202-05.483

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
 Recurso no. 088.988 Processo no. 10880-010972/89-76
 Recte: EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS SANTA GISELE LTDA
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 DILIGENCIA : 202-1.453

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
 Recurso no. 089.394 Processo no. 10855-000684/91-53
 Recte: YAMICO DO BRASIL EXPORTACAO E INDUSTRIA LTDA
 Recda: DRF - SOROCABA/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 202-05.484

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
 Recurso no. 084.728 Processo no. 10880-024226/89-13
 Recte: BOC DO BRASIL LTDA
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP
 DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO OSCAR LUIS DE MORAIS.

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
 Recurso no. 084.729 Processo no. 10880-024225/89-42
 Recte: BOC DO BRASIL LTDA
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP
 DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO OSCAR LUIS DE MORAIS.

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
 Recurso no. 088.053 Processo no. 10880-017764/91-21
 Recte: SUMMA CINEMATOGRAFICA LTDA
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA.

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
 Recurso no. 088.006 Processo no. 10835-001210/91-76
 Recte: USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL
 Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
 DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO.

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
 Recurso no. 088.067 Processo no. 10140-000123/91-56
 Recte: EUGENIO JOSE ANTONIO PINESSO
 Recda: DRF - CAMPO GRANDE/MS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 DILIGENCIA : 202-1.457

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
 Recurso no. 088.758 Processo no. 10850-000607/91-61
 Recte: AUREO FERREIRA
 Recda: DRF - SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 202-05.485

RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES
 Recurso no. 085.077 Processo no. 13502-000008/90-60
 Recte: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S/A
 Recda: DRF - SALVADOR/BA
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES
 Recurso no. 087.506 Processo no. 10166-007114/90-90
 Recte: FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL
 Recda: DRF - BRASILIA/DF
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES
 Recurso no. 088.551 Processo no. 13603-000170/91-67
 Recte: COIRDA - SIDERURGICA LTDA
 Recda: DRF - FORTALEZA/MG
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
 Recurso no. 085.413 Processo no. 13814-000835/85-47
 Recte: UNIPAR S/A INDUSTRIA DE PROD. NUC. DE INST. LTDA
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 202-05.486

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS

Recurso no. 084.417 Processo no. 10830-0021

Recte: CBTI CIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA INDUSTRIA

Recda: DRF - CAMPINAS/SP

DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS

Recurso no. 084.576 Processo no. 10830-002172/88-70

Recte: CBTI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Recda: DRF - CAMPINAS/SP

DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS

Recurso no. 084.576 Processo no. 10120-001871/87-71

Recte: CONSORCIO REAL DE VEICULOS S/C LTDA

Recda: DRF - GOIANIA/GO

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

DILIGENCIA : 202-1.454

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretária, assinou com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
SecretáriaHELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Presidente

Ata da 805a. Sessão Ordinária

Aos tres dias do mes de dezembro de 1992, as nove horas, na sala nr. 1307 do Edifício Alvorada, 13o andar, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHE, JOSE CABRAL GAROFANO, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, TERESA CRISTINA G. PANTOJA, CRISTINALICE MENDONÇA S. DE OLIVEIRA (Suplente) e OSCAR LUIS DE MORAIS; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS e eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

Recurso no. 088.649 Processo no. 13216-000149/90-53

Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO

Recda: DRF - SANTAREM/PA

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-05.487

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

Recurso no. 088.650 Processo no. 13216-000148/90-91

Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO

Recda: DRF - SANTAREM/PA

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-05.488

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

Recurso no. 088.651 Processo no. 13216-000139/90-08

Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO

Recda: DRF - SANTAREM/PA

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-05.489

RELATOR ELIO ROTHE

Recurso no. 085.440 Processo no. 11080-006564/88-26

Recte: NATISUL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-05.490

RELATOR ELIO ROTHE

Recurso no. 087.605 Processo no. 11080-004713/90-28

Recte: BINI - TERRAPLENAGEM E PECAS LTDA

Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-05.491

RELATOR ELIO ROTHE

Recurso no. 088.054 Processo no. 10880-017765/91-94

Recte: SUHMA CIMENTOGRAFICA LTDA

Recda: DRF - SAO PAULO/SP

DECISAO: RETIRADO DE PAUTA.

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO

Recurso no. 085.057 Processo no. 10880 025214/89 61

Recte: TRANSMISSAO ROLAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA

Recda: DRF - SAO PAULO/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA AS IMPORTANCIAS RELATIVAS AS NOTAS FISCAIS DE EMISSAO DAS FIRMAS PARANAGUA DIESEL COM. DE PECAS TRATORES E ROLAMENTOS LTDA E COMERCIAL DE ROLAMENTOS E COMPONENTES INDUSTRIAIS ROLHAC LTDA, POR MAIORIA DE VOTOS, PARA EXCLUIR TAMBEM DA EXIGENCIA AS IMPORTANCIAS RELATIVAS AS NOTAS FISCAIS DE EMISSAO DAS FIRMAS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ROLAMENTOS MARIGA LTDA "ROLMAK" E ROLHAC ROLAMENTOS E COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA. VENCIDOS OS CONSELHEIROS ELIO ROTHE E ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO.

ACORDAO No.: 202-05.492

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO

Recurso no. 087.959 Processo no. 11109 000012/91-65

Recte: INPELCO S/A

Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. PARA EXCLUIR AS PARCELAS INDICADAS NO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O CONSELHEIRO ELIO ROTHE QUE EXCLUIU APENAS A CORRECAO MONETARIA DA ULTIMA DO ART. 366 DO RIRI.

ACORDAO No.: 202-05.493

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Recurso no. 085.398 Processo no. 13133-000016/89-61

Recte: COMERCIO DE DERIV. DE PETROLEO CAMPO ALEGRE LTDA

Recda: DRF - GOIANIA/GO

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-05.494

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA

Recurso no. 088.423 Processo no. 11065-000159/91-33

Recte: EXPRESSO RIO GRANDE SAO PAULO S/A

Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

DILIGENCIA : 202-1.455

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA

Recurso no. 088.424 Processo no. 11065-000160/91-12

Recte: EXPRESSO RIO GRANDE SAO PAULO S/A

Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

DILIGENCIA : 202-1.456

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA

Recurso no. 089.014 Processo no. 13897-000100/91-04

Recte: MANUEL DA COSTA MACIEL

Recda: DRF - OSASCO/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR PEREMPTO.

ACORDAO No.: 202-05.495

RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES

Recurso no. 087.315 Processo no. 13603-000397/90-21

Recte: PLASTIBI - PLASTICOS IBIRITE LTDA

Recda: DRF - CONTAGEM/MG

DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES

Recurso no. 087.345 Processo no. 10880-028956/90-73

Recte: UNIAO INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Recda: DRF - SAO PAULO/SP

DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS

Recurso no. 082.434 Processo no. 13708-000514/89-18

Recte: CIA. INDUSTRIAL SAO PAULO E RIO - CISPER

Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-05.496

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS

Recurso no. 082.559 Processo no. 13601-000088/85-13

Recte: IDEROL S.A EQUIPAMENTOS RODUVIARIOS

Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG

DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS

Recurso no. 083.068 Processo no. 10790-000667/89-66

Recte: FLORIANO ROIK FILHO

Recda: DRF - CURITIBA/PR

DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretária, assinou com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
SecretáriaHELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Presidente

Ata da 806a. Sessão Ordinária

Aos tres dias do mes de dezembro de 1992, as nove horas, na sala nr. 1307 do Edifício Alvorada, 13o andar, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHE, JOSE CABRAL GAROFANO, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, TERESA CRISTINA G. PANTOJA e CRISTINALICE MENDONÇA S. DE OLIVEIRA (Suplente); o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS e eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ELIO ROTHE

Recurso no. 086.235 Processo no. 10805-001284/89-26

Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS ACOLHIDA A PRELIMINAR DE DECADENCIA. NO MERITO DADO PROVIMENTO POR MAIORIA DE VOTOS. VENCIDO O RELATOR ELIO ROTHE, DESIGNANDO PARA REDIGIR O ACORDAO O CONSELHEIRO JOSE CABRAL GAROFANO. LEZ SUSTENTACAO ORAL PELA RECORRENTE O PATRONO DR. USUALDO AMARILDO DE OLIVEIRA.

ACORDÃO No. 202-05.497

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
 Recurso no. 086.232 Processo no. 10805-002283/89-63
 Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
 Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP
 DECISAO: POE UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHIDA A PRELIMINAR DE DECADENCIA. E NO MERITO DADO PROVIMENTO POR MAJORIA DE VOTOS. VENCIDO O CONSELHEIRO ELIO ROTHE QUE NEGAVA PROVIMENTO. ESTEVE PRESENTE O PATRONO DA RECORRENTE DR. OSWALDO TANCREDO DE OLIVEIRA.
 ACORDAO No. 202-05.499

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
 Recurso no. 006.233 Processo no. 10805-004704/89-20
 Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
 Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP
 DECISAO: POR MAJORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. VENCIDO O CONSELHEIRO ELIO ROTHE. ESTEVE PRESENTE O PATRONO DA RECORRENTE DR. OSWALDO TANCREDO DE OLIVEIRA.
 ACORDAO No. 202-05.499

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
 Recurso no. 086.234 Processo no. 10805-000157/90-71
 Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
 Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP
 DECISAO: POR MAJORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. VENCIDO O CONSELHEIRO ELIO ROTHE. ESTEVE PRESENTE O PATRONO DA RECORRENTE DR. OSWALDO TANCREDO DE OLIVEIRA.
 ACORDAO No. 202-05.500

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
 Recurso no. 089.073 Processo no. 13710-e 1031/91-61
 Recte: LIBRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No. 202-05.501

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
 Recurso no. 089.236 Processo no. 10580-007759/90-12
 Recte: FRATELLI VITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Recda: DRF - SALVADOR/BA
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No. 202-05.502

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
 Recurso no. 087.332 Processo no. 11065-001790/90-13
 Recte: METALURGICA DO VALE LTDA
 Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No. 202-05.503

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
 Recurso no. 089.046 Processo no. 10768-020344/91-91
 Recte: CODISTIL CONSTRUTORA DE DESTILARIAS DEDINI S/A
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO.

RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES
 Recurso no. 089.439 Processo no. 13857-000232/90-50
 Recte: EMPEB - EMP. BRAS. DE EQUIP. PNEUMATICOS LTDA
 Recda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES
 Recurso no. 089.440 Processo no. 13857-000227/90-10
 Recte: EMPEB - EMP. BRAS. DE EQUIP. PNEUMATICOS LTDA
 Recda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES
 Recurso no. 089.441 Processo no. 13857-000229/90-45
 Recte: EMPEB - EMP. BRAS. DE EQUIP. PNEUMATICOS LTDA
 Recda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
 Recurso no. 081.166 Processo no. 10830-002036/88-60
 Recte: GEOQUACU - PRODUTOS CERAMICOS LTDA
 Recda: DRF - CAMPINAS/SP
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
 Recurso no. 084.397 Processo no. 10830-001851/89-65
 Recte: PRODUTOS QUIMICOS ELEKIROZ S/A
 Recda: DRF - CAMPINAS/SP
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
 Recurso no. 084.446 Processo no. 10240-000016/89-11
 Recte: GOLDMINE DIST. DE TIT. E VALORES MOBILIARIOS LTDA
 Recda: DRF - PORTO VELHO/RO
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
 Recurso no. 084.555 Processo no. 10825-001112/89-33
 Recte: CEPEM - CENTRO DE ENG. PROJETOS E MONTAGENS LTDA
 Recda: DRF - BAURIL/SP
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
 Recurso no. 088.962 Processo no. 10805-001373/90-52
 Recte: POLI BLOW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA AS FOLHAS INDICADAS NO VOTO DO RELATOR
 ACORDAO No. 202-05.504

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
 Recurso no. 085.956 Processo no. 10820-000760/90-19
 Recte: BRASCRANICA LTDA
 Recda: DRF - ARACATUBA/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU-SE O PROCESSO "AB INITIO".
 ACORDAO No. 202-05.505

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
 Recurso no. 085.957 Processo no. 10820-000761/90-73
 Recte: BRASCRANICA LTDA
 Recda: DRF - ARACATUBA/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU-SE O PROCESSO "AB INITIO".
 ACORDAO No. 202-05.506

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
 Recurso no. 086.492 Processo no. 10930-000970/90-42
 Recte: PRODUTOS ALIMENTICIOS MONICA LTDA
 Recda: DRF - LONDRINA/PR
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No. 202-05.507

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
 Recurso no. 086.493 Processo no. 10930-000968/90-89
 Recte: PRODUTOS ALIMENTICIOS MONICA LTDA
 Recda: DRF - LONDRINA/PR
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No. 202-05.508

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
 Recurso no. 089.067 Processo no. 10140-000123/91-56
 Recte: EUGENIO JOSE ANTONIO PIHESSE
 Recda: DRF - CAMPO GRANDE/MS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 DILIGENCIA: 202-1.457

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
 Recurso no. 088.969 Processo no. 10870-000705/91-59
 Recte: ISALDO NEVES
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No. 202-05.509

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
 Recurso no. 089.970 Processo no. 10980-0002921/91-94
 Recte: PAULO AFFONSO DE CARVALHO FILHO
 Recda: DRF - CURITIBA/PR
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No. 202-05.510

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, aos 14h, após lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretária, assinando com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
 Secretária

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
 Presidente

Ata da 807.ª Sessão Ordinária

Aos quatro dias do mês de dezembro de 1992, às nove horas, na sala nº 1307 do Edifício Alvorada, 13º andar, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHE, JOSE CABRAL GAROFANO, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA e CRISTINA DE MENDONÇA SOUZA DE OLIVEIRA (Suplente); o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS e eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quórum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

No ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
 Recurso no. 088.652 Processo no. 13216-000138/90-37
 Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO
 Recda: DRF - SANTAREM/PA
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No. 202-05.511

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
 Recurso no. 088.653 Processo no. 13216-000137/90-74
 Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO
 Recda: DRF - SANTAREM/PA
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No. 202-05.512

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
 Recurso no. 088.654 Processo no. 13216-000136/90-10
 Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO
 Recda: DRF - SANTAREM/PA
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No. 202-05.513

RELATOR ELIO ROTHE
 Recurso no. 086.206 Processo no. 10730-000047/90-36
 Recte: POLI BLOW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Recda: DRF - NITEROI/RJ
 DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

RELATOR ELIO ROTHE
 Recurso no. 086.207 Processo no. 10730-000048/90-36
 Recte: POLI BLOW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recda: DRF - NITERÓI/RJ

DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO

Recurso no. 086.527 Processo no. 10109-00070/89-83

Recte: JUNIOR CEREALIS LTDA

Recda: DRF - PONTA PORÁ/MS

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-05.514

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO

Recurso no. 086.528 Processo no. 10109-000792/89-17

Recte: JUNIOR CEREALIS LTDA

Recda: DRF - PONTA PORÁ/MS

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-05.515

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO

Recurso no. 086.529 Processo no. 10109-000789/89-02

Recte: JUNIOR CEREALIS LTDA

Recda: DRF - PONTA PORÁ/MS

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-05.516

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO

Recurso no. 086.530 Processo no. 10109-000791/89-46

Recte: JUNIOR CEREALIS LTDA

Recda: DRF - PONTA PORÁ/MS

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-05.517

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO

Recurso no. 089.318 Processo no. 10973-000101/90-45

Recte: AGRO PASTORIL E MINERACAO PIRAMBEIRAS LTDA

Recda: DRF - GUARULHOS/SP

DECISAO: VISTA A CONSELHEIRA TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA.

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Recurso no. 088.073 Processo no. 13002-000067/91-50

Recte: TEDESCO E CIA LTDA

Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS

DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. VENCIDO O

CONSELHEIRO ELIO ROTHE.

ACORDAO No.: 202-05.518

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Recurso no. 088.074 Processo no. 13002-000066/91-97

Recte: SENGI ATACADO DE MIUDEZAS LTDA

Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS

DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. VENCIDO O

CONSELHEIRO ELIO ROTHE.

ACORDAO No.: 202-05.519

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA

Recurso no. 088.966 Processo no. 10780-000986/90-71

Recte: A. PAROLIN & COMPANHIA LTDA

Recda: DRF - CURITIBA/PR

DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO.

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA

Recurso no. 088.967 Processo no. 10820-000468/91-60

Recte: BRAULINO BASILIO MAIA FILHO

Recda: DRF - ARACATUBA/SP

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-05.520

RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES

Recurso no. 087.755 Processo no. 10240-000123/91-46

Recte: GERALDO FERREIRA DE ASSIS

Recda: DRF - PORTO VELHO/RO

DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES

Recurso no. 087.756 Processo no. 10240-000122/91-83

Recte: GERALDO FERREIRA DE ASSIS

Recda: DRF - PORTO VELHO/RO

DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS

Recurso no. 083.259 Processo no. 10315-000133/89-19

Recte: ICASA-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALGODAO S/A

Recda: DRF - JUAZEIRO DO NORTE/CE

DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS

Recurso no. 083.700 Processo no. 10283-000205/86-95

Recte: CERTAM COM. E ENGENHARIA LTDA

Recda: DRF - MANAUS/AM

DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretária, assino com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
Secretária

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Presidente

Ata da 080a. sessão Ordinária

Nos quatro dias do mês de dezembro de 1992, às doze horas, na sala nr. 1307 do Edifício Alvorada, 13o. andar, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes, os Conselheiros HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHE, JOSE CABRAL GAROFANO, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA e CRISTINALICE MENDONÇA SOUZA DE OLIVEIRA (Suplente);

o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS e eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na forma do Regulamento Interno, foi aberto vista dos Acordados de nrs.: 202-04.562, 202-04.690, 202-04.699, 202-04.700, 202-04.701, 202-04.778, 202-04.779, 202-04.780, 202-04.784, 202-04.785, 202-04.791, 202-04.792, 202-04.793, 202-04.794, 202-04.795, 202-04.802, 202-04.803, 202-04.804, 202-04.811, 202-04.812, 202-04.828, 202-04.830, 202-04.831, 202-04.846, 202-04.850, 202-04.857, 202-04.858, 202-04.859, 202-04.890, 202-04.891, 202-04.894, 202-04.900, 202-04.901, 202-04.979, 202-04.974, 202-04.977, 202-04.990, 202-04.999, 202-05.000, 202-05.007, 202-05.010, 202-05.041, 202-05.042, 202-05.043, 202-05.044, 202-05.051, 202-05.052, 202-05.053, 202-05.054, 202-05.055, 202-05.056, 202-05.057, 202-05.059, 202-05.061, 202-05.062, 202-05.064, 202-05.071, 202-05.106, 202-05.131, 202-05.132, 202-05.140, 202-05.141, 202-05.179, 202-05.180, 202-05.203, 202-05.234, 202-05.268, 202-05.269, 202-05.278, 202-05.279, 202-05.286, 202-05.287, 202-05.288, 202-05.289, 202-05.291, 202-05.324, 202-05.325, 202-05.333, 202-05.334, 202-05.341, 202-05.342, 202-05.346, 202-05.348, 202-05.349, 202-05.350, 202-05.352, 202-05.355, 202-05.356, 202-05.359, 202-05.362, 202-05.363, 202-05.364, 202-05.365, 202-05.367, 202-05.368, 202-05.378, 202-05.382, 202-05.383, 202-05.384, 202-05.385, 202-05.386, 202-05.389, 202-05.390, 202-05.391, 202-05.394, 202-05.395, 202-05.396, 202-05.397, 202-05.399, 202-05.400, 202-05.401, 202-05.402, 202-05.403, 202-05.404, 202-05.405, 202-05.406, 202-05.407, 202-05.408, 202-05.409, 202-05.410, 202-05.411, 202-05.412, 202-05.413, 202-05.414, 202-05.416, 202-05.417, 202-05.418, 202-05.419, 202-05.420, 202-05.422, 202-05.423, 202-05.424, 202-05.425, 202-05.426, 202-05.427, 202-05.430, 202-05.431, 202-05.432, 202-05.433, 202-05.434, 202-05.435, 202-05.436, 202-05.437, 202-05.438, 202-05.439, 202-05.440, 202-05.441, 202-05.442, 202-05.443, 202-05.446, 202-05.447, 202-05.448, 202-05.449, 202-05.450, 202-05.450 e 202-05.481, ao Procurador-Representante da Fazenda Nacional.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

Recurso no. 088.655 Processo no. 10215-000240/91-53

Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO

Recda: DRF - SANTAREM/PA

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-05.521

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

Recurso no. 088.656 Processo no. 10215-000245/91-77

Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO

Recda: DRF - SANTAREM/PA

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-05.522

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

Recurso no. 088.657 Processo no. 10215-000244/91-12

Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO

Recda: DRF - SANTAREM/PA

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-05.523

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

Recurso no. 088.658 Processo no. 10215-000243/91-41

Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO

Recda: DRF - SANTAREM/PA

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-05.524

RELATOR ELIO ROTHE

Recurso no. 087.580 Processo no. 10580-001274/90-52

Recte: POLINOX COMERCIAL DE PROD. SIDERURGICOS E REP.LTDA

Recda: DRF - SILVADOR/BA

DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO JOSE CABRAL GAROFANO.

RELATOR ELIO ROTHE

Recurso no. 087.582 Processo no. 10180-000763/89-97

Recte: RECIFE GRAFICA EDITORA S/A

Recda: DRF - RECIFE/PE

DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO JOSE CABRAL GAROFANO.

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO

Recurso no. 086.531 Processo no. 10109-000003/89-23

Recte: JUNIOR - IND. E COM. DE OLEOS VEGETAIS LTDA

Recda: DRF - PONTA PORÁ/MS

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-05.525

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO

Recurso no. 086.532 Processo no. 10109-000001/89-06

Recte: JUNIOR - IND. E COM. DE OLEOS VEGETAIS LTDA

Recda: DRF - PONTA PORÁ/MS

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-05.526

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO

Recurso no. 086.533 Processo no. 10109-000004/89-96

Recte: JUNIOR - IND. E COM. DE OLEOS VEGETAIS LTDA

Recda: DRF - PONTA PORÁ/MS

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-05.527

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO

Recurso no. 086.534 Processo no. 10109-000005/89-59

Recte: JUNIOR - IND. E COM. DE OLEOS VEGETAIS LTDA

Recda: DRF - PONTA PORÁ/MS

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDAO No.: 202-05.528

RELATOR JOSÉ CABRAL GARGALHO

Recurso no. 084.535 Processo no. 10109-000802/87-61

Recte: UNIOF IND. E COM. DE OLEOS VEGETAIS LTDA

Recda: DRF - PONTA PORA/MS

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDÃO No. 222-VI-529

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS

Recurso no. 082.666 Processo no. 10850-001593/88-49

Recte: PEDRO A. P. OLIMÃO & CIA. LTDA

Recda: DRF - SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DO RELATOR.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS

Recurso no. 085.046 Processo no. 13822-000018/90-91

Recte: SAFRA - SÃO FRANCISCO VEICULOS E PECAS LTDA

Recda: DRF - ARACATUBA/SP

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DO RELATOR.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, em MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretária, assinou em o Presente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
Secretária

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Presidente

(Of. nº 46/92)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 108, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

Declara a expressão monetária da UFIR diária para os dias 11 a 15 de dezembro de 1992:

DIAS	CR\$
11/12/92	6.475,83
14/12/92	6.536,01
15/12/92	6.596,75

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO

(Of. nº 1.946/92)

Coordenação-Geral do Sistema de Arrecadação

ATO DECLARATÓRIO Nº 24, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 604, de 3 de dezembro de 1992, declara:

Que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, quando autorizada a arrecadar receitas federais, sujeita-se às normas que disciplinam o funcionamento da rede arrecadadora de receitas federais, e, nas hipóteses de descumprimento destas normas, incorre nos encargos previstos na Portaria MF nº 604, de 3 de setembro de 1992 e nas penalidades previstas nos demais atos desta Secretária.

JOSÉ ALVES DA FONSECA

(Of. nº 245/92)

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 375, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada pela inciso IX do item único da Portaria SRF nº 221, de 1º de abril de 1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19168.008993/92-46, declara:

Foi concedida, mediante decisão do Exmº Sr. Ministro da Fazenda datada de 03.12.92, à APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo, estabelecida à Rua Loeffgren, nº 2.269, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 70.918/72, e confirmada pelo Decreto de 27.05.92 inscrita no C.G.C. (MEFP) sob o nº 60.502.242/0001-05, autorização em caráter excepcional, a transferência, por doação, de mercadorias importadas por Missões Diplomáticas, com isenção dos tributos incidentes sobre a importação e destinação, a venda no recinto da XXVII Feira da Bondade, a ser realizada de 12 a 17 de dezembro de 1992, nas dependências da Entidade retromencionada.

2. Fica aliandegada, como unidade de entreposto aduaneiro, a título temporário, a área do almoxarifado da APAE, na Rua Leão de Faria nº 615, Vila Clementino, São Paulo-SP de 94 a 23.12.92, estando o referido local habilitado a receber mercadorias sob o regime especial de trânsito aduaneiro, proveniente da Zona Primária, com posterior desembaraço aduaneiro.

3. Fica a Delegacia da Receita Federal em São Paulo responsável pelo controle fiscal das operações, podendo baixar normas complementares que julgar necessárias.

4. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAGACYR ELOY DE HEDEIROS

(Nº 2.228 - 10-12-92 - CR\$ 783.600,00)

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL

PORTARIA Nº 610, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1992

O Secretário do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as condições gerais da oferta de títulos públicos previstas na Portaria DTN nº 1.572, de 7 de novembro de 1991, torna pública as condições específicas a serem observadas na oferta pública das Notas do Tesouro Nacional, série abaixo especificada, estabelecidas de comum acordo com o Banco Central do Brasil.

- Data do recebimento das propostas e do leilão: 11.12.92;
Hora limite para entrega das propostas: 11:30 horas;
- Data e hora da divulgação do resultado do leilão, pelo Banco Central do Brasil: 11.12.92, a partir das 17:30 horas;
- Data da emissão: 14.12.92;
- Data da liquidação financeira: 14.12.92;
- Características da emissão:

Série	Prazo Vencer	Quantidade milhões	Valor Nominal Básico Cr\$1,00	Data do resgate	Atualização Valor Nominal
H	91 dias	6.000	1.000	15.03.93	TRD

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO PORTUGAL FILHO

(Of. nº 199/92)

Coordenação-Geral de Contabilidade

RETIFICAÇÃO

Na NORMA DE EXECUÇÃO Nº 12, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1992, publicada no D.O. de 10/12/92, Seção I, págs.17054/17055, na assinatura, por ter sido omitida, leia-se: ISALTINO ALVES DA CRUZ - Coordenador-Geral de Contabilidade.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Presidência

CIRCULAR Nº 2.254, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre exigibilidade de aplicações em crédito rural.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 09.12.92, com base no art. 2º da Resolução nº 1.895, de 22.01.92, decidiu:

Art. 1º. O art. 7º da Circular nº 2.213, de 07.08.92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. As instituições financeiras integrantes de conglomerados financeiros oficiais estaduais podem aplicar os recursos da exigibilidade do MCR 6-2 em Empréstimo do Governo Federal (EGF) com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, e em financiamento de qualquer modalidade de custeio ou investimento conceituada como prioritária para o respectivo Estado, segundo indicação da Secretaria Estadual de Agricultura, independentemente dos direcionamentos estabelecidos nesta Circular, à exceção do previsto para miniprodutor e pequeno produtor."

Art. 2º. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA
Presidente

CIRCULAR Nº 2.255, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera as normas que regulamentam a constituição e o funcionamento de grupos de consórcio referenciados em veículos automotores.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 09.12.92, com base na Lei nº 8.177, de 1º.03.91, decidiu:

Art. 1º. Alterar os arts. 3º, 9º, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 23, 26, 29, 36, 38, 51 e 54 do Regulamento anexo à Circular nº 2.196, de 30.06.92, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O grupo será considerado constituído na data da primeira assembleia geral ordinária convocada pela administradora, observado que a convocação só poderá ser feita após a adesão de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos participantes previstos para o grupo.

§ 1º. É vedada a formação de novo grupo referenciado em bem da mesma espécie, modelo e marca daquele objeto de grupo já constituído na forma do "caput" deste artigo, enquanto não subscreitas 90% (noventa por cento), no mínimo, das cotas desse grupo.

§ 2º. A vedação de que trata o parágrafo anterior não se aplica aos grupos referenciados em bem da mesma espécie, modelo e marca que observem o diferencial mínimo de 12 (doze) meses nos prazos de duração dos grupos.

§ 3º. Após constituído, cada grupo terá identificação própria e será autônomo em relação aos demais formados pela administradora."

"Art. 9º. Poderão ser formados grupos de bens de preços diferenciados, desde que o valor do bem que constituir a categoria de preço menor não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço do bem que integrar a categoria de maior valor, na data da constituição dos grupos.

Parágrafo único. Poderão ser constituídos grupos de consórcios com até 4 (quatro) tipos de veículos da mesma espécie, com preços diferenciados."

Art. 13. A contemplação está condicionada à existência de recursos suficientes nos fundos comum e de reserva para a distribuição de, no mínimo, 1 (um) crédito para a compra de bem, observado que:

I - havendo recursos compatíveis no fundo comum, deverão ser realizados tantos sorteios para quantos créditos os recursos desse fundo forem bastantes;

II - não sendo os recursos do fundo comum suficientes para a distribuição de crédito por sorteio, poderão ser distribuídos créditos por lance.

Parágrafo único. A administradora que descumprir o disposto neste artigo será responsabilizada pelos prejuízos que causar ao consorciado contemplado."

"Art. 14. Os lances, que serão sempre efetuados em espécie, deverão ser oferecidos:

I - em percentuais do preço, vigente na data da assembleia, do bem referenciado no contrato de adesão de que trata o art. 8º deste Regulamento, nos grupos de consórcio vinculado ao preço do bem;

II - em múltiplos do valor da prestação mensal vigente na data da assembleia em que oferecidos, nos grupos de consórcio vinculado a índice de preços.

§ 1º. O valor do lance não poderá ser:

a - inferior a 10% (dez por cento) do saldo devedor do consorciado;

b - superior ao número de prestações vincendas, excluídas aquelas previstas nos itens II e III do art. 46 deste Regulamento.

§ 2º. Será considerado vencedor o lance que representativo do maior percentual do preço do bem ou do maior número de prestações, conforme a modalidade de consórcio, somado ao saldo de caixa, seja suficiente para a contemplação de crédito para a compra de bem.

§ 3º. O critério para desempate de lances deverá ser definido no contrato de adesão.

§ 4º. Os lances, se vencedores, serão considerados pagamentos antecipados de prestações vincendas, na forma estabelecida na Seção II do Capítulo VII, os perdedores serão restituídos no ato."

"Art. 15. A administradora deverá colocar à disposição do consorciado contemplado o respectivo crédito, vigente na data da realização da assembleia de contemplação:

I - até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da assembleia, na contemplação por sorteio;

II - até o 3º (terceiro) dia útil seguinte à data da assembleia, na contemplação por lance.

§ 1º. Os recursos relativos ao crédito de que trata este artigo deverão permanecer depositados em conta vinculada aplicadas na forma prevista no Decreto-Lei nº 1.290, de 03.12.73.

§ 2º. O consorciado terá à sua disposição para aquisição do bem o valor do crédito de que trata o "caput" deste artigo acrescido, até a data anterior à da sua efetiva utilização, dos rendimentos líquidos provenientes da sua aplicação financeira, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º. No grupo de consórcio vinculado ao preço do bem, a assembleia geral de constituição poderá determinar prazo, de até 10 (dez) dias úteis, durante o qual o grupo se responsabiliza pela variação do preço do bem que ocorrer desde a data de realização da assembleia de contemplação."

"Art. 16. A contemplação deverá ser cancelada, com retorno do crédito e dos respectivos rendimentos financeiros ao fundo comum, quando o consorciado contemplado:

I - não apresentar as garantias exigidas no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da contemplação;

II - não tendo utilizado o crédito à sua disposição, o atraso o pagamento de duas prestações mensais, consecutivas ou não;

III - não tiver adquirido o bem até a data de vencimento correspondente à segunda assembleia seguinte à da contemplação.

§ 1º. Ocorrendo o cancelamento da contemplação, se o valor que retornar ao fundo comum -- incluídos os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos entre a data em que o crédito foi colocado à disposição do consorciado contemplado e o dia da realização da assembleia geral ordinária imediatamente seguinte à data do cancelamento da contemplação -- for inferior ao do crédito devido na data da referida assembleia, a diferença correspondente será adicionada ao valor da 1ª (primeira) prestação subsequente do consorciado cuja contemplação tenha sido cancelada.

§ 2º. Nos casos de cancelamento da contemplação por lance, o mesmo deverá ser devolvido, acrescido dos rendimentos da respectiva aplicação financeira.

§ 3º. Na ocorrência do disposto neste artigo, a administradora deverá distribuir mais um crédito, por sorteio, na assembleia geral ordinária imediatamente seguinte à data do cancelamento, caso existam recursos suficientes."

"Art. 18. Os bens de que trata o artigo anterior, de fabricação nacional ou estrangeira, poderão ser:

I - novos, adquiridos mediante expedição de nota fiscal e para os quais estejam garantidas, por declaração do fabricante ou de seu representante legal no País, assistência técnica autorizada e reposição de peças;

II - veículos automotores com até 3 (três) anos de uso, incluindo o de fabricação, desde que adquiridos mediante expedição de nota fiscal e de certificado de garantia de funcionamento pelo prazo de 3 (três) meses, emitidos por pessoa jurídica cujo objetivo social seja a comercialização de veículo automotor."

"Art. 20. Para a aquisição do bem:

I - o consorciado:

a - dispôs de crédito na forma definida no art. 15 deste Regulamento;

b - deverá apresentar os documentos relativos às garantias exigidas para o recebimento do bem, na forma acordada no contrato de adesão, observadas as disposições da Seção II deste Capítulo;

II - a administradora deverá pronunciar-se a respeito dos documentos de que trata o item anterior apresentados pelo consorciado contemplado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da sua apresentação;

III - após cumpridas as exigências de que tratam os itens I e II deste artigo, o consorciado contemplado solicitará formalmente à administradora a autorização de faturamento do bem, informando na solicitação a descrição do bem a ser adquirido, o respectivo preço e a indicação da pessoa jurídica fornecedora;

IV - a administradora deverá:

a - entregar ao consorciado a autorização de faturamento do pri-

meiro dia útil subsequente à sua solicitação formal, dela fazendo constar:

1 - a descrição do bem a ser adquirido e a indicação da pessoa jurídica fornecedora, conforme informadas pelo consorciado;

2 - o valor do crédito, se o preço do bem for igual ou superior a esse valor, ou o valor correspondente ao preço do bem, se o informado pelo consorciado for inferior ao valor do crédito;

3 - a determinação de que a nota fiscal deverá ser emitida com a ressalva de que o bem é alienado fiduciariamente à administradora, se for o caso;

4 - informação de que o pagamento do bem será efetivado no primeiro dia útil subsequente ao da apresentação da nota fiscal e, nos casos de veículos usados, do certificado de propriedade, do documento único de transferência devidamente preenchido, e da certidão negativa de multas e furto, se for o caso;

b - efetuar o pagamento ao fornecedor do bem no primeiro dia útil subsequente ao da apresentação dos documentos relacionados na alínea anterior.

§ 1º. A administradora só poderá efetuar o pagamento do bem ao fornecedor se a aquisição tiver sido feita mediante autorização de faturamento por ela emitida.

§ 2º. A administradora que não se pronunciar no prazo previsto no item II deste artigo será responsável pelo diferencial de preço que ocorrer posteriormente à apresentação dos documentos exigidos do consorciado contemplado."

"Art. 23. Em garantia do pagamento das prestações vincendas, o bem ou conjunto de bens adquirido por meio de consórcio será objeto de alienação fiduciária, nos termos do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14.07.65, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 911, de 1º.10.69.

§ 1º. É vedada a liberação da garantia antes da quitação do saldo devedor.

§ 2º. O bem ou conjunto de bens alienado fiduciariamente poderá ser substituído antes de prevista autorização da administradora, que assumirá perante o grupo a responsabilidade pelos eventuais prejuízos decorrentes da autorização concedida."

"Art. 26. O consorciado estará sujeito, ainda, ao pagamento:

I - de importância referente a prêmio de seguro de vida em grupo para pagamento das prestações vincendas;

II - de diferença de prestações, observada a regulamentação da Seção IV do Capítulo VII;

III - das despesas, devidamente comprovadas pela administradora, referentes ao registro das garantias prestadas;

IV - de juros de até 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de até 10% (dez por cento) calculados sobre o valor atualizado das prestações mensais em atraso, na forma do disposto no art. 39;

V - das despesas de cobranças judiciais, nos termos da sentença:

VI - de valor correspondente à taxa de adesão ao grupo de consórcio, observado o disposto no art. 35 deste Regulamento;

VII - de valor correspondente à atualização do crédito de que trata o § 3º do art. 15 deste Regulamento, quando for o caso;

VIII - das despesas decorrentes do registro da cessão do contrato, devidamente comprovadas pela administradora."

"Art. 29. Os recursos do fundo comum serão utilizados para:

I - aquisição dos bens dos consorciados contemplados;

II - devolução de importância recolhida a maior, de que trata o subitem 2 da alínea "b" do inciso II do art. 62."

"Art. 36. Deverão ser entregues ao consorciado na assembleia geral ordinária de sua constituição, ou a ele enviados juntamente com a cobrança da 1ª (primeira) prestação:

I - o calendário com as datas de vencimento das prestações mensais do grupo, que poderá ser revisito trimestralmente pela administradora;

II - informação do local de pagamento.

§ 1º. O vencimento da primeira prestação deverá ser fixado para 15 (quinze) dias após a realização da assembleia geral ordinária de constituição do grupo, quando esse evento não for realizado em conjunto com a primeira assembleia de distribuição, devendo, para as demais situações, ser observado o disposto na alínea "a" do § 1º do art. 53 deste Regulamento.

§ 2º. Caso recaia em dia não-útil, o vencimento da prestação passará automaticamente para o primeiro dia útil subsequente."

"Art. 38. O consorciado poderá abater o saldo devedor de suas prestações, na ordem inversa a contar da última, no todo ou em parte, exclusivamente:

I - por meio de lance vencedor;

II - em caso de utilização de diferença de crédito, na forma definida na alínea "b" do item II do art. 19 deste Regulamento;

III - para viabilizar contemplações, desde que o consorciado tenha sido contemplado e o valor das antecipações, somado às disponibilidades, seja suficiente para a aquisição de um ou mais bens objeto do plano.

Parágrafo único. O saldo devedor compreende:

a - para os participantes de grupo de consórcio vinculado ao preço do bem, o valor não pago das prestações e das diferenças de prestações de que trata o respectivo, o art. 25 deste Regulamento e a Seção IV deste Capítulo;

b - para os participantes de grupo de consórcio vinculado a índice de preço, o valor não pago das prestações, de que trata o art. 25 deste Regulamento."

"Art. 51. Na assembleia geral ordinária de constituição do grupo, a administradora deverá:

I - comprovar a colocação de 70% (setenta por cento) de suas cotas;

II - promover a eleição de 3 (três) consorciados que, na qualidade de representantes do grupo e com mandato gratuito, terão a responsabilidade de fiscalizar os atos da administradora na condução das operações de consórcio do respectivo grupo;

III - deixar à disposição dos consorciados, fornecendo cópia sempre que solicitado:

a - a relação contendo o nome e o endereço completo de todos os seus participantes, apresentando, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do consorciado com a divulgação dessas informações, firmado quando da assinatura do contrato de adesão;

b - o calendário com as datas de vencimento das prestações do grupo e datas das respectivas assembleias;
 IV - decidir a respeito do prazo previsto no § 3º do art. 15 deste Regulamento.

§ 1º. É facultada a realização, em um único evento, da assembleia de constituição no mesmo dia da primeira assembleia de distribuição, observado o disposto na alínea "a" do art. 53 deste Regulamento.

§ 2º. Na assembleia de constituição, se realizada separadamente, é vedada a possibilidade de contemplações.

§ 3º. O consorciado aderente poderá decidir pela sua permanência ou não no grupo, em decorrência de:

- a - não comprovação do disposto no item I deste artigo;
- b - descumprimento do disposto no item III deste artigo; ou apresentação incompleta da relação de que trata a sua alínea "a".

§ 4º. Não poderá concorrer à eleição para representante de grupo funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da administradora ou empresas a ela ligadas.

§ 5º. A mudança de data de vencimento programada no calendário de que trata a alínea "b" deste artigo, caso não observado o prazo previsto no item I do art. 36 deste Regulamento, estará sujeita à aprovação prévia de assembleia geral ordinária.

"Art. 54. Compete à assembleia geral extraordinária dos consorciados deliberar sobre:

- I - proposição ao Banco Central do Brasil:
 - a - de substituição da administradora, na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais e normativas relativas à administração do grupo de consórcio ou das cláusulas estabelecidas no contrato de adesão;
 - b - pela administradora, por sua conveniência, de transferência de grupo para outra administradora de consórcio, que deverá satisfazer os requisitos legais e regulamentares;
 - c - pela administradora, para fusão de grupos de consórcio por ela administrados;
- II - dilatação do prazo de duração do grupo na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;
- III - suspensão do pagamento de até 2 (duas) prestações, com consequente dilatação do prazo por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;
- IV - encerramento do grupo nos casos de desistências ou exclusões em número que comprometa a entrega dos bens aos consorciados ativos no prazo estabelecido no contrato;
- V - no caso de grupo de consórcio vinculado ao preço do bem, encerramento do grupo ou substituição do bem, na hipótese de descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato.

Parágrafo único. No caso previsto no item V deste artigo, a administradora deverá:

- a - solicitar, formalmente, ao fabricante/montador as informações necessárias à perfeita caracterização quanto à descontinuidade da produção de bem objeto de grupo, no primeiro dia útil subsequente ao conhecimento do fato;
- b - convocar assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento das informações a respeito da descontinuidade de produção do bem, ou no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da solicitação formal, na ausência de resposta por parte do fabricante/montador.

Art. 2º. Introduzir o § 5º no art. 64 e alterar o "caput" do item III do art. 65, a alínea "b" do item XIV do art. 68 e o "caput" do art. 69 do Regulamento anexo à Circular nº 2.196, de 30.06.92, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64.
 § 5º. O consorciado que, após ter dado causa ao cancelamento da contemplação, venha a desistir sem ter efetuado o pagamento da diferença devida, deverá reembolsar o grupo no momento em que lhe forem restituídos os valores a que fizer jus."
 "Art. 65.
 III - ao valor apurado será aplicado um percentual de redução, referente à prefixação dos danos causados ao grupo, inversamente proporcional à participação do excluído ou desistente, cujo produto será creditado ao grupo, observando-se:
 "Art. 68.
 XIV -
 b - nas situações de que trata o § 3º. do art. 51 deste Regulamento."
 "Art. 69. Para efeito do disposto no parágrafo único do art. 6º e § 4º do art. 51 deste Regulamento, deve ser considerada ligada a empresa:"

Art. 3º. As modificações introduzidas por esta Circular no Regulamento anexo à Circular nº 2.196, de 30.06.92, caso aprovadas pelos integrantes dos grupos constituídos com base naquela Regulamento até a data de publicação deste normativo, poderão ser aplicadas aos citados grupos.

Art. 4º. Os grupos de consórcio referenciados em "BUGGY" serão, a partir desta data, considerados grupos de automóveis.

Art. 5º. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Fica revogado o parágrafo único do art. 28 do Regulamento anexo à Circular nº 2.196, de 30.06.92.

GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOVOLA
 Presidente

(Of. nº 2.491/92)

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
 Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pela Diretoria, em 02.12.92
 9200066647 - BANCO UNIVERSAL S.A. - Autorização para funcionamento do banco oficial, sede social-matriz no Rio de Janeiro-RJ e 01 (uma) agência em São Paulo-SP, capital inicial de Cr\$ 27.000.000,00,00, aprovação do estatuto social (AGº de 27.04.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 04.12.92
 9200124693 - S-N CREFISUL S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Aumento do capital de Cr\$ 300.614.516,00 para Cr\$ 993.614.516,00, reforma estatutária (AGE de 09.10 e 19.11.92).
 9200141814 - FIBRA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento do capital de Cr\$ 250.927.930,00 para Cr\$ 10.255.087.835,00, alteração contratual (Instrumento de 30.11.92).
 9200141809 - SOMARTEC - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento do capital de Cr\$ 516.277.250,00 para Cr\$ 1.316.277.250,00, alteração contratual (Instrumento de 30.11.92).
 9200117781 - BANCODIADE-CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE CÂMBIO LTDA. - Alteração contratual (Instrumento de 23.07.92).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DEBHO/REORF, em 07.12.92
 9200134000 - SCE CORRETORA DE CÂMBIO LTDA. - Aumento do capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 274.000.000,00, alteração contratual (Instrumento de 16.11.92).

- Pelo Presidente, em 08.12.92
 920048502 - BANCO BMS S.A. - Incorporação, pelo BANCO DMG S.A., do BMS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., mediante versão da totalidade de seu patrimônio e consequente extinção, sucedendo-lhe o incorporador em todos os direitos e obrigações, cancelamento da autorização de funcionamento da BMS S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Ltda., aumento do capital social de Cr\$ 15.336.700.000,00 para Cr\$ 15.515.705.642,00, reforma estatutária (AGE e Deliberação dos Sócios de 30.04.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 08.12.92
 9200143520 - LASTRO S.A. - DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS - Aumento do capital de Cr\$ 402.171.674,38 para Cr\$ 6.075.255.694,22; reforma estatutária (AGE de 30.11.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 09.12.92
 9200045349 - BANCO BOAVISTA S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 4.100.000.000,00 para Cr\$ 41.400.000.000,00; reforma estatutária (AGE de 27.04.92).

CARLOS CORRÊA ASSIS
 Chefe

(Of. nº 955/92)

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

DISPACHOS

Nos termos da proposição de fls. 62 do Sr. Diretor de Informática e do parecer de fls. 27/29 da Procuradoria Geral, reconheço a situação de Inexigibilidade de Licitação para a locação de equipamentos de processamento de dados que trata este processo, com base no Decreto Lei 2300/86, Artigo 23, Inciso I, e autorizo despesa de Cr\$ 1.759.196.149,68 (hum bilhão, setecentos e cinquenta e nove milhões, cento e noventa e seis mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e sessenta e oito centavos), em favor da EDISA INFORMÁTICA S.A., cuja exclusividade para fabricação, comercialização e manutenção dos equipamentos ora contratados consta da declaração de fls. 08, fornecido pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do estado do Rio Grande do Sul.

Em 9 de dezembro de 1992

DIJALMA GALVÃO CARNEIRO PESSOA
 Diretor da DPC

Com base no Artigo 24 do Decreto Lei 2300/86 ratifico o procedimento adotado pelo Sr. Diretor da DPC, relativamente ao reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação e autorização da despesa correspondente à locação dos equipamentos de processamento de dados de que cuida este processo, no valor de Cr\$ 1.759.196.149,68 (hum bilhão, setecentos e cinquenta e nove milhões, cento e noventa e seis mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e sessenta e oito centavos) em favor da EDISA INFORMÁTICA S/A.

Em 9 de dezembro de 1992

EURICO DE ANDRADE NEVES BORBA
 Presidente

(Of. nº 727/92)



ATENÇÃO

A Imprensa Nacional não credencia empresas para revenda de *Diário Oficial* e *Diário da Justiça* e não se responsabiliza, portanto, por assinaturas que venham a ser efetivadas por intermédio de terceiros.

Ministério da Saúde

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo: 25380.006200/92-61

Assunto: Inexigibilidade de licitação
Homologo a inexigibilidade de licitação para aquisição via importação, de bomba peristáltica da marca WATSON para o Setor de Purificação/Bio-Manguinhos em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, fundamentado no "Caput" do art. 23 do Decreto-Lei 2300 de 21/11/86.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1992
OTÁVIO FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista o parecer jurídico e homologação pelo Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1992
ELÍO DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente da Pesquisa

Processo: 25380.006199/92-84

Assunto: Inexigibilidade de licitação
Homologo a inexigibilidade de licitação para aquisição, via importação de suporte e ultrafiltros e seus respectivos acessórios da marca FILTRON, para o Setor de Purificação/Bio-Manguinhos em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, fundamentado no Inciso I, art. 23 do Decreto-Lei 2300/86, combinado com o art. 29, parágrafo 1º do Decreto 30 de 07/02/91.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1992
JOÃO S. T. D. B. QUENTAL
Substituto Eventual do
Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista o parecer jurídico e homologação pelo Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1992
ELÍO DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente da Pesquisa

Processo nº 25380.007565/91-03

Homologo a inexigibilidade de licitação, para a importação de reagentes, marca Sigma, através da fabricante Sigma Chemical Company, com fundamento no "caput", do Art. 23, do Decreto-lei nº 2300/86, baseado no parecer da Assessoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1992
SERGIO G. COUTINHO
Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1992
ELÍO DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente da Pesquisa

Processo nº 25380.005835/92-88

Homologo a inexigibilidade de licitação, para a importação de reagentes, marca Becton e Dickinson, através da firma Importação Indústria e Comércio Ambriex S/A, com fundamento no Inciso I, do Art. 23, do Decreto-lei nº 2300/86, combinado com o Art. 2º, Parágrafo 1º, do Decreto 30/91, baseado no parecer da Assessoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1992
SERGIO G. COUTINHO
Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1992
ELÍO DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente da Pesquisa

Processo nº 25380.005840/92-18

Homologo a inexigibilidade de licitação, para a importação de reagentes, marca Perkin Elmer, através da firma Perkin-Elmer Indústria e Comércio Ltda, com fundamento no Inciso I do Art. 23, do Decreto-lei nº 2300/86, combinado com o Art. 2º, Parágrafo 1º, do Decreto nº 30/91, baseado no parecer da Assessoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1992
SERGIO G. COUTINHO
Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1992
ELÍO DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente da Pesquisa

Processo nº 25380.005972/92-59

Homologo a inexigibilidade de licitação, para a importação de pipetas, marca Gilson, através da firma Instrumentos Científicos C. G. Ltda, com fundamento no Inciso I, Art. 23, do Decreto-lei nº 2300/86, combinado com o Art. 2º, Parágrafo 1º, do Decreto nº 30/91, baseado no parecer da Assessoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1992
SERGIO G. COUTINHO
Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1992
ELÍO DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente da Pesquisa

Processo nº 25380.004827/92-14

Homologo a inexigibilidade de licitação, para a importação de Kits, marca N. V. Innogenetics, através da fabricante N. V. Innogenetics S. A., com fundamento no Art. 23, "caput", do Decreto-lei nº 2300/86, baseado no parecer da Assessoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1992
SERGIO G. COUTINHO
Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1992
ELÍO DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente da Pesquisa

Processo: 25380.006245/92-08

Assunto: Inexigibilidade de licitação
Homologo a inexigibilidade de licitação para aquisição de filtros GAVAC 2x2 da marca Veeco, para serem utilizados em caixas filiforas da mesma marca para o Laboratório de Febre Amarela/Bio-Manguinhos, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, fundamentado no Inciso I, Art. 23 do Decreto-Lei 2300/86, combinado com o Art. 2º, parágrafo 1º do Decreto 30 de 07/02/91.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1992
OTÁVIO FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista, o parecer jurídico e homologação pelo Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1992
EDMUNDO REICHMANN
Vice-Presidente de Desenvolvimento
Tecnológico e Produção

Processo: 25380.006217/92-64

Assunto: Inexigibilidade de licitação
Homologo a inexigibilidade de licitação para aquisição de peças de reposição da marca Edwards para serem utilizados em licifiladores modelo 80 da mesma marca procedência, para o Setor de Manutenção Técnica/Bio-Manguinhos, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, fundamentado no Inciso I, Art. 23 do Decreto-Lei 2300/86, combinado com o Art. 2º, parágrafo 1º, do Decreto nº 30 de 07/02/91.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1992
OTÁVIO FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista, o parecer jurídico e homologação pelo Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1992
EDMUNDO REICHMANN
Vice-Presidente de Desenvolvimento
Tecnológico e Produção

Processo: 25380.00244/2-37

Assunto: Inexigibilidade de licitação
Homologo a inexigibilidade de licitação para aquisição via importação, garrafas, tampas e anéis da marca BECKMAN para serem utilizadas em rotor da mesma marca para o Setor de Purificação/Bio-Manguinhos, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ fundamentado no Inciso I do art. 23 do Decreto-Lei 2300/86, combinado com o art. 2º, parágrafo 1º, do Decreto nº 30 de 07/02/91.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1992
JOÃO S. T. D. B. QUENTAL
Substituto Eventual do
Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista, o parecer jurídico e homologação pelo Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1992
EDMUNDO REICHMANN
Vice-Presidente de Desenvolvimento
Tecnológico e Produção

Processo: 25380.006197/92-59

Assunto: Inexigibilidade de licitação
Homologo a inexigibilidade de licitação para aquisição, via importação de peças de reposição da marca FORMA para serem utilizadas em Freezers da mesma marca para o Setor de Manutenção Técnica/Bio-Manguinhos em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, fundamentado no "Caput" do art. 23 do Decreto-Lei 2300 de 21/11/86.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1992
OTÁVIO FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista o parecer jurídico e homologação pelo Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1992
EDMUNDO REICHMANN
Vice-Presidente de Desenvolvimento Tecnológico e Produção

Processo nº 25380.005831/92-27
Homologo a inexigibilidade de licitação para aquisição, através de importação, de secador de gel modelo S83 da marca BIO-RAD, fabricado na firma BIORAD LABORATORIES, através de sua representante exclusiva no Brasil BIO-MANGUINHOS S/A, com fundamento no inciso I, Artigo 23 do Decreto-Lei 2300/86 combinado com o Artigo 22, Parágrafo 1º do Decreto nº 30 de 07/02/91.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1992
CARLOS AUGUSTO GRABOTS GADELHA
Assessor de Planejamento Estratégico

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Assessoria de Planejamento Estratégico.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1992
EDMUNDO REICHMANN
Vice-Presidente do Desenvolvimento Tecnológico e Produção

Processo: 25380.006042/92-12
Assunto: Dispensa de Licitação
Homologo a dispensa de licitação para fornecimento de 12.000 (doze mil) quilos de maraviá de pinho, sem tratamento químico, em pó, destinada ao Biotério Central/Bio-Manguinhos/IOC/RL, através da firma Comércio Real-José de Souza Siqueira ME, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, fundamentado no inciso IV do Art. 22 do Decreto-Lei 2300/86.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1992
OTÁVIO FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Diretor do Bio-Manguinhos

Ratifico a presente dispensa de licitação, tendo em vista, o parecer jurídico e homologação pelo Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1992
EDMUNDO REICHMANN
Vice-Presidente do Desenvolvimento Tecnológico e Produção

Processo: 25380.005477/92-40
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Homologo a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de manutenção e assessoramento técnico do sistema de controle ambiental instalado no Biotério Central, pelo período de 01 (um) ano, através da firma Johnson Controles Ltda, com fundamento no inciso I, do Art. 23 do Decreto-Lei 2300/86, combinado com o Art. 2º, parágrafo 1º, do Decreto 30 de 07/02/91 em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1992
OTÁVIO FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Diretor do Bio-Manguinhos

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista, o parecer jurídico e homologação pelo Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1992
COMISSÃO SUPERIOR DE LICITAÇÕES

(Ofs. nºs 525 a 528/92)

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 132, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 140, de 28 de maio de 1992, e tendo em vista o disposto na Portaria MFPF nº 124, de 10.02.92, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II desta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Unidade Orçamentária 38.101 - Ministério do Trabalho, publicado em conformidade com a Portaria nº 201 de 09 de março de 1992.

GILBERTO GUERZONI FILHO

Table with columns: CATEGORIA, DESCRICAO, QUANTIDADE, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL. Includes details for various administrative and technical positions.

Table with columns: CATEGORIA, DESCRICAO, QUANTIDADE, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL. Includes details for various administrative and technical positions.

(Of. nº 433/92)

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTÉRIAL Nº 1, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre o intercâmbio de informações e a coordenação de ações fiscais concomitantes, relacionadas com as contribuições sociais administradas pela SRF e pelo INSS e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA e o MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolvem:

Art. 1º. Determinar que a Secretaria da Receita Federal - SRF e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverão, conforme previsto no Decreto nº 321, de 1º de novembro de 1991, priorizar:

- I - a geração e manutenção de cadastro comum de grandes contribuintes, com base em critérios de relevância definidos pelas organizações envolvidas, visando maior eficácia na cobrança e fiscalização das contribuições sociais e a economia de custos administrativos;
II - a geração e manutenção de cadastro comum de devedores contumazes e de emitentes e usuários de documentos fiscais idôneos e de responsáveis pela prática de crimes previstos na Lei nº 8.212/91;
III - o intercâmbio de informações necessárias e suficientes à identificação de indícios de sonegação e inadimplência das contribuições sociais;
IV - a realização de ações de cobrança e fiscalização concomitantes, com vistas a simplificar o atendimento por parte dos contribuintes sujeitos a procedimentos fiscais distintos;
V - a homogeneização de obrigações acessórias dos contribuintes e de critérios para a formação de códigos, tabelas, formulários, relacionados com as contribuições sociais;

VI - a integração de cadastros de contribuintes controlados pelas duas instituições.

Art. 2º. Constituir Grupo de Trabalho composto de 10 (dez) representantes, sendo 5 (cinco) da Secretaria da Receita Federal, 4 (quatro) do Instituto Nacional do Seguro Social e 1 (um) da Secretaria da Previdência Social do Ministério da Previdência Social, com vistas à implementação das medidas elencadas no artigo anterior e proposição de outras ações que visem incrementar as arrecadações fiscais e das contribuições sociais.

§ 1º. Os componentes do Grupo de Trabalho, ora criado, bem como o responsável pela sua coordenação, serão indicados pelo Secretário da Receita Federal, pelo Secretário da Previdência Social e pelo Presidente do INSS.

§ 2º. A SRF e o INSS garantirão o suprimento de recursos humanos necessários à implementação do disposto nesta Portaria e providenciarão a programação de recursos orçamentário-financeiros para cobertura das necessidades materiais, inclusive para custeio da prestação de serviços de processamento de dados, respectivamente, pelo SERPRO e pela DATAPREV.

GUSTAVO KRAUSE Ministro da Fazenda
ANTÔNIO BRITTO Ministro da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço INSS/DARF Nº 58, de 30 de Novembro de 1992, publicada no D.O. nº 234, de 07.12.92, no item 1, onde se lê... Aprovar as normas do Anexo I para regularização das contribuições para a Seguridade Social; Leia-se... Aprovar as normas para regularização das contribuições para a Seguridade Social; no item 2, onde se lê... Anexo II. Leia-se... Anexo I, no item 3, onde se lê... Anexo III. Leia-se... Anexo II e no item 20, onde se lê... no item 13. Leia-se... no item 18.

(Of. nº 347/92)

Superintendência Estadual no Mato Grosso

DESPACHOS

Nº 304, de 011292. Proc.: 35516.00221/92. Int.: Unidade de Adm. Local em Jardim/MS. Modalidade de Licitação: Dispensada na forma do contido no inciso VII, do art. 22, do Decreto-Lei nº 2.300/86. Ass.: Fornecimento de vales-transporte. Decisão: 1. No uso da competência que me foi conferida pelo item 1, inciso II, alínea "a" e subalínea "a.a", da PT/INSS/RMS/260/92, e considerando os pronunciamentos constantes dos autos, APROVO a presente Dispensa de Licitação e AUTORIZO a despesa no valor mensal de Cr\$ 153.997,80 (Cento e Cinquenta e Três Mil, Novecentos e Noventa e Sete Cruzéis e Oitenta Centavos) e global de Cr\$ 1.847.973,60 (Um Milhão, Oitocentos e Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Setenta e Três Cruzéis e Sessenta Centavos), em favor da firma Carlos Roberto Pereira Transporte - ME, para o período de 01 (um) ano, à contar da assinatura do Contrato. 2. Com base no item 9º, Capítulo I, das Disposições Gerais da CANSSO, DISPENSO a referida firma da prestação de caução em garantia da entrada dos vales, tendo em vista o prazo imediatato. 3. A presente autorização ficará condicionada a existência de disponibilidade orçamentária. 4. Ao Gabinete do Sr. Superintendente Estadual, solicitando a ratificação do ato autorizativo.

EDEMAR CARNEIRO
Chefe Serv. Sup. e Serviços Gerais

Nº RMSG-279, de 031292. RATIFICO, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, o ato de Dispensa de Licitação aprovada e autorizada pelo Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais, exarado no processo nº 35516.00021/92, devendo os referidos atos serem publicados no DOU, conforme determina o art. 7º, do Decreto nº 449.

DAVID TAVARES DUARTE
Superintendente Estadual
Substituto

Nº 309, de 041292. Proc.: 35092.003495/92-78. Int.: INSS/SEMS. Modalidade de Licitação: Dispensada na forma do contido no inciso I, art. 22, do Decreto-Lei nº 2.300/86. Ass.: Aquisição de material de consumo para máquina xerox. Decisão: 1. No uso da competência que me foi conferida pelo item 1, inciso II, alínea "a" e subalínea "a.a", da PT/INSS/RMS/260/92, e considerando os pronunciamentos da Chefia da Seção de Suprimentos, constantes nos autos, APROVO a presente Dispensa de Licitação e AUTORIZO a despesa no valor de Cr\$ 83.402.644,80 (Oitenta e Três Milhões, Quatrocentos e Nove Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Cruzéis e Oitenta Centavos), em favor da firma Xerox do Brasil Ltda (itens 01 a 09). 2. Com base no item 9º, Capítulo I, das Disposições Gerais da CANSSO, DISPENSO a referida firma da prestação de caução em garantia do fornecimento dos materiais, tendo em vista o prazo imediatato e os bons antecedentes da mesma junto ao Instituto. 3. Ao Gabinete do Sr. Superintendente Estadual, solicitando a ratificação do ato autorizativo.

ADALTO RIBEIRO DE SOUZA
Chefe Serv. Supr. e Serviços Gerais
Substituto

SMSG-280, de 041292. RATIFICO, nos termos do art. 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86, o ato de Dispensa de Licitação aprovada e autorizada pelo Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais, exarado no Proc.: 35092.003495/92-78, devendo os referidos atos serem publicados no DOU, conforme determina o art. 7º, do Decreto nº 449.

DAVID TAVARES DUARTE
Superintendente Estadual
Substituto

(Of. nº 343/92)

Superintendência Estadual no Pará

DESPACHOS

PROCESSO nº 35166.013077/92-60. Aprovo a dispensa de licitação para prestação de Serviço de Vigilância desarmada, no prédio da Delegacia Regional do Trabalho, na Capital do Estado do Pará, em caráter excepcional, em favor da empresa SERVINOESTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA e AUTORIZO o valor de Cr\$12.544.466,24 (doze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzéis e seis vintês e quatro centavos) com fundamento no inciso IV do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Belém-PA, 4 de dezembro de 1992
ADILSON HÉLIO DA SILVA CARDOSO
Chefe da Divisão Patrimonial

RATIFICO o ato acima nos termos do artigo 24 do Decreto-lei nº 2300/86 e Decreto nº 449/92.

Belém-PA, 7 de dezembro de 1992
EDVAN CAPUCIO COUZEIRO
Superintendente Estadual

Processo nº 35166.012862/92-13. Aprovo a dispensa de licitação para prestação de Serviço de Vigilância desarmada, nos prédios sob a responsabilidade do INSS, no interior do Estado do Pará, em caráter excepcional, em favor da empresa SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e AUTORIZO o valor de Cr\$17.141.949,34 (trinta e sete milhões, cento e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros e trinta e quatro centavos), com fundamento no inciso IV do artigo 22 do Decreto-lei nº 2.300/86.

ADILSON HÉLIO DA SILVA CARDOSO
Chefe da Divisão Patrimonial

RATIFICO o ato acima nos termos do artigo 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e Decreto nº 449/92.

LUIS CARLOS MARTINS NOURA
Superintendente Estadual
Substituto

(of. nº 343/92)

Ministério das Comunicações

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
NA BAHIA

PORTARIA Nº 48, DE 13 DE JUNHO DE 1991
referente a serviço de radiodifusão

Aprova a instalação da estação de RÁDIO PATAFONS LTDA, permissão n.º do serviço de radiodifusão sonora em FM, na cidade de Itabela, Estado da Bahia, e autoriza a utilização dos equipamentos.

ROBERTO LOYOLA MONTE DA SILVA
Delegado

(Nº 5.103 - 22-4-92 - Cr\$ 16.690,00)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 40, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992
Serviço especial de retransmissão de televisão

Proc. nº 29112.000708/85. RTV via satélite canal 11 (onze), em Sinop-MT. Aprova a instalação da estação e autoriza utilização de equipamentos. TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.

ANTENOR PEREIRA DOS SANTOS
Delegado

(Nº 1.288-5 - 30-11-92 - Cr\$ 129.885,00)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EM SÃO PAULO

Divisão das Comunicações

PORTARIA Nº 123, DE 1º DE ABRIL DE 1992

Proc. nº 29100.001506/91 - TELEVISÃO ABRIL LTDA-Ou-torga permissão, Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão Simultânea de televisão, via satélite, na cidade de Botucatu/SP, canal 46.

JOSÉ CARLOS ELMÓR
Chefe

(Nº 734-2 - 4-12-92 - Cr\$ 154.430,00)
(Nº 7.025 - 8-7-92 - Cr\$ 23.100,00)

BIBLIOTECA MACHADO DE ASSIS

Consulte nossas publicações: Coleção das Leis do Brasil, Revista Trimestral de Jurisprudência do STF e outras.
Horário de atendimento: 7:30 às 19:00h.
Informações: Imprensa Nacional - SIG - Quadra 06 - Lote 800
Brasília-DF - CEP: 70604-900 - Fone: (061) 321-5566 -
R. 300 e 301 ou 226-6678

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

e conheça as primeiras máquinas e peças que iniciaram a história da Imprensa no Brasil.
Horário de visitas: 8:00 às 18:00h (dias úteis)

IMPRENSA NACIONAL - SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF
CEP: 70604-900. Fones (061) 226-9938 e 321-5566 - R. 439 e 252

Ministério dos Transportes

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

Av. Getúlio Vargas, 556 - Vitória - Espírito Santo
29020-030 Tel: (027)3211278 Telex (027) 2118
CGC: 27.316.538/0001-66

BALANCETE PATRIMONIAL Mês de novembro de 1992

ATIVO	
Circulante	
Caixa e Bancos	2.466.891.716,64
Aplic. Liquidez Imediata	48.675.378.055,94
Contas a Receber	40.104.977.957,57
Provisão p/ Devedores Duvidosos	(27.481.760,00)
Adiantamento a Empregados	1.161.045.588,06
Adiantamento a Fornecedor	92.598.115,84
Outros Créditos	3.933.096.142,13
Almoxarifado	581.989.283,19
Desp. do Exercício Seguinte	239.887.963,42
Total do Circulante	97.228.383.062,79
Realizável a longo prazo	
Depósito Judicial	1.250.398.326,29
Bancos c/ vinculadas não optante	185.249.778,69
Outros créditos	333.087.910,03
Total do Realizável a longo prazo	1.768.736.015,01
Permanente	
Investimentos	404.161.438,64
Imobilizado (líquido)	283.494.260.355,76
Deferido (líquido)	125.489.952.695,29
Total do Permanente	409.388.374.489,69
Total do Ativo	508.385.493.567,49
PASSIVO	
Circulante	
Contas a pagar	30.566.654.333,70
Obrigações fiscais e trabalhistas	8.429.225.771,66
Provisão para férias	4.027.268.098,16
Outras provisões	8.955.322.992,53
Outras contas a pagar	10.149.075.688,89
Total do Circulante	62.127.546.884,94
Exigível a longo prazo	
Contas a pagar	38.212.574.067,15
Provisão p/ imposto de Renda	3.521.435.367,88
Outras exigibilidades	185.249.786,64
Total Exigível a longo prazo	41.919.259.721,67
Patrimônio Líquido	
Capital Subscrito	38.609.255.007,00
Capital a realizar	(2.168.905.710,00)
Capital integralizado	36.440.349.297,00
Reservas de Capital	326.208.445.581,83
Outras reservas de Capital	65.126.939.282,72
Lucros/Prejuízos acumulados	(23.437.047.200,67)
Total do Patrimônio Líquido	404.338.686.960,98
Total do Passivo	508.385.493.567,49

WILSON CALMON ALVES
Diretor Presidente

CARLOS A. F. FERREIRA
Diretor Adm. Financeiro

ROBSON FRANÇA
Diretor de Engenharia

ANTÔNIO PAULO DE R. DE MENEZES
Diretor de Operações

SÉRGIO LUIZ B. MACIEL
Téc. Contabilidade
CRC. Nº 4.548-ES
CPF: 314.517. 7/20

(Of. nº 254/92)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA

CIRCULAR Nº 25, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, de acordo com o artigo 16, inciso XI, alínea "d", da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992; de acordo ainda com o Decreto nº 93.941, de 16 de janeiro de 1987 e os artigos 11 a 19 da Resolução nº 00-1227, de 14 de maio de 1987, da extinta Comissão de Política Aduaneira do Ministério da Fazenda; tendo em vista o que consta no Processo MEFP nº 10273.000561/92-26 e considerando existirem indícios suficientes da ocorrência de "dumping" e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1) Abrir investigação para averiguar eventual existência de "dumping", dano e relação causal nas importações de ferro-cromo baixo carbono originário da Rússia, Ucrânia e Kazaquistão. O produto em questão está classificado no código NCM/SH 7202.49.0000.

1.1) A data de início da investigação será a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2) Tornar públicas as seguintes informações adicionais:

2.1) Sumário das razões que justificaram a abertura da investigação

a) Peticionária: a abertura da investigação decorreu de solicitação da Associação Brasileira de Produtores de Ferroligas, em nome dos fabricantes brasileiros do produto em questão, com sede à Rua Carlos Rath, 270 - São Paulo.

b) Alegação de "dumping": baseia-se na comparação entre o valor normal com base no valor construído, com os preços de exportação para o Brasil. Como os países da Comunidade dos Estados Independentes ainda não se constituíram completamente em economias de mercado, o país de referência sugerido para a determinação do valor normal foi a África do Sul, maior fabricante mundial de ferro-cromo baixo carbono.

c) Alegação de Dano: baseia-se: 1) no incremento da participação das importações do produto em questão originárias da Rússia no total das importações do produto em questão, de 53% em 1991 para 78% até agosto de 1992; 2) essa evolução implicou um aumento na participação das importações originárias da Rússia no consumo aparente doméstico, de 28,5% em 1991 para 60% no 12 semestre de 1992.

3) As importações originárias da Rússia em 1991 representaram 29% da produção doméstica, enquanto que as importações efetivadas até agosto de 1992 representaram 61% da produção do produto em questão no 12 semestre de 1992.

4) É alegado que essas importações resultaram em uma redução de cerca de 10% das vendas do fabricante doméstico no mercado interno, (entre 1991 e o 12 semestre de 1992), bem como numa redução no nível de emprego de 57,7% devido ao aumento no grau de ociosidade na indústria.

De acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 12 da mencionada Resolução CPA nº 00-1227/87, deverá ser respeitado o prazo de 20 (vinte) dias para que terceiros se habilitem como partes interessadas e para que sejam indicados seus respectivos representantes, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

A Secretária de Comércio Exterior, através da Coordenação Técnica de Tarifas, poderá ouvir as partes interessadas, desde que estas requeriram a audiência, por escrito, evidenciando que são partes interessadas e que poderão ser afetadas pelo resultado do processo (Resolução CPA 00-1227/87, artigo 19).

Deverá ser em português toda e qualquer manifestação escrita ou verbal relacionada com o processo objeto desta Circular.

Toda documentação pertinente deverá ser enviada pelas partes interessadas, em 4 (quatro) cópias, à Coordenação Técnica de Tarifas, Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, Avenida Presidente Antônio Carlos, 375, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ - CEP 20.020.

ANTONIO DOS SANTOS MACIEL NETO

(Of. nº 19/92)

Jurisprudência Trabalhista

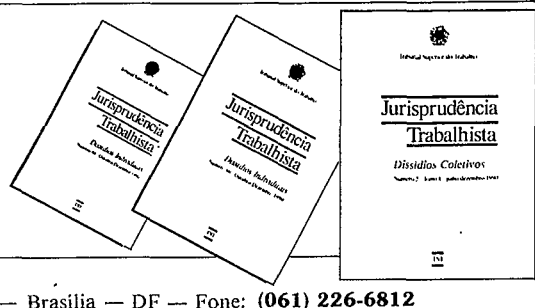
Tribunal Superior do Trabalho

Volumes: LXVII a LXXVIII - Preço: Cr\$ 66.000,00 (cada)
(sujeito a majoração, sem aviso prévio), incluídas despesas com taxa.

Decisões Jurídicas: Dissídios Coletivos
e Individuais.

Aquisições: Imprensa Nacional — Seção de Assinaturas e Vendas

SIG — Quadra 06 — lote 800 — CEP 70604-900 — Brasília — DF — Fone: (061) 226-6812



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA Companhia Siderúrgica Nacional

BALANÇETE PATRIMONIAL
Em milhares de cruzeiros

ATIVO	Legislação societária Em 30/1/92	PASSIVO	Legislação societária Em 30/1/92
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Disponível	883.651.352	Empréstimos e financiamentos	6.745.527.074
Contas a receber	1.578.344.350	Provisão para encargos s/ empr/financiamentos	1.965.250.400
Ajustamentos s/ fornecimentos e serviços	144.212.892	Ajustamentos sobre contratos do câmbio - ACC	0
Títulos e valores a receber	354.410.507	Fornecedores e empreiteiros (incluindo fretas)	531.077.819
Bancos conta vinculada	27.131.278	Contas a pagar	666.436.930
Estoques	2.679.395.419	Salários e contribuições sociais	187.662.225
Despesas antecipadas	15.232.710	Contribuição social - Lei 7689/88	69.969.845
Outros	234.184.503	Tributos e recolh	1.021.035.945
Total do circulante	5.915.668.012	Provisão para obrigações trabalhistas	410.052.482
		Provisão para reformas e manutenções	0
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		Total do circulante	11.615.952.700
Obrigações, depósitos e empr. de ELETROBRÁS	202.687.005	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Outros	250.360.803	Empréstimos e financiamentos	1.697.014.002
Total do realizável a longo prazo	453.027.808	Provisão para obrigações trabalhistas	359.379.223
		Provisão para reformas e manutenções	1.296.529.799
PERMANENTE		Contribuições Sociais Parceladas	84.872.225
Investimentos	544.695.900	Tributos Parcelados	1.222.981.587
Imobilizado	44.482.362.330	Imposto do Renda Diferido	6.859.526.326
Total do permanente	45.027.058.230	Outros	1.286.611.578
		Total do exigível a longo prazo	12.806.917.748
TOTAL DO ATIVO	51.376.755.053	PATRIMÔNIO LÍQUIDO E RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	
		Capital social integralizado	3.319.422.040
		Reserva de capital	29.960.745.131
		Reservas de reavaliação	7.356.827.756
		Prejuízos acumulados	(15.934.452.788)
		Total do patrimônio líquido	24.624.544.139
		RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	
		Ajustamentos da SIDERBRÁS	2.329.340.486
		Total de recursos para aumento de capital	2.329.340.486
		Total do patrimônio líquido e recursos para aumento de capital	26.953.884.625
		TOTAL DO PASSIVO	51.376.755.053

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
Em milhares de cruzeiros

	Legislação societária Em 30/1/92
CIRCULANTE	
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	
Vendas de produtos	4.120.595.161
Mercado interno	2.842.260.753
Mercado externo	
Vendas de serviços	
Total da receita bruta de vendas e serviços	6.962.855.914
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
Impostos sobre vendas	(731.994.075)
Fretas, abatimentos e devoluções	(252.472.252)
Total das deduções da receita bruta	(984.466.327)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	5.978.389.587
CUSTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	(2.587.801.338)
Lucro bruto	3.390.588.249
(DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS	
Despesas com vendas	(348.768.267)
(Despesas) e receitas financeiras	210.655.324
De empréstimos para imobilizado	(286.761.689)
De empréstimos para giro	(330.815.848)
Outras despesas financeiras	(203.658.463)
Recursos financeiros	1.041.871.434
Despesas gerais e administrativas (incluindo honorários da diretoria e conselhos CS 1.609.715 mil)	(247.793.753)
Depreciação	(35.845.000)
Outras (despesas) receitas líquidas	(73.532.900)
Despesas	(191.707.076)
Recursos	118.174.176
Total das despesas operacionais	(495.204.616)
Lucro operacional antes dos efeitos inflacionários	2.895.383.633

EFEITOS INFLACIONÁRIOS	
Correção monetária do balanço	15.012.266.883
Variações monetárias	
Ativos	1.312.449.216
Passivos	(19.501.863.547)
Total dos efeitos inflacionários	(8.177.157.448)
Lucro operacional após os efeitos inflacionários	(261.763.815)
(DESPESAS) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS LÍQUIDAS	16.465.199
Lucro antes do IR e da Contribuição Social	(265.318.616)
Contribuição social	(63.141.113)
Lucro (Prejuízo) líquido do exercício	(328.459.729)
Prejuízo por lote de 1000 ações	(5.417.56)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Presidente — Márcio Fontes de Almeida
Conselheiro — Armando Galhardo Nunes Guerra Júnior
Conselheiro — Roberto Procópio de Lima Netto
Conselheiro — Amaro Lanari Junior
Conselheiro — Carlos Messias Barbosa

DIRETORIA
Presidente — Roberto Procópio de Lima Netto
Diretor de Operações — Sebastião Faria de Souza
Diretor Comercial — Paulo Yoshida
Diretor Administrativo e Financeiro — Wilson Nogueira Rodrigues
Diretor de Planejamento e Controle — Fábio Pereira Brandão

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Al Montemor Faro
Gerente Geral de Controladoria — GGCC
Controlador
CRC-RJ Nº 022.429-3

(Nº 2.222 - 10-12-92 - Cr\$ 2.612.000,00)

OBRAS DO DENATRAN MANUAL DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

* Parte I - Sinalização Vertical - Cr\$ 31.000,00
* Partes II e III - Marcas Viárias e Dispositivos Auxiliares à Sinalização - Cr\$ 20.000,00

Preços sujeitos a majoração sem aviso prévio, inclusas despesas com remessa.

Aquisições: Imprensa Nacional
SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF - CFP 70604-900 - Fone (061) 226-6812



Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 974, DE 0 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DO ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso das atribuições,

Considerando o que recomenda a Súmula 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, na qual "A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais...", e

Considerando o que consta do Processo nº 28000.013486-91-85 e, em especial a manifestação da Consultoria Jurídica, resolve:

I - Tornar nulo o Convênio Nº 948/SNS/92, de 18 de setembro de 1992, celebrado entre este Ministério e o Município de Miraima-CB.

II - A Secretaria de Administração Geral - SAG, adotará as medidas necessárias à execução dos procedimentos de que trata esta Portaria.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO FONTES HUPSEL
Interino

PORTARIA Nº 975, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 28000-007994-92-89 resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.408, de 28 de fevereiro de 1992, ao Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte de Recursos nº 153 (FINSOCIAL), subordinado ao subprojeto nº 23101.13076.0323.1345.1448 - Infra-estrutura urbana em Monte Belo - MG, no valor de Cr\$ 184.480.000,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), conforme Nota de Empenho nº 002054 de 25.09.92.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677, de 06 de novembro de 1992 publicado no DOU de 09 de novembro de 1992.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto - Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987, respectivamente, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SFN/MEFP nº 03, de 27.12.90.

IV - Caberá à Secretaria de Sanamento - SS ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S/A, ficando o órgão executor obrigado à apresentação de prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o período para a sua regular aplicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FONTES HUPSEL
Interino

PORTARIA Nº 976, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 28000-006250-92-18 resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.408, de 28 de fevereiro de 1992, ao Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte de Recursos nº 153 (FINSOCIAL), subordinado ao subprojeto nº 23101.13076.0448.1343.0356 - Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto em Alpinópolis - MG, no valor de Cr\$ 256.720.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MILHÕES, SETECENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS), conforme Nota de Empenho nº 002058 de 25.09.92.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677, de 06 de novembro de 1992 publicado no DOU de 09 de novembro de 1992.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições

contidas no Decreto - Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987, respectivamente, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SFN/MEFP nº 03, de 27.12.90.

IV - Caberá à Secretaria de Sanamento - SS ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S/A, ficando o órgão executor obrigado à apresentação de prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o período para a sua regular aplicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FONTES HUPSEL
Interino

PORTARIA Nº 977, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 28000-006474-92-67 resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.408, de 28 de fevereiro de 1992, ao Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte de Recursos nº 153 (FINSOCIAL), subordinado ao subprojeto nº 23101.13076.0323.1345.1610 - Infra-estrutura urbana em Conceição da Aparecida - MG, no valor de Cr\$ 368.360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA E OITO MILHÕES, TREZENTOS E SESENTA MIL CRUZEIROS), conforme Nota de Empenho nº 002297 de 01.10.92.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677, de 06 de novembro de 1992 publicado no DOU de 09 de novembro de 1992.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto - Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987, respectivamente, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SFN/MEFP nº 03, de 27.12.90.

IV - Caberá à Secretaria de Sanamento - SS ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S/A, ficando o órgão executor obrigado à apresentação de prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o período para a sua regular aplicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FONTES HUPSEL
Interino

PORTARIA Nº 978, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 28000-006251-92-72 resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.408, de 28 de fevereiro de 1992, ao Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte de Recursos nº 153 (FINSOCIAL), subordinado ao subprojeto nº 23101.13076.0323.1345.1618 - Infra-estrutura urbana em Alpinópolis - MG, no valor de Cr\$ 368.360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA E OITO MILHÕES, TREZENTOS E SESENTA MIL CRUZEIROS), conforme Nota de Empenho nº 02045 de 25 de setembro de 1992.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677, de 06 de novembro de 1992 publicado no DOU de 09 de novembro de 1992.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto - Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987, respectivamente, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SFN/MEFP nº 03, de 27.12.90.

IV - Caberá à Secretaria de Sanamento - SS ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S.A, ficando o órgão executor obrigado à apresentação de prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o período para a sua regular aplicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FONTES HUPSEL
Interino

PORTARIA Nº 981, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 28.000-011728-91-41 resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, ao Elemento de Despesa 4540.41 - "Contribuições a Municípios", Fonte de Recursos nº 153 - "FIMSOCIAL", subordinado ao subprojeto nº 23101.13076.0447.1347.0608 - Abastecimento d'água em Juazeirinho - PB, no valor de Cr\$ 541.090.000,00 (QUINHENTOS e QUARENTA e UM MILHÕES e NOVENTA MIL CRUZEIROS), conforme Nota de Empenho nº 02370 de 18 de novembro de 1992.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677 de 06 de novembro de 1992 publicado no DOU de 09 de novembro de 1992.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987, respectivamente, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SEN nº 03, de 27.12.90.

IV - Caberá à Secretaria de Saneamento - SS ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do Subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado à apresentação de prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o período para a sua regular aplicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FONTES HUPSEL
Em exercício

PORTARIA Nº 982, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL - INTERINO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, na Instrução Normativa/DIN nº 10, de 02 de outubro de 1991 e considerando o que consta no Processo nº 28000-005802-92-07, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação e transferir recursos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1992 à Prefeitura de PINDAÍ, CGC/MP Nº 13.982.624/0001-01 sito Av. Tibério Fausto, 343, no valor de Cr\$ 230.600.000,00 (DUZENTOS e TRINTA MILHÕES e SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), objetivando a construção de 12 unidades habitacionais, beneficiando famílias de baixa renda, no Município de Pindaí/BA, de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acima mencionado.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item anterior são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.10.057.0181.1555.0265 - "Condições Habitacionais em Áreas Urbanas e Rurais, em PINDAÍ/BA, Elemento de Despesa 4540.41, Fonte 153, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992 e Decreto nº 677, de 06/11/92, conforme nota de Empenho nº 2387 de 30.11.92.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor as disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial, a Instrução Normativa/STN nº 03, de 27 de dezembro de 1990.

IV - Caberá à Secretaria de Habitação/SH, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S.A, Agência GUANAMBI, Conta Corrente nº 13.246-2 não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, e ficando vedada a sua utilização diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, inclusive a aplicação no mercado financeiro.

VI - Os recursos de que trata esta Portaria serão liberados de conformidade com o Cronograma de Desembolso, para aplicação no prazo de 30 (trinta dias), conforme estabelecido no Art. 20 do Decreto nº 514, de 28 de abril de 1992.

VII - Caberá à Secretaria de Habitação, ou a quem a ela delegar, exercer a fiscalização e o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular a aplicação dos recursos transferidos.

VIII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social por meio de prestação de contas a Relatório de Execução Físico-Financeira, até 30 (trinta dias) após o término da execução do objeto previsto no Plano de Trabalho

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 295/92)

FRANCISCO FONTES HUPSEL
Interino

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 43, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

O Secretário de Administração Geral do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, alterada pela Portaria MEFP nº 541, de 20 de julho de 1992 e subdelegação de competência de que trata a Portaria MCT nº 31, de 03 de dezembro de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, da Secretaria da Ciência e Tecnologia e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, publicada em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

ANTONIO MARIA AMAZONAS MAC DOWELL

				Cr\$ 1.000,00
ANEXO I				FISCAL
				ACRESCENDO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NUMERAZAO	FONTE	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			5.193.449,1
	SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA			5.158.144,1
28.106.43010MS.405	APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO	3450.41	100	5.158.144,1
28.106.43010MS.405.001	POLITICA TECNOLOGICA INDUSTRIAL	3450.41	100	5.158.144,1
	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO			43.509,1
28.581.43010MS.238	DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DE PESQUISAS	3499.29	250	43.509,1
28.581.43010MS.238.001	INSTITUTO PARANENSE ENILIO GRELOT - INPEG	3499.29	250	43.509,1
	TOTAL:			5.193.449,1
ANEXO II				FISCAL
				REDUCAO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NUMERAZAO	FONTE	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			5.193.449,1
	SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA			5.158.144,1
28.106.43010MS.405	APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO	3499.29	100	5.158.144,1
28.106.43010MS.405.001	POLITICA TECNOLOGICA INDUSTRIAL	3499.29	100	5.158.144,1
	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO			43.509,1
28.581.43010MS.238	DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DE PESQUISAS	3499.29	250	43.509,1
28.581.43010MS.238.001	INSTITUTO PARANENSE ENILIO GRELOT - INPEG	3499.29	250	43.509,1
	TOTAL:			5.193.449,1

(Of. nº 248/92)

Ministério da Integração Regional

SECRETARIA DE IRRIGAÇÃO
Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco
BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1992

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE			
Disponível		Depósito	
Bancos Conta Nov.	7.204.823.154,15	Outros Trib. Taxas e Cont.	22.081.107,87
Créditos em Circ.		Outros Consignatários	1.415.091.589,14
Créditos a Receber	4.414.353.528,35	Recursos da União	89.774.650,31
Prov. p/ Créd. Líquid. Duv.	(46.538.412,94)	Depósitos de Div. Origens	<u>71.933.030,29</u>
Dev. Entid. e Agentes	306.677.022,61	Obrigações em Circulação	
Adiant. Concedidos	1.253.837.283,15	Fornecedores	37.744.606.016,24
Dep. Realiz. Curto Prazo	420.000,00	Pessoal a pagar	14.421.311,11
Val. em Trans. Realiz.	<u>64.475.391,79</u>	Energeos Soc. a Recolher	643.481.252,22
Bens e Val. em Circ.		Provisões	1.109.829.761,90
Estoques	414.858.923,00	Obrigações Tributáveis	4.894.365,93
Títul. Val. em Circ.	9.006.196,86	Resíduos Passivos	293.931.890,58
Materiais em Trânsito	<u>26.372,45</u>	Débitos Div. a pagar	<u>119.027.488,99</u>
Val. Pend. a Curto Prazo			<u>39.930.192.086,97</u>
Valores Pendentes	<u>52.709.765.729,95</u>	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	41.528.672.464,48
	66.331.705.189,37		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Depósito Compulsório	287.420.567,28	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Incentivos Fiscais	144.482,61	Capital Social	12.959.221.973,13
Empréstimos e Finance.	32.120.454,15	Reservas de Capital	337.273.303.649,92
Créd. Div. a Receber	<u>30.676.953.220,79</u>	Reservas de Realização	1.030.079.606,80
	30.996.638.724,83	Reservas de Lucro	4.635.452.982,30
		Resultado Acumulado	(1.226.824.296,68)
		Resultado do Período	<u>(56.970.570.006,56)</u>
			297.700.663.902,01
PERMANENTE			
Investimentos	66.471.044.876,51		
Imobilizado			
Bens Móveis e Imóveis	270.737.482.718,95		
Depreciação	<u>(67.629.327.174,72)</u>		
Diferido			
Custo Corrigido	776.165.992,68		
Amortização	<u>(655.554.366,97)</u>		
	120.611.625,71		
	269.699.812.046,45		
TOTAL DO ATIVO	367.028.155.960,65	TOTAL DO PASSIVO	367.028.155.960,65

Esta demonstração foi extraída em 07 de dezembro de 1992 para atender ao Decreto nº 682, de 13.11.92, não representando adequadamente a posição patrimonial da Empresa no mês de novembro de 1992. Estando sujeita a modificações, decorrentes de fatos patrimoniais, em virtude de seu encerramento estar previsto para 14.12.92, conforme cronograma estabelecido pelo DIN da Secretaria do Tesouro Nacional.

AIROSON BEZERRA LÓCIO - Presidente - CPF 000230514-34, HERBERT DRUMMOND - Diretor da (Of. nº 224/92)

Área de Administração e Finanças - CPF 110346966-53, ANTONIO WASHINGTON DE ALMEIDA CONDIM - Diretor da Área de Operação e Produção - CPF 067637744-00, OSVALDO ANTONIO PINTO SARMENTO - Diretor da Área de Engenharia - CPF 415868917-15, JOÃO HONÓRIO DE CARVALHO RAMOS - Gerente do Departamento de Contabilidade e Finanças - Contador CRC DF 8.678 - CPF 365655806-00, OSVALDO CIPRIANO DA SILVA FILHO - Chefe da Divisão de Contabilidade - Contador CRC DF 4.599 - CPF 213835591-72.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que trata o inciso I da Portaria nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 1992, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, publicados em conformidade com a Portaria MREFF nº 201, de 09 de março de 1992.

FERNANDO COUTINHO JORGE

ANEXO I		Fiscal	ADRESCIO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA FORTIF	VALOR I
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE		5.626.187
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		2.626.187

ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3.4.11.41	100	2.030.688
	4.5.11.42	148	1.000.000
20197.040770105.2800			2.030.688
20197.040770105.2800.0130			1.000.000
	3.4.11.41	100	1.030.688
	4.5.11.42	148	1.000.000
20197.040770487.2800			595.499
	3.4.11.41	100	560.377
	3.4.11.41	148	2.060
	4.5.11.42	148	33.662
20197.040770487.2800.0130			595.499
	3.4.11.41	100	560.377
	3.4.11.41	148	2.060
	4.5.11.42	148	595.499
20701.030070021.2008			5.626.187
20701.030070021.2008.0043			3.000.000
20701.040770105.2387			3.000.000
	3.4.90.37	250	3.000.000
20701.040770105.2387.0002			2.030.688
	3.4.90.30	100	1.030.688
	3.4.90.30	148	1.000.000
	4.5.90.51	148	2.030.688
20701.040770487.2369			595.499
	3.4.90.39	100	560.377
	3.4.90.39	148	2.060
	3.4.90.30	100	10.000
	4.5.90.52	148	33.062
20701.040770487.2369.0001			595.499
	3.4.90.39	100	560.377
	3.4.90.39	148	2.060
	3.4.90.30	100	10.000
	4.5.90.52	148	33.062
			TOTAL
			5.626.187

ANEXO II				R\$ 1.000,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA [FONTE]	VALOR	Fiscal REDUÇAO	
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE			5.626.187	
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE			2.626.187	
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
20197.040770103.2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3.4.11.41 100	2.030.688		
		4.5.11.42 148	1.000.000		
20197.040770103.2800.0130	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS	3.4.11.41 100	1.030.688		
		4.5.11.42 148	1.000.000		
20197.040770487.2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3.4.11.41 100	595.499		
		3.4.11.41 100	560.377		
		4.5.11.41 148	2.000		
		4.5.11.42 148	33.066		
20197.040770487.2800.0130	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS	3.4.11.41 100	595.499		
		3.4.11.41 100	560.377		
		4.5.11.41 148	1.668		
		4.5.11.42 148	33.066		
20701.030770021.2008	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICIOS ADMINISTRATIVOS	3.4.90.39 250	3.000.000		
0701.030770021.2008.0043	COORDENACAO E MANUTENCAO DAS UNIDADES REGIONAIS	3.4.90.39 250	3.000.000		
20701.040770103.2387	MEIO AMBIENTE - PRMA	3.4.90.39 100	2.030.688		
		3.4.90.39 100	866.000		
		3.4.90.39 100	1.164.688		
		4.5.90.52 148	1.000.000		
20701.040770103.2387.0002	UNIDADES DE CONSERVACAO	3.4.90.39 100	2.030.688		
		3.4.90.39 100	866.000		
		3.4.90.39 100	1.164.688		
		4.5.90.52 148	1.000.000		
20701.040770487.2369	PROTECAO DO MEIO AMBIENTE DAS COMUNIDADES INDIGENAS - PRACI	3.4.11.39 100	595.499		
		3.4.11.39 100	566.833		
		3.4.30.39 100	185.544		
		3.4.90.35 100	10.000		
		3.4.90.39 148	2.060		
		4.5.90.51 148	33.066		
20701.040770487.2369.0001	PROTECAO DO MEIO AMBIENTE DAS COMUNIDADES INDIGENAS - PRACI	3.4.11.39 100	595.499		
		3.4.11.39 100	566.833		
		3.4.30.39 100	185.544		
		3.4.90.35 100	10.000		
		3.4.90.39 148	2.060		
		4.5.90.51 148	33.066		
			5.626.187		
			DESS. UN7		

ANEXO I				R\$ 1.000,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA [FONTE]	VALOR	Seguridade ACRESCIMO	
20111.030770059.2547.0001	COORDENACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE	3.4.90.39 100	960.000		
20111.030770183.3038	PROGRAMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO	3.4.30.39 100	1.200.000		
		3.4.90.39 100	1.175.394		
20111.030770183.3038.0001	PROGRAMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO	3.4.30.39 100	1.200.000		
		3.4.90.39 100	1.175.394		
			24.606		
			2.373.818		

ANEXO I				R\$ 1.000,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA [FONTE]	VALOR	Seguridade ACRESCIMO	
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE			210.000	
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE			210.000	
20111.130780428.2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	3.4.90.92 100	210.000		
20111.130780428.2004.0003	ASSISTENCIA MEDICA A SERVIDORES	3.4.90.92 100	150.000		
20111.130780428.2004.0004	ASSISTENCIA ODONTOLOGICA A SERVIDORES	3.4.90.92 100	60.000		
			60.000		
			210.000		

ANEXO II				R\$ 1.000,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA [FONTE]	VALOR	Seguridade REDUÇAO	
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE			210.000	
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE			210.000	
20111.130780428.2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	3.4.90.92 100	210.000		
20111.130780428.2004.0003	ASSISTENCIA MEDICA A SERVIDORES	3.4.90.92 100	150.000		
20111.130780428.2004.0004	ASSISTENCIA ODONTOLOGICA A SERVIDORES	3.4.90.92 100	60.000		
			60.000		
			210.000		

ANEXO I				R\$ 1.000,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA [FONTE]	VALOR	Fiscal ACRESCIMO	
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE			2.373.818	
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE			2.373.818	
20111.03080034.2027	ANORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	3.3.90.21 144	213.818		
20111.03080034.2027.0001	ANORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	3.3.90.21 144	213.818		
20111.03090059.2547	COORDENACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE	3.4.11.39 100	960.000		
		3.4.40.39 100	100.000		
		3.4.50.39 100	320.000		
		3.4.90.92 100	500.000		
20111.03090059.2547.0001	COORDENACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE	3.4.11.39 100	960.000		
		3.4.40.39 100	100.000		
		3.4.50.39 100	320.000		
		3.4.90.92 100	40.000		
20111.030770183.3038	PROGRAMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO	3.4.11.39 100	1.200.000		
20111.030770183.3038.0001	PROGRAMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO	3.4.11.39 100	1.200.000		
			2.373.818		

(Of. nº 60/92)

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 43, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira
Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
Secretário da Sessão: Bel. Miguel Vinícius da Silva

Com a presença dos Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha (convocado oralmente pelo Presidente, em exercício, da Segunda Câmara, para substituir, nesta data, o Ministro Olavo Drummond), bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Jatir Batista da Cunha, o Presidente em exercício, Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira, declarou aberta a Sessão Ordinária, às quatorze horas e trinta minutos, havendo registrado que se encontravam ausentes, por motivo de férias, o Presidente da Segunda Câmara, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, e com causa justificada, os Ministros Marcos Vinícius Rodrigues Vilaça, Olavo Drummond e o Ministro-Substituto Bento José Bugarin (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 9º, 15 caput, 17 itens I a V, 49, 50, 52, 53, 56, 58, 59, 60, item I e 134, item II), e, ainda, que a Presidência do Tribunal, nos termos da Portaria nº 174-CP/92, desconvocara o Auditor José Antonio Barreto de Macedo, das funções de Ministro, que exercia em substituição à Ministra Elvia Lordello Castello Branco, para convocá-lo a substituir o Ministro Marcos Vinícius Rodrigues Vilaça, (artigo 7º, itens II e III do Regimento Interno).

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ATA

- Apresentada pela Presidência
A Segunda Câmara aprovou a Ata nº 42, da Sessão Ordinária

ANEXO II				R\$ 1.000,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA [FONTE]	VALOR	Fiscal REDUÇAO	
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE			2.373.818	
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE			2.373.818	
20111.03080034.2027	ANORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	3.3.90.21 144	213.818		
20111.03080034.2027.0001	ANORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	3.3.90.21 144	213.818		
20111.03090059.2547	COORDENACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE	3.4.90.39 100	960.000		

realizada em 19 de novembro corrente, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e ao Representante do Ministério Público (Regimento Interno, artigos 9º, item I, 15 a 17 e 53).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores (v. Anexo I desta Ata), na forma do Regimento Interno, artigos 9º, item III, 53, 73, item II, e 102; e Decisão Normativa nº 07, de 04 de novembro de 1980, artigo 2º e Portaria nº 125-GP/92.

PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta organizada, sob nº 43, em 18 de novembro corrente, havendo a Segunda Câmara proferido as Decisões de nºs 550 a 561 e os Acórdãos de nºs 146 a 150 (v. Anexo II desta Ata), acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos, bem como do Parecer (Regimento Interno, artigo 9º, item IV e V, §§ 1º a 7º, artigos 17, item V, 45, 49, 52, 53, 57 e 59; e Portaria da Presidência nº 054-GP/91, alterada pela de nº 046-GP/92, com as modificações introduzidas pela de nº 165-GP/92, e Portaria nº 109-GP/92):

a) Proc. nºs 001.730/90-8, 003.402/92-4, 012.259/92-6 e 299.032/91-4, relacionados pelo Ministro Paulo Afonso Martins de Oliveira.

b) Proc. nºs 031.249/91-0, 279.148/91-7, 449.006/92-5, 449.019/92-0, 023.985/91-7, 025.657/91-7, 033.034/91-5, 024.356/91-3, 002.931/92-3, 002.933/92-6, 011.161/88-1, bem como os de nºs 499.007/92-1 e 375.008/92-6, incluídos, nesta data, a requerimento do Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha.

Foi retirado da citada Pauta nº 43/92, a requerimento do Relator, Lincoln Magalhães da Rocha, o Proc. nº 010.259/91-0, "Focas" proferidas, sob a Presidência do Ministro José Antonio Barreto de Macedo, as Deliberações quanto aos processos relacionados pelo Presidente, em exercício, Ministro Paulo Afonso Martins de Oliveira (Regimento Interno, arts. 54 e 57 caput).

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às quinze horas e quarenta minutos. e para constar, lavrou-se a presente Ata que se, Valdevina de Godoi Reopke, Diretora da Divisão competente, subscreeva, indo adiante assinada pelo Subsecretário das Sessões, Substituto, depois de aprovada, pela Presidência.

MIGUEL VINÍCIOS DA SILVA

Subsecretário das Sessões, Substituto

Aprovada em 3 de dezembro de 1992

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA
PresidenteAnexo I da Ata nº 43, de 26 de novembro de 1992
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

PROCESSOS RELACIONADOS

Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores e aprovadas pela Segunda Câmara (Regimento Interno, artigos 9º, item III, 53, 73, item II e 102; e Decisão Normativa nº 07, de 04 de novembro de 1980, art. 2º e Portaria nº 125-GP/92).

RELAÇÃO Nº 033/1992

Relação de processos submetidos à 2ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, artigos 9º, item III, 53 e 102.

Relator: Min. PAULO AFONSO MARTINS DE OLIVEIRA

APOSENTADORIA

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados:

- 01 - TC-011.711/90-3 - ANTONIO CHAVES DE OLIVEIRA
- 02 - TC-032.990/91-0 - ELZUTERIA KIRDEIJE
- 03 - TC-006.173/92-6 - LUCIANO NILO DE ANDRADE
- 04 - TC-006.844/92-8 - JAIR DE SIQUEIRA RODRIGUES
- 05 - TC-007.350/92-9 - EDGARD GONCALVES PEREIRA
- 06 - TC-009.181/92-0 - RAQUEL SOARES CAVAZZA
- 07 - TC-009.201/92-0 - HUGO PEREIRA
- 08 - TC-009.219/92-7 - MANUEL FERREIRA SOARES
- 09 - TC-009.220/92-5 - MANUEL DE OLIVEIRA
- 10 - TC-009.333/92-4 - ZULEIKA BARBOSA RODRIGUES
- 11 - TC-009.354/92-1 - ROSEMARY SADDI
- 12 - TC-009.365/92-3 - GILSONAR BONFIM DOS SANTOS
- 13 - TC-009.401/92-0 - LEONIDIZ DE BARROS
- 14 - TC-009.403/92-2 - MARIA LAIZ BEZERRA
- 15 - TC-009.408/92-4 - MARIA IGNEZ BROWN RODRIGUES
- 16 - TC-009.409/92-0 - RAIMUNDO MARTI NETO
- 17 - TC-009.414/92-4 - GERARDO LIMA DE AGUIAR
- 18 - TC-017.710/92-8 - MARIA APARECIDA ALVES DE REZENDE
- 19 - TC-019.870/92-2 - JOAQUIM SOARES DA SILVA
- 20 - TC-020.600/92-5 - OSVALDO CESAR RODRIGUES

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados:

- 21 - TC-016.908/92-9 - WALDYR DE OLIVEIRA BAPTISTA
- 22 - TC-016.927/92-3 - ANTONIO LOURENÇO DA FONSECA
- 23 - TC-016.938/92-5 - JURÊ DE FREITAS TAVARES
- 24 - TC-016.939/92-1 - ISABEL MARIA DA CONCEIÇÃO
- 25 - TC-016.983/92-0 - MARIA HELENA COSTA ANDRADE

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legal, para fins de registro, o ato de alteração a seguir especificado:

- 26 - TC-014.106/83-3 - BENEDITO DE ALMEIDA

PENSÃO CIVIL

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados:

- 27 - TC-006.553/85-0 - ILLA PIRRESCHI LAVAGNINO MAGGIORANI PEREIRA
- 28 - TC-700.954/86-4 - MARIOM DELORME BAPTISTA DE JESUS
- 29 - TC-016.377/91-5 - MARIA DA GLÓRIA NOGUEIRA DE CARVALHO
- 30 - TC-029.713/91-9 - ZILDA TELLES BARBOSA
- 31 - TC-701.741/91-0 - FRANCISCA DA SILVA BENEDITO
- 32 - TC-007.151/92-6 - APARECIDA DE FÁTIMA BENEDITO
- 33 - TC-009.505/92-0 - TOLANDA GOMES DE AZEVEDO
- 34 - TC-009.506/92-6 - ADILIR DE LIMA FAIVA
- 35 - TC-009.509/92-5 - CARMEN MASCENA BARBOSA
- 36 - TC-011.624/92-2 - SUZETE ALMEIDA GOODY
- 37 - TC-016.962/92-3 - BRIGIDA MARIA DA CONCEIÇÃO
- 38 - TC-016.974/92-4 - EMÍLIA REIMES DA SILVA
- 39 - TC-016.976/92-4 - ANGELA FERRARO DE SOUZA
- 40 - TC-016.994/92-2 - NAIR WENDLING APPARICIO
- 41 - TC-016.996/92-5 - DULCE BERNADES DAS CHAGAS MADEIRA
- 42 - TC-017.028/92-2 - ANNA MARGARETA ALBERNAZI
- 43 - TC-019.687/92-3 - AMÉLIA DA SILVA MAROTTA

PENSÃO MILITAR

- 44 - TC-031.822/73-8 - ROSALIA FARIAS GIRARDI
- 45 - TC-000.445/87-8 - ROSIERE NEVES FARIAS
- 46 - TC-003.623/87-4 - MARIA JOANA CORREIA
- 47 - TC-009.544/87-9 - BENEDITA HELENA CORRÊA
- 48 - TC-011.839/88-0 - FRANCISCA DOS SANTOS CORRÊA
- 49 - TC-001.723/91-0 - LÍLIA CORRÊA GOMES
- 50 - TC-014.419/91-2 - ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA
- 51 - TC-000.253/92-8 - JURENA APARECIDA BAPTISTA DA SILVA
- 52 - TC-006.975/92-0 - DEISE RODRIGUES DO NASCIMENTO
- 53 - TC-000.259/92-6 - IVETE DIRANI MOREIRA
- 54 - TC-000.275/92-1 - GILDETH SIMÕES DE FREITAS TOURNHO
- 55 - TC-000.344/92-3 - MARIA VALES SCHLICHTING
- 56 - TC-002.103/92-3 - MARIO SCHLICHTING
- 57 - TC-002.378/92-2 - ARGENTINA FERRO GOMES
- 58 - TC-002.497/92-1 - DOLY TAVARES DO NASCIMENTO
- 59 - TC-002.498/92-8 - SULEM REUTHER DAS NEVES
- 60 - TC-002.499/92-4 - JULIANO REUTHER DAS NEVES
- 61 - TC-002.500/92-2 - DIBGO REUTHER DAS NEVES
- 62 - TC-002.547/92-9 - SANDRA LEVLY REUTHER DAS NEVES
- 63 - TC-002.549/92-1 - IRACEMA DE LIMA SAMARUGA
- 64 - TC-002.552/92-2 - ROCIUS GROW
- 65 - TC-003.030/92-0 - ESERALDA VAZ DA CRUZ
- 66 - TC-003.044/92-0 - ERIVANIA MARIA TIMOTHO DA CRUZ
- 67 - TC-003.049/92-2 - ERIKA MARIA TIMOTHO DA CRUZ
- 68 - TC-003.661/92-0 - IRACEMA PEREIRA DE ANDRADE CUNHA
- 69 - TC-003.677/92-3 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CUNHA
- 70 - TC-005.233/92-5 - EIDER RIBEIRO DAMAS
- 71 - TC-005.234/92-1 - MARIO MAROUM BOUERI
- 72 - TC-010.891/92-7 - PAULO CONSOLINO
- 73 - TC-010.894/92-6 - EDUARDO VEIGA DE MATTOS
- 74 - TC-011.131/92-6 - EDUARDO VEIGA DE MATTOS
- 75 - TC-011.765/92-5 - OGLIA PEREIRA RODRIGUES
- 76 - TC-007.329/91-1 - MARILENE ALVES PEREIRA
- 77 - TC-010.680/91-8 - MARCOS ANTONIO ALVES PEREIRA
- 78 - TC-002.552/92-2 - NAPALDA RIENTE DA SILVA
- 79 - TC-003.030/92-0 - LEMOAR MOURA LUCIANO
- 80 - TC-003.044/92-0 - MARIA APARECIDA DE SOUZA
- 81 - TC-003.049/92-2 - WALEDIRIO DA COSTA PIMENTEL
- 82 - TC-003.661/92-0 - ELLER WAZOLETTI FIGUEIREDO
- 83 - TC-003.677/92-3 - JILDA FONSECA FREITAS
- 84 - TC-005.233/92-5 - JOÃO TAVARES RIBEIRO
- 85 - TC-005.234/92-1 - JOSÉ OTÁVIO DE ANDRADE
- 86 - TC-010.891/92-7 - WILSON FORNERO DE CAMPOS
- 87 - TC-010.894/92-6 - VANDA JORUBKA PINTO
- 88 - TC-011.131/92-6 - ALMERINDA DE MOURA VIANA
- 89 - TC-011.765/92-5 - GLEYCY CORREA VIANA
- 90 - TC-011.765/92-5 - GISLAINE SANTIAGO MOREIRA DE SOUZA

PENSÃO MILITAR/REFORMA

- 91 - TC-007.329/91-1 - MARIA APARECIDA SOMMERFELD
- 92 - ELCY FÁTIMA SOMMERFELD
- 93 - LUIZ JOSEMAR SOMMERFELD
- 94 - HANFRID THEODOR SOMMERFELD
- 95 - PEDROLINA PINTO DE CARVALHO

78 - TC-021.946/91-4 - LOURIVAL LARANJA DE CARVALHO
- ROZILENE RAYMUNDO MARQUES
- MARCOS VALÉRIO COSTA MARQUES

REFORMA

79 - TC-023.904/90-9 - EDMUNDO LEOPOLD
80 - TC-023.934/90-5 - JOSÉ GILBERTO LAURINDO DE MATOS
81 - TC-019.347/92-8 - OSVALDO FERREIRA
82 - TC-019.349/92-0 - WALDEMAR BATISTA SALES

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1992

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
na Presidência

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

Relação de processos submetidos à 2ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, artigos 9º, item III, 53 e 102.

Relator: Min. PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA

PRESTAÇÕES E TOMADAS DE CONTAS

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 26.11.1992, ACORDAM, com fundamento no inciso I, do art. 23 da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas a seguir relacionadas, e dar quitação plena aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

01 - TC-015.332/91-8 - MURILLO SANTOS
e demais responsáveis arrolados às fls. 14.
Classe de Assunto: (II) Tomada de Contas
Unidade: Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica
Vinculação: Ministério da Aeronáutica
Exercício: 1990

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 26.11.1992, ACORDAM, com fundamento no inciso II, do art. 23 da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalva, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

02 - TC-474.026/92-2 - MARIA HELIANA ALENCAR DA COSTA
e demais responsáveis arrolados às fls. 1.
Classe de Assunto: (II) Tomada de Contas
Órgão: HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO/PA
Vinculação: Ministério da Saúde
Exercício: 1991

03 - TC-015.109/91-7 - ELIANE PINHEIRO DE ARAÚJO
e demais responsáveis arrolados às fls. 2.
Classe de Assunto: (II) Tomada de Contas
Unidade: Coordenadoria de Recursos Humanos
Vinculação: Ministério da Saúde
Exercício: 1990

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 26.11.1992, ACORDAM, com fundamento no inciso II, do art. 23 da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalva, e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

04 - TC-674.029/92-5 - PAULO DE TARSO SÃO THIAGO
e demais responsáveis arrolados às fls. 1.
Classe de Assunto: (II) Tomada de Contas Extraordinária
Unidade: Diretoria Regional da SUCAM em Santa Catarina
Vinculação: Ministério da Saúde
Período: 01.01.91 a 30.06.91

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1992

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
na Presidência

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

Fui Presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

Relação nº 031/92 (2ª Câmara) - CONTAS -
Relação dos processos submetidos à 2ª Câmara, para votação na forma do Regimento Interno (arts. 9º, item III e 102).

Relator: Ministro LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA

PRESTAÇÕES E TOMADAS DE CONTAS

ACÓRDÃO: Os Ministros do T.C.U., reunidos na Sessão de 2ª Câmara de 26/11/92, ACORDAM, com fundamento na Lei nº 8.443/92, art. 23, II, julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, fazendo as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

001 - TC-014.888/91-2 - Tomada de Contas do Superior Tribunal Militar, Justiça Militar, responsáveis: Eufrásio Matias Sousa Neto e demais relacionados às fls. 04/07, nos períodos indicados do exercício de 1990.

002 - TC-374.029/91-1 - Tomada de Contas do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - INPA, Ministério da Ciência e Tecnologia, responsáveis: Herbert Otto Roger Schubart e demais relacionados às fls. 01/02, nos períodos indicados do exercício de 1990. anexo: TC-225.116/90-1 (R.I.O).

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1992

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
na Presidência

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

Fui Presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

Relação nº 031/92 (2ª Câmara) - CONCESSÃO -
Relação dos processos submetidos à 2ª Câmara, para votação na forma do Regimento Interno (arts. 9º, item III e 102).

Relator: Ministro LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA

DECISÃO: A 2ª Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443/92, art. 1º, V, c/c o art.39, I e II e R.I., art. 42, V, b, art. 49, I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais, para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados:

APOSENTADORIA

001 - TC-027.931/81-1 - Marcos Martins Trinta Filhos
002 - TC-001.931/91-1 - Alberto Cunha Monteiro
003 - TC-002.597/92-6 - Eros Machado Chaves
004 - TC-007.311/92-3 - Raimundo Herculan da Silva
005 - TC-007.354/92-4 - Antonio Soares Belém

PENSÃO CIVIL

006 - TC-450.485/90-0 - Luiza Bandeira dos Santos
007 - TC-450.356/91-4 - Lindalva Vasconcelos
008 - TC-006.984/92-4 - Silda Flaeschen
009 - TC-007.134/92-4 - Sônia Maria Gomes Sampaio e outro

PENSÃO MILITAR

010 - TC-002.065/92-4 - Ilda Maria de Oliveira Domingos

PENSÃO/REFORMA

011 - TC-008.506/91-4 - Deise da Silva Maciel
Wilson da Silva Maciel

REFORMA

012 - TC-023.932/90-2 - Celso Artur Rutsatz
013 - TC-019.352/92-1 - Paulino Pereira da Costa

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1992

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
na Presidência

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

Anexo II da Ata nº 43, de 26 de novembro de 1992
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA

Relatórios e Votos emitidos, bem como as Decisões de nºs 550 a 561 e os Acórdãos nºs 146 a 150 (Regimento Interno, artigo 9º, itens IV e V, §§ 1º a 7º, e artigos 20, 45, 49 e 53; e Portaria da Presidência nº 054-GP/91, alterada pela de nº 046-GP/92, com as modificações introduzidas pela de nº 165-GP/92, e nº 109-GP/92).

GRUPO I - CLASSE II

TC-001.730/90-8

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, exercício de 1986
Prefeitura Municipal de São Bernardo-MA
Responsável: Coriolano Coêlho de Almeida

Examina-se Tomada de Contas Especial, instaurada pela CISET/MINTER, em face da ausência de comprovação dos recursos transferidos em 18.12.86, mediante Convênio nº 390/GH/86 (fls. 09 a 11), firmado entre o MINTER e a Prefeitura Municipal de São Bernardo-MA, no valor original de C\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados), para obras e instalações.

2. De conformidade com o parecer do Sr. Secretário de Controle Interno (fl. 30), o Exmo. Sr. Ministro de Estado do Interior, ao emitir o pronunciamento previsto no art. 82 do Decreto-lei nº 200/67, manifestou-se pela irregularidade destas contas, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de São Bernardo foi omissa no seu dever de prestá-las.

3. A instrução, a cargo da IRCE/MA, esclarece que:
I - citado por aquela Inspeção-Regional (fl. 42), o responsável encaminhou a documentação de fls. 44 a 73, representando os elementos previstos na cláusula 4ª do convênio;
II - da análise em confronto dos documentos referidos no item anterior, com os enviados pelo Banco do Brasil S.A. (fls. 96 a 111), cabem as seguintes considerações:

a) as Notas de Empenhos e recibos estão datados entre 12 de dezembro a 31 de dezembro de 1986 (fls. 51/73);

b) os saques no Banco do Brasil, Agência nº 0590-8, conta nº 39.527-7, variam entre 09 de janeiro a 02 de fevereiro de 1987, todos nominais a mesma pessoa (fls. 99 a 109);

c) tais fatos levam a crer que os documentos apresentados não se referem à prestação de contas do Convênio nº 830/GM/86;

III - a documentação de que trata o item I, supra, não foi objeto de exame por parte da CISET/MINTER;

IV - à luz dos novos elementos, este Relator solicitou a manifestação do órgão de controle interno e, posteriormente, da d. outa Procuradoria junto ao Tribunal, o que foi feito com o encaminhamento deste processo à CISET/MAS; e

V - o referido órgão de controle interno, não obtendo o pronunciamento do responsável, devolveu o processo à IRCE/MA, que, através de diligência, solicitou esclarecimentos sobre os seguintes tópicos:

"1 - verifica-se que as notas de empenhos nºs 041, 042 e 043 foram assinadas, na qualidade de Prefeito Municipal, por pessoa diferente daquela que assinou as demais notas: justificar essa divergência identificando-se os nomes e respectivos cargos; e

2 - o Termo de Aceitação Definitiva está datado de 10.12.86 e o convênio, cujas obras deveriam ser realizadas com os recursos da União, foi assinado somente naquela mesma data: as referidas obras haviam sido já executadas? Justificar a razão por que o Termo mencionou aquela data";

VII - em atendimento à diligência acima, o responsável, através de ofício de fl. 112, tentou justificar as impropriedades questionadas acima nos itens 1 e 2;

VIII - em relação ao item 1, as razões apresentadas são aceitas, visto que o responsável apresentou vários documentos em que a sua assinatura apresenta divergências quando em confronto com a da sua Carteira de Identidade;

IX - no tocante ao item 2, a argumentação de que "se trata de um mero equívoco por parte do então contador ou mesmo do datilógrafo que confundiu com a data do convênio, de vez que na realidade as obras foram concluídas em 31.12.86, data esta que deveria constar no termo", é inconsistente;

X - as irregularidades apontadas nos documentos encaminhados pelo Banco do Brasil comprometem a confiabilidade da documentação apresentada pelo Sr. ex-Profeitor, a título de Prestação de Contas, tendo em vista que todos os saques na conta nº 039.527-7 foram nominais à mesma pessoa, Semirames Coelho Lima, a qual também assina os cheques conjuntamente com o responsável;

4. Concluindo, propõe, com o endosso do Sr. Inspetor-Regional, que estas contas sejam julgadas irregulares e em débito o Sr. Coriolano Coelho de Almeida, no valor de Cz\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados) acrescido da atualização monetária e juros de mora devidos, a partir de 18.12.86, na forma da legislação vigente.

5. A d. outa procuradoria, em parecer da lavra do ilustre Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha, manifesta-se concordante com a IRCE/MA.

É o Relatório.

VOTO

6. Não obstante concordar com os pareceres, à vista dos elementos produzidos nos autos, faz-se necessário adaptar a presente deliberação aos mandamentos da nova Lei Orgânica do Tribunal.

Assim, Voto por que o Tribunal de Contas da União adote a Decisão que ora submeto a esta Segunda Câmara.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1992

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 550/92 - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-001.730/90-8

2. Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial, instaurada face a ausência de comprovação de recursos transferidos em virtude de Convênio firmado entre o MINTER e a Prefeitura Municipal de São Bernardo-MA.

3. Responsável: Coriolano Coelho de Almeida

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Bernardo-MA

5. Relator: Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha

7. Órgão de Instrução: Inspeção Regional de Controle Externo-MA

8. Decisão: A Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1 - identificar o responsável de que suas alegações foram rejeitadas; e

8.2 - fixar novo e improrrogável prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor do débito a ele imputado, devidamente atualizado e acrescido dos gravames legais até a data do recolhimento.

9. Ata nº 43 / 92 - 2ª Câmara

10. Data da Sessão: 26 /11/1992

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
na Presidência

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

GRUPO II - CLASSE II

TC-299.032/91-4

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-FNDE

Instituto Nossa Senhora Auxiliadora -

Baturité-CE

Responsável: Irmã Socorro Tabosa

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada face à omissão na prestação de contas relativa aos recursos transferidos

peio FNDE ao Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, em Baturité, no Estado do Ceará, no valor original de Cz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados novos), destinados à restauração de oito salas de aula.

2. De conformidade com o Certificação de Auditoria (fl. 29) e com o parecer do Sr. Secretário de Controle Interno (fls. 31/32), o Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, ao emitir o pronunciamento previsto no art. 82 do Decreto-lei nº 200/67, manifesta-se pela irregularidade das presentes contas.

3. A instrução, a cargo da zelosa IRCE/CE, informa que: I - por intermédio do Ofício nº 1.039/91-FNDE, o Sr. Secretário Executivo do FNDE, à fl. 40, comunicou ao Secretário de Controle Interno de MEC a aprovação das contas em comento, solicitando que tal informação fosse transmitida ao Tribunal, com pedido para que o andamento da presente TCE fosse sustado;

II - de imediato, o Sr. Secretário de Controle Interno adotou as providências necessárias ao encaminhamento da informação ao Tribunal; e

III - a presente TCE encontrava-se na fase citatória, sendo, então, suspensa.

4. Ao concluir, a instrução, com o endosso do Sr. Inspetor-Regional, propõe que estas contas sejam julgadas regulares, com quitação à Responsável.

5. A d. outa Procuradoria, em Parecer da lavra do ilustre Subprocurador-Geral, Dr. Gaerte José Marinho, apresenta à fl. 42 pensamento diverso e manifesta-se, "de mexitia, pelo arquivamento".

É o Relatório.

VOTO

6. Como se observa, as contas do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora foram prestadas tempestivamente, e aprovadas pela autoridade competente.

7. Verifica-se, assim, que a presente Tomada de Contas Especial é um ato administrativo nulo, pois, maculada na sua essência, foi constituída equivocadamente e sem qualquer amparo legal.

8. Em face disso, deve a mesma ser considerada inexistente e por, conseqüente, arquivado este processo.

9. Finalmente, vale registrar que, no caso em exame, o Tribunal ainda não se manifestou e nem a responsável recolheu qualquer valor aos cofres do FNDE, fatos esses que ocorreram em outros processos, que guardam certa semelhança com o presente.

Em face de todo o exposto, Voto por que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto a esta Segunda Câmara.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1992.

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

PARECER

Instaurada Tomada de Contas Especial em face de não comprovação de despesas com recursos repassados pelo FNDE.

2. Foi ordenada a citação.

3. Observa-se, agora, que o próprio FNDE encaminha expediente dando conta que os gastos foram devidamente comprovados (fls. 38 e seguintes).

4. A Corte tomou todas as medidas do matilo visando ao julgamento. Além das providências do curso do processo, os gastos com a postagem do AR.

5. A IRCE propõe regularidade.

6. Nosso pensamento é diverso.

7. As contas ou melhor as comprovações como no caso não se submetem sistematicamente ao crivo da Corte. Contas só são remetidas quando especiais, ante a evidência de débito.

8. A utilidade do julgamento decorre da eficácia da sentença para cobrança na via de execução, é o lado pragmático.

9. Se a Corte não julga sistematicamente todas as comprovações de todos os auxílios, afigura-se-nos até desnecessária a quitação já que a responsável não está arrolada. Só a condenação inscreveria seu nome na Dívida Ativa.

10. De realce para compreender o pronunciamento ministerial que a dita auditação nada verificou in loco. Já apenas de papéis, já que no estado cartorial tudo se resume em papel.

11. Por suspicácia é de se inferir que não sejam bons os controles do FNDE. Pelo menos estamos diante de caso de comprovação tardia, em que a Corte só foi citada em face de citação.

12. A entidade está sujeita a inspeções, ao menos para comprovar que ela esteja andando certa.

Pelo exposto, somos, de mexitia, pelo arquivamento.

Procuradoria, em 6 de dezembro de 1991

GAERTE JOSÉ MARINHO
Subprocurador-Geral

DECISÃO Nº 551/92 - 2ª Câmara

ACÓRDÃO Nº 146/92 - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-299.032/91-4
2. Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial relativa à omissão na prestação de contas dos recursos transferidos pelo FNDE ao Instituto Nossa Senhora Auxiliadora em Baturité, Estado do Ceará
3. Responsável: Irmã Socorro Tabosa
4. Entidade: Instituto Nossa Senhora Auxiliadora
5. Relator: Ministro Paulo Afonso Martins de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Dr. Laerte José Marinho
7. Órgão de Instrução: Inspeção Regional de Controle Externo-CE
8. Decisão: A Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
 - 8.1. considerar insubsistente esta Tomada de Contas Especial, tendo em vista que a mesma foi constituída por equívoco e sem amparo legal;
 - 8.2. determinar à CISET/MEC que promova, se for o caso, o cancelamento da inscrição indevida, como responsável omissa, da Irmã Socorro Tabosa;
 - 8.3. reiterar ao FNDE todas as recomendações constantes do item I da Decisão nº 38/92 - 2ª Câmara (processo nº TC-021.995/91-5, Ata nº 04/92, D.O.U. de 25.02.1992, referente ao Relatório de Auditoria Operacional realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, cujo Relator foi o eminente Ministro Marcos Vilela);
 - 8.4 - enviar cópia da Presente Decisão, bem como do Relatório e Voto em que se fundamentou, ao Excmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, para fins de supervisão.
9. Ata nº 43/92 - 2ª Câmara

10. Data da Sessão: 26/11/1992

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
na PresidênciaPAULO AFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

TC-031.294/91-0 (Grupo I - Classe II)

- Tomada de Contas Especial.
- Prefeitura Municipal de Candiba/BA.
- Responsável: Wilton Moreira de Souza (ex-Prefeito).

- EMENTA: Executivo Municipal omissa na prestação de contas de recursos recebidos do antigo Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente. Legalmente citado, o implicado não acudiu ao chamamento. Irregularidade e condenação em débito.

OBJETO

Tomada de Contas Especial instaurada em virtude da atitude omissa da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, que, tendo sido beneficiada com recursos federais, em 27/07/88 (Ordem Bancária nº 880801036), no valor original de Czs 4.813.000,00 (quatro milhões, oitocentos e treze mil cruzados), deixou de cumprir a formalidade legal de prestar contas acerca do emprego dado à verba recebida.

CONTROLE INTERNO

2. A CISET do Ministério da Ação Social expediu Certificado de Irregularidade (fl. 37), o qual foi devidamente endossado pela autoridade ministerial competente (fl. 40).

CONTROLE EXTERNO

3. Diante dos elementos constantes dos autos, a IRCE/BA providenciou a citação do ex-Dirigente Municipal, Sr. Wilton Moreira de Souza, que, cientificado, deixou de apresentar defesa ou recolher a quantia reclamada.

4. Mantida a pendência, o órgão técnico sugere o julgamento de irregularidade das contas e a condenação em débito do responsável, pela importância original de Czs 4.813.000,00 (quatro milhões, oitocentos e treze mil cruzados), acrescida dos consectários legais, computados a partir de 27.07.88, convertida oportunamente ao padrão monetário atual. Lembra, ainda, que a quantia reclamada (principal, atualização e juros) sobrepõe o limite a ser observado para efeito de possível cobrança judicial.

MINISTÉRIO PÚBLICO

5. Perfilha o mesmo entendimento firmado pela unidade técnica, opinando, ainda, seja desde logo, autorizada a medida prevista na Lei nº 8.443/92, art. 28, inciso II, caso não ocorra atendimento à notificação no prazo amigável.

É o relatório.

V O T O

Realizada a inclusão do presente processo em Pauta Especial, devidamente publicada no Diário Oficial da União de 25.09.92, página 13483, e transcrito o prazo regimental requerido, encontra-se a matéria apta ao julgamento de mérito.

Destarte, de acordo com os Pareceres, pelo qual por que o Tribunal adote a decisão que ora submeto a esta Excelex Câmara.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1992

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

1. Processo nº: TC-031.294/91-0.
2. Classe: II. Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada em virtude da atitude omissa da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, que, tendo sido beneficiada com recursos federais, em 27.07.88 (Ordem Bancária nº 880801036/Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente - extinto), no valor original de Czs 4.813.000,00 (quatro milhões, oitocentos e treze mil cruzados), deixou de prestar contas da verba recebida.
3. Responsável: Wilton Moreira de Souza (ex-Prefeito).
4. Interessado: Ministério da Ação Social.
5. Relator: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha.
6. Repr. do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha, Subprocurador-Geral.
7. Órgão de Instrução: IRCE/BA.
8. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de Wilton Moreira de Souza, Prefeito Municipal de Candiba/BA, envolvendo recursos, referentes ao exercício de 1988, destinados à execução de obras de pavimentação de baixo custo, com paralelepípedos, em vias urbanas, na área municipal.

Considerando que, no processo devidamente organizado, se apurou, contra o responsável, o débito no valor de Czs 4.813.000,00 (quatro milhões, oitocentos e treze mil cruzados);

Considerando que, devidamente citado, o responsável não acudiu ao expediente citatório;

Considerando que o processo foi incluído em pauta especial e já decorreu o prazo regimental de 15 (quinze) dias de sua publicação no Diário Oficial da União de 25.09.92, página 13483;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara:

a) julgar irregulares as presentes Contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e em débito o Sr. Wilton Moreira de Souza, ex-Prefeito Municipal de Candiba/BA, pela quantia de Czs 4.813.000,00 (quatro milhões, oitocentos e treze mil cruzados), a cujo pagamento o condenam, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da referida quantia aos cofres da União, acrescida dos devidos encargos legais, contados a partir de 27.07.88, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor; e

b) determinar, desde logo, a cobrança judicial do débito, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92.

9. Ata nº 43/92 - 2ª Câmara.

10. Data da Sessão: 26/11/92.

PAULO AFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
na PresidênciaLINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-RelatorFui Presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

TC-279.148/91-7 (Grupo I - Classe II)

- Tomada de Contas Especial.
- Prefeitura Municipal de João Dourado/BA.
- Responsável: Paulo Augusto Carneiro Dourado (Prefeito).

- EMENTA: Executivo Municipal omissa na prestação de contas de recursos recebidos da SE/FNDE. Legalmente citado, o implicado não acudiu ao chamamento. Irregularidade e condenação em débito.

OBJETO

Tomada de Contas Especial instaurada em virtude da atitude omissa da Prefeitura Municipal de João Dourado/BA, que, tendo sido beneficiada com recursos da SE/FNDE, em 16/08/89 (Ordem Bancária nº 890802103), no valor original de Nczs 40.000,00 (quarenta mil cruzados novos), deixou de cumprir a formalidade legal de prestar contas acerca do emprego dado à verba recebida.

CONTROLE INTERNO

2. A CISET do Ministério da Educação expediu Certificado de Irregularidade (fl. 38), o qual foi devidamente endossado pela autoridade ministerial competente (fl. 42).

CONTROLE EXTERNO

3. Diante dos elementos constantes dos autos, a IRCE/BA providenciou a citação do Dirigente Municipal, Sr. Paulo Augusto Carneiro Dourado. Todavia, diante de dúvida surgida quanto a autoria da assinatura aposta no instrumento citatório, renovou-se o ato através de edital (fl. 53).

4. Mantida a pendência, o órgão técnico sugere o julgamento de irregularidade das contas e a condenação em débito do responsável, pela importância original de Nczs 40.000,00 (quarenta mil cruzados novos), acrescida dos consectários legais, computados a partir de 16/08/89, convertida oportunamente ao padrão monetário atual. Lembra, ainda, que a quantia reclamada (principal, atualização e juros) sobrepõe o limite a ser observado para efeito de possível cobrança judicial.

MINISTÉRIO PÚBLICO

5. Perfila o mesmo entendimento firmado pela IRCE/BA, acrescentando, no entanto, sugestão no sentido de ser autorizada, desde já, a cobrança judicial do débito, caso descumprido o prazo estabelecido na notificação.

É o relatório.

V O T O

Realizada a inclusão do presente processo em Pauta Especial, devidamente publicada no Diário Oficial da União de 08/09/92, página 12398, e transcorrido o prazo regimental requerido, encontra-se a matéria apta ao julgamento de mérito. Destarte, de acordo com os Pareceres, Voto por que o Tribunal adote a decisão que ora submeto a esta Egrégia Câmara.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1992

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

A C Ó R D Ã O Nº 147/92 - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-279.148/91-7.
2. Classe: II. Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada em virtude da atitude omissa da Prefeitura Municipal de João Dourado/BA, tendo sido beneficiada com recursos da SE/FNDE, em 16/08/89 (Ordem Bancária nº 890B02103), no valor original de NCz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados novos), deixou de prestar contas da verba recebida.
3. Responsável: Paulo Augusto Carneiro Dourado (Prefeito).
4. Interessada: SE/FNDE.
5. Relator: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha.
6. Repr. do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha, Subprocurador-Geral.
7. Órgão de Instrução: IRCE/BA.
8. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de Paulo Augusto Carneiro Dourado, Prefeito Municipal de João Dourado/BA, envolvendo recursos, referentes ao exercício de 1989, destinados à construção de duas unidades escolares.

Considerando que, no processo devidamente organizado, se apurou, contra o responsável, o débito no valor de NCz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados novos);

Considerando que, devidamente citado, o responsável não acudiu ao expediente citatório;

Considerando que o processo foi incluído em pauta especial e já decorreu o prazo regimental de 15 (quinze) dias de sua publicação no Diário Oficial da União de 08/09/92, página 12398;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara:

- a) julgar irregulares as presentes Contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e em débito o Sr. Paulo Augusto Carneiro Dourado, Prefeito Municipal de João Dourado/BA, pela quantia de NCz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados novos), a cujo pagamento o condenam, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o seu recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, acrescida dos encargos legais, calculados a partir de 16/08/89, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor; e
 - b) determinar, desde logo, a cobrança judicial do débito, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92.
9. Ata nº 43/92 - 2ª Câmara.

10. Data da Sessão: 26/11/92.

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
na Presidência

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

Fui Presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

TC-449.006/92-5

(Grupo I - Classe II)

- Tomada de Contas Especial.
- Fundação Educativo-Cultural Miguel Motta - FECMMA/PB.
- Responsável: Adalice Motta Nunes (Presidente à época).
- EMBENTA: Entidade omissa na prestação de contas de recursos recebidos da SE/FNDE. Legalmente citada, a implicada não acudiu ao chamamento. Irregularidade e condenação em débito.

OBJETO

Tomada de Contas Especial instaurada em virtude da atitude omissa da Fundação Educativo-Cultural Miguel Motta/PB, que, tendo sido beneficiada com recursos da SE/FNDE, em 20.03.90 (Ordem Bancária nº 900B01749), no valor original de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), deixou de cumprir a formalidade legal de prestar contas acerca do emprego dado à verba recebida.

CONTROLE INTERNO

2. A CISET do Ministério da Educação expediu Certificado de Irregularidade (fl. 29), o qual foi devidamente endossado pela autoridade ministerial competente (fl. 33).

CONTROLE EXTERNO

3. Diante dos elementos constantes dos autos, a IRCE/PB providenciou a citação do Dirigente, Srª Adalice Motta Nunes, que, cientificada, deixou de apresentar defesa ou recolher a quantia reclamada.

4. Mantida a pendência, o órgão técnico sugere o julgamento de irregularidade das contas e a condenação em débito da responsável, pela importância original de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), acrescida dos consectários legais, computados a partir de 20.03.90, convertida oportunamente ao padrão monetário atual. Lembra, ainda, que a quantia reclamada (principal, atualização e juros) sobrepuja o limite a ser observado para efeito de possível cobrança judicial.

MINISTÉRIO PÚBLICO

5. Perfila o mesmo entendimento firmado pela IRCE/PB.

É o relatório.

V O T O

Realizada a inclusão do presente processo em Pauta Especial, devidamente publicada no Diário Oficial da União de 08.09.92, página 12398, e transcorrido o prazo regimental requerido, encontra-se a matéria apta ao julgamento de mérito.

Destarte, de acordo com os Pareceres, Voto por que o Tribunal adote a decisão que ora submeto a esta Egrégia Câmara.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1992

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

A C Ó R D Ã O Nº 148 /92 - 2ª Câmara

1. Processo nº: TC-499.006/92-5.
2. Classe: II. Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada em virtude da atitude omissa da Fundação Educativo-Cultural Miguel Motta - FECMMA/PB, que, tendo sido beneficiada com recursos da SE/FNDE, em 20.03.90 (Ordem Bancária nº 900B01749), no valor original de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), deixou de prestar contas da verba recebida.
3. Responsável: Adalice Motta Nunes (Presidente da Entidade, à época).
4. Interessada: SE/FNDE.
5. Relator: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha.
6. Repr. do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha, Subprocurador-Geral.
7. Órgão de Instrução: IRCE/PB.
8. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de Adalice Motta Nunes, então Presidente da FECMMA/PB, envolvendo recursos, referentes ao exercício de 1990, destinados à reforma e recuperação da Escola de 1º Grau Manoel Souza Oliveira, com 11 salas de aula e demais dependências, perfazendo um total de 800 m².

Considerando que, no processo devidamente organizado, se apurou, contra a responsável, o débito no valor de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos);

Considerando que, devidamente citada, a responsável não acudiu ao expediente citatório;

Considerando que o processo foi incluído em pauta especial e já decorreu o prazo regimental de 15 (quinze) dias de sua publicação no Diário Oficial da União de 08.09.92, página 12398;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara:

- a) julgar irregulares as presentes Contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e em débito a Srª Adalice Motta Nunes, então Presidente da FECMMA/PB, pela quantia de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), a cujo pagamento o condenam, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, acrescida dos devidos encargos legais, contados a partir de 20.03.90, até o recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor; e
 - b) determinar, desde logo, a cobrança judicial do débito, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92.
9. Ata nº 43/92 - 2ª Câmara.

10. Data da Sessão: 26/11/92.

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
na Presidência

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

Fui Presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

TC-499.007/92-1 (GRUPO I - CLASSE II)

- Tomada de Contas Especial da Fundação Educativo Cultural Miguel Motta, em Patos/PB.
- Responsável: Adalice Motta Nunes.
- EMENTA: Fundação omissa na prestação de contas de recursos recebidos da SE/FNDE. Legalmente citado, o implicado não acudiu ao chamamento. Irregularidade e condenação em débito.

O presente processo trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em virtude de omissão na prestação de contas, por parte da Fundação Educativo Cultural Miguel Motta, relativa a recursos transferidos pelo Fundo no valor de NCz\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzados novos) que se destinavam à construção de 03 (três) quadras de esportes no Jardim Ana Leite na periferia da cidade de Patos/PB.

02. O Relatório de Auditoria elaborado pela CISET/MEC (fls. 26/28) concluiu pela irregularidade das contas, recebendo o endosso do Secretário de Controle Interno (fls. 33) e do Exmº Sr. Ministro de Estado.

03. Citada, através do ofício 169/D, de 10/05/92, da IRCE/PB, a Presidente da Fundação Educativo Cultural Miguel Motta - FECCMA não se pronunciou e nem recolheu o valor devido.

04. A Inspeção Regional de Controle Externo da Paraíba, diante deste contexto, propôs a irregularidade das contas e a condenação da Srª Adalice Motta Nunes ao débito de NCz\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzados novos) a ser recolhido aos cofres do FNDE, acrescido dos encargos legais calculados nos termos da legislação em vigor, a contar de 08/11/89, até a véspera do recolhimento, fixando-lhe para isso o prazo de 30 (trinta) dias, bem como, seja determinada, desde logo, a cobrança judicial do débito, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443 de 16/07/92.

05. O Ministério Público mostrou-se de acordo com a proposta apresentada pela IRCE/PB.

06. O presente processo foi incluído em Pauta Especial para julgamento (DOU de 08 de setembro de 1992).

É o relatório.

VOTO

Alinhando-me aos pareceres da IRCE/PB, e do Ministério Público, voto por que seja adotada a decisão sobre a forma de Acórdão que ora submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1992

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Relator

ACÓRDÃO Nº 149/92 - 2ª Câmara

01. Processo nº: TC-499.007/92-1.
02. Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
03. Responsável: Adalice Motta Nunes.
04. Entidade: Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.
05. Vinculação: Ministério da Educação e Desportos.
06. Relator: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha.
07. Órgão de Instrução: IRCE/PB.
08. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial da responsabilidade de Adalice Motta Nunes, envolvendo recursos destinados à Fundação Educativo-Cultural Miguel Motta - "FECCMA", no exercício de 1989, com o objetivo de favorecer a construção de 03 (três) quadras de esportes, voltadas para o atendimento a diversas Unidades Escolares do Município.

Considerando que, no processo devidamente organizado, se apurou o débito contra o responsável no valor de NCz\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzados novos) proveniente de transferência efetuada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE à Fundação Educativo Cultural Miguel Motta;

Considerando que o processo foi incluído em pauta especial e já decorreu o prazo regimental de 15 (quinze) dias de sua publicação no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 1992, págs. 12398.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara:

- a) julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei e em débito a Srª Adalice Motta Nunes, pela quantia de NCz\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzados novos), a cujo pagamento a condenam, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o seu recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, acrescida dos encargos legais calculados a partir de 08/11/1989, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor; e
- b) determinar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial do débito, caso não atendida a notificação.

09. Ata nº 43/92 - 2ª Câmara.

10. Data da Sessão: 26/11/1992.

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
na Presidência

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

Fui Presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

TC-499.019/92-0

(Grupo I - Classe II)

- Tomada de Contas Especial.
- Prefeitura Municipal de Tacima/PB.
- Responsável: Josemar Belmont (Prefeito).

- EMENTA: Executivo Municipal omissa na prestação de contas de recursos recebidos da SE/FNDE. Legalmente citado, o implicado não acudiu ao chamamento. Irregularidade e condenação em débito.

OBJETO

Tomada de Contas Especial instaurada em virtude da atitude omissa da Prefeitura Municipal de Tacima/PB, que, tendo sido beneficiada com recursos da SE/FNDE, em 01/12/89 (Ordem Bancária nº 890805144), no valor original de NCz\$ 9.461,00 (nove mil, quatrocentos e sessenta e um cruzados novos), deixou de cumprir a formalidade legal de prestar contas acerca do emprego dado à verba recebida.

CONTROLE INTERNO

2. A CISET do Ministério da Educação expediu Certificado de Irregularidade (fl. 26), o qual foi devidamente endossado pela autoridade ministerial competente (fl. 30).

CONTROLE EXTERNO

3. Diante dos elementos constantes dos autos, a IRCE/PB providenciou a citação do Dirigente Municipal, Sr. Josemar Belmont, que, cientificado, deixou de apresentar defesa ou recolher a quantia reclamada.

4. Mantida a pendência, o órgão técnico sugere o julgamento de irregularidade das contas e a condenação em débito do responsável, pela importância original de NCz\$ 9.461,00 (nove mil, quatrocentos e sessenta e um cruzados novos), acrescida dos consectários legais, computados a partir de 01.12.89, convertida oportunamente ao padrão monetário atual. Lembra, ainda, que a quantia reclamada (principal, atualização e juros) sobrepuja o limite a ser observado para efeito de possível cobrança judicial.

MINISTÉRIO PÚBLICO

5. Perfilha o mesmo entendimento firmado pela IRCE/PB.

É o relatório.

VOTO

Realizada a inclusão do presente processo em Pauta Especial, devidamente publicada no Diário Oficial da União de 08.09.92, página 12398, e transcrito o prazo regimental requerido, encontra-se a matéria apta ao julgamento de mérito.

Destarte, de acordo com os Pareceres, Voto por que o Tribunal adote a decisão que ora submeto a esta Egrégia Câmara.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1992

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 150/92 - 2ª Câmara

1. Processo nº: TC-499.019/92-0.
2. Classe: II. Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada em virtude da atitude omissa da Prefeitura Municipal de Tacima/PB, que, tendo sido beneficiada com recursos da SE/FNDE, em 01.12.89 (Ordem Bancária nº 890805144), no valor original de NCz\$ 9.461,00 (nove mil, quatrocentos e sessenta e um cruzados novos), deixou de prestar contas da verba recebida.
3. Responsável: Josemar Belmont (Prefeito).
4. Interessada: SE/FNDE.
5. Relator: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha.
6. Repr. do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha, Subprocurador-Geral.
7. Órgão de Instrução: IRCE/PB.
8. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de Josemar Belmont, Prefeito Municipal de Tacima/PB, envolvendo recursos, referentes ao exercício de 1989, destinados à complementação salarial de 19 professores, treinamento de 02 outros e aquisição de material didático para 425 alunos.

Considerando que, no processo devidamente organizado, se apurou, contra o responsável, o débito no valor de NCz\$ 9.461,00 (nove mil, quatrocentos e sessenta e um cruzados novos);

Considerando que, devidamente citado, o responsável não acudiu ao expediente citatório;

Considerando que o processo foi incluído em pauta especial e já decorreu o prazo regimental de 15 (quinze) dias de sua publicação no Diário Oficial da União de 08/09/92, página 12398;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara:

- a) julgar irregulares as presentes Contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e em débito o Sr. Josemar Belmont, Prefeito Municipal, pela quantia de NCz\$ 9.461,00 (nove mil, quatrocentos e sessenta e um cruzados novos), a cujo pagamento o condenam, fixando-lhe o prazo de 30

(trinta) dias para o recolhimento da reterida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, acrescida dos devidos encargos legais, contados a partir de 01.12.89, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor; e

b) determinar, desde logo, a cobrança judicial do débito, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92.

9. Ata nº 43/92 - 2ª Câmara.

10. Data da Sessão: 26/11/92.

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
na Presidência

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

Fui Presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

TC-023.985/91-7 (Grupo I - Classe V,

EMENTA: Aposentadoria concedida e já registrada por este Tribunal, que teve incluído, no cômputo do tempo de serviço, período baseado em certidão obtida de forma fraudulenta. Cancelamento de registro da aposentadoria.

Em Sessão de 04.02.92, a aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, de Raimundo Alves da Costa, Técnico Legislativo, Classe Especial, referência NS-25, foi julgada legal, tendo sido ordenado o seu registro.

Retorna o processo a esta Corte, em decorrência de ato do Presidente da Câmara dos Deputados, que declarou nula a aposentadoria concedida e já registrada por este Tribunal, embasado no art. 114 da Lei nº 8.112/90, na decisão da Mesa de 23.07.92, respaldada no Ofício INSS/AUDITORIA nº 93 de 15.07.92 e tendo em vista o ofício INSS/AUDITORIA nº 200, de 30.09.92.

Esclarece o Presidente da Câmara que, em diligências efetuadas em conjunto com o INSS, aquela Casa legislativa constatou irregularidades em diversas certidões de averbação do tempo de serviço, o que ocasionou desaverebação do tempo constante desses documentos e anulação de aposentadorias já concedidas e registradas pelo TCU, a exemplo do presente caso.

A Assessoria da 2ª IGCE, ante a evidência, nos autos, de que o ex-servidor se utilizou de certidão obtida de forma fraudulenta, propõe que o Tribunal determine o cancelamento do registro da aposentadoria, a partir de 02.10.92, data da publicação no Diário do Congresso Nacional, do Ato do Presidente da Câmara dos Deputados, com a respectiva averbação naquela Inspeção-Geral. Acrescenta, ademais, a proposição no sentido de que seja determinada a reposição das quantias indevidamente recebidas, em valores atualizados, na forma estabelecida no art. 46 da Lei nº 8.112/90, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o órgão de origem comunique a esta Egrégia Corte as providências adotadas.

O Ministério Público endossa o parecer da 2ª IGCE.
É o relatório.

V O T O

Ante o que consta dos autos, voto por que se adote a decisão que ora submeto ao descrito desta 2ª Câmara.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1992

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

D E C I S Ã O Nº 552/92 - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-023.985/91-7.
2. Classe: V. Assunto: Anulação de aposentadoria já concedida e registrada por este Tribunal, em que se constatou utilização de certidão de tempo de serviço, obtida de forma fraudulenta.
3. Interessado: Raimundo Alves da Costa.
4. Órgão de Origem: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco.
7. Órgão de Instrução: 2ª IGCE.
8. Decisão: A 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, decide, com fundamento no art. 39, inciso II da Lei nº 8.443/92 reconsiderar a decisão de 04/02/92, para:
 - 8.1 - determinar o cancelamento do registro de aposentadoria (fls. 14/v), tida como ilegal, com a consequente anotação na Inspeção competente;
 - 8.2 - recomendar a reposição das quantias indevidamente recebidas, em valores atualizados, na forma estabelecida no art. 46 da Lei nº 8.112/90, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o órgão de origem comunique a esta Corte as providências adotadas.
9. Ata nº 43/92 - 2ª Câmara.

10. Data da Sessão: 26/11/92.

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
na Presidência

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

TC-025.657/91-7

(Grupo I - Classe V)

EMENTA: Aposentadoria concedida e já registrada por este Tribunal, que teve incluído, no cômputo do tempo de serviço, período baseado em certidão obtida de forma fraudulenta. Cancelamento de registro da aposentadoria.

Em Sessão de 10.03.92, a aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, de Francisco Ferreira da Cunha, Técnico Legislativo, Classe Especial, Padrão III, foi julgada legal, tendo sido ordenado o seu registro.

Retorna o processo a esta Corte, em decorrência de ato do Presidente da Câmara dos Deputados, que declarou nula a aposentadoria concedida e já registrada por este Tribunal, embasado no art. 114 da Lei nº 8.112/90, na decisão da Mesa de 23.07.92, respaldada no Ofício INSS/AUDITORIA nº 93 de 15.07.92 e tendo em vista o ofício INSS/AUDITORIA nº 200, de 30.09.92.

Esclarece o Presidente da Câmara que, em diligências efetuadas em conjunto com o INSS, aquela Casa legislativa constatou irregularidades em diversas certidões de averbação de tempo de serviço, o que ocasionou desaverebação do tempo constante desses documentos e anulação de aposentadorias já concedidas e registradas pelo TCU, a exemplo do presente caso.

A Assessoria da 2ª IGCE, ante a evidência, nos autos, de que o ex-servidor se utilizou de certidão obtida de forma fraudulenta, propõe que o Tribunal determine o cancelamento do registro da aposentadoria, a partir de 02.10.92, data da publicação no Diário do Congresso Nacional, do Ato do Presidente da Câmara dos Deputados, com a respectiva averbação naquela Inspeção-Geral. Acrescenta, ademais, a proposição no sentido de que seja determinada a reposição das quantias indevidamente recebidas, em valores atualizados, na forma estabelecida no art. 46 da Lei nº 8.112/90, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o órgão de origem comunique a esta Egrégia Corte as providências adotadas.

O Ministério Público endossa o parecer da 2ª IGCE.

É o relatório.

V O T O

Ante o que consta dos autos, voto por que se adote a decisão que ora submeto ao descrito desta 2ª Câmara.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1992

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

D E C I S Ã O Nº 553/92 - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-025.657/91-7.
2. Classe: V. Assunto: Anulação de aposentadoria já concedida e registrada por este Tribunal em que se constatou utilização de certidão de tempo de serviço, obtida de forma fraudulenta.
3. Interessado: Francisco Ferreira da Cunha.
4. Órgão de Origem: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco.
7. Órgão de Instrução: 2ª IGCE.
8. Decisão: A 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, decide, com fundamento no art. 39, inciso II da Lei nº 8.443/92 reconsiderar a decisão de 10/03/92, para:
 - 8.1 - determinar o cancelamento do registro de aposentadoria (fls. 14/v), tida como ilegal, com a consequente anotação na Inspeção competente;
 - 8.2 - recomendar a reposição das quantias indevidamente recebidas, em valores atualizados, na forma estabelecida no art. 46 da Lei nº 8.112/90, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o órgão de origem comunique a esta Corte as providências adotadas.
9. Ata nº 43/92 - 2ª Câmara.

10. Data da Sessão: 26/11/92.

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
na Presidência

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

TC-033.034/91-5

(Grupo I - Classe V)

EMENTA: Aposentadoria concedida e já registrada por este Tribunal, que teve incluído, no cômputo do tempo de serviço, período baseado em certidão obtida de forma fraudulenta. Cancelamento de registro da aposentadoria.

Em Sessão de 24.03.92, a aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, do Vicente Alves Pereira, Técnico Legislativo, Classe Especial, Padrão III, foi julgada legal, tendo sido ordenado o seu registro.

Retorna o processo a esta Corte, em decorrência de ato do Presidente da Câmara dos Deputados, que declarou nula a aposentadoria concedida e já registrada por este Tribunal, embasado no art. 114 da Lei nº 8.112/90, na decisão da Mesa de 23.07.92, respaldada no Ofício INSS/AUDITORIA nº 93 de 15.07.92 e tendo em vista o ofício INSS/AUDITORIA nº 200, de 30.09.92.

Esclarece o Presidente da Câmara que, em diligências efetuadas em conjunto com o INSS, aquela Casa legislativa constatou irregularidades em diversas certidões de averbação de tempo de

serviço, o que ocasionou desavereação do tempo constante desses documentos e anulação de aposentadorias já concedidas e registradas pelo TCU, a exemplo do presente caso.

A Assessoria da 2ª IGCE, ante a evidência, nos autos, de que o ex-servidor se utilizou de certidão obtida de forma fraudulenta, propõe que o Tribunal determine o cancelamento do registro da aposentadoria, a partir de 02.10.92, data da publicação no Diário do Congresso Nacional, do Ato do Presidente da Câmara dos Deputados, com a respectiva averbação naquela Inspeção-Geral. Acrescenta, ademais, a proposição no sentido de que seja determinada a reposição das quantias indevidamente recebidas, em valores atualizados, na forma estabelecida no art. 46 da Lei nº 8.112/90, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o órgão de origem comunique a esta Egrégia Corte as providências adotadas.

O Ministério Público endossa o parecer da 2ª IGCE.
É o relatório.

VOTO

Ante o que consta dos autos, proponho que se adote a decisão que ora submeto ao descortino desta 2ª Câmara.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1992

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 554/92 - 2ª Câmara

- Processo nº TC-033.034/91-5.
- Classe: V. Assunto: Anulação de aposentadoria já concedida e registrada por este Tribunal, em que se constatou utilização de certidão de tempo de serviço, obtida de forma fraudulenta.
- Interessado: Vítor Alves Pereira.
- Órgão de Origem: Câmara dos Deputados.
- Relator: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha.
- Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco.
- Órgão de Instrução: 2ª IGCE.
- Decisão: A 2ª Câmara, ante as razões expandidas pelo Relator, decide, com fundamento no art. 39, inciso II da Lei nº 8.443/92 reconsiderar a decisão de 24/03/92, para:
 - determinar o cancelamento do registro de aposentadoria (fls. 14/v), tida como ilegal, com a consequente anotação na Inspeção competente;
 - recomendar a reposição das quantias indevidamente recebidas, em valores atualizados, na forma estabelecida no art. 46 da Lei nº 8.112/90, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o órgão de origem comunique a esta Corte as providências adotadas;
 - Ata nº 43/92 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 26/11/92.

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
na Presidência

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

TC-375.008/92-6 (Grupo II - Classe V)

EMENTA: Aposentadoria de Juiz Classista de Juízo de Conciliação e Julgamento. Incluir no fundamento legal da concessão o artigo 192, I da Lei 1.711/52.

Trata-se da aposentadoria de Paulo Pereira da Silva, no cargo de Juiz Classista de Junta de Conciliação e Julgamento, com base na Lei Complementar nº 35/79, artigo 74, parágrafo único; Lei 6.903/81, artigos 1º, parágrafo único, alínea "d", 2º, inciso III, 3º, inciso I, alínea "a" e 4º; Lei 1.711/52, artigo 184, inciso I, "conforme o constante no artigo 250 da Lei 8.112/90" (fls. 21).

A analista da IRCE/MG, considerando que foi incluído no fundamento legal da concessão o artigo 184, I, da Lei 1.711/52, conforme o constante no artigo 250 da Lei 8.112/90, observa que:

"a) o artigo 250 da Lei 8.112/90 ampara o servidor que tiver ou vier a satisfazer, dentro de 1 (um) ano as condições necessárias para aposentadoria nos termos do inciso II, do art. 184 do antigo Estatuto, já que o inciso I do mesmo artigo permaneceu no R.J.U. em seu art. 192, inciso I;

b) como o Juiz Classista percebe proventos limitados a 20/30 do vencimento acrescido da Representação Mensal de Juiz Presidente de J.C.J., não há como se aplicar o dispositivo do inciso I da Lei 1.711/52".

Por esses motivos, propõe que seja considerada ilegal a concessão e recusado o registro do ato de fls. 21.

A Diretora da 2ª Divisão concorda com a proposta de ilegalidade, por inadequação do fundamento legal, e o Inspetor-Regional, levando em conta que, pelo Esboço do Anteprojeto do Estatuto da Magistratura Nacional, os juizes classistas passam a ser considerados magistrados e, diante dessa possibilidade, não mais poderão ser-lhes aplicadas as normas específicas dos servidores públicos civis da União, mormente a Lei 8.112/90, opina também pela ilegalidade da concessão.

O Ministério Público está de acordo com a proposta do órgão técnico.
É o relatório.

VOTO

A Egrégia Primeira Câmara, em Sessão de 21.07.92, ao apreciar o TC-005.439/88-4 (Decisão nº 289, Ata nº 24), expressou-se da seguinte forma:

"Quanto à percepção, pelo inativo, da vantagem do art. 184, inciso II da Lei 1.711/52, este Tribunal, tendo em conta o raciocínio conduzido pelas disposições dos arts. 5º e 10 da Lei 6.903, reconhece aos membros classistas o direito àquela vantagem." (grifei).

2. Esta Corte, em decisão de 25 de novembro de 1992, TC-230.074/92-2, através da voz autorizada do Ministro Ademar Ghisi, ao responder a consulta formulada pelo T.R.T. da 5ª Região assim se pronunciou:

- Os Juizes do Trabalho Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento, aposentados com o benefício do art. 184 da Lei nº 1.711/52, poderão perceber proventos correspondentes ao vencimento de Juiz do Tribunal ou terão sua remuneração aumentada em 20% (vinte por cento)?
- os referidos Magistrados poderão ser amparados pelo art. 250 da Lei nº 8.112/90?"

2. A consulta se fez acompanhar do parecer de fls. 2/3, da Assessoria do T.R.T. que conclui da seguinte forma:

"Como se vê, permanece a existência de acréscimo a provento, porém com outros parâmetros. E também permanece a alternativa, enquadrando o caso na hipótese legal. O juiz em final de carreira, que teria o acréscimo de 20%, se não completou sua antiguidade no tempo alcançado pela Lei 1.711/52, tem agora seu acréscimo calculado na forma do art. 192, II, da Lei nº 8.112/90. Quanto ao que não está no fim de carreira, terá o vencimento da classe imediata.

Assim o provento será calculado, em cada caso, com o acréscimo da hipótese respectiva, dado que os dois grupos conduzem a cálculos diferentes. Em cada alternativa, há uma só solução."

3. A instrução da 2ª IGCE, com a anuência do Sr. Inspetor-Geral de Controle Externo, aduz:

"A LOMAN, Lei Complementar nº 35/79, alterada pela de nº 37/79, ao dispor sobre a Justiça do Trabalho prevê em seus arts. 91 e 92:

"Art. 91 - Os cargos da Magistratura do Trabalho são os seguintes:

- Ministro do Tribunal Superior do Trabalho;
- Juiz do Tribunal Regional do Trabalho;
- Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento;
- Juiz do Trabalho substituto.

Art. 92 - O ingresso na Magistratura do Trabalho dar-se-á no cargo de Juiz do Trabalho substituto."

As formas de acesso estão previstas no art. 86 da Lei Complementar citada que assim dispõe:

"Art. 86 - O acesso dos Juizes do Trabalho Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento ao Tribunal Regional do Trabalho, e dos Juizes do Trabalho substitutos àqueles cargos, far-se-á, alternadamente, por antiguidade e por merecimento, este através de lista tríplice votada por Juizes vitalícios do Tribunal e encaminhada ao Presidente da República."

Baseado nestes dispositivos, tem este Colendo Tribunal entendido estarem os cargos da Magistratura Trabalhista estruturados em uma "carreira" composta de Juiz Substituto, Juiz-Presidente de Junta e Juiz do Tribunal Regional do Trabalho. Já o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho rege-se desse conceito de "carreira" por ser cargo à parte, de livre nomeação.

(Decisão de 04.09.80, proferida na TC-038.000/87 - Relatório e Voto constantes do Anexo VII da Ata 63/80 - in D.O.U. de 24.09.80.)

Segundo essa mesma linha de raciocínio é que tem decidido, em várias assentadas, caber o deferimento da vantagem do art. 184, item I, da Lei 1.711/52 ao Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, desde que tenha completado o tempo de serviço necessário para aposentadoria voluntária na vigência da referida Lei, isto é, até 11.12.90, passando assim a inatividade com as vantagens de cargo de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho, tendo em vista sua situação intermediária na "carreira" da magistratura do trabalho (Decisão 297/91 - 1ª Câmara - Sessão de 19.11.91 - TC-008.366/91-5 - ATA 36/91 - D.O.U. 29.11.91 e Decisão nº 332/91 - Plenário - Sessão de 07.11.91 - TC-009.914/91-9 - Ata 52/91 - D.O.U. de 28/11.91)."

3. A hipótese ora "subjudice" não versa situação idêntica, pois de magistrado temporário trata e não de togado.

4. Entretanto, pode-se aplicar o mesmo raciocínio aos juizes classistas. Destarte, o classista temporário, no estágio atual da jurisprudência desta Corte, faz jus ao art. 192 da Lei do Regime Jurídico Único, o que, na hipótese, equivale a aposentadoria como Juiz do T.R.T.

5. Observo, ademais, que, além de a concessão estar legal em sua essência, pois verifica-se que há tempo suficiente para aposentadoria voluntária com proventos integrais, nos termos da Lei 6.903/81, artigo 2º, inciso II, e artigo 3º, inciso I, alínea "a", o interessado, ao requerer sua aposentadoria, não manifestou opção por nenhum tipo de vantagem.

6. Por outro lado, noto que não há comprovação de cancelamento do benefício previdenciário, com início em 01.12.76 (fls. 06).

À vista desses elementos, voto por que o Tribunal adote a decisão que ora submeto a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1992

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

D E C I S Ã O Nº 555/92 - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-375.008/92-6.
2. Classe de Assunto: V - Aposentadoria de Juiz Classista com a inclusão no fundamento legal do art. 184, I, da Lei 1.711/52 e do art. 250 da Lei 8.112/90.
3. Interessado: Paulo Pereira da Silva.
4. Órgão de Origem: TRT/3ª Região.
5. Relator: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha.
7. Órgão de Instrução: TRCE/MG.
8. Decisão: A Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, decide:
 - 8.1 - Considerar legal a concessão sob exame, para fim de registro do ato de fis. 21;
 - 8.2 - recomendar seja excluída, da fundamentação legal, a menção ao artº 184, I da Lei nº 1.711/52 e do artº 8.112/90, devendo ser incluído o artº 192, I da Lei nº 8.112/90; e
 - 8.3 - Recomendar, ainda, seja o INSS identificado da opção do ex-servidor pela aposentadoria do Tesouro, para cancelamento do benefício previdenciário.
9. Ata nº 477/2 - 2ª Câmara.

10. Data da Sessão: 26/11/1992.

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
na Presidência

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

GRUPO I - CLASSE V

TC-003.402/92-4

PENSÃO CIVIL

Maria Lúcia Ferreira dos Santos Fernandes
Maria Lúcia Ferreira dos Santos Fernandes
Filha

Referem-se estes autos à concessão do benefício previsto na Lei nº 6.782/80 a Maria Lúcia Ferreira dos Santos Fernandes e Maria Lúcia Ferreira dos Santos Fernandes Filha, viúva e filha, respectivamente, do ex-servidor do Ministério da Aeronáutica, Aparício Alvares Fernandes, falecido em 16.06.1988.

A vigência da pensão parte do óbito do instituidor, quando vigorava o Decreto-lei nº 2.345, de 1987, que ao dar nova redação ao caput do art. 1º da Lei nº 6.782/80, excluiu as doenças especificadas em lei da equiparação prevista neste dispositivo legal, para fins da concessão de pensão especial.

O Decreto-lei nº 2.345/87, foi, no entanto, rejeitado pelo Senado Federal, mediante o Ato Declaratório de 14.06.1989, sendo restabelecida a norma originariamente contida no art. 1º da Lei nº 6.782/80, a partir de 05.06.1989.

O órgão de Instrução, 2ª IGCE, com apoio no entendimento pacífico desta Corte sobre a matéria, argumenta que o benefício poderá ser concedido a partir de 05.06.1989.

Assim, trazendo a cotejo a Decisão nº 216/92, da Segunda Câmara (TC-421.218/90-2 - Ata nº 16/92) propõe a devolução do processo à origem, em diligência, com vistas a que seja retificada a data de vigência do benefício para 05.06.1989 e ressarcidos os cofres públicos pelos valores indevidamente recebidos pela interessada.

O Ministério Público manifesta concordância com as proposições alviradas pela 2ª IGCE.

É o Relatório.

V O T O

Em data posterior a dos pareceres emitidos nestes autos o Tribunal, na Decisão Plenária nº 475/92, prolatada no TC-701.957/91-3 (Ata nº 45, de 30.09.1992), que trata de caso análogo ao aqui versado, dispensou o recolhimento dos valores indevidamente pagos, porém recebeu de boa-fé pelos beneficiários, ante o amparo do Enunciado nº 106 da Súmula da Jurisprudência predominante nesta Corte.

Ante o exposto, data vinda dos pareceres, entendo que por economia processual o Tribunal poderá, desde logo, determinar o registro da presente concessão, com a recomendação de ser alterada, no ato concessório de fis. 7, a vigência para 05.06.1989.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1992

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

D E C I S Ã O Nº 556/92 - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-003.402/92-4
2. Classe de Assunto (V): Concessão do benefício de que trata a Lei nº 6782, de 1980, na vigência do Decreto-lei nº 2.345, de 1987
3. Interessado: Maria Lúcia Ferreira dos Santos Fernandes e Maria Lúcia Ferreira dos Santos Fernandes Filha
4. Órgão de Origem: Ministério da Aeronáutica
5. Relator: Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha

7. Órgão de Instrução: 2ª Inspeção Geral de Controle Externo
8. Decisão: A Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1. considerar legal a concessão, determinando-lhe o registro; e
8.2. ordenar que no ato de fis. 7 seja retificada a vigência para 05.06.1989.

9. Ata nº 43/92 - 2ª Câmara

10. Data da Sessão: 26/11/1992

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
na Presidência

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

TC-002.931/92-3 (Grupo II - Classe V)

EMENTA: A gratificação de insalubridade deve ser incluída nos cálculos da pensão da Lei 8.112/90 instituída por servidor falecido em atividade. Situação diferente do aposentado que não leva a vantagem temporária.

Pensão da Lei nº 8.112/90 a Angelita de Araújo Moura Luz e Ana Isabel Moura Luz, viúva e filha, respectivamente, do ex-servidor Joaquim de Araújo Luz, falecido em 25.09.91, na condição de ativo.

À vista do decidido pela Primeira Câmara, no TC-577.712/87-0, em Sessão de 13.09.88, Ata nº 30/88, a informante da 2ª IGCE, com a concordância do Inspetor-Geral, propõe a legalidade da concessão, sem prejuízo de ser incluída a gratificação de insalubridade no cálculo da pensão, bem como ser retificado o valor atribuído à cota-parte de 1/2 nos atos de fis. 10 e 11.

O Ministério Público aquiesce à proposta de legalidade da concessão, deixando, entretanto, de endossar a recomendação de ser incluída a gratificação de insalubridade no cálculo da pensão por vários motivos, dentre eles porque "com a morte do servidor, cessaram os direitos ao percebimento da referida gratificação (5 2ª do art. 68 da Lei 8.112/90), não constituindo, também, a remuneração prevista no art. 41 da mesma lei, pois não tem caráter permanente. É o relatório.

V O T O

Em Sessão de 24.09.92, no processo nº 002.938/92-8 (Decisão nº 469, Ata nº 34, 2ª Câmara), proferi voto sobre esta mesma matéria. Naquela oportunidade, havia entendido que, à vista dos artigos 215 e 42 da Lei 8.112/90, a gratificação de insalubridade não deveria integrar os cálculos da pensão.

Entretanto, estudando cuidadosamente a questão e tendo em conta novos elementos, decidi rever o meu posicionamento. Observemos o que estabelece a Lei Maior acerca da pensão instituída pelo servidor público (art. 40, § 5º):

"§ 5º. O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido..." (grifei)

Quanto ao conceito de vencimentos, busquei-o em Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro (16ª Edição Atualizada pela C.F. de 1988, p. 392):

"Vencimentos - vencimento, em sentido estrito, é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei. Vencimento, em sentido amplo, é o padrão com as vantagens pecuniárias auferidas pelo servidor a título de adicional ou gratificação."

"Quando o legislador pretende restringir o conceito ao padrão do servidor empregado o vocábulo no singular - vencimento; quando quer abranger também as vantagens conferidas ao servidor usa o termo no plural - vencimentos. Essa técnica administrativa é encontrada nos estatutos, e foi utilizada no texto constitucional nas várias disposições em que o constituinte aludiu genericamente à retribuição dos agentes públicos..."

O mesmo autor, mais adiante (p. 396), conceitua então vantagens pecuniárias:

"Vantagens pecuniárias são acréscimos de estipêndio do servidor concedidas a título definitivo ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço (ex facto temporis), ou pelo desempenho de funções especiais (ex facto officii), ou em razão das condições anormais em que se realiza o serviço (propter laborem), ou, finalmente, em razão de condições pessoais do servidor (propter personam)."

Especificamente quanto à gratificação de insalubridade, assim se manifesta (p. 406):

"A gratificação por risco de vida ou saúde é uma vantagem pecuniária vinculada diretamente às condições especiais de execução do serviço. (grifei)"

Diante disso, evidente me parece que, se a Constituição de 1988, ao tratar das pensões devidas às famílias de servidores públicos, determinou que tais benefícios correspondessem a totalidade dos vencimentos do servidor que em atividade tivesse falecido, e entendendo que o termo vencimentos quer abranger além do padrão também as vantagens pecuniárias, dentre as quais se inclui a gratificação de insalubridade, nenhum óbice há para que esta vantagem faça parte dos cálculos da pensão.

Ademais, deve ser observado critério e custo-benefício eis que, se a gratificação em pauta pouco onera os cofres públicos, pois por poucos servidores é percebida e em mínimo valor percentual do salário mínimo, seguramente em muito há de contribuir no atendimento das necessidades materiais da família do servidor que por certo durante os anos imediatamente anteriores à data de seu óbito, submeteu-se ao risco de danificar a saúde com o intuito de perceber a compensação financeira que complementar a seu orçamento.

Mais injusto, portanto, nos parece que com a morte do servidor fosse diminuída a renda que lhe garantia o sustento. Outra seria a situação do benefício se se tratar de funcionário já aposentado. Nessa hipótese é por demais claro que não cabe o

pagamento dessa gratificação devida somente em caráter temporário "propter laborem faciendum".
Assim sendo, de acordo com o parecer do órgão de instrução, Voto por que o Tribunal adote a decisão que ora submeto a esta Câmara:

- considerar legal a concessão e ordenar o registro dos atos de fls. 10/11, sem prejuízo de ser incluída a Gratificação de Insalubridade no cálculo da pensão, bem como ser retificado o valor atribuído à cota parte de 1/2 (um meio).

Salu das Sessões, em 26 de novembro de 1992

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

DECISÃO N. 557/92 - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-002.931/92-3
2. Classe de Assunto: V - Pensão da Lei n. 8.112/90 em favor da viúva e de filha de servidor falecido na atividade, em 25/09/91.
3. Interessadas: Angelita de Araújo Moura Luz (viúva) e Ana Isabel Moura Luz (filha).
4. Órgão: Ministério da Saúde
5. Relator: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de Instrução: 2ª IGCE
8. Decisão: A 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Ministro José Antonio Barreto de Macedo, no sentido de que a Gratificação de Insalubridade constitui vantagem pecuniária de caráter transitório devida, apenas, a quem presta o serviço em condições anormais, porquanto, de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 68 da Lei n. 8.112/90, cessa o direito a esse benefício com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão, DECIDE, por unanimidade:
8.1 - considerar legal a concessão e ordenar o registro do ato de fls. 10/11;
8.2 - recomendar ao órgão de origem que retifique, nos atos de fls. 10 e 11, o valor correspondente à quota-parte (1/2) devida às beneficiárias da pensão.
Votou de acordo com o Ministro José Antonio Barreto de Macedo o Ministro Paulo Afonso Martins de Oliveira, tendo sido voto vencido o Ministro Relator, quanto à recomendação que propôs, a fim de ser incluída a Gratificação de Insalubridade no cálculo da pensão.
9. Ata n. 43/92 - 2ª Câmara
10. Data da Sessão: 26 / 11 / 1992.

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

JOSÉ ANTONIO BARRETO DE MACEDO
Ministro-Relator da
Decisão Vencedora

PAULO AFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
na Presidência

TC-002.933/92-6 (Grupo II - Classe V)

EMENTA: A gratificação de insalubridade deve ser incluída nos cálculos da pensão da Lei 8.112/90 instituída por servidor falecido em atividade. Situação diferente da do aposentado o qual não faz jus à gratificação.

Pensão da Lei n. 8.112/90 a Francisca Pereira Nunes, mãe do ex-servidor Antigenes Pereira de Sá, falecido em 31.09.91, na condição de ativo.

À vista do decidido pela Primeira Câmara, no TC-577.712/87-0, em Sessão de 13.09.88, Ata n.º 30/88, a informante da 2ª IGCE, com a concordância do Inspetor-Geral, propôs a legalidade da concessão, sem prejuízo de ser incluída a gratificação de insalubridade no cálculo da pensão.

O Ministério Público aquiesce à proposta de legalidade da concessão, deixando, entretanto, de endossar a recomendação de ser incluída a gratificação de insalubridade no cálculo da pensão por vários motivos, dentre eles porque "com a morte do servidor, cessaram os direitos ao recebimento da referida gratificação (§ 2º do art. 68 da Lei 8.112/90), não constituindo, também, a remuneração prevista no art. 41 da mesma lei, pois não tem caráter permanente.
É o relatório.

V O T O

Em Sessão de 24.09.92, no processo n.º 002.938/92-8 (Decisão n.º 469, Ata n.º 34, 2ª Câmara), proferi voto sobre esta mesma matéria. Naquela oportunidade, havia entendido que, à vista dos artigos 215 e 42 da Lei 8.112/90, a gratificação de insalubridade não deveria integrar os cálculos da pensão.

Entretanto, estudando detidamente a questão e tendo em conta novos elementos, decidi rever o meu posicionamento. Observemos o que estabelece a Lei Maior acerca da pensão instituída pelo servidor público (art. 40, § 5º):

"§ 5º. O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido..." (grifei)

Quanto ao conceito de vencimentos, busquei-o em Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro (16ª Edição Atualizada pela C.F. de 1988, p. 392):

"Vencimentos - vencimento, em sentido estrito, é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei; vencimento, em sentido amplo, é o padrão com as vantagens pecuniárias auferidas pelo servidor a título de adicional ou gratificação."

"Quando o legislador pretende restringir o conceito ao padrão do servidor emprega o vocábulo no singular - vencimento; quando quer abranger também as vantagens conferidas ao servidor, usa o termo no plural - vencimentos. Essa técnica administrativa é encontrada nos estatutos, e foi utilizada no texto constitucional nas várias disposições em que o constituinte aludiu genericamente à retribuição dos agentes públicos..."

O mesmo autor, mais adiante (p. 396), conceitua então vantagens pecuniárias:

"Vantagens pecuniárias são acréscimos de estipêndio do servidor concedidas a título definitivo ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço (ex facto temporis), ou pelo desempenho de funções especiais (ex facto officii), ou em razão das condições anormais em que se realiza o serviço (propter laborem), ou, finalmente, em razão de condições pessoais do servidor (propter personam)."

Especificamente quanto à gratificação de insalubridade, assim se manifesta (p. 406):

"A gratificação por risco de vida ou saúde é uma vantagem pecuniária vinculada diretamente às condições especiais de execução do serviço." (grifei)

Diante disso, evidente me parece que, se a Constituição de 1988, ao tratar das pensões devidas às famílias de servidores públicos, determinou que tais benefícios correspondessem a totalidade dos vencimentos do servidor que em atividades tivesse falecido, e entendendo que o termo vencimentos quer abranger além do padrão também as vantagens pecuniárias, dentre as quais se inclui a gratificação de insalubridade, nenhum óbice há para que esta vantagem faça parte dos cálculos da pensão.

Ademais deve ser observado critério e custo-benefício eis que, se a gratificação em pauta pouco onera os cofres públicos, pois por poucos servidores é percebida e em valor percentual pequeno do salário mínimo, seguramente em muito há de contribuir no atendimento das necessidades materiais da família do servidor que por certo durante os anos imediatamente anteriores à data de seu óbito, submeteu-se ao risco de danificar a saúde com o intuito de perceber a compensação financeira que complementaria o seu orçamento.

Mais injusto, portanto, nos parece que com a morte do servidor fosse diminuída a renda que lhe garantia o sustento outra seria a situação do benefício se se tratar de funcionário já aposentado. Nessa hipótese é por demais claro que não cabe o pagamento dessa gratificação devida somente em caráter temporário "propter laborem faciendum".
Assim sendo, de acordo com o parecer do órgão de instrução, Voto por que o Tribunal adote a decisão que ora submeto a esta Câmara:

- considerar legal a concessão e ordenar o registro do ato de fls. 07, sem prejuízo de ser incluída a Gratificação de Insalubridade no cálculo da pensão.

Salu das Sessões, em 26 de novembro de 1992

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

DECISÃO N. 558/92 - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-002.933/92-6
2. Classe de Assunto: V - Pensão da Lei n. 8.112/90 em favor de mãe de servidor falecido na atividade, em 31/08/91.
3. Interessada: Francisca Pereira Nunes
4. Órgão: Ministério da Saúde
5. Relator: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de Instrução: 2ª IGCE
8. Decisão: A 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Ministro José Antonio Barreto de Macedo, no sentido de que a Gratificação de Insalubridade constitui vantagem pecuniária de caráter transitório devida, apenas, a quem presta o serviço em condições anormais, porquanto, de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 68 da Lei n. 8.112/90, cessa o direito a esse benefício com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão, DECIDE, por unanimidade, considerar legal a concessão em exame e ordenar o registro do ato de fls. 07.
Votou de acordo com o Ministro José Antonio Barreto de Macedo o Ministro Paulo Afonso Martins de Oliveira, tendo sido voto vencido, quanto à recomendação que propôs, o Ministro Relator.
9. Ata n. 43/92 - 2ª Câmara
10. Data da Sessão: 26 / 11 / 1992.

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

JOSÉ ANTONIO BARRETO DE MACEDO
Ministro-Relator da
Decisão Vencedora

PAULO AFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
na Presidência

TC-013.161/88-1 (Grupo II - Classe V)

EMENTA: Pensão especial da Lei 6.782/80 concedida a viúva de ex-servidor da antiga autarquia IBGE que havia adquirido o direito subjetivo à aposentadoria estatutária antes de haver optado pelo Regime CLT. Precedente da Corte: TC-23.733-83.

Em Sessão de 26.03.91, a Egrégia Primeira Câmara considerou ilegal a concessão de pensão especial da Lei 6.782/80 a Maryolga Vieira de Oliveira, viúva de Raul Romero de Oliveira, ex-servidor da

antiga autarquia IBGE, vez que este, ao falecer, em 06.04.87, não detinha a condição de servidor autárquico, em face de opção pelo regime da C.T.

O processo retornou com a solicitação de fls. 48 a 49 no sentido de que fosse reconsiderada essa decisão, tendo em vista que, na data de sua opção pelo regime celetista, o instituidor contava tempo para aposentadoria voluntária pelo Tesouro e que estava amparado pelo artigo 19, parágrafo 2º do Decreto-lei nº 161/67.

Alegando que nenhum fato novo foi apresentado, a 2ª IGCE propõe que seja conhecido o expediente referido, para, negando-se-lhe provimento, manter-se a decisão anterior.

A douta Procuradoria, considerando que o instituidor, ao falecer, teve extinta a relação contratual, retornando à situação anterior, nos termos do disposto no retrocitado artigo 19, parágrafo 2º do Decreto-lei nº 161/67, manifesta-se por que o Tribunal conheça do pedido de reconsideração, para, dando-lhe provimento, rever a decisão anterior e julgar legal a concessão consubstanciada no ato de fls. 19.

É o relatório.

V O T O

Para a admissibilidade da apreciação de processo em segundo grau de jurisdição não é necessária a ocorrência de fato novo, como alega a douta 2ª IGCE. A ocorrência de fato novo só se torna conspícua quando a interposição excede o prazo de 15 dias, hipótese que ora não se verifica, pois, cientificada a decisão em 8/8/91, interpôs o mesmo tempestivamente (art. 115 combinado com 113 do Regimento Interno, vigente à época).

Por esse motivo, acompanho o parecer do M.P. de fls. 52 e aplico o parágrafo 2º do art. 19 do Dec.-Lei 161/67, tendo em vista que o funcionário já havia adquirido o direito à aposentadoria estatutária.

Sigo, destarte, importante precedente relatado pelo Sr. Ministro Fernando Gonçalves, ao relatar o TC-023.733-83 conforme Diário Oficial de 13 de fevereiro de 1984, em Sessão Plenária.

A Lei nº 5.878 de 11/05/73 publicada no dia 15/05/73 não tem a força de desconstituir direito adquirido antes de sua vigência.

Além do mais, o parágrafo 2º do art. 22 do citado diploma ressalva a contagem do tempo de serviço para fins de aposentadoria e por corolário, para fins de pensão.

Andou bem o órgão de origem ao conceder o benefício pensional a quem já havia trabalhado 38 anos e fração como servidor estatutário. Trata-se de direito adquirido contra o qual a lei não pode dispor.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1992

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

D E C I S Ã O Nº 559/92 - 2ª Câmara

1. Processo nº: TC-013.161/89-1.
2. Classe: V. Assunto: Solicitação de reconsideração da decisão que considerou ilegal a concessão de pensão especial da Lei 6.782/80 à viúva de ex-servidor da extinta autarquia IBGE que havia optado pelo regime celetista.
3. Interessada: Maryolga Vieira de Oliveira.
4. Órgão de Origem: IBGE.
5. Relator: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha.
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha, Subprocurador-Geral.
7. Órgão de Instrução: 2ª IGCE.
8. Decisão: O Tribunal, por sua 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, decide conhecer do recurso de reconsideração para dar-lhe provimento, e reconsiderar a decisão de 26.03.91, nos termos do art. 48 e seu parágrafo combinado com art. 39, II da Lei Orgânica do TCU, considerando legal a pensão concedida pela origem.
9. Ata nº 43/92 - 2ª Câmara.
10. Data da Sessão: 26/11/92.

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
na Presidência Ministro-Relator

TC-nº 024.356/91-3 (Grupo I - Classe V)

Ementa: Concessão de Pensão Especial da Lei nº 6.782/80 na vigência do Decreto-lei nº 2.345/87. Não há comprovação de que o instituidor tenha falecido em decorrência de doença especificada em lei. Ilegalidade.

Trata-se da concessão de pensão especial da Lei nº 6.782/80, instituída por Benedito José Rodrigues, em favor da viúva Albertina Maria Serpa Rodrigues, a partir de 19/05/88 (fls. 10).

Como não consta dos autos a comprovação da causa do óbito e tendo o benefício sido deferido na vigência do Decreto-lei nº 2.345/87, a instrução propõe diligência para os seguintes fins:

1) retificar a vigência da concessão para 05/06/89, data a partir da qual foi rejeitado o Decreto-lei nº 2.345/87, pelo Ato Declaratório do Senado Federal, de 14/06/89;

2) serem repostas, parceladamente, as quantias indevidamente recebidas (art. 46 do RJU);

3) anexar laudo pericial, expedido pelo órgão técnico competente, esclarecendo em qual das hipóteses previstas no art. 178, item b, da Lei nº 1.711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481/77, enquadra-se a doença causadora do óbito do ex-servidor."

Com a proposta, concordam o Sr. Inspetor-Geral e a douta Procuradoria.

É o relatório.

V O T O

O instituidor ter falecido em decorrência de doença especificada em lei (TC-004.132/91 - Sessão de 28/11/91, 2ª Câmara, Dec. 281/91, Ata nº 038/91), constitui condição essencial para que os beneficiários façam jus à pensão especial de que trata a Lei nº 6.782/80.

À vista disso, dissentindo dos pareceres, voto por que seja adotada a decisão que submeto ao descortino desta Câmara.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1992

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

D E C I S Ã O Nº 560/92 - 2ª Câmara

- 1) Processo: TC-024.356/91-3.
- 2) Classe V. Assunto: Pensão Especial da Lei nº 6.782/80 concedida na vigência do DL nº 2.345/87, sem estar comprovado que o óbito decorreu de moléstia especificada em lei.
- 3) Interessada: Albertina Maria Serpa Rodrigues (viúva).
- 4) Órgão de Origem: Ministério da Saúde.
- 5) Relator: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha.
- 7) Órgão de Instrução: 2ª IGCE.
- 8) Decisão: O Tribunal, por sua 2ª Câmara, acolhendo as razões expostas pelo Relator, decide:

- considerar ilegal a concessão, aplicando-se o Enunciado Sumular 106 desta Corte, quanto às quantias recebidas indevidamente em virtude da boa-fé.
- recomendar ao órgão de origem a fiel observância das formalidades essenciais para a concessão de benefícios.
- 9) Ata nº 43/92 - 2ª Câmara.

- 10) Data da Sessão: 26/11/92.

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
na Presidência Ministro-Relator

GRUPO I - CLASSE V
TC-012.259/92-6
PENSÃO MILITAR
Clér Cúneo Varella Rodrigues

Sob apreciação o ato de fls. 17, referente à concessão do benefício de que trata o art. 30, da Lei nº 4242/63 a Clér Cúneo Varella Rodrigues, filha do ex-combatente Gervásio Cúneo, falecido em 30.10.1980.

A instrução, a cargo da 5ª IGCE, verificando que a pensão foi concedida, na vigência da Constituição de 1988, à filha maior e casada, propõe, com apoio na Decisão nº 29/92, desta Segunda Câmara (TC-009.397-91/4 - Ata nº 03 de 06.02.1992) a ilegalidade da concessão com recusa ao registro do ato de fls. 17.

O Ministério Público pronuncia-se de acordo com o parecer da 5ª IGCE.

É o Relatório.

V O T O

Tendo presente que a Constituição de 1988 nomeia como beneficiários dos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial a "viúva ou companheira ou dependente" (A.D.C.T. art. 53, III) e que no caso em apreciação o benefício foi concedido à filha maior e casada, acompanho os pareceres e VOTO por que o Tribunal adote a decisão que submeto à Segunda Câmara.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1992

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

D E C I S Ã O Nº 561/92 - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-012.259/92-6
2. Classe de Assunto (V): Concessão do benefício previsto no art. 30 da Lei nº 4242/63, na vigência da Constituição de 1988, à filha maior e casada do ex-combatente
3. Interessado: Clér Cúneo Varella Rodrigues
4. Órgão de Origem: Ministério da Marinha
5. Relator: Ministro Paulo Afonso Martins de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Dr. Francisco de Salles Mourão Branco

7. Órgão de Instrução: 5ª Inspeção Geral de Controle Externo
8. Decisão: A Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE considerar ilegal o ato de fis. 17, negando-lhe o registro.

9. Ata nº 43/92 - 2ª Câmara
10. Data da Sessão: 26 /11/1992

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
na Presidência

PAULO AFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

(Of. nº 202/92)

JORGE PEREIRA FERREIRA DA SILVA
Presidente

(Of. nº 183/92)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992

"Dispõe sobre a fixação de anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 1993 e dá outras providências".

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei 6.684 de 03 de setembro de 1979, pelo Decreto nº 88.438 de 23 de junho de 1983 e pela Lei 6.994/82, todos c/c o art. 149 da Constituição Federal e,

Considerando que as letras "a", "b" e o § 1º, do Artigo 1º, da Lei nº 6.994/82 estão derrogados pela extinção do MVR e portanto, está em vigor apenas o "caput" do artigo 1º da referida Lei que faculta ao Conselho Federal de Biologia a fixar as anuidades;

Considerando a relação custo, manutenção e fiscalização "versus" o número de inscritos e o espírito da Lei 6.994/82, que fixou a anuidade máxima em torno de 01 (um) salário mínimo e/ou da atualização do MVR pela UFIR, sendo que 2 MVR corres ponde a aproximadamente 125 UFIR, e em vista da deliberação tomada em sua Reunião Plenária Ordinária realizada em 21 de novembro de 1992, é que resolve:

Art. 1º - Fixar a anuidade de Pessoa Física inscrita nos Conselhos Regionais de Biologia, para o exercício de 1993, em 85 UFIR (oitenta e cinco Unidades Fiscais de Referência) do mês de pagamento.

Art. 2º - Fixar a anuidade de Pessoa Jurídica inscrita, em valores proporcionais ao capital social declarado em seu contrato social, como segue:

Table with 2 columns: CAPITAL SOCIAL and ANUIDADE EM UFIR. Rows include amounts from 17,000,000.00 to 4,000,000.000.00 with corresponding UFIR values.

§ 1º - É facultado a cobrança de anuidade complementar a Pessoa Jurídica, sempre que houver atualização de seu capital.

§ 2º - A Pessoa Jurídica legalmente desobrigada de indicar Capital Social para sua constituição, reconhecerá a anuidade com base no valor mínimo previsto na tabela deste artigo.

Art. 3º - Permitir o pagamento das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, nos seguintes moldes:

- a) - com desconto de 30% para pagamento integral até 31/01/93;
b) - com desconto de 20% para pagamento integral até 28/02/93, pela UFIR correspondente ao mês;
c) - com desconto de 10% para pagamento integral até 31/03/93, pela UFIR correspondente ao mês;
d) - em três parcelas com vencimento em 31/01, 28/02 e 31/03, sendo a primeira de 40% (34,00 UFIRs), e a segunda e terceira de 30% (25,50 UFIRs) respectivamente.

Parágrafo Único - Vigorará para as Pessoas Jurídicas, os mesmos critérios referentes a descontos, parcelamento, correção de valores e multas utilizadas para a Pessoa Física.

Art. 4º - Após 31 de março de 1993, as anuidades não quitadas sofrerão acréscimos de multa de 10% e juros de 1% ao mês.

Parágrafo Único - A multa e os juros acima definidos incidirão, ainda, sobre as parcelas previstas no art. 3º, letra "d", nos casos de pagamentos com atraso, a partir da segunda parcela.

Art. 5º - O pagamento das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas será efetuado nas agências bancárias indicadas pelo Conselho Regional da respectiva jurisdição ou na forma por eles definida.

Art. 6º - As taxas e serviços terão os seguintes valores em UFIR:

- a) - Inscrição de Pessoa Física 16,54 UFIR;
b) - Inscrição de Pessoa Jurídica 53,07 UFIR;
c) - Cédula de Identidade 3,32 UFIR;
d) - Carteira Profissional 8,28 UFIR;
e) - Segunda Via de Cédula 1,11 UFIR;
f) - Segunda Via de Carteira 1,11 UFIR;
g) - Certidões 6,43 UFIR;
h) - Registro Secundário 1,43 UFIR;

Art. 7º - Na época da primeira inscrição de Pessoa Física ou Jurídica, será considerado valor relativo aos dados, nos correspondentes aos meses de exercício.

Parágrafo Único - É facultado ao Conselho Regional conceder isenção parcial ou total da anuidade do respectivo exercício quando do primeiro registro de Pessoa Física.

Art. 8º - Se por qualquer motivo, for extinta a UFIR, o valor de anuidades, taxas e serviços será atualizado pela UFIR até a data de extinção e, a partir daí, pelo novo índice que for estabelecido ou, se isso não ocorrer, pela IGM, da FGV.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 07, de 12 de Julho de 1992.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 737, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

APROVA A NBC T 6 - DA DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 6.1 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO
6.2 - DO CONTEÚDO DAS NOTAS EXPLICATIVAS
6.3 - DAS REPUBLICAÇÕES

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CFC nº 711/91, de 25.

07.1991;

CONSIDERANDO o estudo desenvolvido pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CFC nº 09/90;

CONSIDERANDO a importância da elaboração de normas regulamentadas para o campo do exercício profissional contábil, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Norma Brasileira de Contabilidade abaixo discriminada:

NBC T 6 - DA DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

6.3 - DAS REPUBLICAÇÕES

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

IVAN CARLOS GATTI - Presidente e JOSÉ MARIA MARTINS MENDES - Relator

Ata CFC nº 712
Proc. CFC nº 492/89

NBC T 6 - DA DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

6.1.1 - CONCEITO

6.1.1.1 - A divulgação é o ato de colocar as demonstrações contábeis da Entidade à disposição de seus usuários.

6.1.1.2 - São meios de divulgação:

- a) a publicação das demonstrações contábeis na imprensa, oficial ou privada, em qualquer das suas modalidades;
b) a remessa das demonstrações contábeis a titulares do capital, associados, credores, órgãos fiscalizadores ou reguladores, bolsa de valores, associações de classe, entidades de ensino e pesquisa, e outros interessados;

c) a comunicação de que as demonstrações contábeis estão à disposição dos titulares do capital, associados e demais interessados, em local ou locais identificados.

6.1.1.2.1 - Os meios de divulgação referidos nos itens a, b e c podem decorrer tanto de disposições legais, regulamentares ou regimentais, como de iniciativa da própria Entidade.

6.1.1.3 - A forma de apresentação das demonstrações contábeis para divulgação obedecerá aos modelos definidos em interpretações técnicas.

6.1.2 - OBJETIVOS E CONTEÚDO

6.1.2.1 - A divulgação das demonstrações contábeis tem por objetivo fornecer, aos seus usuários, um conjunto mínimo de informações de natureza patrimonial, econômica, financeira, legal, física e social que lhes possibilitem o conhecimento e a análise da situação da Entidade.

6.1.2.2 - O conteúdo, a forma de apresentação e a divulgação das demonstrações contábeis de Entidades com atividades atípicas ou com regulamentação específica são tratados em normas próprias.

6.2 - DO CONTEÚDO DAS NOTAS EXPLICATIVAS

6.2.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.2.1.1 - Esta Norma trata das informações mínimas que devem constar das notas explicativas. Informações adicionais poderão ser requeridas em decorrência da legislação e outros dispositivos regulamentares específicos em função das características da Entidade.

6.2.2 - DEFINIÇÃO E CONTEÚDO DAS NOTAS EXPLICATIVAS

6.2.2.1 - As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

6.2.2.2 - As informações contidas nas notas explicativas devem ser relevantes, complementares e/ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis propriamente ditas.

6.2.2.3 - As notas explicativas incluem informações de natureza patrimonial, econômica, financeira, legal, física e social, bem como os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis e os pontos salientes do balanço.

6.2.3 - ASPECTOS A OBSERVAR NA ELABORAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS

6.2.3.1 - Os seguintes aspectos devem ser observados na elaboração das notas explicativas:

- a) as informações devem contemplar os fatores de integridade, substancialidade, precisão, sinceridade e relevância;
b) os textos devem ser simples, objetivos, claros e concisos;
c) os assuntos devem ser ordenados obedecendo a ordem observada nas demonstrações contábeis, tanto para os agrupamentos como para as contas

que os compõem;
 d) os assuntos relacionados devem ser agrupados segundo seus atributos comuns;
 e) os dados devem permitir comparações com os de datas de períodos anteriores;
 f) as referências a leis, decretos, regulamentos, Normas Brasileiras de Contabilidade e outros atos normativos devem ser fundamentadas e restritas aos casos em que tais citações contribuam para o entendimento do assunto tratado na nota explicativa.

6.3 - DAS REPUBLICAÇÕES

6.3.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.3.1.1 - A nova divulgação das demonstrações contábeis - nesta norma denominada de republicação - ocorre quando as demonstrações publicadas anteriormente contiverem erros significativos e/ou quando não foram divulgadas informações relevantes para o seu correto entendimento ou que sejam consideradas insuficientes.

6.3.1.2 - A republicação de demonstrações contábeis não deve ser confundida com a publicação de informação tipo "errata". Esta tem por objeto corrigir erro na publicação.

6.3.2 - FUNDAMENTOS E PROCEDIMENTOS PARA REPUBLICAÇÃO

6.3.2.1 - A republicação de demonstrações contábeis aplica-se quando:
 a) as demonstrações foram elaboradas em desacordo com os princípios fundamentais de contabilidade, ou com infringência de normas de órgãos reguladores; e
 b) a assembleia de sócios ou acionistas, quando for o caso, aprovar a retificação das demonstrações contábeis publicadas.

6.3.2.2 - As demonstrações contábeis quando republicadas devem destacar que se trata de "republicação", bem como explicitar as razões que a motivaram e a data de primeira publicação.

6.3.2.3 - Não é necessária a republicação de demonstrações contábeis, quando a assembleia de sócios ou acionistas alterar apenas a destinação de resultados proposta pela administração da Entidade.

(Of. nº 397/92)

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1992 (*)

Nº 2.064 - O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária do dia 01 de dezembro de 1992, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela firma ORMACON MEDICAMENTOS LTDA., contra ato do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, por estar caracterizada a infração ao art. 24 da Lei nº 3.820/60. (Proc. 300/90).

Nº 2.065 - O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária do dia 01 de dezembro de 1992, decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela firma LUCIANO OLIVEIRA MORAIS - FARMÁCIA IMPERATRIZ, contra ato do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe, por não estar caracterizada a infração ao art. 24 da Lei nº 3.820/60. (Proc. 0012/92).

Nº 2.066 - O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária do dia 01 de dezembro de 1992, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Dr. ADEMAR LEMES DE TOLEDO, contra ato do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, que lhe aplicou pena de suspensão por 03 (três) meses das atividades profissionais, nos termos do art. 30, inciso III, da Lei nº 3.820/60. (Proc. 104-92-C)

Nº 2.067 - O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária do dia 01 de dezembro de 1992, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela Drª IRENA SEBASTIANY, contra ato do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, que lhe aplicou pena de suspensão por 12 (doze) meses das atividades profissionais, nos termos do art. 30, inciso III, da Lei nº 3.820/60. (Proc. 376-91-C).

Nº 2.068 - O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária do dia 01 de dezembro de 1992, decidiu, por unanimidade, HOMOLOGAR a decisão do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, que deferiu o pedido de provisionamento do Sr. MIROSLAU WIDERSKI, por satisfazer os requisitos legais, nos termos do artigo 57 da Lei nº 5.991/73. (Proc. 2131)

Nº 2.069 - O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária do dia 01 de dezembro de 1992, decidiu, por unanimidade, HOMOLOGAR a decisão do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, que deferiu o pedido de provisionamento do Sr. RENY RAMALHO DE OLIVEIRA, por satisfazer os requisitos legais, nos termos do artigo 57 da Lei nº 5.991/73. (Proc. 2168).

Nº 2.070 - O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária do dia 01 de dezembro de 1992, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Dr. JOSÉ ROMAN DE CARVALHO NICOLAO, contra ato do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, que lhe negou a assunção de Responsabilidade Técnica pela firma FARMÁCIA PIEDADE LTDA. (Proc. nº 5703).

Nº 2.071 - O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária do dia 01 de dezembro de 1992, decidiu, por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela Drª MARIANGELA WIERCK PEREIRA JACONE, contra ato do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, que lhe negou a assunção de Responsabilidade Técnica pela firma DROGARIA COCO NEL PACHECO LTDA. (Proc. 6417).

Nº 2.072 - O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária do dia 01 de dezembro de 1992, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela Drª MARIA QUIROES DE SOUZA, contra ato do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais que lhe negou a assunção de Responsabilidade Técnica pela firma DROGARIA CARDOSO DE BRASÍLIA LTDA. (Proc. 10227)

Nº 2.073 - O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária do dia 01 de dezembro de 1992, decidiu, por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela Drª MARIA BEATRIZ FERREIRA DA CUNHA, contra ato do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, que lhe negou a assunção de Responsabilidade Técnica pela firma MARIA BEATRIZ FERREIRA CUNHA - DROGA CUNHA. (Proc. 11471).

Nº 2.074 - O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária do dia 01 de dezembro de 1992, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Dr. ANDRÉ ADRIANO CHALÁ, contra ato do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, que lhe negou a assunção da Dupla Responsabilidade Técnica pelas firmas "JOSE ROMANO RODRIGUES e DROGARIA ARANITINA LTDA". (Proc. 8746)

TRIBUNA FERREIRA

Presidente

(*) - W. da SILVA: Republicados por terem saído indevidamente na parte referente ao Poder Judiciário, no D.O. de 10-12-92, Seção I, pág. 17064.

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 23 DE OUTUBRO DE 1992

Estabelece o valor das anuidades, taxas e multas para o exercício de 1993, para pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao CONFE e CRR's.

O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1986 e Decreto nº 82.790, de 17 de junho de 1986, considerando que o Decreto nº 86.47, de 08 de março de 1983, que regulamentava a fixação do valor das anuidades e taxas devidas aos Órgãos finalizados reu do exercício profissional, foi revogado conforme publicação no D.O.U., de 13 de março de 1989, considerando a extinção legal do RRR (Valor Valor de Referência), pg 1 da Lei nº 6.177, de 1º de março de 1964, e Lei nº 6.294, de 26 de abril de 1966, pelo seu não efeito, considerando que para cumprir suas finalidades de relevante interesse público e de fiscalização do exercício profissional, os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia devem dispor de recursos que permitam sua autarquia administrativa e financeira, considerando os termos do Decreto nº 204, de 13 de outubro de 1966 e, considerando a decisão do Plenário em sua II Reunião Plenária Ordinária, em Sessão Única do dia 22 de outubro de 1992, resolveu:

Art. 1º - O valor de anuidade para pessoas físicas, a ser recolhido ao Conselho Nacional competente, será de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), até 31 de março de 1993, podendo ser pago com desconto nos seguintes prazos e proporcionalidades: I - Até 31 de janeiro de 1993, com 50% (cinquenta por cento) de desconto - Cr\$ 600.000,00 (seiscentos e quarenta mil cruzeiros); II - Até 28 de fevereiro de 1993, com 10% (dez por cento) de desconto - Cr\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros); Parágrafo Único - O pagamento da anuidade durante o mês de março de 1993, não terá desconto e deverá ser efetuado integralmente. Art. 2º - Ultrapassado a data de 31 de março de 1993, a anuidade será acrescida de 10% (dez por cento) de multa e transformada em UPB-Diária ou, em outro índice que for estipulado pelo Poder Executivo ou Legislativo, para impostos Federais. Art. 3º - O pagamento da anuidade por parte de pessoas físicas em até 03 (três) parcelas iguais e sem desconto, vencíveis a 31 de março de 1993; 28 de fevereiro de 1993 e 31 de março de 1993. § 1º - O contribuinte que não efetuar o pagamento de 1ª ou 2ª parcela, na data estipulada, perderá o direito ao parcelamento. § 2º - A 3ª parcela não liquidada até 31 de março de 1993, será corrigida segundo o artigo 2º desta Resolução. Art. 4º - O valor da anuidade correspondente ao exercício de 1993 será 1/3 (um terço) da anuidade paga pelo Técnico em Radiologia, nos termos do parcelamento e com vencimento em 31 de março de 1993. Parágrafo Único - Após o vencimento, a anuidade será corrigida de acordo com o art. 2º desta Resolução. Art. 5º - O valor de anuidade para pessoas jurídicas, a ser recolhido ao Conselho Nacional competente, terá como parâmetro a anuidade de pessoa física, igualmente corrigida nos termos do artigo 2º desta Resolução. Parágrafo Único - Somente se reconhecerá as anuidades, se Expressas em qualis tenham como atividade básica a prestação de serviços na área radiológica. Art. 6º - As filiais ou representações de pessoas jurídicas, instaladas na jurisdição de outro Conselho Regional ou, em falta de um Estado, pertencente a jurisdição do mesmo Conselho Regional que não o de sua sede, pagarão anuidade no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor pago pela sede. Art. 7º - Os critérios referentes a "emprego, parcelamento, correção de anuidades, bases e multas, utilizadas para pessoas físicas, serão os mesmos empregados para pessoas jurídicas. Art. 8º - As taxas de serviços prestados pela Autarquia, para pessoas físicas, serão as seguintes: a) Inscrição de Pessoas Físicas: Principal 25% da anuidade; Secundária 0,5% da anuidade; b) Expediente de Órgãos Profissionais: Definitivo 25% da anuidade; Intermediário 5% da anuidade; Franquia 25% da anuidade; c) Via ou substituição de anuidades: 50% da anuidade; d) Certificação, 25% da anuidade; e) Anuidade de Inscrição de Pessoas Jurídicas: Principal 25% da anuidade; Secundária 0,5% da anuidade; f) Expediente de Certificados: Definitivo 25% da anuidade; Intermediário 5% da anuidade; g) Via ou substituição de anuidades: 50% da anuidade; h) Expediente de Inscrição de Pessoas Jurídicas: Principal 25% da anuidade; Secundária 0,5% da anuidade; i) Expediente de Certificados: Definitivo 25% da anuidade; Intermediário 5% da anuidade; j) Via ou substituição de anuidades: 50% da anuidade. Art. 10 - Os valores cobrados pelos serviços prestados, para pessoas físicas e/ou jurídicas, serão cobrados sobre

o valor da anuidade do mês, devidamente atualizados. Art. 11 - Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, atendidas as formalidades legais, deverão definir, através de seus Plenários, os valores das multas a serem aplicadas às pessoas físicas e jurídicas, observados os seguintes percentuais: a) Atividade sem Registro de 50% a 100% da anuidade; b) Atividade sem Registro Secundário de 25% a 100% da anuidade; c) Atividade desenvolvida após o cancelamento do Registro de 50% a 100% da anuidade; d) Atividade Profissional em período de suspensão de 50% a 100% da anuidade. § 1º - A falta não justificada à Eleição para os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, será aplicada multa de 50% da anuidade. § 2º - As multas previstas neste artigo só poderão ser aplicadas após o envio, pelo Conselhos Regionais, de cópias das Atas das Reuniões Plenárias que fixaram seus percentuais ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Art. 12 - Na primeira quinzena do mês de março de 1993, será reavaliada a adequação dos valores das anuidades, taxas e multas com a situação econômica vigente, podendo o CNTER editar medidas econômicas complementares, com o propósito de preservar a autonomia da Autarquia. Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

EVARISTO DA COSTA MALA
Conselheiro-Presidente

JOSÉ WANDERLEY MONTEIRO
Conselheiro-Secretário

EDSON ANTONIO DE BRITO
Conselheiro-Tesoureiro

(Of. nº 1.214/92)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidência

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 87, DE 6 DE JULHO DE 1992, publicada no D.O. de 10/12/92, Seção I, pág. 17064, na assinatura, por ter sido omitida, leia-se: Ministro ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.



MANUAL DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Ministério de Justiça
CONSTITUCIONAL
Brasília 1992

O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País. Procura estabelecer uma nova diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

Preço: Cr\$ 54.000,00 INFORMAÇÕES

Imprensa Nacional — Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 — Brasília-DF
Fones: (061) 226-6812 e 226-2586

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Publicação trimestral de acórdãos, resoluções e demais decisões do TSE, incluindo as de interesse político — partidário, bem como decisões do STF em matéria eleitoral.

Preço: Cr\$ 66.000,00

Sujeito a majoração sem aviso prévio, incluindo despesas com remessa, a partir do volume 2 nº2 abr./jun. 1991.

Informações:

IMPRESA NACIONAL — SIG — Quadra 06 — Lote 800
Brasília — DF — CEP: 70604-900 — Fone: (061) 226-6812

ÍNDICE DE NORMAS

CONGRESSO NACIONAL		MINISTERIO DO TRABALHO	
.DECRETO LEGISLATIVO 89, 10-12-92.....	17.069	.PORTARIA 132, SAG, 09-12-92.....	17.104
PRESIDENCIA DA REPUBLICA		MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	
.CREDENCIAL, 08-12-92.....	17.069	.DESPACHO, INSS/SEMS, 01-11-92.....	17.105
SECRETARIA DA ADMINISTRACAO FEDERAL		.DESPACHO, INSS/SEMS, 04-12-92.....	17.105
.PORTARIA 5.009, 10-12-92.....	17.069	.DESPACHO, INSS/SEPA, 23-11-92.....	17.105
.PORTARIA 5.010, 10-12-92.....	17.070	.DESPACHO, INSS/SEPA, 07-12-92.....	17.105
MINISTERIO DA JUSTICA		.ORDEN DE SERVICO 58-B, INSS/JAG, 30-11-92.....	17.105
.DESPACHO, SRE/DHRC-ICDF, 30-11-92.....	17.072	.PORT. INTERM. 1, GR, 10-12-92.....	17.104
.PATA 13, CADE/PRESI, 10-12-92.....	17.070	MINISTERIO DAS COMUNICACOES	
.PORTARIA 162-8, DPRE/FI-SPRF, 12-08-91.....	17.074	.PORTARIA 40, DRC/MT, 29-10-92.....	17.105
.PORTARIA 518, SAG, 10-12-92.....	17.070	.PORTARIA 123, DRC/SP, 01-04-92.....	17.105
.PORTARIA 784, SFF/DEASP, 25-11-92.....	17.074	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	
.PORTARIA 785, SFF/DEASP, 25-11-92.....	17.074	.BALANCO, COESA, 13-11-92.....	17.106
.PORTARIA 790, SFF/DEASP, 27-11-92.....	17.074	MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO	
.PORTARIA 809, SFF/DEASP, 03-12-92.....	17.074	.CIRCULAR 25, SE, 01-12-92.....	17.106
.PORTARIA 817, SFF/DEASP, 04-12-92.....	17.074	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	
.PORTARIA 4.426, SDCJ/OCT, 08-12-92.....	17.070	.BALANCO, SMM/CSH, 30-11-92.....	17.107
MINISTERIO DA MARINHA		MINISTERIO DO BEH-ESTAR SOCIAL	
.DESPACHO, COPESP, 09-12-92.....	17.075	.PORTARIA 974, GM, 10-12-92.....	17.106
.DESPACHO, COPESP, 09-12-92.....	17.075	.PORTARIA 975, GM, 10-12-92.....	17.106
.DESPACHO, COPESP, 09-12-92.....	17.075	.PORTARIA 976, GM, 10-12-92.....	17.106
.DESPACHO, COPESP, 09-12-92.....	17.075	.PORTARIA 977, GM, 10-12-92.....	17.106
.DESPACHO, COPESP, 09-12-92.....	17.075	.PORTARIA 978, GM, 10-12-92.....	17.106
.DESPACHO, DADM, 10-12-92.....	17.075	.PORTARIA 981, GM, 10-12-92.....	17.109
.TERMO 60, DADM, 10-12-92.....	17.075	.PORTARIA 982, GM, 10-12-92.....	17.109
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES		MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	
.PORTARIA 682, GM, 09-12-92.....	17.075	.PORTARIA 43, SAG, 10-12-92.....	17.109
MINISTERIO DA FAZENDA		MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL	
.ATA 801, 2CC/2C, 01-12-92.....	17.093	.BALANCO, CODEVASF, 30-11-92.....	17.110
.ATO DECLARATORIO 26, SFF/FOSSAO, 09-12-92.....	17.099	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	
.ATO DECLARATORIO 108, SFE, 10-12-92.....	17.099	.PORTARIA 10, GM, 08-12-92.....	17.110
.ATO DECLARATORIO 375, SFF/COMMA, 08-12-92.....	17.099	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	
.CIRCULAR 2.254, BACEN, 09-12-92.....	17.099	.ATA 43, 2c, 26-11-92.....	17.111
.CIRCULAR 2.255, BACEN, 09-12-92.....	17.099	ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS	
.DESPACHO, BACEN, 02-12-92.....	17.101	.ACORDAO 2.064-A, CFF, 01-12-92.....	17.124
.DESPACHO, ISE/PRESI, 09-12-92.....	17.101	.RESOLUCAO 10, CFB, 30-11-92.....	17.123
.NORMA DE EXECUCAO 12-A, SIM/CGC, 09-12-92.....	17.099	.RESOLUCAO 50, CONTER, 22-10-92.....	17.124
.PORT. INTERM. 790, GR, 27-11-92.....	17.076	.RESOLUCAO 737, CFE, 27-11-92.....	17.123
.PORTARIA 48, DRC/BA, 13-06-91.....	17.105	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	
.PORTARIA 610, SIM, 09-12-92.....	17.099	.PORTARIA 87-A, PRESI, 06-07-92.....	17.125
.PORTARIA 740, GM, 10-12-92.....	17.093		
MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA			
.DESPACHO, SFA/SAAD, 09-12-92.....	17.102		
.DESPACHO, SFA/SAAD, 09-12-92.....	17.102		
MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO			
.PORTARIA 27.641, UFSM, 02-12-92.....	17.102		
MINISTERIO DA AERONAUTICA			
.DESPACHO, V-COMAR, 04-12-92.....	17.102		
.PORTARIA 1.019, GR, 10-12-92.....	17.102		
MINISTERIO DA SAUDE			
.DESPACHO, FIOCRUZ, 03-12-92.....	17.103		

ÍNDICE POR ASSUNTO

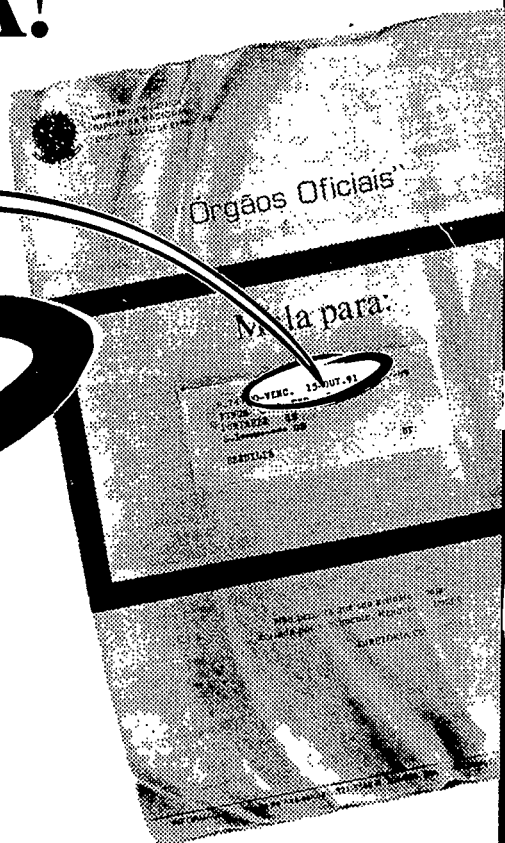
A		INSTALACAO ESTACAO AUTORIZACAO UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA.	
.ACORDAO-EFEPL/CFF MRS 2064 A 2068/92		.PORTARIA 40, 29-10-92 HC DRC/MT	17.105
REPUBLICACAO		PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS	
.ORCAMO MEDICAMENTOS LTDA, E OUTROS.		.PORTARIA 975, 10-12-92 NBS GR.	17.106
.ACORDAO 2.064-A, 01-12-92 EFEPL CFF.	17.124	INSTALACAO ESTACAO SERVICIO DE RADIOJORNISMO SANGRA EM FM UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS RADIO PATAXOS LTDA.	
ALTERACAO		.PORTARIA 43, 12-06-91 HC DRC/BA	17.105
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS	
.PORTARIA 132, 09-12-92 MTR SAG.	17.104	.PORTARIA 978, 10-12-92 NBS GR.	17.108
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS	
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ.		.PORTARIA 981, 10-12-92 NBS GR.	17.109
.PORTARIA 43, 10-12-92 MCT SAG.	17.109	PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS TRANSFERENCIAL	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		.PORTARIA 982, 10-12-92 NBS GR.	17.109
.PORTARIA 1.019, 10-12-92 INER GR.	17.102	PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS	
NORMAS		.PORTARIA 976, 10-12-92 NBS GR.	17.108
GRUPO DE CONSORCIO		PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS	
VEICULO AUTOMOTOR		.PORTARIA 977, 10-12-92 NBS GR.	17.108
.CIRCULAR 2.255, 09-12-92 NF BACEN.	17.099	ESTATUTO SOCIAL AUTORIZACAO SOCIEDADE DE CAPITALIZACAO.	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		.PORTARIA 740, 10-12-92 NF GR.	17.093
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVAVEIS.		ARRECADACAO DE RECEITAS FEDERAIS	
.PORTARIA 10, 08-12-92 MNA GR.	17.110	NORMAS	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.	
.PORTARIA 518, 10-12-92 MJ SAG.	17.070	.ATO DECLARATORIO 24, 09-12-92 NF SFF/COSAR.	17.099
INSTRUCOES GERAIS		.ATAS-NF 2CC/2C NBS 801 A 800/92	
IG 10-60		SECCAO ORÇAMENTARIA	
.PORTARIA 682, 09-12-92 HRE GR.	17.075	SOCIEDADE DE PROD. DO OESTE LTDA, C OUTROS.	
ANEXO A PORTARIA-HJ DPRE/FI-SPRF NR 162 DE 12/08/91		.ATA 801, 01-12-92 NF 2CC/2C.	17.093
REPUBLICACAO		AUTORIZACAO APROVACAO	
.PORTARIA 162-A, 12-08-91 MJ DPRE/FI-SPRF.	17.074	ESTATUTO SOCIAL SOCIEDADE DE CAPITALIZACAO.	
ANUIDADE		.PORTARIA 740, 10-12-92 NF GR.	17.093
TAXA		UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS APROVACAO	
MULTA		INSTALACAO	
VALOR		ESTACAO	
.RESOLUCAO 50, 22-10-92 EFEPL CONTER.	17.124	TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA.	
PESSOA FISICA		.PORTARIA 40, 29-10-92 HC DRC/MT.	17.105
PESSOA JURIDICA			
.RESOLUCAO 10, 30-11-92 EFEPL CFB.	17.123		
AMPLIACAO			
CONVENIO IR 948/92 DE 18/09/92			
MUNICIPIO DE MIRAIMA - CE.			
.PORTARIA 974, 10-12-92 NBS GR.	17.108		
APROVACAO			
NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE			
.RESOLUCAO 737, 27-11-92 EFEPL CFC.	17.123		

TRANSFERENCIA DOCAO		
MERCADORIA IMPORTADA POR MISSAO DIPLOMATICA		
APAE - ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO PAULO.		
.ATO DECLARATORIO 375, 08-12-92 NF SRF/COANA.....	17.099	
- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO		
MASTEN - VIGILANCIA LTDA.		
.PORTARIA 790, 27-11-92 NJ SRF/DEASP.....	17.074	
ALIANCA - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.		
.PORTARIA 817, 04-12-92 NJ SRF/DEASP.....	17.074	
- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO - E OUTROS		
DESPACHOS-NF/BACEN		
BANCO UNIVERSAL S/A, E OUTROS.		
.DESPACHO, 02-12-92 NF BACEN.....	17.101	
		B
- BALANCETE PATRIMONIAL		
.BALANCO, 13-11-92 NTR COMESA.....	17.106	
.BALANCO, 30-11-92 NME MM/CDM.....	17.107	
- BALANCO PATRIMONIAL		
.BALANCO, 30-11-92 NIRE COEVAF.....	17.110	
		C
- CANCELAMENTO		
REGISTRO DE FUNCIONAMENTO		
LOYOLA - VIGILANCIA S/C LTDA.		
.PORTARIA 785, 25-11-92 NJ SRF/DEASP.....	17.074	
CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA CINEMA E TV		
PORTALIS-NJ SECRETARIA DE CULTURA A 4681/92		
O FILMO DE LASSIE, E OUTROS.		
TUBNER FILMES DO BRASIL LTDA, E OUTROS.		
.PORTARIA 4.456, 09-12-92 NJ SEC/CULT.....	17.070	
- CONCESSAO DO BENEFICIO PREVISTO NO CONVENIO ICMS 75/91		
NOVA RELACAO		
EMPRESA/PRODUTO		
RAMO AERONAUTICO		
TODO - INDUSTRIA E COMERC JO DE FERRO E ACO LTDA, E OUTROS.		
.PORT. INTERN. 750, 27-11-92 NF GN.....	17.076	
- CONCURSO PUBLICO		
PROFESSOR AUXILIAR		
PROFESSOR ASSISTENTE		
PROLONGACAO DE PRAZO		
VILANIE		
.PORTARIA 27.641, 02-12-92 MEDE UFSM.....	17.102	
- CONVENIO NR 948/92 DE 18/09/92		
ANULACAO		
MUNICIPAL DE HIDALBA - CE.		
.PORTARIA 974, 10-12-92 NRES GN.....	17.108	
- CREDITO RURAL		
EXIGIBILIDADE DE APLICACAO		
.CIRCULAR 2.254, 09-12-92 NF BACEN.....	17.099	
		D
- DESPACHOS-NF/BACEN		
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO - E OUTROS		
BANCO UNIVERSAL S/A, E OUTROS.		
.DESPACHO, 02-12-92 NF BACEN.....	17.101	
- DESPACHOS-NJ SRE/DIRNRC-ICDF		
DOCUMENTOS DEFERIDOS		
MANOEL TAVARES DE AQUINO, E OUTROS.		
.DESPACHO, 30-11-92 NJ SRE/DIRNRC-ICDF.....	17.072	
- DESPACHOS-NJ/SICORUZ		
RATIFICACAO		
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO		
.DESPACHO, 03-12-92 NS FICORUZ.....	17.103	
- DISPENSA DE LICITACAO		
RATIFICACAO		
SERVIMORTE ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA.		
.DESPACHO, 09-12-92 NPS INSS/SEPA.....	17.105	
RATIFICACAO		
SACRAMENTO - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.		
.DESPACHO, 23-11-92 NPS INSS/SEPA.....	17.105	
RATIFICACAO		
LEICA ANTIDIVESELLECHMIT.		
.DESPACHO, 09-12-92 NM COESP.....	17.075	
RATIFICACAO		
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.		
.DESPACHO, 09-12-92 NM COESP.....	17.075	
- RATIFICACAO		
ZEROX DO BRASIL LTDA.		
.DESPACHO, 08-12-92 NPS INSS/SENS.....	17.105	
RATIFICACAO		
CARLOS ROBERTO PEREIRA TRANSPORTE.		
.DESPACHO, 01-11-92 NPS INSS/SENS.....	17.105	
- DOCAO		
MERCADORIA IMPORTADA POR MISSAO DIPLOMATICA		
AUTORIZACAO		
TRANSFERENCIA		
APAE - ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO PAULO.		
.ATO DECLARATORIO 375, 08-12-92 NF SRF/COANA.....	17.099	
DOCUMENTOS DEFERIDOS		
DESPACHOS-NJ SRE/DIRNRC-ICDF		
MANOEL TAVARES DE AQUINO, E OUTROS.		
.DESPACHO, 30-11-92 NJ SRE/DIRNRC-ICDF.....	17.072	
- DUMPING		
IMPORTACAO		
FERRO-CROMO BAIXO CARBONO		
INVESTIGACAO		
.CIRCULAR 25, 01-12-92 NICT SE.....	17.106	
		E
- EMPRESA/PRODUTO		
RAMO AERONAUTICO		
CONCESSAO DO BENEFICIO PREVISTO NO CONVENIO ICMS 75/91		
NOVA RELACAO		
TODO - INDUSTRIA E COMERC JO DE FERRO E ACO LTDA, E OUTROS.		
.PORT. INTERN. 750, 27-11-92 NF GN.....	17.076	
- ESTACAO		
AUTORIZACAO		
UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS		
APROVACAO		
INSTALACAO		
TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA.		
.PORTARIA 40, 29-10-92 NC DRC/INT.....	17.105	
SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FM		
UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS		
APROVACAO		
INSTALACAO		
RADIO PATAXOS LTDA.		
.PORTARIA 48, 13-06-91 NF OMC/BA.....	17.105	
		F
- ESTATUTO SOCIAL		
AUTORIZACAO		
APROVACAO		
SOCIEDADE DE CAPITALIZACAO.		
.PORTARIA 740, 10-12-92 NF GN.....	17.093	
- EXIGIBILIDADE DE APLICACAO		
CREDITO RURAL		
.CIRCULAR 2.254, 09-12-92 NF BACEN.....	17.099	
- EXPRESSAO MONETARIA DA UFIR DIARIA		
.ATO DECLARATORIO 103, 10-12-92 NF SRF.....	17.099	
		G
- FERRO-CROMO BAIXO CARBONO		
INVESTIGACAO		
DUMPING		
IMPORTACAO		
.CIRCULAR 25, 01-12-92 NICT SE.....	17.106	
		H
- GRUPO DE CONSORCIO		
VEICULO AUTOMOTOR		
ALTERACAO		
NOVAS		
.CIRCULAR 2.255, 09-12-92 NF BACEN.....	17.099	
		I
- IG 10-60		
ALTERACAO		
INSTRUCOES GERAIS		
.PORTARIA 682, 09-12-92 NRE GN.....	17.075	
- IMPORTACAO		
FERRO-CROMO BAIXO CARBONO		
INVESTIGACAO		
DUMPING		
.CIRCULAR 25, 01-12-92 NICT SE.....	17.106	
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO		
RATIFICACAO		
.TERMO 00, 10-12-92 NM DACH.....	17.075	
RATIFICACAO		
TINTAS PENNER S/A.		
.DESPACHO, 10-12-92 NM DACH.....	17.075	
RATIFICACAO		
RICAO SISTEMAS LTDA.		
.DESPACHO, 09-12-92 NM COESP.....	17.075	
RATIFICACAO		
SEURMEX - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.		
.DESPACHO, 09-12-92 NM COESP.....	17.075	
RATIFICACAO		
EDICOES ADUANEIRAS LTDA.		
.DESPACHO, 09-12-92 NARA SPA/SPAD.....	17.102	
RATIFICACAO		
LES EDITORA S/A.		
.DESPACHO, 09-12-92 NARA SPA/SPAD.....	17.102	
RATIFICACAO		
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PROTO ALEGRE.		
.DESPACHO, 04-12-92 NARV V-COMAR.....	17.102	
RATIFICACAO		
EDSA INFORMATICA S/A.		
.DESPACHO, 09-12-92 MF ISGE/PRESI.....	17.101	
DESPACHOS-NJ/SICORUZ		
RATIFICACAO		
.DESPACHO, 03-12-92 NS FICORUZ.....	17.103	
RATIFICACAO		
TECTROL LTDA.		
.DESPACHO, 09-12-92 NM COESP.....	17.075	
- INSTALACAO		
ESTACAO		
AUTORIZACAO		
UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS		
APROVACAO		
TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA.		
.PORTARIA 40, 29-10-92 NC DRC/INT.....	17.105	
ESTACAO		
SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FM		
UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS		
APROVACAO		
RADIO PATAXOS LTDA.		
.PORTARIA 48, 13-06-91 NF OMC/BA.....	17.105	
		J
- MERCADORIA IMPORTADA POR MISSAO DIPLOMATICA		
AUTORIZACAO		
TRANSFERENCIA		
DOCAO		
APAE - ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO PAULO.		
.ATO DECLARATORIO 375, 08-12-92 NF SRF/COANA.....	17.099	
- MISSAO DIPLOMATICA		
REPUBLICACAO		
MICHAEL GUYDE MOORE, E OUTROS.		
.CRESPENCIAL, 08-12-92 PR.....	17.069	
		K
- MULTA		
VALOR		
ANUIDADE		
TAXA		
.RESOLUCAO 50, 22-10-92 EFEFL CONTR.....	17.124	
- MINUCIOS		
ENREG - CURSOS E FORMACAO DE VIGILANTES S/C LTDA.		
.PORTARIA 809, 03-12-92 NJ SRF/DEASP.....	17.074	
		L
- NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE		
APROVACAO		
.RESOLUCAO 737, 27-11-92 EFEFL CFC.....	17.123	
- NORMAS		
GRUPO DE CONSORCIO		
VEICULO AUTOMOTOR		
ALTERACAO		
.CIRCULAR 2.255, 09-12-92 NF BACEN.....	17.099	

ARRECADACAO DE RECEITAS FEDERAIS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. .ATO DECLARATORIO 24, 09-12-92 NF SRS/CEGAR.....	17.099	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SELOVAC - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. .DESPACHO, 09-12-92 NH COPESP.....	17.075
- NOTAS DO TESOUREIRO NACIONAL OFERTA PUBLICA .PORTARIA 610, 09-12-92 NF STH.....	17.099	DISPENSA DE LICITACAO LITCA ANTIENGENHELENSCHWFT. .DESPACHO, 09-12-92 NH COPESP.....	17.075
- NOVA RELACAO EMPRESA/PRODUTO RAMO AERONAUTICO CONCESSAO DO BENEFICIO PREVISTO NO CONVENIO ICMS 75/91 TODU - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, E OUTROS. .PORT. INTERN. 730, 27-11-92 NF GH.....	17.076	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ETICOES ADUANEIRAS LTDA. .DESPACHO, 09-12-92 MAARA SPA/SAAO.....	17.102
- NOVO VALOR LIMITE .PORTARIA 5.009, 10-12-92 SAF.....	17.069	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMPRESA DE TEREZ URUBANDU DE FROTO ALEGRE. .DESPACHO, 04-12-92 MAER V-COMAR.....	17.102
.PORTARIA 5.010, 10-12-92 SAF.....	17.073	DISPENSA DE LICITACAO SERVIMORTE ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. .DESPACHO, 07-12-92 NPS INSS/SEPA.....	17.105
- OFERTA PUBLICA NOTAS DO TESOUREIRO NACIONAL .PORTARIA 610, 09-12-92 NF STH.....	17.099	DISPENSA DE LICITACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. .DESPACHO, 09-12-92 NH COPESP.....	17.075
- ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO TRABALHO PROMOCAO DO EMPREGO PROTECAO CONTRA O DESEMPREGO .DECRETO LEGISLATIVO 89, 10-12-92 CH.....	17.069	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO LEX EDITORA S/A. .DESPACHO, 09-12-92 MAARA SPA/SAAO.....	17.102
- PESSOA FISICA PESSOA JURIDICA ANUIDADE .RESOLUCAO 10, 30-11-92 EFEPL CFB.....	17.123	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ESDA INFORMATICA S/A. .DESPACHO, 09-12-92 NF INGS/PRESI.....	17.101
- PESSOA JURIDICA ANUIDADE PESSOA FISICA .RESOLUCAO 10, 30-11-92 EFEPL CFB.....	17.123	DISPENSA DE LICITACAO CARLOS ROBERTO PEREIRA TRANSPROTE. .DESPACHO, 01-11-92 NPS INSS/SEMS.....	17.105
- PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS APROVACAO .PORTARIA 977, 10-12-92 MBES GH.....	17.108	DISPENSA DE LICITACAO REXOR DO BRASIL LTDA. .DESPACHO, 04-12-92 NPS INSS/SEMS.....	17.105
APROVACAO .PORTARIA 978, 10-12-92 MBES GH.....	17.108	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHOS-MS/FIOCRUZ .DESPACHO, 03-12-92 MS FIOCRUZ.....	17.103
APROVACAO .PORTARIA 975, 10-12-92 MBES GH.....	17.108	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TESORO LTDA. .DESPACHO, 09-12-92 NH COPESP.....	17.075
APROVACAO .PORTARIA 976, 10-12-92 MBES GH.....	17.108	- REGISTRO DE FUNCIONAMENTO MERPHIS - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. .PORTARIA 784, 25-11-92 NJ SPF/DEASP.....	17.074
APROVACAO .PORTARIA 981, 10-12-92 MBES GH.....	17.109	CANCELAMENTO LOTELA - VIGILANCIA S/C LTDA. .PORTARIA 785, 25-11-92 NJ SPF/DEASP.....	17.074
TRANSFERENCIA APROVACAO .PORTARIA 982, 10-12-92 MBES GH.....	17.109	- REPUBLICACAO ANEXO A PORTARIA-NJ DP/RF-1-SPAR NR 102 DE 12/08/91 .PORTARIA 152-9, 12-08-91 NJ DP/RF-1-SPAR.....	17.074
- PORTARIAS-NJ SOC/DCI NRS 4426 A 4451/92 CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA CINEA E TV O FILHO DE LASSIE, E OUTROS. TOWER FILMS DO BRASIL LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 4.426, 08-12-92 NJ SOC/DCI.....	17.070	MISSAO DIPLOMATICA WINSTON CLYDE MOORE, E OUTROS. .CREDENCIAL, 08-12-92 PA.....	17.069
- PROFESSOR ASSISTENTE PRORROGACAO DE PRAZO VALIDADE CONCURSO PUBLICO PROFESSOR AUXILIAR .PORTARIA 27.641, 02-12-92 HEDE UFSM.....	17.102	ACORDAO-EFEPL/CFE NRS 2064 A 2068/92 ORIMACON MEDICAMENTOS LTDA, E OUTROS. .ACORDAO 2.004-9, 01-12-92 EFEPL CFE.....	17.124
- PROFESSOR AUXILIAR PROFESSOR ASSISTENTE PRORROGACAO DE PRAZO VALIDADE CONCURSO PUBLICO .PORTARIA 27.641, 02-12-92 HEDE UFSM.....	17.102	- RETIFICACAO HORA DE EXECUCAO 12-9, 09-12-92 NF STH/CGC.....	17.099
- PROMOCAO DO EMPREGO PROTECAO CONTRA O DESEMPREGO ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO TRABALHO .DECRETO LEGISLATIVO 89, 10-12-92 CH.....	17.069	.PORTARIA 87-9, 06-07-92 TST PRESI.....	17.125
- PRORROGACAO DE PRAZO VALIDADE CONCURSO PUBLICO PROFESSOR AUXILIAR .PORTARIA 27.641, 02-12-92 HEDE UFSM.....	17.102	.ORDEN DE SERVICIO 58-9, 30-11-92 NPS INSS/UG.....	17.105
- PROTECAO CONTRA O DESEMPREGO ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO TRABALHO PROMOCAO DO EMPREGO .DECRETO LEGISLATIVO 89, 10-12-92 CH.....	17.069	- SERVICIO DE RADIODIFUSAO SOMORA EM FM UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS APROVACAO INSTALACAO ESTACAO RADIO PATAJOS LTDA. .PORTARIA 40, 13-06-91 NF DHC/BA.....	17.105
- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ALTERACAO .PORTARIA 518, 10-12-92 NJ SAG.....	17.070	- SERVICIO ESPECIAL DE REPETICAO E RETRANSMISSAO SIMULTANEA DE TV TELEVISAO ABEL LTDA. .PORTARIA 123, 01-04-92 HC DHC/SP.....	17.105
ALTERACAO .PORTARIA 132, 09-12-92 NTB SAG.....	17.104	- SESSAO ORDINARIA ELAO SEGURANCA E PRESERVACAO DE VALORES S/C LTDA, E OUTROS. SIND. DAS EMP. DE SEG. E VIG. DO ESTADO DE SAO PAULO - E OUTROS. .PAUTA 13, 10-12-92 NJ CADP/PRESI.....	17.070
ALTERACAO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CONP. .PORTARIA 43, 10-12-92 NCT SAG.....	17.109	ATAS-NF 2CC/2C NRS 801 A 808/92 SOCIEDADE DE PISO DO OESTE LTDA, E OUTROS. .ATA 801, 01-12-92 NF 2CC/2C.....	17.093
ALTERACAO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVAVEIS. .PORTARIA 10, 08-12-92 NMA GH.....	17.110	.ATA 43, 25-11-92 TCU 2C.....	17.111
- RAMO AERONAUTICO CONCESSAO DO BENEFICIO PREVISTO NO CONVENIO ICMS 75/91 NOVA RELACAO EMPRESA/PRODUTO TODU - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, E OUTROS. .PORT. INTERN. 730, 27-11-92 NF GH.....	17.076	- TAXA MULTA ANUIDADE RESOLUCAO 50, 22-10-92 EFEPL CONTER.....	17.124
- RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO SACRAMENTO - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. .DESPACHO, 23-11-92 NPS INSS/SEPA.....	17.105	- TRANSFERENCIA DOACAO MERCADORIA IMPORTADA POR MISSAO DIPLOMATICA AUTORIZACAO APAE - ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO PAULO. .ATO DECLARATORIO 375, 08-12-92 NF SRS/COAMA.....	17.099
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TERMO 60, 10-12-92 NH DACR.....	17.075	APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS .PORTARIA 982, 10-12-92 MBES GH.....	17.109
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TINIAS REINER S/A. .DESPACHO, 10-12-92 NH ABRM.....	17.075	- UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS APROVACAO INSTALACAO ESTACAO AUTORIZACAO TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA. .PORTARIA 40, 29-10-92 HC DHC/MT.....	17.105
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO NICAD SISTEMAS LTDA. .DESPACHO, 09-12-92 NH COPESP.....	17.075	APROVACAO INSTALACAO ESTACAO SERVICIO DE RADIODIFUSAO SOMORA EM FM RADIO PATAJOS LTDA. .PORTARIA 40, 13-06-91 NF DHC/BA.....	17.105
		- VALIDADE CONCURSO PUBLICO PROFESSOR AUXILIAR PROFESSOR ASSISTENTE PRORROGACAO DE PRAZO .PORTARIA 27.641, 02-12-92 HEDE UFSM.....	17.102
		- VALOR ANUIDADE TAXA MULTA RESOLUCAO 50, 22-10-92 EFEPL CONTER.....	17.124
		- VEICULO AUTOMOTOR ALTERACAO HORAS GRUPO DE CONSORCIO CIRCULAR 2.253, 09-12-92 NF DACER.....	17.099

Mantenha-se informado. RENOVE SUA ASSINATURA!

*Ao receber o seu jornal,
verifique a data de vencimento
da assinatura.*



ATENÇÃO!
*A renovação deve ser feita
com antecedência de 15 dias*

MEIO AMBIENTE

Um Assunto de 1992 e do Futuro

Preço: 58.000,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio
Incluídas despesas com remessa

O Desafio do Desenvolvimento Sustentável

é o mais completo e moderno resultado da evolução do desenvolvimento e da situação ambiental do Brasil nas duas últimas décadas.

Indispensável para quem procura
}} }} informações atualizadas sobre o período }} }}
de autêntica transição ecológica
que a humanidade atravessa.



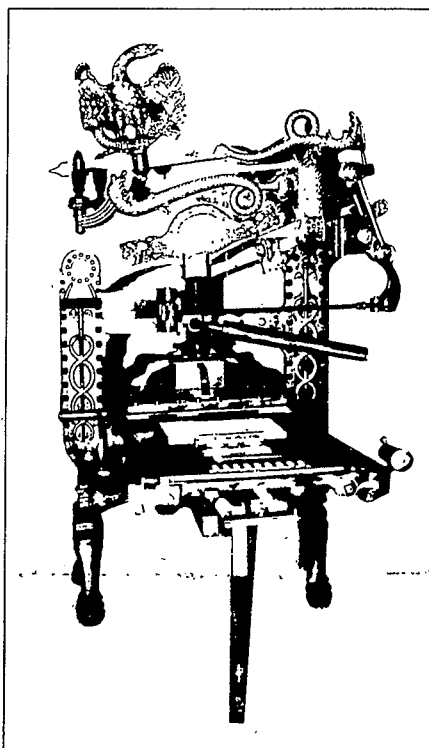
Aquisições:

IMPRENSA NACIONAL
SIG Quadra 06 lote 800 - Brasília-DF
CEP 70604-900 - Telefone: (061)226-6812

Visite o Museu da Imprensa

PRELO
«MACHADO
DE ASSIS»

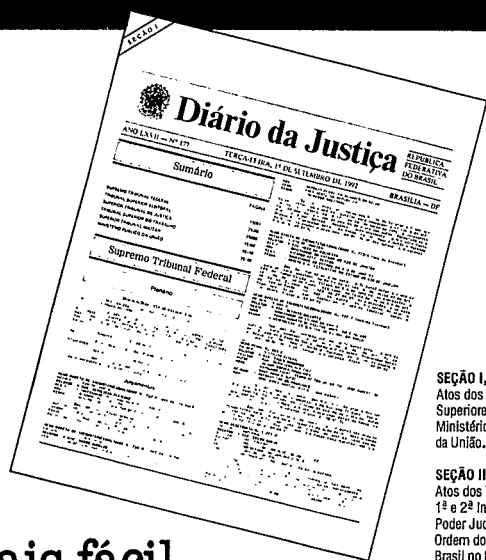
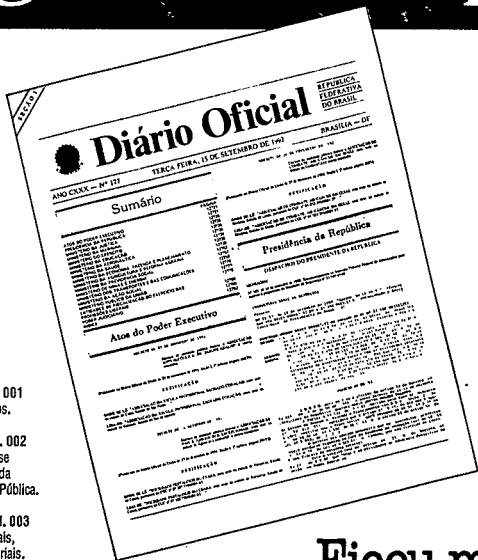
Fabricação
inglesa (1833).
Funcionou na
Imprensa Nacional
até 1940.



Imprensa Nacional
SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF
Horário: 8 às 17 horas
De segunda à sexta-feira

Diário Oficial

agora mais perto de você



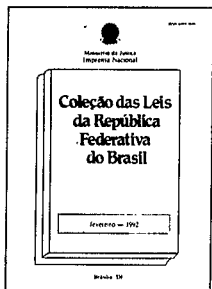
SEÇÃO I, Cód. 001
Atos normativos.

SEÇÃO II, Cód. 002
Atos de interesse dos servidores da Administração Pública.

SEÇÃO III, Cód. 003
Contratos, editais, avisos e ineditoriais.

SEÇÃO I, Cód. 004
Atos dos Tribunais Superiores e do Ministério Público da União.

SEÇÃO II, Cód. 005
Atos dos Tribunais de 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário e da Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal.



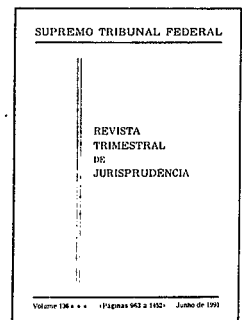
Cód. 030

Refine decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias emitidos pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Ficou mais fácil e rápido adquirir as publicações da IMPRENSA NACIONAL.

É só procurar qualquer agência dos Correios.

A partir de 07.12.92.



Cód. 010

Divulga jurisprudências e acórdãos do Supremo Tribunal Federal desde 1957.